

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 148

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho colectivo do Ministerio — Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.043, que autoriza a construção de uma nova estação em União da Victoria, em territorio paranaense, da linha de Itararé Uruguay, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 13.045, que approva o projecto e orçamento, na importância de 50:000\$, para a construção da nova estação "Oliveira Coutinho", da linha federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anónimas — Patentes de invenção — Annuncios.

Concedendo autorização para funcionar a Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vila Vera Cruz, com sede na capital do Estado da Bahia e approvando com alterações, os seus estatutos.

Exonerando, por abandono de emprego, Manoel Marianno da Costa, do logar do 2º escripturário da Alfandega de Corumbá.

Nomeando o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Augusto Orago Carvalho para identico logar na Recebedoria do Districto Federal, e o 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Henrique Pereira Alves para 3º também daquela Alfandega.

Dispensando o 3º escripturario da Caixa de Amortização, Apudisio Aloysio da Silva do logar de inspector em comissão da Alfandega de Corumbá.

Nomeando o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, José Felippo de Araujo Pinto para exercer em comissão o logar de inspector da Alfandega do Corumbá.

Nomeando Eduardo da Veiga Teixeira para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul.

Apresentando nos cargos de 1º escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, Silvino Claudiano de Albuquerque Sobreira e bacharel João Vicente da Silva Castro.

Ministerio da Marinha:

Reformando o capitão de corveta engenheiro machinista Jayme Tupý da Silva.

Transferindo para o quadro suplementar o 1º tenente Jorge Hess de Mello, visto ter sido nomeado engenheiro estagiario da secção de construção naval do Corpo de Engenheiros Navaes.

Concedendo ao lente substituto da Escola Naval capitão de fragata medico Dr. Luiz da França Marquês de Faria a gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos.

Rectificando o decreto de 31 de janeiro de 1917, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, para o fim de mandar contar a graduação do capitão-tenente patrão-mór Guilherme Frederico Augusto no posto de 1º tenente patrão-mór de 9 de junho de 1913, data em que baixou o regulamento concedendo ao Corpo de Patrões-Móres as vantagens e regalias de que gozaram os officiaes das classes annexas da Armada.

Creando uma Junta de Justiça Militar junto á Divisão Naval em operações de guerra.

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de infantaria, a coronel por merecimento, o tenente coronel Isidro de Souza Figueiredo e por antiguidade, o graduado

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Catete, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, e com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, o despacho semanal colectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Reformando compulsoriamente o 1º tenente da Brigada Policial do Districto Federal Arthur de Oliveira Santos.

Ministerio da Fazenda:

Autorizando á sociedade anónima Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, com sede em Paris, a estabelecer uma succursal na cidade de Recife, Estado do Pernambuco.

Abrindo o credito de 1.000:000\$, suplementar á verba 23ª — Exercícios findos — do orçamento do Ministerio da Fazenda, do corrente exercicio.

Arminio Pereira; a tenente-coronel por antiguidade, o graduado Joaquim de Cerqueira Daltro e por merecimento o major Waldemiro Castilho de Lima; a major, o graduado Candido Teixeira Cardoso e os capitães Jeremias Nunes, João do Oliveira Freitas e Ataliba Jacintho Osorio o 1º e 3º por antiguidade e o 2º e 4º por merecimento; a capitão, os 1ºs tenentes Paulo de Araujo Bastos, Estevão Dionisio de Avila Lins, Victorino Luiz Fabiano e Carlos Amadeu de Carvalho, por estudos e Orlando da Rocha Outeiral e Hyminen da Cunha Louzada por antiguidade; a 1º tenente os 2ºs Augusto de Oliveira Góes, Tito de Barros, Mario Pinto da Silva Valle, José Carlos Dubois e João Felippo Bandeira de Mello e o graduado Maximiliano Fonseca.

Na arma de cavallaria:

A capitão por antiguidade o graduado Raul do Prado Pinto Peixoto; a 1º tenente os 2ºs tenentes Waldemar Koller Riedel, Orozimbo Martins Pereira e Carlos Pereira da Silva.

Na arma de artilharia: a coronel, por antiguidade, o graduado Manoel Pantoja Rodrigues; a tenente-coronel, por merecimento, o major Jorge França Wiedmann; a major, por antiguidade, o graduado Eudoro Corrêa; a capitão, o graduado Manoel Martins Ribeiro e o 1º tenente Otto Gutierrez Simas.

Na arma de engenharia: a coronel, por merecimento, o tenente-coronel Eduardo Monteiro de Barros; a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado João Simplicio Alves do Carvalho; a major por antiguidade, o graduado José Azevedo da Silveira Sobrinho; a capitão, o graduado João Francisco Moreira Netto; a 1º tenente, o graduado Henrique de Azevedo Futuro.

No Corpo de Saude: a maior medico por antiguidade, o graduado Dr. Octaviano de Abreu Goulart e por merecimento, o capitão medico Dr. Francisco Antonio Rodrigues Sales Filho; a capitão medico, o graduado Dr. Joaquim Freire Fontainha e o 1º tenente medico Dr. José Accioly Peixoto.

Graduando:

Na arma de infantaria: no posto de coronel, o tenente-coronel Luiz Soares dos Santos, no de tenente-coronel, o major Pedro Hilefonso Freire Gameiro, no de major, o capitão Tancredo Fernandes de Mello, e no de 1º tenente, o 2º Jocelin Carlos Franco de Souza.

Na arma de artilharia: no posto de coronel o tenente-coronel José Joaquim Pereira Lobo, no de major, o capitão Jorge Gustavo Tinoco da Silva e no de capitão, o 1º tenente Manoel Corrêa do Arruda.

Na arma de engenharia: no posto de tenente-coronel, o major Francisco Antonio de Carvalho, no de major, o capitão José Ribeiro Gomes, no de capitão, o 1º tenente Julio Caetano Horta Barbosa e no do 1º tenente, o 2º José Pinheiro Bezerra de Menezes.

No corpo de saude: no posto de major medico, o capitão medico Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos e no de capitão medico o 1º tenente medico Dr. Virgilio Ovidio Pereira da Cunha.

Nomeando:

Primeiros tenentes medicos do Exército os Drs. Ernesto Werna Coelho e José Bonifacio da Costa Botafogo;

Segundos tenentes pharmaceuticos do Exército, o 3º sargento do saude Waldemar de Souza Daltro e o pharmaceutico civil Lauro Garçindo Fernandes de Sá.

Classificando:

Na arma de infantaria: o tenente-coronel Fernando de Medeiros como fiscal do 3º regimento; os majores Arthur Feliciano Pinheiro da Silva no 25º batalhão e Dioxenes Monteiro Tourinho como fiscal do

30º de caçadores; o capitão Victorino Luiz Fabiano na 1ª companhia do 43º de caçadores.

Na arma de cavallaria: o major Alfredo Floro Cantalico no quadro suplementar.

Transferindo:

Na arma de infantaria: o coronel Antonio Pereira Leitão da Silva para o 6º regimento; o tenente-coronel Julio Canavarro Negreiros de Mello, como fiscal do 6º regimento; o tenente-coronel graduado Pedro Hilefonso Freire Gameiro para o 38º batalhão, e os majores Trajano Ferraz Moreira para fiscal do 55º de caçadores e Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes para o 9º batalhão; os capitães Austriérino Valentim de Oliveira, para ajudante do 7º regimento; Mario da Silva Freitas, para a 3ª companhia do 19º batalhão; Raul Podreira, para a 3ª do 35º batalhão e Miguel Joaquim Machado para a 3ª do 48º batalhão de caçadores.

Na arma de artilharia: o coronel Antonio Mendes do Moraes para o quadro suplementar.

Na arma de engenharia: os capitães Carmêrio Goulão para a 1ª companhia, Trajano de Viveiros Raposo para a 2ª e Arthur Xavier Moreira para ajudante, todos do 1º batalhão.

Reformando o capitão da arma de infantaria Luiz Augusto da Trindade Jobim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Abrindo o credito de 1.070.000\$, para intensificar o trafego da Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Aposentando: José Manoel Pinto do Lima Junior no cargo de machinista de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas e Benedicto de Mello Figueiredo no cargo de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo, a titulo procario, à Camara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Geraes, licença para se utilizar de parto das aguas do Rio São Francisco, no municipio do mesmo nome.

Concedendo patentes de invenção, a:

Alfredo Fernandes da Costa Mattos, de «um novo processo para o aproveitamento dos alcools, desnaturados ou não, como combustivel, por addeicionamento de ethers ou gazes, denominado Alcoolina»;

Companhia de Calçado Cleveland, de «um novo aparelho destinado a dissolver e collocar enfuste em calçado, denominado Flexo»; Antonio Luiz do Lago, de «um novo systema de espelhação ou metallização de objectos de vidro, denominado Vidro metallizado»;

Emilio Bernet, de «uma nova machina para abrir dentes de engrenagens conicas, denominada Bernet Shapin Maschin»;

Arthur Caeser, de «novo gerador de gaz pobre para motores de explosão»;

Rocco & Comp., de «aperfeiçoamentos na construção de camas»; Augusto Antonio Tavares, de «um ventilador para limpar se-
mentos de mamona, cereaes e outros grãos»;

Silva & Barros, de «aperfeiçoamentos no fabrico de peças de ma-
deira com a forma de U ou ferradura»;

Eugênio Gadjoli, de «aperfeiçoamentos em escovas de arame»; Camillo Piccard, de «um novo aquecedor para banhos».

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram transmitidas, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes informações sobre o mercado do Rio de Janeiro, de 10 a 15 de junho de 1918.

Algodão

Mercado em posição estável. Entraram 4.523 fardos das seguintes procedencias:

Natal.	118
Ceará.	3.319
Parahyba.	206
S. Paulo.	855

Saíram dos trapiches 4.817 fardos restando o stock de 11.810.

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

Primeira sorte.	48\$500 a 49\$000
Sertão	Nominal

Assucar

O mercado funcionou sem negocios de importancia, fechando muito frouxo

Vigoraram os seguintes preços, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1918	1917
Branco crystal.	\$800 a \$840	\$560 a \$700
Terceira sorte.	\$720 a \$740	\$620 a \$650
Crystal amarello.	\$680 a \$720	\$530 a \$550
Mascavinho.	\$460 a \$660	\$420 a \$560
Mascavos.	\$400 a \$440	\$330 a \$400

As entradas foram as seguintes:

	Saccos
De Campos	5.773
De Maceió	3.650
De Pernambuco	3.000
Da Parahyba	500
De Sergipe	2.856

O stock ao findar a semana era de 110.668 saccos.

Café

Este mercado, pelo afastamento de compradores, fechou em perspectiva de baixa.

Entraram durante a semana 59.917 saccas, foram vendidas 16.376, embarcadas 71.376, ficando em stock 727.115.

Os preços foram os seguintes por arroba, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1916	1917
Typo 4.	7\$800 a 8\$200	8\$600 a 9\$200
Typo 5.	7\$500 a 7\$900	8\$400 a 9\$000
Typo 6.	7\$200 a 7\$600	8\$200 a 8\$800
Typo 7.	6\$900 a 7\$300	8\$000 a 8\$600
Typo 8.	6\$600 a 7\$000	7\$600 a 8\$200
Typo 9.	6\$300 a 6\$700	7\$200 a 7\$800

Mercado de fumo

Este mercado funcionou em posição firme, tendo os preços apresentado alguma melhora.

Entraram 2.199 fardos, 572 rollos e 144 volumes.

Vigoraram os seguintes preços:

Por kilo, fumo em corda, de 1°, 2\$300 a 2\$500.

De 2°, 1\$600 a 1\$800.

Baixos, 1\$200 a 1\$300

Da Bahia, em folha, por kilo, especial, 2\$ a 2\$400.

Bom, 1\$600 a 1\$700

Regular, 1\$100 a 1\$200.

De Porto Alegre, em folha, por 15 kilos:

Amarello de 1°, 38\$ a 40\$000.

De 2°, 36\$ a 38\$000.

Commum, de 1°, 36\$ a 38\$000.

De 2°, 34\$ a 36\$000.

Mercado de xarque

Funcionou em posição firme este mercado, cujos preços para as carnes de procedencia do Rio Grande foram considerados nominaes, sendo diminuto o seu stock. Entraram 3.019 fardos das seguintes procedencias: Rio Grande do Sul 242 fardos; Minas, Rio e S. Paulo, 2.275 fardos e Matto Grosso, 502 fardos; saíram dos trapiches 4.519 fardos e ficaram em ser 6.000 fardos.

Cotações por kilo: Matto Grosso, patos e mantas, 1\$ a 1\$600; Minas, Rio, e S. Paulo, patos e mantas, 1\$100 a 1\$600.

Entradas de diversos generos

Aguardente, cinco pipas.

Alcool, 275 pipas e 262 tonéis.

Cebolas, 51.036 restas e 296 caixas.

Manteiga, 5.871 latas; 682 caixas, 140 barris e 33 volumes.

Óleo, 1.083 caixas, 429 barris e 42 volumes.

Sebo, 262 quartollas, 191 pipas e 12 volumes.

Preços correntes para lotes

Agua mineral, por caixa:

Caxambú, 31\$ a 32\$000.

Lambary, 27\$ a 28\$000.

Salutaris, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros.

Campos, 260\$ a 270\$000.

Paraty, 300\$ a 310\$000.

Angra, 280\$ a 290\$000.

Alcool, por pipa, com 480 litros:

De 40 grãos, 420\$ a 440\$000.

De 38 grãos, 400\$ a 410\$000.

De 36 grãos, 370\$ a 380\$000.

Arroz por sacco com 60 kilos:

Brilhado:

De 1°, 50\$ a 52\$000.

De 2°, 42\$ a 45\$000.

Especial, 39\$ a 41\$000.

Superior, 37\$ a 38\$000.

Bom, 34\$ a 36\$000.

Regular, 30\$ a 32\$000.

Branco do norte, 32\$ a 35\$000.

Rajado, 28\$ a 31\$000.

Meio arroz, 26\$ a 29\$000.

Sanza, 22\$ a 25\$000.

Alfafa, por kilo, nacional, 8300 a 8320.

Breu, por barrica, claro, 100\$, escuro nominal.

Bacalhão:

Por caixa, 130\$ a 140\$000.

Por meia caixa, 60\$ a 70\$000.

Peixelin:

Tina, 105\$000.

Datatas, por kilo:
 Rio Grande, \$300 a \$340.
 Mineira e paulista, \$340 a \$400.
 Banha, por caixa com 60 kilos, preço por kilo:
 Porto Alegre:
 Latas de 20 kilos, 2\$060 a 2\$100.
 Latas de dous kilos, 2\$060 a 2\$120.
 Latas de um kilo, 2\$110 a 2\$160.
 Laguna:
 Latas de 20 kilos, 1\$700 a 1\$900.
 Itajahy:
 Latas de 20 kilos, 1\$980 a 2\$000.
 Latas de 10 kilos, 2\$160 a 2\$200.
 Latas de dous kilos, 2\$180 a 2\$200.
 Mineira e paulista:
 Latas de 20 kilos, 1\$600 a 1\$900.
 Latas de dous kilos, 1\$800 a 1\$950.
 Farinha de trigo, por sacco, de 44 kilos, dos moinhos
 nacionais:
 Moinho Fluminense:
 Especial, 29\$700.
 S. Leopoldo, 28\$700.
 Moinho Inglez:
 Buda nacional, 29\$500.
 Nacional, 28\$500.
 Brasileira, 28\$000.
 Semolina, 29\$800.
 Moinho Santa Cruz:
 Perola, 29\$500.
 Pauliccia, 28\$000.
 Santa Cruz, 28\$500.
 Feijão, por sacco com 60 kilos:
 Preto, superior, 26\$ a 27\$000.
 Preto, regular, 20\$ a 22\$000.
 Côres de Porto Alegre, nominal.
 Manteiga, 20\$ a 30\$000.
 Enxofre, 21\$ a 26\$000.
 Branco, 20\$ a 22\$000.
 Amendoim, 26\$ a 27\$000.
 Fradinho, 30\$ a 35\$000.
 Mulatinho, superior, 24\$ a 26\$000.
 Mulatinho, regular, 20\$ a 22\$000.
 Outras côres, 20\$ a 25\$000.
 Farinha de mandioca, por sacco com 45 kilos:
 De Porto Alegre:
 Especial, 24\$ a 24\$500.
 Fina, 22\$ a 22\$500.
 Entrefina, 20\$ a 21\$000.
 Peneirada, não ha.
 Da Laguna:
 Peneirada, 17\$ a 18\$000.
 Grossa, 15\$ a 16\$000.
 Outras procedencias:
 Fina, 20\$ a 22\$000.
 Peneirada, 17\$ a 17\$500.
 Grossa, 15\$ a 16\$000.
 Farello de trigo, por sacco com 38 kilos, 1\$ a 1\$200.
 Milho, por sacco com 62 kilos:
 Amarello, 11\$500 a 12\$000.

Branco, 12\$ a 12\$500.
 Mesclado, 10\$ a 10\$500.
 Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 150\$000.
 Peroba branca, 16\$8000.
 Diversas qualidades, 110\$000.
 Pinho americano, por pé, \$850.
 Pinho rezina, por duzia, 105\$000.
 Do Paraná, por duzia:
 De 1ª qualidade, 125\$000.
 De 2ª qualidade, 120\$000.
 De 3ª qualidade, 115\$000.
 Kerozene, por caixa com duas latas, 20\$600.
 Phosphoros, por lata, marca Olho, 69\$000.
 Polvilho, por sacco com 60 kilos, preço por kilo:
 Minas, Rio e S. Paulo, \$700 a \$740.
 Porto Alegre, \$700 a \$750.
 Santa Catharina, \$700 a \$740.
 Sal grosso, por sacco com 60 kilos:
 De Cabo Frio, 10\$000.
 Do Norte, não ha.
 Sebo, por kilo:
 Do Matadouro e interior, 1\$200.
 Da Fronteira, 1\$250 a 1\$300.
 Vinhos:
 Do Rio Grande, por barril, 60\$ a 65\$000.
 Estrangeiro, por pipa:
 Virgem, 580\$ a 600\$000.
 Verde, 520\$ a 540\$000.
 Collares, 630\$ a 700\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 13 A 19 DE JUNHO
 DE 1918

Aguardente

Rio Grande do Sul — Preços por 180 litros: 170\$ a 190\$000.

Belém — Entraram 10.368 litros. Preço por frascadeira, 12\$000.

Alcool

Parahyba — Não ha.

Rio Grande do Sul — Preço por litro, desnaturado, 1\$100.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$000.

Algodão

Maranhão — Stock 12.000 saccas. Preço por kilo, 1\$400.
 Fortaleza — Preços por kilo, de primeira qualidade, 3\$800; mediano, 3\$100. Mercado.

Parahyba — Stock, 3.500 fardos. Preços por arroba: segão, 52\$; matta, 50\$000.

Jaraguá — Stock, 2.636 saccas. Preço por arroba, 40\$000. Mercado firme.

Recife (de 1 a 14 de junho) — Entraram 6.570 saccas. Preços por arroba, 59\$ a 60\$000.

Belém — Entraram 137 kilos. Preços por arroba, com caroço, 11\$; sem caroço, 37\$000.

S. Paulo — Preços por arroba, 65\$ a 75\$000.

Amendoim

Florianópolis — Preços por 25 kilos: bom, 12\$; regular, 11\$500.

Arroz

Maranhão — Stock, 18.000 saccas. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 30\$000.

Rio Grande do Sul — Preços, por 60 kilos, 45\$ a 50\$000.

Pelotas — Preços por 60 kilos: agulha beneficiado, especial, 36\$ a 37\$; superior, 35\$ a 36\$; bom, 34\$ a 35\$; regular, 32\$ a 33\$000. Agulha com casca: superior, 20\$500 a 21\$; bom, 20\$500; regular, 19\$500. Cattleto, beneficiado: especial, 34\$ a 35\$; superior, 33\$ a 34\$; bom, 32\$ a 33\$; regular, 31\$; segunda ou meio arroz, 26\$000. Cattleto em casca: superior, 19\$500 a 20\$; bom, 19\$500; regular, 18\$500. Quirerá, 21\$000.

Assucar

Parahyba — Stocks: crystal, 3.200 saccas; bruto, 2.100. Preços por arroba: crystal, 9\$500; bruto, 3\$500.

Jaraguá — Stock, 154.416 saccas. Preços por arroba: crystal, primeiro jacto, 9\$500; crystal, segundo jacto, 9\$; demerara, 6\$; branco purgado, 7\$800; somenos, 6\$100; mascavado, 4\$200; bruto, 3\$500; relame, 2\$900; mascavinho, 4\$000. Mercado calmo.

Recife — (1 a 14 de julho) — Entraram 28.401 saccos. Preços por arroba: branco, 7\$ a 7\$800; somenos, 6\$ a 6\$800.

Florianópolis — Preços por 60 kilos: mascavo, 32\$; mascavinho, 38\$000.

Rio Grande do Sul — Preços por arroba, 15\$800 a 16\$000.

S. Paulo — Preços por 60 kilos: refinado filtrado, especial, 58\$; de primeira, 56\$; de terceira, 30\$; moído, branco, 58 kilos, 52\$; crystal, bom, secco: do Estado, 53\$; da Bahia, 52\$500; de Pernambuco, 52\$; de Maceió, 51\$; crystal, bom, frio, 50\$; crystal regular de Sergipe, 49\$ a 50\$0000. Crystal 2º jacto, 42 a 43\$; demerara, 42\$; somenos, bom, 38\$500 a 39\$; mascavo, 28\$ a 29\$500.

Banha

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$300

Pelotas — Preço por arroba, 26\$000.

Batatas

Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos, 4\$900.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 4\$500.

Borracha

Fortaleza — Preços por kilo: choro, de primeira, \$700; sernamby, completamente secca, 1\$900. Mercado paralyzado.

Belém — Entraram 89.508 kilos de borracha e 5.890 de caucho, preços por kilo: sertão, fina, 8\$700; sernamby, 1\$800; caucho, 1\$900. Ilhas: fina, 2\$; sernamby, \$800; Cametá, sernamby, \$900 a \$950; Caviana, fina, 2\$; Anapú e Cajary, fina, 2\$; Tocantins, caucho, sem offerta. Mercado estavel. ultimas cotações em Liverpool, fina, sertão, entrega immediata, tres shilings e um pence; entrega futura, tres shilings e um e meio pence. Ilhas: fina, tres shilings e um pence para entrega immediata.

Cacão

Belém — Entraram 320.715 kilos. Preços por kilo, \$500 a \$510.

Café

Santos — Entraram 125.235 saccas. Embarcadas 185.757. Vendidas 146.000. Stock, inclusive cafés dos Governos paulista e francez, 5.747.718. Preços por dez kilos 5\$400 a 5\$500. Mercado estavel e calmo.

Fortaleza — Preço por 60 kilos, de Baturité, 4\$3000.

Florianópolis — Preço por arroba, 9\$000.

Rio Grande do Sul — Preços por arroba, 11\$ a 12\$900.

Carvão de algodão

Fortaleza — Preço por kilo, \$030.

Parahyba — Stock 14.200 saccos. Preço por arroba, 1\$000.

Jaraguá — Preço por kilo, \$660.

Cebolas

Rio Grande do Sul — Preços por caixa de 60 kilos, 32\$ a 35\$000.

Cera animal

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$600.

Cera de carnauba

Fortaleza — Preços por arroba, 60\$ a 66\$000. Mercado sustentado.

Copahyba

Belém — Entraram 4.586 kilos. Preço por kilo, 2\$000.

Couros

Maranhão — Stock: salgados, 25.000 kilos; espichados, 20.000 kilos; de veados, 5.000 kilos. Preços por kilo: salgados, 1\$700; espichados, 2\$500; de veados, 3\$000.

Fortaleza — Preços por kilo: salgados, 2\$; espichados, 2\$300; meios de sola, 3\$000. Mercado frouxo, devido á falta de transporte.

Parahyba — Stock, 1.900. Preços por kilo: secco salgado, 1\$900; florsal, 2\$200; espichados, 2\$600

Jaraguá — Preço por kilo: seccos salgados, 1\$600.

Belém — Entraram 2.052. Preços por kilo: verdes, \$750; seccos salgados, \$900; seccos espichados, por unidade, 8\$000.

Pelotas — Preço por kilo: seccos, 2\$500.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock, 30.000 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Fortaleza — Preço por 60 kilos, 13\$000.

Florianópolis — Preço por 35 kilos, 11\$000.

Rio Grande do Sul — Preços por 50 kilos, 20\$ a 22\$000.

Belém — Entraram 18.757 alqueires. Preços por alqueire, 4\$ a 7\$; por sacca de 60 kilos, 12\$000

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 13\$000

Farinha de trigo

Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos, 29\$000.

Feijão

Fortaleza — Preço por 60 kilos: mulatinho, 32\$000.
 Florianópolis — Preço por 60 kilos: preto, 15\$000.
 Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: preto, 26\$000.
 Pelotas — Preço por 60 kilos, 25\$000.
 S. Paulo — Preços por 60 kilos: mulatinho, das águas, superior, claro, limpo, 20\$; bom, 19\$; regular, 18\$; superior, barreado, 19\$500; bom, 19\$; regular, 18\$000; branco: superior, limpo, 21\$; bom, 20\$500; regular, 19\$500; superior, barreado, 20\$; bom, 19\$500; regular, 19\$000.

Fumo

Belém — Entraram 12.226 kilos. Preços por arroba, 10\$ a 50\$000.

Guarána

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 80\$000.

Mamona

Fortaleza — Preço por kilo, \$500.
 Parahyba — Stock 900 saccas. Preço por arroba, 8\$000.
 Jaraguá — Preço por arroba, 9\$000.
 S. Paulo — Preços por kilo: granda, \$540; média, \$550; miuda, \$560; misturada, \$540; em casca, \$160.

Milho

Maranhão — Stock 10.000 saccos. Preço por 60 kilos, 10\$000.
 Fortaleza — Preço por 60 kilos, 9\$000.
 Florianópolis — Preço por 60 kilos, 8\$000.
 Pelotas — Preço por 60 kilos, 8\$500.
 S. Paulo — Preços por 60 kilos: Cattete superior, 10\$300 a 10\$500; amarellinho: bom, 10\$200 a 10\$300; regular, 10\$; amarellão: bom, 10\$300; regular, 10\$; branco: crystal superior, 10\$500 a 11\$; superior, 10\$300 a 10\$500; bom, 10\$300; dente de cavallo, 9\$800; baixo, 9\$500.

Ovos

Florianópolis — Preço por dúzia, \$900

Pelcos

Parahyba — Stock 14.240. Preços por unidade: cabra, 3\$500; carneiro, 2\$600.
 Belém — Entraram 1.335 pelles de veado. Preço por kilo, 2\$100.

Pennas de ema

Fortaleza — Preço, por kilo, 8\$000

Phosphoros

Rio Grande do Sul — Preços, por lata, 86\$ a 90\$000.

Pirarucá

Belém — Entraram 13.577 kilos. Preços, por kilo, 1\$900 a 2\$280.

Polvilha

Maranhão — Stock 2.000 saccos. Preço, por 60 kilos, 35\$000.

Jaraguá — Preço, por arroba, 3\$000

Florianópolis — Preço, por 50 kilos, 25\$000.

Sal

Rio Grande do Sul — Preços, por 30 kilos, 6\$800 a 7\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock 5.000 saccos. Preço, por 60 kilos, 2\$800.

Florianópolis — Preço, por 45 kilos, 45\$000.

Toucinho

Florianópolis — Preço, por arroba, 12\$000.

Pelotas — Preço, por kilo, 1\$700.

Vinho

Rio Grande do Sul — Preço, por quinta, 50\$000.

Xarque

Rio Grande do Sul — Preço, por arroba, 26\$000.

Pelotas — Preços, por arroba, 24\$ a 25\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 13.043 — DE 29 DE MAIO DE 1918**

Autoriza a construção de uma nova estação em União da Victoria, em territorio paranaense, da linha de Itararé-Uruguay, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e o respectivo orçamento, na importancia de 30:232\$703, apresentados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a construção de uma estação em União da Victoria, da linha de Itararé-Uruguay, em territorio paranaense, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação.

Art. 2.º A quantia que até aquella importancia fôr effectivamente empregada na construção será levada á conta do custeio da linha de Itararé-Uruguay.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra,

DECRETO N. 13.045 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 50:000\$, para a construção da nova estação Oliveira Coutinho, da linha federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sorocabana Railway Company, e ás informações que lhe foram prestadas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e orçamento para a construção da nova estação Oliveira Coutinho, da linha federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação.

Art. 2.º Será levada á conta de capital da dita linha do Tibagy a quantia que, até ao maximo de 50:000\$, importancia do mesmo orçamento, fôr apurada em tomada de contas como effectivamente despendida com essa obra.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios

Interiores

Expediente de 25 de junho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se:

Ao commandante da Brigada Policial, em referenda ao officio n. 267, de 17 de maio ultimo, quo foi approvado o acto desse commando aquirindo um motor a gazolina para a illuminaçao electrica do edificio da Inverna a dos Affrmosos o, bem assim, autorizado a effectuar o seu pagamento, na importância de 3:635 pela caixa da corporação.

— Remetteu-se ao juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional Acre, relativo ao telegraphista Antonio Cavalcanti Argollo.

Requerimentos despachados

Coronel Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis. — Indeferido.

Primeiro tenente reformado Aristides de Miranda Chaves. — Recorra ao Poder Judiciario.

Expediente do Sr. director geral:

Requerimento despacho

Luiz de França Moreno. — Apresente certidão das alterações ocorridas com o requerente no Corpo de Marinheiros Nac oaes.

Dr. Duarte de Abreu. — Dirija-se á autoridade competente para conceder a licença.

Expediente do dia 22 de junho de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:645\$060, 149:348\$587, 2:490\$ e 350\$, importancias, de fornecimentos feitos em maio findo á filial do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.535), idem ao Hospital Nacional de Alienatos, em abril ultimo (aviso n. 2.507), de alugueis dos predios occupados por delegacias de saude, correspondentes a maio findo (aviso n. 2.504) e de publicações eleitoraes feitas em março ultimo pelo Correio Paulistano (aviso n. 2.535).

Mandou-se adiantar ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz a quantia de 1:600\$, para occorrer ao pagamento do contas de consumo de gaz (aviso n. 2.508) e entregar ao director do Instituto Nacional de Musica a de 8:000\$, para auxilio aos concertos symphonicos (aviso n. 2.506).

— Transmittiram-se:

Ao ministerio da Fazenda:

Os processos de dividas de exercicios findos em que são credores respectivamente de..... 6:244\$560, 5:333\$332, 246\$800, 210\$, 343\$50, 2:148\$365, 687\$850, 7:400\$010, 3:582\$450 e 33:910\$745, Augusta de Moraes, pelo fornecimento de comedorias a presos do Deposito da Policia, em 1917 (aviso n. 2.514), o bacharel Salvador Augusto de Araujo Jorge, por ter substituido de agosto a novembro de 1916 o juiz de direito do Tarauacá (aviso n. 2.515); Firmino Fontes, por fornecimentos feitos em 1917, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.519), Roberto Etchebarne, por exames policiaes feitos por contra da Repartição de Policia, em 1917 (aviso n. 2.516), V. Werneck & Comp., por fornecimentos feitos em

dezembro daquelle anno á mencionada repartição (aviso n. 2.517), o mesmo por supprimentos feitos no dito anno á Casa de Detenção (aviso n. 2.516). Firmino Fontes, por fornecimentos feitos á Colonia Correccional do Dois Rios em agosto e setembro de 1917 (aviso n. 2.520), o mesmo, por supprimentos feitos naquelle anno á Repartição de Policia (aviso n. 2.521), Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos em novembro e dezembro do anno passa'o á Casa de Detenção (aviso numero 2.523) e os mesmos, por supprimentos feitos naquelle anno, á Repartição de Policia (aviso n. 2.522).

Copia dos decretos e demais documentos referentes ás reformas do 3º sargento da Brigada Policial Luiz da Costa Baptista (aviso n. 2.502) e do 2º sargento da referida brigada Manoel Messias Baptista Barretto (aviso n. 2.503).

— Ao presidente do Tribunal de Contas remetteu-se o documento comprovativo da applicação dada pelo almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz ao adiantamento que, para dozezas miudas, recebeu em março ultimo (aviso n. 2.509).

— Autorizou-se o engenheiro deste ministerio a despendar as importancias:

De 3:986\$810 e 0 278\$, com os reparos de que carece o edificio da Directoria do Forum (aviso n. 2.511) e com a aquisição de materias necessarias ás obras da Casa de Detenção (aviso n. 2.512).

Dia 25

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 32:635\$799, 1: 6:549\$, 1:4 0; 56, 1:554\$ 95 e 350\$, de fornecimentos feitos em maio findo, ao Hospital de S. Sebastião (aviso n. 2.531), ao Archivo Nacional (aviso numero 2.530), á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 2.538) e ás obras da Casa de Detenção (aviso n. 2.539) e do aluguel do referido mez, do predio em que funciona o Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro (aviso numero 2.527).

Requerimentos despachados

Tho Western Brasil Railway C. L., pedindo pagamento de contas na importância de 6:178\$820. — Dirija-se á Recebedoria para revalidação o do sello das contas na importância de 6: 26.250.

Correio Paulistano, pedindo pagamento do publicações eleitoraes feitas em fevereiro ultimo na importância de 8 96\$000. — Deferido o pagamento de uma, na importância de 35\$, por se tratar de publicações autorizadas por lei.

Expediente de 24 de junho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. general Andrade Neves, chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, do officio-circular de 20 do corrente mez.

Ao director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, do officio n. 1.183, do 21 do corrente mez.

— Responderam-se:

Ao 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do officio n. 77, do 10 do corrente mez;

Ao delegado da saude do 8º districto sanitario, o officio n. 32, de 7 do corrente mez.

Requerimentos despachados

1º districto:

Bernardino Esteves de Almeida (1.896). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

3º districto:

Francisco Dias da Costa (1.989). — Deferido. Julio Ferreira da Silva (2.016). — Concedo 80 dias nos termos do parecer da delegacia.

6º districto:

Dur-sch & Comp. (1.903). — Deferido á vista do parecer do Dr. delegado.

D. Augusta Gonçalves (1.830). — Deferido.

D. Anna Maria Moreira (1.840). — Deferido.

José Ribeiro (1.841). — Concedo 60 dias.

Adelino Casales (1.880). — Concedo o prazo pedido, sendo porém, improrogavel.

D. Elina do Souza Pragana (1.890). — Concedo 60 dias.

Dia 25

Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, devidamente informado, o requerimento da firma Macedonio Cristini & Comp., que acompanhou o officio n. 671, de 3 do corrente mez.

— Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importância de 504\$, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grando, no mez de maio proximo passado.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 22 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento, na forma da lei, ao fiel do pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Antonio Guimarães para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra de 26 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Zenon Pereira Leite para tratamento de saude onde convier.

— Por outra da mesma data, nos termos do art. 162, n. 23, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, foram concedidos dois annos de licença, sem vencimentos, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos Armentio Herculano Soares.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 69 — Com o aviso n. 28, de 29 de janeiro do corrente anno, V. Ex. me transmittiu o requerimento de Miguel Botelho da Cunha, residente no Estado do Pará, pedindo isenção de direitos para diversos artigos destinados á montagem de uma fabrica para beneficiamento, refinação e fabricação de artefactos de borracha.

Em resposta, tenho a honra de communica'r a V. Ex., para os fins convenientes, que, de accordo com o art. 2º paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, os utensilios, materias e machinismos que, no regimen do mesmo regulamento, venham a ser descobertos ou inventados, com applicação especial á industria da borracha, são livres de quaesquer impostos de importação, inclusive os de expediente, observadas, porém, as formalidades estabelecidas nos arts. 1, 2 e 3 do art. 3º do referido regulamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 70 — De posse do aviso n. 506, de 16 de maio proximo findo, em que V. Ex. solicita providencias no sentido do ser effectivada a entrega do terreno que resolveu ceder, a titulo precario, á Prefeitura do Districto Federal, pertencente ao

Jardim Botânico e existente nos fundos de uma ala da Escola Profissional Alvaro Baptista, na rua Jardim Botânico, peço venia para declarar a V. Ex. que, sendo da competência do Ministério da Fazenda dar destino aos próprios nacionais não occupados no serviço publico, convém que, antes de se attender a requisição feita naquella aviso, seja o terreno de que se trata posto á disposição deste pelo Ministério a cargo de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 71 — Havendo Ethelberto de Carvalho, guarda da Administração de Florestas do Rio d'Ouro, solicitado dispensa do pagamento de aluguel da casa, proprio nacional, em que reside, peço a V. Ex. se digne informar qual a disposição regulamentar que dá direito ao requerente de residir em proprio nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 72 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso edital, que veio annexo ao officio n. 61, de 11 deste mez, da Alfandega desta Capital, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 78 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 206, de 20 de janeiro do anno passado, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 198\$400, de que se julga credora a Compagnia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 79 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso edital, que veio annexo ao officio n. 61, de 11 deste mez, da Alfandega desta Capital, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 80 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 3.576, de 7 de outubro de 1916, relativo ao pagamento da importancia de 447\$762, de que se julga credor o 1º pharoleiro João Nepomuceno Arêas, proveniente de descontos feitos a maior em seus vencimentos, a titulo de contribuições para o montepio, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 81 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.256, de 6 de março ultimo, relativo ao requerimento do carpinteiro-calafate de 2ª classe Patrocínio Antedilides Nogueira, solicitando restituição da quantia de 299\$420, que, a titulo de selo, lhe foi de-contada de seus vencimentos, nos mezes de fevereiro a dezembro de 1916, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 82 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 4.888, de 20 de dezembro do

anno passado, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 1.047\$939, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 83 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 1.717, de 6 de abril ultimo, tenho a honra de declarar-lhe que este ministerio não se oppõe a que sejam collocados na ponte da Alfandega de Maceió dous pares de turcos para o serviço da Capitania do Porto de Alagoas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 92 — Transmittindo os inclusos papéis relativos á divida de exercicios findos, na importancia de 1:339\$516, proveniente de gratificações que deixou de receber, em 1915, o capitão reformado do Exército Benedicto de Assis Corrêa, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 93 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins o incluso edital, que veio annexo ao officio numero 61, de 1 deste mez, da Alfandega dessa capital, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 94 — Transmittindo o incluso processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 297, de 1 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento da Great Western of Brasil Railway Company, Limited, pedindo pagamento de 1:810\$370, de passagens, transporte de bagagens e expedição de telegrammas por conta desse ministerio, rogo a V. Ex. se digne satisfazer a exigencia do parecer daquelle directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 69 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins o incluso edital que veio annexo ao officio n. 61, de 1 deste mez, da Alfandega dessa capital, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 60 — Tenho a honra de communica a V. Ex., para os devidos fins, que não foi feita a annullação do credito a que se refere o aviso desse ministerio, n. 1.897, de 6 de maio ultimo, visto não ter sido o mesmo aviso enviado a tempo ao Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 61 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso edital, que veio annexo ao officio n. 61, de 11 deste mez, da Alfandega dessa capital, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 62 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso edital, que veio annexo ao officio n. 61, de 11 deste mez, da Alfandega dessa capital, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

deza desta Capital, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 229 — Transmittindo o incluso processo, enviado ao Thesouro, com o officio n. 336, de 18 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado em Riacho Dade e Praty, naquella Estado, pretendido por D. Thereza Rodrigues Casado de Lima, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 230 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional, com o officio n. 277, de 8 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na localidade de Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por Antonio Verissimo Nepomuceno, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 231 — Remettendo o incluso processo encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional, com o officio n. 314, de 16 de maio findo, da Delegacia Fiscal em Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs, sito em Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por Sergio Aureliano dos Santos, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 232 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas n. 306, de 16 de maio findo, relativo ao aforamento pretendido por Antonio dos Passos Lima, de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, no mesmo Estado, rogo se digne V. Ex. emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 233 — Tendo o administrador de florestas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Antonio Coutinho de Moraes, pedido dispensa do pagamento do aluguel do proprio nacional em que reside, rogo a V. Ex. se digne informar qual o dispositivo regulamentar que dá direito ao requerente de residir no referido immovel.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 234 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio numero 307, de 16 de maio findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado em Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por dona Joanna da Corceição, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 235 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do

Patrimônio Nacional com o officio numero 278, de 8 de maio findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs localizado em Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por Benjamin de Souza Araújo, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 236 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio numero 304, de 16 de maio findo, da Delegacia Fiscal em Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs sito em Fernão Velho, no Estado de Alagoas, pretendido por José Miguel do Nascimento, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 237 — Tendo Manoel de Souza e Mello, administrador da floresta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e Manoel Joaquim de Pinho, encarregado do centro telephonico da 2ª divisão, em Inhauima, requerido dispensa do pagamento do aluguel das casas que occupam, rogo a V. Ex. se digne informar qual o dispositivo regulamentar que dá direito aos requerentes de residirem em proprio nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 238 — Transmittindo o incluso processo enviado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio n. 331, de 18 de maio findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs sito no local Trapiche da Barra, naquella Estado, pretendido por José Colleta dos Santos, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 239 — Transmittindo o incluso processo encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio numero 30, de 16 de maio findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado na capital daquelle Estado, pretendido por J. A. Teixeira Bastos, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 240 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional, com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas n. 312, de 16 de maio findo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado em Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por João do Rego Barros, rogo se digne V. Ex. emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 241 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas n. 305, de 16 de maio findo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado em Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por Victor

rino dos Santos Vianna, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 332 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio numero 275, de 8 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado na localidade Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por D. Antonia Ferreira da Silva, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 243 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para que se digne emitir parecer a respeito, o incluso processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs, na localidade de Fernão Velho, Estado de Alagoas, requerido por Herculano Gomes dos Santos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 244 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio numero 321, de 16 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por João Fernandes de Pontes, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 245 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio numero 272, de 8 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por João Gomes de Miranda, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 246 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas n. 314, de 16 de maio findo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na cidade de Maceió, pretendido por Leoncio José Pereira de Farias, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 247 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas n. 318, de 16 de maio findo, relativo ao aforamento pretendido por Francisco das Chagas Leite, de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, no mesmo Estado, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 248 — Transmittindo o incluso processo enviado ao Thesouro com o officio n. 308, de 16 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno

de marinha situado em Fernão Velho, no referido Estado, pretendido por Pedro Valentim Quaresma, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 249 — Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 773, de 2 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 1798, de que é credor Joaquim Rodrigues, proveniente da gratificação adicional que deixou de receber em 1913, como feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 250 — Transmittindo o incluso processo encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio numero 288, de 8 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado na localidade Fernão Velho, daquelle Estado, pretendido por Antonio Dantas de Carvalho, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 251 — Transmittindo o incluso processo encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio numero 274, de 8 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinha na localidade de Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por João Pereira de Miranda, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 252 — Transmittindo o incluso processo encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio numero 127, de 2 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado na rua da Penitenciaría, districto dos Mares, na capital daquelle Estado, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 253 — Transmittindo o incluso processo enviado ao Thesouro com o officio n. 283, de 8 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado em Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por D. Maria Francisca da Conceição, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 254 — Transmittindo o incluso processo encaminhado á Directoria do Patrimônio Nacional com o officio numero 285, de 8 de maio findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito na localidade de Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por José Rodrigues Gaia, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos

de elevada estima e distinta consideração.

N. 255 — Transmittindo o incluso requerimento de José Joaquim da Silva e outros, guardas da vigilância de mananciaes da Administração do Tinguá, dirigido à Directoria do Patrimônio Nacional, solicitando dispensa de pagamento de aluguel das casas que occupam, sob o fundamento de que alli residem em razão de seus cargos, rogo a V. Ex. se digne informar si os requerentes residem em proprios nacionaes em virtude do regulamento da repartição em que servem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 256 — Transmittindo o incluso processo enviado ao Thesouro com o officio n. 329, de 18 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado na localidade de Santa Luzia do Norte, naquelle Estado, pretendido por Lourenço Gomes de Novaes e sua mulher, D. Ursula Theodora da Silva Novaes, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 257 — Transmittindo o incluso processo encaminhado à Directoria do Patrimônio Nacional com o officio numero 315, de 16 de maio findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado em Fernão Velho, naquelle Estado, pretendido por Francisco das Chagas Leite, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 257 A — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso edital, que veio annexo ao officio n. 61, de 18 deste mez, da Alfandega desta Capital, e, no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 258 — Devolvendo o incluso processo de exercicios findos, remettido com o aviso desse ministerio n. 254, de 12 de janeiro ultimo, relativo a uma conta de que é credor F. Costa & Comp., rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser sanado o engano existente no mesmo, visto que, tendo sido requerido o pagamento da importancia de 2558400, somente foi reconhecida a divida na importancia de 2758000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 259 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que pela repartição competente, sejam attendidas as requisições de sellos para franquia da correspondencia official do Sr. Antonio da Costa e Silva, que se acha em commissão de inspecção das Collectorias Federaes do sul do Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. Prefeito do Distrito Federal: N. 16 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião do 9º officio desta Capital, foi lavrada, em 14 do corrente, escriptura de venda feita a José Rodrigues Pinheiro, pela importancia de seis

26:6818820, dos lotes de terreno numeros 174 e 186, quadra V, situados na explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 17 — Tenho a honra de declarar a V. Ex. que ao Lloyd Brasileiro foram determinadas as providencias relativas a reserva de praça para o material destinado ao combate á verminose, solicitadas no officio dessa Prefeitura n. 1.018, de 10 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Centro dos Emprateiros de Estiva:

N. 135 — Em resposta ao vosso officio de 30 de março ultimo, representando contra os roubos de mercadorias confiadas á guarda dos Registros da Alfandega, ou praticados em embarcações atracadas ao Cães do Porto e nos vagões e armazens da Companhia do Porto do Rio de Janeiro, communico-vos que as medidas lembradas no mesmo officio para cohibir tal abuso estão já previstas nos arts. 298 a 315 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas, para cujo exacto cumprimento se expede, nesta data, recommendação á Alfandega desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1918 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 502 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 103 A, de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Julio Roam & Comp. do acto dessa inspectorie que mandou classificar como mercadoria omissa, para pagar 50 % *ad-valorem*, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 8.121, de janeiro ultimo, como «obras não classificadas de cobre simples», da taxa de 28, por kilo, do art. 699 da tarifa, resolveu, por despacho de 14 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão, no art. 875 da tarifa.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 117 — Restituindo o incluso processo, relativo ao auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900, lavrado contra o padre Lucindo José de Souza Coutinho, e transmittido a esta directoria com o officio n. 40, de 4 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu não tomar conhecimento do recurso que o autuado interpoz da vossa decisão multando-o em 2:000\$, minimo do art. 67, n. 1, do regulamento citado, por isso que o alludido recurso não foi interposto na forma da lei.

— Sr. inspector da Caixa do Amortização:

N. 126 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de julho de 1917, communico-vos para os devidos effectos, que já foram de-embaracadas as anotações uniformizadas n. 164.459 e 164.668, de

1:000\$ cada uma, inscriptas no nome do Dr. Leoni Loretti da Silva Lima e que foram emittidas em substituição ás de ns. 26.998, 31.285, 65.172, 71.230, 71.231, 11.698 a 11.701 e 30.071, cautionadas na thesauraria geral do Thesouro Nacional em 17 de dezembro de 1902, em garantia da gestão do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Petropolis, Ataliba Rangel de Azevedo Coutinho, a quem foi expedida quitação, como se vê do officio do Tribunal de Contas n. 293, de 17 de abril do anno passado.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 102 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o ex-operario dessa repartição Maximiano Caetano de Almeida solicita sua readmissão, peço-vos que presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis encaminhados com o vosso officio n. 77, de 6 de abril findo, e referentes ao concurso ultimamente realizado nesse Estado, para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, approvar o mesmo concurso, mantendo a seguinte classificação:

1º logar, Manoel Bezerra Dantas.

2º logar, João da Silva Guimarães Barreto.

3º logar, Euzebio Joaquim Coelho da Silva Filho.

4º logar, Sebastião Pereira Vianna.

5º logar, Manoel Ribeiro de Moraes e Evandro Gonçalves de Medeiros.

6º logar, Jacundino de Freitas Feltoza.

7º logar, José Meira de Lyra.

8º logar, Trajano Chaves Bandeira do Mello.

9º logar, Agrippino F. da Nobrega e Severino Carvalho de Toledo.

10º logar, Felix Gonçalves de Medeiros.

11º logar, José Justino Pereira de Almeida Filho e Francisco Antonio Gonçalves de Medeiros.

12º logar, Ruy Araujo e Melchades do Albuquerque Montenegro.

13º logar, João Emmanuel Poggi do Lemos e Nelson Lustosa Cabral.

14º logar, Edgard Silva Dôres e Alípio de Menezes Machado.

15º logar, Adjuto de Mello Dantas.

16º logar, Graciano Gonçalves de Medeiros, Alcides Guedes Pereira e Aprigio Ribeiro de Oliveira.

17º logar, Alfredo Gaudencio de Queiroz.

18º logar, Celso Coelho Ribeiro dos Santos.

19º logar, Severino Carvalho e Emmanuel Casado de Araujo Lima.

20º logar, Oliverio de Souza Campos o Verecencio Cesar da Costa.

21º logar, Felinto Abath.

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 511 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso numero 90 V1, de 16 de maio findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar a rectificação do officio dessa directoria n. 243, de 26 de março ultimo, na parte relativa ao peso de 280 kilos bruto, e 178 kilos, liquido, para, respectivamente, 1.886 kilos, e 1.226 kilos.

N. 512 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.400, de 14 do corrente, resolveu,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante o pagamento da taxa de 5 % *ad-valorem* e apresentação dos respectivos documentos, de duas mil barricas de cimento, procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, destinadas ás obras do novo edificio da Faculdade do Medicina desta Capital.

N. 513 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do vigente, proferido no processo devolvido com o vosso officio n. 70, de 11 de maio proximo findo, e em que o Centro dos Empreiteiros de Estiva representa contra os roubos de mercadorias a bordo ou no cões do porto, peço providencias energicamente sobre a repressão dos ladrões do mar, punindo severamente os empregados que, por desidia ou negligencia, tornam possiveis taes roubos.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 232 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 592, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar-vos a attender a requisições de passagens e transporte do material nos navios desse Lloyd, quando feitas pelo general Antonio de Albuquerque Souza, chefe da Comissão Demarcadora de Limites entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina, devendo, entretanto, a respectiva despesa ser levada á conta do mesmo ministerio, por intermedio da alludida commissão.

N. 233 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, proferido sobre o objecto do officio da Prefeitura desta Capital n. 1.018, de 10 do corrente, peço providencias no sentido de ser reservada praça nos vapores desse Lloyd para a encomenda feita pela Directoria Geral de Instrução Publica, deapparelhos e medicamentos destinados ao combate á verminoso, e que serão fornecidos á mesma Prefeitura por intermedio da Missão Rockefeller.

— Sr. director do Serviço do Povoamento

N. 287 — De posse do vosso officio n. 462, de 20 de março ultimo, transmitindo á Directoria do Patrimonio Nacional o pedido feito pelo Tiro de Guerra da villa marechal Mallet, no Estado do Paraná, no sentido de lhe ser permitido utilizar-se de um galpão alli existente, communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 8 do vigente, que o pedido não pôde ser attendido.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Manoel Souza Teixeira Pedrosa, socio da firma Souza Teixeira & Comp., da Bahia, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar a troca da quantia de dez contos de réis em notas de 1\$, 2\$ e 5\$, contra a entrega da mesma quantia em notas de maior valor.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 290 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Hildebrando dos Reis, escrivão da Collectoria Federal de Prata, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 291 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, o incluso processo relativo á fiança

prestada por Aristol Castor, escrivão da Collectoria Federal de Sacramento, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 292 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Francisco Viotti, escrivão da Collectoria Federal de Baependy, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Sebastião Benevenuto Vieira de Carvalho:

N. 281 — Agradeço a communicação que me fizestes, em officio n. 376/A, de 13 do corrente mez, de haverdes assumido o exercicio do cargo de director da Caixa de Conversão, para o qual, interinamente, fostes designado pelo Sr. ministro da Fazenda, em 12 do mesmo mez.

— Sr. secretario do prefeito do Districto Federal:

N. 285 — Agradeço-vos a remessa que me fizestes, em officio n. 1.055, de 13 do corrente mez, de seis exemplares do decreto n. 1.165, de 31 de outubro ultimo (nomenclatura dos logradouros publicos da cidade do Rio de Janeiro).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 112 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 54, de 21 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Torquato de Azevedo Cunha, do acto da Alfandega de Manaus que o condemnou ao pagamento da multa de direitos em dobro, pelas mercadorias despatchadas pela nota de importação n. 7.035, de 3 de setembro do anno passado, por falta de apresentação da respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 14 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 8 de março deste anno, relativo ao recurso interposto por J. O. de Araujo, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Manaus que classificou como omissa na Tarifa, para pagar direitos na razão de 50 %, *ad valorem*, a mercadoria que o recorrente despatchou pela nota de importação n. 7.528, de setembro do anno passado, e que pretendia que fosse classificada no artigo 1.052, da Tarifa, para pagar a taxa de \$100, por kilo, resolveu, por despacho de 7 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, de 2 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Adrião Barroco & Comp., commerciantes em Manaus, nesse Estado, do acto da alfandega dessa mesma cidade, que classificou como «verniz não classificado», da taxa de 1\$, por kilo, mercadorias que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 6.620, de 1917, como «tinta preparada a oleo, para pintura de casas», resolveu, por despacho de 14 do vigente, proferido

em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista do que consta do processo restituído com o vosso officio n. 50, de 7 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 10 do vigente, permittir sejam collocados na ponte da alfandega dessa capital dous pares de turcos, para o serviço da Capitania do Porto, conforme solicitação feita pelo Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.717, de 6 de abril ultimo.

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 131, de 11 de dezembro do anno passado, em que recorreis da decisão, pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma M. Senia & Comp., do acto da inspectorie da alfandega dessa capital, impondo áquella firma a multa de 600\$, maximo do art. 178, letra h, alinea XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 80, letra a, alinea II, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, recomendo-vos providencias no sentido de ser sellado com validação o requerimento de fls. 9 a 11.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 100 — Remetto-vos o incluso decreto de 16 de maio de 1917, pelo qual foi nomeado o 2º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, Alfredo Bicudo de Castro, para exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

N. 101 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 37, de 23 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Freitas & Costa, da decisão pela qual mantivestes a da inspectorie da alfandega desse Estado, impondo á recorrente a multa de que trata o art. 178, letra g, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por haver organizado a guia de fls. com differença excedente de 1103, conforme a verificação feita em acto da conferencia da nota de importação n. 816, de 21 do setembro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 102 — Remetto-vos o incluso decreto de 19 do corrente pelo qual foi nomeado, a pedido, o 2º escriptuario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Olivio Telles Passos, para identico logar na alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 10 de maio ul-

timo, relativo ao requerimento em que a Empresa Cearense de Navegação e Pesca solicita restituição da importância de 111\$658, proveniente da diferença de direitos entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 2.897, de 4 de dezembro do anno passado e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 5º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 11 do corrente, indeferir o alludido requerimento, por não cogitar da requerente a mencionada lei.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente processo anexo ao vosso officio n. 12, de 9 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 16 do vigente, autorizar a reconstrução do muro que separa o edificio dessa delegacia do de que é proprietario o Sr. Martinho Gonçalves de Freitas, de accordo com o incluso orçamento, na importância de réis 1:017\$500, podendo o serviço ser feito por administração ou por empreitada, a vosso juizo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 102 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso telegramma de 15 de maio ultimo, communicando haver sido imposta a pena de 15 dias de suspensão ao agente fiscal do imposto de consumo, Ignacio Netto de Oliveira, e iniciado processo para o fim de serem apuradas irregularidades attribuidas ao mesmo agente fiscal, resolveu, por despacho de 20 do corrente, approvar aquelle acto, convertendo essa penalidade em suspensão administrativa, até decisão final do respectivo processo.

N. 103 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, de 14 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Seguros Lloyd Paracense, da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da alfandega dessa capital, impondo a recorrente a multa de 2:000\$, minimo da penalidade estabelecida no art. 67, do Regulamento anexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1906, por infracção do regulamento citado, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 104 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.018, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, do carregamento de carvão da pedra vindo de Norfolk pela escuna americana *Herbert Black*, á consignação do referido estabelecimento, nesse porto.

Confirmando, assim, o meu telegramma de 19 deste mez.

N. 105 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 43, de 18 de abril ultimo, em que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Raul Martins de Azevedo, pede reconsideração do despacho pelo qual lhe foi negado pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, quando removido do lugar de 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de

dega de Mandão para o que exerce, resolveu, por despacho de 3 do corrente, manter o anterior.

N. 106 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, de 2 de junho do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a da inspectoría da alfandega dessa capital, julgando improcedente a denuncia offerecida por Mauricio Marques Lisboa, contra o Banco do Pará, relativa a emprego do estampilhas falsas e eurekadas em livros de escripturação do mesmo banco, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para mandar impôr áquelle banco a multa no minimo prevista no caso pelo regulamento em vigor.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 101 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 118, de 30 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Navegação Costeira, da decisão da Inspectoría da Alfandega de Paranaguá, condemnando o commandante do vapor *Itaúba*, entrado no porto daquela cidade em 23 de dezembro de 1916, ao pagamento dos direitos simples de 47 kilos de oxido de sôda caustica, que faltaram da caixa marca A—ACC n. 15, descarregada de bordo do referido vapor, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 39, de 26 de junho de 1916, relativo ao recurso interposto pelo 1º escriptuario dessa repartição, José Joaquim do Couto Carazo, de vosso acto mandando adjudicar ao thesoureiro dessa delegacia fiscal 50 % da multa imposta á sociedade anonyma A Constructora, de que trata o processo que enviastes á referida Directoria da Receita Publica, com o officio n. 36, de 10 de junho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 21 de maio findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho indeferir o pedido do recorrente.

N. 103 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 188, de 29 de novembro do anno passado, e a que se refere o de n. 109, de 22 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Inspectoría da Alfandega de Paranaguá, condemnando o commandante do vapor nacional *Itaqui*, entrado no porto daquela cidade, em 9 de dezembro de 1916, ao pagamento dos direitos referentes á mercadoria subtrahida das caixas marca LC ns. 12, 15, 18, 29, 45, 55 e 56, descarregadas de bordo do referido vapor com indícios externos de violação, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 104 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo

presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 186, de 26 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, do acto da Inspectoría da Alfandega de Paranaguá, que condemnou o commandante do vapor *Itaúba*, entrado naquello porto em 18 de novembro de 1916, ao pagamento dos direitos relativos á mercadoria subtrahida do volume marca «Rivas», resolveu, por despacho de 7 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de somente ser responsabilizada a recorrente pela falta da mercadoria verificada por occasiao da descarga e ser responsavel a Capatazia da Alfandega pela diferença de peso entre o descarregado e o que deu entrada no respectivo armazem.

N. 105 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 105, de 20 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela firma Elysio Pereira & Comp., da decisão da Inspectoría da Alfandega de Paranaguá, mandando cobrar multa de expediente pela diferença de valor verificada no despacho livre, n. 1, do janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 62, de 9 de abril do anno passado, relativo ao recurso interposto por A. M. Greca & Comp., da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado, que mandou cobrar taxa de armazenagem sobre a mercadoria submettida a despacho sobre agua, pelas notas de importação ns. 9.819 e 9.820, de junho de 1916, resolveu, por despacho de 30 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 159 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 26, de 23 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Fratelli Vita, da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado, mandando incluir no peso das garrafas de vidro (sôccos) submettidas a despacho pela nota de importação n. 15.828, de outubro do anno passado, os saccos que serviram de envoltorio ás mesmas, resolveu, por despacho de 7 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 160 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 177, de 26 de outubro do anno passado, relativo ao recurso, interposto por Octavio Bandeira, estabelecido na cidade do Recife, do acto dessa delegacia fiscal que manteve o da alfandega daquela cidade, que o multou em 200\$,

por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, resolveu, por despacho de 14 do vigente, proferir em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 161 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 29, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por João Rufino da Fonseca, da decisão da alfandega desse Estado, classificando a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.597, do anno passado, como «botões do madroperola com furo», da taxa de 12\$, do art. 81 da Tarifa, o que o recorrente acha que deve ser classificada no art. 64, para pagar a taxa de 1\$300 por kilo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 162 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 39, de 5 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Othon & Mendes da decisão da alfandega desse Estado, mandando despaçar como «tecido de seda e algodão, apresentando do lado da seda fios de algodão», sujeito a taxa de 36\$ por kilo, com o abatimento de 60 %, o tecido que os recorrentes pretendiam despaçar como tecido de algodão de fantasia, com mescla de seda, sujeito a taxa de 6\$500 por kilo, do artigo 473 da Tarifa, resolveu, por despacho de 25 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perecripto.

N. 163 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 9, de 11 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto por M. Cunha Andrade da decisão da inspeccoria da alfandega desse Estado classificando como «cabras não classificadas de couro», da taxa de 2\$, por kilo, do artigo 699 da Tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 15.674, de 6 de outubro do anno passado, e que o recorrente entende dever ser classificada como «cabras não classificadas de ferro batido pintado», da taxa de \$600 por kilo, do art. 157 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 7 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 164 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 18 de janeiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Costa Lima & Comp. do acto da Collectoria Federal do Torro, nesse Estado, impondo áquella firma a multa de 500\$, maximo do artigo 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, combinado com o art. 13 da lei n. 1.143, de 30 de dezembro de 1903, por infrac-

ção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 21 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao vosso recurso ex-officio, para o fim de impor á dita firma a multa de 100\$, minimo do art. 63, citado.

N. 165 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 66, de 15 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Othon & Mendes da decisão da inspeccoria da alfandega desse Estado que mandou classificar como «tecido de seda e algodão, em partes iguaes, da taxa de 56\$ por kilo, com o abatimento de 60 %», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 19.968, de julho do anno passado, como «tecido de fantasia, de algodão branco e tinto, com mescla de seda da taxa de 6\$500 por kilo, do art. 473 da Tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 30 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso alludido.

N. 166 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 207, de 13 de dezembro de 1917, o ao qual se refere o de n. 28, de 25 de janeiro ultimo, em que recorreis ex-officio do acto dessa delegacia negando provimento ao recurso ex-officio interposto pela inspeccoria da alfandega desse Estado da decisão pela qual julgou improcedente o acto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra Albino Maia & Comp., dessa praça, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso ex-officio.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 22 — Remetto-vos o incluso titulo, de 17 do corrente, pelo qual foi nomeado José Meira de Lyra para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 23 — Remetto-vos o incluso titulo, de 17 do corrente, pelo qual foi nomeado Celso Coelho Ribeiro dos Santos para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 79, de 8 de abril ultimo, no qual Pedro Maul solicita arrendamento da linha da Restinga, sita na foz do rio Parahyba, resolveu, por acto de 15 de maio ultimo, indeferir o alludido requerimento.

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 25, de 11 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Mesquita & Falcão da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «botões de madroperola, por assemblagens», da taxa de 12\$ por kilo, do art. 81 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 24, de 14 de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 14 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a questionada mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 26 — Remetto-vos o incluso titulo, de 17 do corrente, pelo qual foi nomeado Manoel Bezerra Dantas para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 27 — Remetto-vos o incluso titulo, de 17 do corrente, pelo qual foi nomeado Alfredo Gaudencio de Queiroz para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a Société des Sucreries Brésiliennes solicita restituição da importancia de 1:000\$, proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, o que ficou de nenhum effeito, em virtude da decisão constante do officio desta directoria n. 91, de 21 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 5 do vigente, autorizar a restituição da alludida importancia de 1:000\$, cumprindo que a despesa seja escripturada por essa collectoria em «Depositos».

Outrosim vos declaro, na fórma do citado despacho, que, no acto dessa restituição, deveis exigir a exhibição do respectivo conhecimento, para o devido cancelamento.

— Sr. collector das rendas federaes em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 114, de 1 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Alvaro Brasil & Comp. da decisão pela qual impuzestes á recorrente a multa de 300\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, lettra j, alinea XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 54, lettra c, 57, 60 e 80, II, lettra j, do regulamento citado, resolveu, por despacho de 1 do maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar reduzir a multa em apreço a 150\$000.

— Sr. collector federal em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 50 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 158, de 27 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Almeida Siemann & Comp., da decisão pela qual impuzestes á recorrente a multa de 300\$, maximo do artigo 178, lettra j, ns. VII e XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 57 e 80, lettra a, n. II, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 21 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de reduzir a multa imposta a 150\$000.

— Sr. collector federal do Maricóá, Estado do Rio de Janeiro:

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 8, de 5 de fevereiro do corrente anno, em que recorreis da decisão

pela qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Guilhermino Joaquim da Costa pelo agente fiscal Oswaldo Calvão, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 257, de 18 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Feliciano Simon, representante da firma Aurelio Jantsch & Comp., da Corumbá, nesse Estado, do acto dessa delegacia mantendo a decisão da alfandega daquela cidade que os obrigou ao pagamento do registro na importancia de 400\$ e multa de igual quantia, por infração do art. 8º, letra b, do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 7 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 57 — Remetto-vos o incluso decreto de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Jayme Rosa para o lugar de 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 30 — Devidamente apbstituido, incluso vos remetto o titulo de nomeação de Agrippino da Veiga Marinho, para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Carmo do Rio Claro, nesse Estado.

N. 131 — Remetto-vos o incluso titulo de 17 do corrente, pelo qual foi nomeado José Ferraz dos Santos para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Fortaleza, nesse Estado.

N. 132 — Para que presteis informações a respeito, remetto-vos um requerimento do José Piselle, de 10 do vigente, reclamando contra o procedimento dessa delegacia fiscal que, apezar de reiterados pedidos do requerente, até aquella data não havia despachado um recurso interposto pelo mesmo contra o acto do collector federal de Manhassú, que o multou em 1203 por infração do regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 2, de 3 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por M. Machado & Comp. da decisão da Agencia das Rendas Federaes de Nova Cruz, nesse Estado, impondo aos recorrentes a multa de 225\$, médio da pena estabelecida no art. 178, letra j, alinea XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do art. 74, §§ 2º e 3º do referido regulamento, resolveu, por despacho de 1 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 224 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 112, de 5 de abril ultimo, e em que o Banco Porto Alegrense, com sede nessa capital, solicita autorização para crear uma carteira de depósitos populares, que revista a forma de caixa economica, resolveu, por despacho de 18 do vigente, deferir o alludido requerimento, devendo, porém, ser de 4 1/2 % a taxa de juro.

N. 224 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 314, de 9 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por José Bartelle da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria Federal de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, nesse Estado, impondo ao recorrente a multa de 200\$, médio do art. 178, letra j, ns. V e IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do art. 60 do referido regulamento, resolveu, por despacho de 21 de maio ultimo, proferido, em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 225 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 344, de 23 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Zagallo & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da inspeccorio da alfandega dessa capital impondo aos recorrentes a multa de 300\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra k, alinea III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do referido regulamento, resolveu, por despacho de 23 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 226 — Remetto-vos o incluso decreto, de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega da Bahia Baldomero José Garcia para identico lugar na de Porto Alegre, nesse Estado.

N. 227 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 65, de 18 de março do corrente anno, relativo ao recurso interposto por João Teixeira da decisão da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que o obrigou a pagar a importancia de 199\$760, a titulo de armazenagem, referente a 10 caixas marca — Teixeira — numeros diversos, contendo espoletas simples, cartuchos de papelão vazio e cartuchos carregados para armas de fogo, submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 1.329, 1.329, 1.342, 1.518 e 1.519, do anno passado, volumes esses que não foram retirados por motivo independente da vontade do recorrente, resolveu, por despacho de 1 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim da cobrança da armazenagem ser contada, porém, da data em que o interessado teve sciencia da autorização do despacho até a sahida da mercadoria.

N. 228 — Remetto-vos a inclusa portaria, de 18 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Es-

tado, Francisco Hermogenes Hoffmann.

N. 229 — Remetto-vos o incluso decreto, de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado o 1º escripturario dessa delegacia fiscal Satyro Pibernat de Carvalho para o lugar de 3º escripturario dessa mesma repartição.

N. 230 — Remetto-vos o incluso decreto, de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado o 3º escripturario dessa delegacia fiscal João Carlos Soveral para o lugar de 2º escripturario dessa repartição.

N. 231 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 377, de 24 de novembro do anno passado, em que recorreis da vossa decisão julgando nullo o auto de infração do regulamento do imposto de consumo, lavrado pelo agente fiscal Florencio Dias, em 10 de julho do referido anno, contra Oliveira & Irmão, estabelecidos em S. Gabriel, nesse Estado, resolveu, por despacho de 14 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 232 — Remetto-vos o incluso decreto de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado o 4º escripturario dessa delegacia fiscal Agenor Kurtz dos Santos, para o lugar de 3º escripturario dessa mesma repartição.

N. 233 — Remetto-vos o incluso decreto de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado, a pedido, o 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Tarquinio Leite Pereira, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado.

N. 234 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 413, de 28 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Victor Henrique da Silva da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desta Capital, impondo ao recorrente a multa de 1:200\$, maximo do art. 178, letra l, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do referido regulamento, resolveu, por despacho de 17 do maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 435 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 368, de 13 de novembro de 1917, a quo se refere o de n. 33, de 6 de fevereiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mativestes a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Sebastião do Cahy, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infração e apprehensão de fls., lavrado contra a firma dessa praça Schwarz, Homrich & Comp., resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 236 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 307, de 27 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Alfredo Flaquer & Comp., da decisão pela qual confirmastes a da Inspectoria da Alfandega dessa capital, impondo á recorrente a multa

de 300\$, mínimo do art. 178, letra *k*, alínea III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do art. 75, letra *b*, alínea I, do referido regulamento; resolveu, por despacho de 17 de maio último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 277 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 12, de 15 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Henrique A. Joeger da decisão pela qual mantivestes a do administrador da Mesa de Rendas Federaes do Quarahy, impondo ao recorrente a multa de 30\$, mínimo do art. 178, letra *k*, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do art. 80, letra *j*, n. I, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, por não ter ficado provada a infração.

N. 238 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 318, de 13 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por José Lema Pintos da decisão pela qual, reformando a da Inspectoria da Alfandega dessa capital, julgastes boa a apprehensão de dous pacotes contendo lenços de seda, encontrados em poder do recorrente pelo encarregado do posto fiscal de Santa Maira, nesse Estado, conforme o auto de fls., resolveu, por despacho de 7 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 239 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 48, de 16 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Llopert, Mata & C., da decisão da inspectorie da Alfandega do Rio Grande, considerando omissa, na tarifa, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 % a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.510, de 3 de novembro do anno passado, como «brim de algodão, entrançado, tinto, da taxa de 28 por kilo, do art. 474, resolveu, por despacho de 1 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido despacho.

N. 240 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 28, de 30 de janeiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Itaquy, julgando improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Bicca Canabarro & C., pelo agente fiscal João de Freitas Valle, resolveu, por despacho de 21 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, negar

provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. inspector da Alfandega do Santos, Estado do S. Paulo:

N. 402 — Affirmo do que informeis a respeito, com urgencia, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 15 do vigente, junto vos remetto o officio do Centro do Commercio e Industria de S. Paulo, de 11 deste mez, ao qual se acha annexo um requerimento da Companhia Commercial e Maritima, A. E. Tongie, A. Dias Carneiro e Saul Cagy & C., reclamando contra o criterio adoptado por essa alfandega no tocante á cobrança dos direitos sobre accessorios de automoveis.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 403 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 149, de 1 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto por G. Tomaselli & Comp., da decisão da inspectorie da Alfandega de Santos, classificando como «fanellelisa de algodão estampada», da taxa de 38 por kilo, do art. 472 da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 567, de 5 de janeiro ultimo, e que os recorrentes pretendem classificar no artigo 474, como semelhantes aos brims, cassimelas e outras não classificadas, proprios para roupa de homens e meninos, da taxa de 28 por kilo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 404 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 71, de 9 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Mario Amazonas, do acto da alfandega de Santos, nesse Estado, que mandou classificar como «verniz não especificado», da taxa de 1\$, por kilo, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 29.692, de agosto do anno passado, como «tinta preparada a oleo para pintura de casas», da taxa de £100 por kilo, resolveu, por despacho de 14 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao recurso.

N. 405 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 293, do 5 do corrente, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 716, de 14 de dezembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º, n. IV, da de n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar a restituição pedida, na importancia de 1:481.8766, sendo, em ouro, 814.8971, e em papel, réis 666.975.

N. 406 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, do 11 de fevereiro

ultimo, relativo ao recurso interposto por Almeida Land & Comp., da decisão da alfandega de Santos, que classificou a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 31.972, de agosto do anno passado, como mercadoria omissa (tecido juxtaposto de brim e algodão em partes eguaes) para pagar direitos *ad-valorem*, e que os recorrentes pretendem seja a mesma mercadoria classificada como «borracha em tecido de algodão», em peças, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 407 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 190, de 20 de maio ultimo, em que submetteis á sua approvação vosso acto, lotando em 2008 e 1008, respectivamente, as fianças do collector e escrivão da Collectoria Federal de São Pedro do Turvo, nesse Estado, resolveu, por despacho de 18 do vigente, approvar o vosso referido acto.

N. 408 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 227, de 30 de abril do corrente anno, annexo ao requerimento em que Industrias Reunidas F. Matarazzo recorrem da decisão pela qual a Inspectorie da Alfandega de Santos lhes negou o abatimento de 3 %, de que trata o art. 40 das Preliminares da Tarifa, para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.318, de 29 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 30 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 409 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 77, de 11 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela firma Almeida Land & Comp., da decisão da Inspectorie da Alfandega de Santos, considerando omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 % (não pagando menos de 48240, por kilo, correspondente á metade da somma dos direitos dos tecidos de que se compõe) a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 31.066, de 30 de agosto do anno passado, como «borracha em tecido de algodão, em peças», da taxa de 4\$ por kilo do art. 1.033 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 410 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 287, de 24 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Herm Stoltz & Comp., da decisão da Inspectorie da Alfandega de Santos, mandando classificar como «papel de seda tintos», da taxa de 600 réis, por kilo, do art. 612 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 48.670, de 13 de novembro de 1916, como «papel

para cigarros e semelhante, em folhas, da taxa de 500 réis, por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 411 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 161, de 12 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por G. Tomaselli & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como «tesouras de mais de 16 centímetros de comprimentos», para pagar a taxa de 88, por duzia, do art. 797, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 43.109, de dezembro de 1917, como «tesouras até 16 centímetros de comprimento», para pagamento da taxa de 38, por duzia, resolveu, por despacho de 14 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 412 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 195, de 25 de maio ultimo, em que submetteis á sua aprovação vosso acto, lotando em 1:000\$ e 500\$, respectivamente, as fianças do collector e escrivão da Collectoria Federal de Santa Adelia, nesse Estado, resolveu, por despacho de 14 do vigente, approvar o vosso referido acto.

N. 413 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 55, de 31 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Estrada de Ferro de Jaboticabal, da decisão pela qual multastes a recorrente, pela falta de recolhimento do imposto de transporte, na importancia de 4:839\$600, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido feito o respectivo deposito.

N. 414 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 75, de 9 de fevereiro ultimo, em que recorreis de vosso acto negando provimento ao recurso *ex-officio* do collector federal do 2º collectoria da capital desse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção lavrado, em 17 de abril de 1916, pelo agente fiscal do imposto de consumo, Samuel Porto, contra Constantino Mazzoni, por infracção do artigo 60 do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de maio findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 415 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 146, de 1 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Barci, Duarte & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, classificando como «galões de algodão», da taxa de 88, por kilo, do art. 439, da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de im-

portação n. 35.016, de outubro do anno passado, corao «cadaro de algodão de qualquer outra qualidade», da taxa de 28\$00, por kilo, do art. 413, da referida tarifa, resolveu, por despacho, de 21 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 416 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 585, de 21 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Angelo Mottir & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo á recorrente a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, numero VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 21 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 417 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 279, de 27 de maio ultimo, relativo ao requerimento, em que a Sorocabana Railway solicita restituição da differença, entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 37.651, de 15 de outubro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, na vigencia da qual foi o material em questão despachado, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar a restituição da importancia de 498\$036, sendo, em ouro, 273\$919 e em papel, 224\$117.

N. 418 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 23, de 8 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Ferro-Viaria S. Paulo a Goyaz solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 2.782, de 12 de janeiro do corrente anno, e a taxa reduzida, de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pela lei organica vigente, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar a restituição pedida, na importancia de 19:105\$200, sendo, em ouro, 10:452\$860, e em papel, 8:952\$340.

N. 419 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 104, de 23 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Estamparia, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, considerando omisa na Tarifa para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.872, de novembro do anno passado, e que a recorrente entende dever ser classificada como «lona de algodão», da taxa de 18200, por kilo, do art. 474, da Tarifa, resolveu, por despacho de 1 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso

officio n. 66, do 18 de julho do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do collector federal de Simão Dias, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto numero 3.561, de 22 de janeiro de 1900, lavrado contra Joaquim Barbadinho & Comp., pelo agente fiscal Carlos Alberto Gomes, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para mandar impor a multa no minimo.

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 134, de 31 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Peixoto, Gonçalves & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da inspectorio da alfandega dessa capital impondo aos recorrentes a multa de 600\$, maximo do art. 178, letra k, numero III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 75 b, n. II e 60 n. II, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, do art. 90, do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelas Delegacias Fiscaes de S. Paulo, Piauí, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Ceará e Minas Geraes:

Cópia — Tabella dos preços dos cigarros, cigarrilhos e charutos da Fabrica Iracema, situada á rua do Major Facundo n. 48, e de propriedade de Philomeno Gomes & Filhos, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará:

Marcas — Preço do maço e carteira até 20 cigarros — Peso por milheiro

Cigarros — Preço sem o sello

Suortivos (carteira), 130 réis, 1.000 grammas.

Vá tomando, 130 réis, 1.000 grammas.

Pois sim, 130 réis, 1.000 grammas.

João Thomé, 130 réis, 1.000 grammas.

Cecy 200, 130 réis, 800 grammas.

Desobridores, 130 réis, 800 grammas.

Zig Zag, 150 réis, 800 grammas.

Carnavalescos, 150 réis, 800 grammas.

Laurita 02, 170 réis, 1.000 grammas.

Republicanos, 170 réis, 1.000 grammas.

Cecy — perfumados, 190 réis, 1.000 grammas.

Luiz Felipe, 190 réis, 1.200 grammas.

Denier Cri, 190 réis, 1.200 grammas.

Zé 02, 190 réis, 1.000 grammas.

Laurita 03, 190 réis, 1.000 grammas.

José de Alencar, 190 réis, 1.400 grammas.

Renascença, 190 réis, 1.000 grammas.

Zita (cartei a), com phosphoros, 200 réis, 1.000 grammas.

Zé 3, 150 réis, 1.000 grammas.

Tiro cearense (maço), 130 réis, 1.300 grammas.

Jacobinos, 130 réis, 1.300 grammas.

Futricadores, 130 réis, 1.200 grammas.

Como são bons, 130 réis, 1.000 grammas.
João Thomé, 130 réis, 1.000 grammas.
Chaleira, 130 réis, 1.200 grammas.
Zig Zag 65, 170 réis, 1.300 grammas.
Philarmônicos, 190 réis, 1.000 grammas.
Zig Zag 70, 190 réis, 1.400 grammas.
Caxias, 190 réis, 2.000 grammas.
Amarelinho, 190 réis, 1.400 grammas.
Dr. Joaquim Nabuco, 190 réis, 1.200 grammas.
Afonso Penna, 190 réis, 1.000 grammas.
Amor, 190 réis, 600 grammas.
Virginia, 190 réis, 600 grammas.
Commerciaes, 190 réis, 800 grammas.
Cigarritos especiaes, 190 réis, 800 grammas.
Eduardo VII, 250 réis, 1.200 grammas.
Turcos, 320 réis, 1.400 grammas.
Cossacos, 250 réis, 3.500 grammas.
Fim do mundo, 250 réis, 4.000 grammas.
Dous Kilometros, 250 réis, 4.000 grammas.
Belgas (palha, chatos), 250 réis, 800 grammas.
Belgas (palha, redondos), 250 réis, 800 grammas.
Pio X, 100 réis, 2.000 grammas.
Carapuça, 100 réis, 2.000 grammas.
Tres Estrellas, 100 réis, 2.000 grammas.
D. Pedro, 100 réis, 3.000 grammas.
Cão, 110 réis, 2.000 grammas.
Cigarritos:
Cossacos, 250 réis, 3.500 grammas.
Illyrienscos, 250 réis, 3.000 grammas.
Charutos:
Populares, em pacotes de cem, cento, 2\$500, 5.000 grammas.
Quarta secção da Alfandega do Ceará, 24 de abril de 1918.—J. Severiano Ribeiro Filho, 2º escripturario.

Tabella dos preços dos cigarros e cigarritos da fabrica S. Lourenço, situada á rua Major Facundo n. 125 a 129 e de propriedade de J. Markau, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Marcas—Preço de maço e carteira até 20 cigarros—Peso por milheiro—Preço sem o selo
Accacia (carteira) 190 réis, 1.200 grammas.
Presidenciaes (carteira) 190 réis, 1.400 grammas.
Regtins (carteira) 190 réis, 1.200 grammas.
Manchester (carteira) 190 réis, 1.000 grammas.
Mariposa (carteira) 130 réis, 1.200 grammas.
Beija-Flôr (carteira) 130 réis, 1.200 grammas.
Entre-Actos (carteira) 130 réis, 1.000 grammas.
Riachuelo (carteira) 130 réis, 900 grammas.
44 (carteira) 130 réis, 900 grammas.
Guarany (carteira) 130 réis, 800 grammas.
Dantas Barreto (carteira) 130 réis, 800 grammas.
Presidenciaes Turco (carteira) 200 réis, 1.200 grammas.
Rainha dos Astros (maço) 130 réis, 1.300 grammas.
Havanezes n. 2 (maço) 130 réis, 1.200 grammas.
Predilectos (maço) 130 réis, 1.200 grammas.
Engrossadores (maço) 130 réis, 1.200 grammas.
Mariposa (maço) 130 réis, 1.200 grammas.
35, sem cortiça (maço) 190 réis, 1.400 grammas.
Exposição finos (maço) 190 réis, 800 grammas.
Riche (maço) 190 réis, 700 grammas.
Exposição grossos (maço) 290 réis, 1.300 grammas.

35—C/ cortiça (maço) 320 réis, 1.100 grammas.
Havanezes n. 1 (maço) 320 réis, 1.400 grammas.
Palha, redondos (maço) 290 réis, 800 grammas.
Palha, chatos (maço) 290 réis, 800 grammas.
Industriaes (maço) 110 réis, 1.600 grammas.
Deliciosos (maço) 110 réis, 1.600 grammas.
Succulentos (maço) 130 réis, 1.800 grammas.
Tres Tangos (maço) 290 réis, 4.000 grammas.
Exposição duplos (maço) 270 réis, 3.500 grammas.
Dous Cantos (maço) 270 réis, 3.000 grammas.
Bilontras (maço) 250 réis, 3.000 grammas.
Cigarritos:
Faceira (maço) 270 réis, 3.000 grammas.
Bilontras (maço) 290 réis, 3.000 grammas.
Segunda Secção da Alfandega do Ceará, em 25 de maio de 1918.—Virgílio Fontoura, 2º official.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Albino Martins de Souza, sita á rua Sete de Setembro n. 115, no municipio de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto)
Óleo de mamono (óleo), duzia 3\$500.
Óleo de babosa (óleo), duzia 3\$500.
Bellofont (pasta), duzia 12\$000.
Pasta excelsior (pasta), duzia 20\$000.
Água Florida (loção), duzia 4\$500.
Vaselina perfumada (pomada), duzia 2\$400.
A marca usada é a propria firma.
Porto Alegre, 3 de janeiro de 1918.—Albino Martins de Souza.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Jorge de Carvalho, sita á rua dos Andradas n. 303, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto)
Creme Ideal, duzia 20\$000.
Loção Mysterosa, duzia 36\$000.
Porto Alegre, 4 de janeiro de 1918.—Jorge de Carvalho.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Eugenio Du Pasquier, sita á rua Picada, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto)
Esmaltina em pó, vidro original, duzia 18\$000.
Esmaltina em pó, vidro grande, duzia 12\$000.
Esmaltina liquida, vidro grande, duzia 12\$000.
Esmaltina liquida, vidro pequeno, duzia 20\$000.
Óleo Perfumado, vidro 30.0, duzia 4\$000.
Porto Alegre, 8 de janeiro de 1918.—Eugenio Du Pasquier.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Ervedoza & Lino, sita á rua Marochal Floriano n. 66, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto)
Água Florida, duzia 4\$500.
Água da Colonia, duzia 50\$000.
Água tónica de quina, duzia 50\$000.
Elixir dentifício, duzia 30\$000.

Epidermol, agua cosmetica, duzia 36\$000.
Pasta Perolina, dentifício, duzia 18\$000.
Porto Alegre, 1 de janeiro de 1918.—Ervedoza & Lino.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade do Sarmento Barata, sita á rua Voluntarios da Patria n. 101, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto)
Água Florida, duzia 8\$000.
Diamantina, duzia 15\$000.
Loção Indiana, duzia 30\$000.
Odolantina, duzia 15\$000.
Tomco para o cabelo, duzia 24\$000.
Porto Alegre, 10 de janeiro de 1918.—Sarmento Barata.

Tabella da marca e do preço do producto da pequena fabrica de perfumarias de Tilly Pinto Torelly, sita á rua Independencia, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto)
Adamantol (pasta dentifícia), duzia 18\$000.
Porto Alegre, 4 de janeiro de 1918.—Tilly Pinto Torelly.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Christiano F. Fischer, sita á rua Marechal Floriano Paixoto, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto)
Coralina, duzia 24\$000.
Loção Fischer, duzia 30\$000.
Loção recinada, duzia 30\$000.
A Vencedora, duzia 30\$000.
Porto Alegre, 2 de janeiro de 1918.—Christiano Felipe Fischer.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica Laboratorio Eka de perfumarias de propriedade de H. Saenger & Comp., sita á rua Voluntarios da Patria n. 331, Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul:

Marca ou denominação do producto:
Creme Eureka, duzia, 8\$000.
Eau de Cologne, duzia 16\$000.
Kalodont, duzia 12\$000.
Elixir dentifício, duzia 16\$000.
Loção Novogène, duzia 24\$000.
Sabonete Zyma, duzia 14\$000.
Sulorina, duzia 22\$000.
Shampoo, duzia 4\$500.
Porto Alegre, 31 de dezembro de 1917.—H. Saenger & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Adolpho Voigt, sita á rua Christovão Colombo n. 64, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Sabonetes nús:
5. Sabonete de flôres (Essbouquet), pães, caixa de papelão de 1/4 duzia, 4\$600.
10. Sabonete de rosas, Rosa, caixa de papelão de 1/2 duzia, 4\$200.
11. Sabonete de familia (Richos) pequenos, pães, caixa de papelão, de uma duzia, 3\$00.
12. Sabonete Windsor, pães, pacotinhos com 1/4 duzia, 3\$200.
13. Sabonete Windsor mosaico, pães, caixa de papelão com 1/4 duzia, 2\$300.
14. Sabonete Jockey-Club, ferradura, caixa de papelão de 1/4 duzia, 6\$200.
17. Sabonete conveniente, pães, caixa de papelão de 1/2 duzia, 6\$200.

18. Sabonete Lilinut, pães, caixa de papelão de uma dúzia, 2550.
19. Sabonete para Homens, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 2530.
27. Sabonete de Patschouly, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 7500.
28. Sabonete de Mil Flores, sortidos n. 31, redondo, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 6500.
29. Sabonete de mel, sortidos n. 31, redondo, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 6500.
30. Sabonete de violetas, sortidos n. 31, redondo, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 6500.
32. Sabonete Brasil mosaico (grande), pães, pacotinhos com 1/4 dúzia, 3800.
33. Sabonete Windsor, mosaico (grande), pães, pacotinhos com 1/4 dúzia, 3800.
36. Sabonete da Família (Riches), grande, pães, caixa de papelão de uma dúzia, 3500.
37. Sabonete do Commercio, pães, caixa de papelão de uma dúzia, 3500.
38. Sabonete Italiano, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 6500.
39. Sabonete Germania, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 6500.
40. Sabonete Imperial, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 6500.
44. Sabonete Chinês, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 6500.
42. Sabonete Jockey-Club (grande), ferradura, caixa de 1/4 dúzia, 6500.
43. Sabonete Jockey-Club (pequeno), ferradura, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 4500.
45. Sabonete Portugal, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 3500.
46. Sabonete Tres Inocentes, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 6500.
50. Sabonete Fô Amor Caridade, pães, caixa de papelão de 1/2 dúzia, 3500.
62. Sabonete Ninho d'Amor, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 4500.
34. Sabonete Windsor (grande), pães, pacotinhos com 1/4 dúzia, 4800.
58. Sabonete Armas brasileiras, pães, caixa de papelão de 1/2 dúzia, 3500.
65. Sabonete do Essbouquet, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 4500.
67. Sabonete para barbear, pães, caixa de papelão de 1/2 dúzia, 6500.
77. Sabonete Mooda brasileira, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 6500.
81. Sabonete Menino Jesus, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 4500.
91. Sabonete Brasil mosaico (pequeno), pães, pacotinhos com 1/4 dúzia, 2400.
92. Sabonete Fluminense Windsor (pequeno), pães, pacotinhos de 1/4 dúzia, 3800.
98. Sabonete Fluminense Windsor (grande), pães, pacotinhos de 1/4 dúzia, 4800.
98. Sabonete Felicitação, pães, caixa de papelão de 1/3 dúzia, 3500.
99. Sabonete Derby-Club, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 5800.
100. Sabonete Gnomos, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 5800.
107. Patschouly—(N. 27), pães, caixa de papelão de duas dúzias, 6500.
- 29 Sabonete Essbouquet fino, pães, caixa de papelão de 1/6 dúzia, 9800.
108. Sabonete Patschouly—(N. 27), pães, caixa de papelão de uma dúzia, 6500.
110. Sabonete de Família, pães, caixa de papelão de uma dúzia, 4500.
- Sabonetes empacotados:
64. Sabonete de Flores de Violette, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 12500.
66. Sabonete de Flores das Índias (Cleo), pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 9500.
68. Sabonete Orion, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 9500.
69. Sabonete Leif Ljung (Cleo), pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 4500.
71. Sabonete Lananga, sortidos n. 75, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 9500.
72. Sabonete Excelsior, sortidos n. 75, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 9500.
73. Sabonete Ylang Ylang, sortidos n. 75, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 9500.
74. Sabonete Opoponax, sortidos n. 75, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 9500.
78. Sabonete Essbouquet, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 9500.
79. Sabonete Succo d'Alfaco (Cleo), pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 12500.
90. Sabonete New Mown Hay, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 9500.
94. Sabonete para crianças, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 8500.
95. Sabonete de Rosas, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 12500.
- Sabonetes transparentes:
- 23 T. Sabonete em bolas, bolas, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 5500.
- 37 T. Sabonete do Commercio, pães, caixa de papelão de 1/2 dúzia, 3500.
- 53 T. Sabonete de phan asia, pães, caixa de papelão de 1/2 dúzia, 3500.
- 57 T. Sabonete de Glycerina, pães, caixa de papelão de 1/2 dúzia, 3500.
- 59 T. Sabonete Milie Fleures, pães, caixa de papelão de 1/2 dúzia, 3500.
- 81 T. Sabonete Menino Jesus, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 4500.
- 82 T. Sabonete Ninho d'Amor, pães, caixa de papelão de 1/2 dúzia, 6500.
- 85 T. Sabonete Derby-Club (grande), pães, caixa de papelão de 1/2 dúzia, 6500.
- 121 T. Sabonete Felicitação, pães, caixa de papelão de 1/2 dúzia, 3500.
- 122 T. Sabonete Glycerine Soap, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 6500.
- 123 T. Sabonete Gnomos, pães, caixa de papelão de 1/4 dúzia, 5800.
- 113 T. Sabonete dividido a la Tausig, barras, caixa de papelão de 1/2 dúzia, 73500.
- Sabão em barras (selladas):
- 104 a. Sabão Mosaico (barras divididas), pacote do papelão de 1/2 dúzia, 11500.
105. Sabão para o Toucador (Patschouly 26.600), caixa de madeira de uma dúzia, 23500.
- 105 E. Sabão de coco puro perfumado (finissimo), caixa de madeira de uma dúzia, 26500.
201. Agua de Colonia, triple extra-forte, caixa de madeira de 1/2 dúzia 22500.
- 202/4. Agua de Colonia florida, triple tres perfumes, caixa de madeira de meia dúzia 21500.
205. Agua de Colonia florida, sortido 202/4, caixa de madeira de 1/2 dúzia 21500.
206. Agua de Colonia, dupla, caixa de madeira de 1/2 dúzia 11500.
- 207/9. Agua de Colonia florida, dupla tres perfumes, caixa de madeira de 1/2 dúzia 11500.
210. Agua de Colonia florida, sortida do 207/9, caixa de madeira de 1/2 dúzia 11500.
211. Agua de Colonia á H. Jacintho, triple, caixa de madeira de 1/2 dúzia 95000.
212. Agua de Colonia á H. Jacintho, dupla, caixa de madeira de 1/2 dúzia 11500.
254. Duplo, quatro perfumes, caixa de papelão de 1/2 dúzia 85000.
255. Duplo, quatro perfumes, caixa de papelão de 1/2 dúzia 75000.
268. Triple, tres perfumes, caixa de madeira de uma dúzia 14500.
270. Flores, triple, 3-4 perfumes, caixa de papelão de 1/3 dúzia 18500.
272. Flores, duplo, violeta, caixa de madeira de uma dúzia 17500.
273. Duplo, quatro perfumes, caixa de papelão de 1/3 dúzia 95000.
274. Triple, tres perfumes, caixa de madeira de uma dúzia 14500.
276. Tonico vegetal, sem estop, tres perfumes, caixa de madeira de 1/2 dúzia 24500.
277. Brisas do Pinhal, Coniferangeist, caixa de madeira de 1/2 dúzia.
283. Flores, simples, tres perfumes, caixa de madeira de uma dúzia 8500.
284. Flores, simples, tres perfumes, caixa de madeira de uma dúzia 8500.
290. Duplo Torre Eiffel, quatro perfumes, caixa de papelão de uma dúzia 48000.
291. Triple, tres perfumes, caixa de madeira de uma dúzia 12500.
297. Triple R 11.400, tres perfumes, caixa de papelão de 1/2 dúzia 13500 T.
298. Triple R 12.400, tres perfumes, caixa de papelão de 1/2 dúzia 14500 T.
299. Triple R 14.000, tres perfumes, caixa de papelão de 1/2 dúzia 15500 T.
300. Triple, tres perfumes, caixa de papelão de 1/2 dúzia 8500.
275. R Tonico II, sem estop, tres perfumes, caixa de papelão de 1/2 dúzia 16500.
293. R Triple, 3-4 perfumes, caixa de papelão de 1/4 dúzia 11500.
411. Simples, 1-4 perfumes, caixa de papelão de 1/2 dúzia 95000.
301. Oleo para o cabelo I*, tres perfumes, caixa de papelão de 1/2 dúzia 10500.
302. Oleo para o cabelo II*, tres perfumes, caixa de papelão de 1/2 dúzia 8500.
304. Oleo para o cabelo II*, seis perfumes rosado, caixa de papelão de 1/2 dúzia 4500.
306. Oleo para o cabelo II*, 3-6 perfumes sortido, caixa de papelão de 1/2 dúzia 8500.
308. Oleo para o cabelo I*, tres perfumes amarello, caixa de madeira de uma dúzia 16500.
- Extractos:
402. Simples, Kwanaga, caixa de papelão de duas dúzias 3500.
407. Duplo, quatro perfumes, caixa de papelão de uma dúzia 4500.
- Perfumarías sortidas:
252. Caixas de papelão de 1/4 de dúzia, preço por quatro caixinhas 9500.
263. Caixas contendo, preço por quatro caixinhas 4500.
- Extractos finissimos em estopos:
223. V Flores, triple, tres perfumes, caixa de madeira de uma dúzia 295000.
230. V Flores, duplo, tres perfumes, caixa de madeira de uma dúzia 23500.
233. V Flores, triple, Heliotrop, Turc a, caixa de madeira de uma dúzia 235000.
234. V Flores, triple, cinco perfumes, caixa de madeira de uma dúzia 2400.

Porto Alegre, 12 de Janeiro de 1918.—
Adolpho Voigt.

Tabella das marcas e dos preços s pr-
ducto da fabrica de sabonetes perfum dos de
propriedade do C. Dubois, sita á rua Senhor

do: Passos n. 61 no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca ou denominação do producto:

Iduna, duzia 4\$500;

Parisonse, duzia 5\$000;

Extrafina, duzia 4\$000;

Martha, duzia 8\$000;

Othelo, duzia 6\$000.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 1918.—
C. Dubois.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Arthur de Alencastro, sita á rua Christovam Colombo n. 94 no município de Porto Alegre no 3º districto do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca ou denominação do producto:

Odolina em pasta, duzia 24\$000;

Pó dentifricio, duzia 24\$000;

Óleo para o cabelo aromatizado, duzia 4\$000.

Porto Alegre, 3 de janeiro de 1918.—
A. Alcantara.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias A. Barcellos, de propriedade de A. Marques & Comp., sita á rua Sertorio ns. 2 e 4 no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul:

Marca ou denominação do producto:

Sabonetes perfumados:

Nico, duzia 9\$600;

Agua de Colonia, duzia 7\$500;

New York. Bolas de glicerina n. 160, Violeta

(Extra Fines) e Raid, duzia 7\$000;

Perfume de flores n. 531 e Rosa n. 542,

duzia 5\$000;

Amendoas, n. 543, duzia 4\$800;

Altair, duzia 2\$500;

Dominó, duzia 2\$300;

Windsar n. 603 e Lusitano, duzia 8\$800;

America n. 550, duzia 8\$500;

Benjoin, duzia 6\$500;

Barras de glicerina, duzia 9\$500;

Rio-grandense n. 537, duzia 2\$600;

Sabonetes medicinaes:

Alcatrão, Sublimado, Phenicado, Boricado,

Sulfuroso, Creolina, Naphtal, Alcatrão-araroba

Araroba, Camphorado, Formol, Boratado,

Sulfo-alcalino, Amoniacal o Lysol, duzia

4\$800;

Ichthyol, Ichthyol-sublimado, Salol, Thymol,

Favol e Samol, duzia 3\$00;

Sabão em nó para barba, duzia 24\$000;

Shampoo, duzia 2\$200;

Pó de arroz Mysterio, duzia 20\$000;

Pó de arroz n. 4, duzia 4\$800;

Pó de arroz n. 5, duzia 4\$8000.

Porto Alegre, 1 de maio de 1918.—A.

Marques & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Rache & Vitello, sita á rua dos Andradas n. 483 no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca ou denominação do producto:

Pasta dentifricia Zazá, duzia 18\$000;

Pó dentifricio Zazá tamanho grande, duzia

10\$000;

Pó dentifricio Zazá tamanho médio, duzia

8\$000;

Pó dentifricio Zazá tamanho pequeno, duzia

5\$000;

Embellezina, duzia 18\$000.

Porto Alegre, 4 de janeiro de 1918.—

Rache & Vitello.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Domingos da Costa Lima, sita á rua dos Andradas n. 144 A, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Tonico para cabelo, duzia 13\$000.

Dentolina, duzia, 13\$000.

Mentholin, duzia, 10\$000.

Porto Alegre, 2 de janeiro de 1918.—
Domingos C. Lima.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de P. Fernandes, sita á rua Sete de Setembro n. 1, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul:

Sabonete Glycerina, duzia, 8\$200;

Sabonete Toga, duzia, 7\$800;

Sabonete Windsor, duzia, 1\$900;

Sabonete Rosalia, duzia, 3\$900;

Sabonete Economico, duzia, 2\$900;

Sabonete Alcatrão da Noruega, duzia, 3\$800;

Sabonete Sulfuroso, duzia, 4\$100;

Sabonete Creolina, duzia, 3\$800;

Sabonete Leite de Lyrio, duzia, 8\$100;

Sabonete Sanitario, duzia, 7\$000;

Pó do Arroz Kory-Liss, duzia, 11\$400;

Pó de arroz Excelsior, duzia, 8\$100;

Pó de arroz Velutina, duzia, 8\$100;

Pó de arroz para barbeiros, duzia, 22\$400;

Pó de sabão para barbeiros, duzia, 22\$400;

Pó dentifricio Marfilina, duzia, 5\$100;

Pó dentifricio Coralina, duzia, 5\$100;

Pasta dentifricia Nacarina, duzia, 13\$000;

Cosmetico, duzia, 5\$500;

Brilhantina, duzia, 17\$000;

Loções sortidas, duzia, 22\$000;

Extracto Kory-Lyss, duzia, 13\$000.

Porto Alegre, 5 de janeiro de 1918.—
Fernandes

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Edmundo Frões do Oliveira, sita á rua dos Andradas n. 218, no município de Porto Alegre, do Estado Rio Grande do Sul:

Agua da Colonia, preço 5\$000;

Agua de quina, preço 4\$000;

Licor dentifricio, preço 2\$000;

Pó Perola, para dentes, preço 2\$500;

Óleo mamona aromatizado, preço 3\$00;

Óleo do baboza aromatizado, preço 3\$00;

Pó de arroz Primor, preço 2\$50.

Porto Alegre, 5 de janeiro de 1918.—
Edmundo Frões do Oliveira.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumaria de propriedade de Monlo Jos & Irmão, sita á rua dos Andradas n. 129, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Crème de Neve, marca M. I, preço por duzia, 24\$000.

Porto Alegre, 5 de janeiro de 1918.—
Monlo Jos & Irmão.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceutica de propriedade de Eugenio D. Pasquier, sita á rua Picado, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Xarope Calcarea formula Dr. Ramiro Barcellos, duzia 33\$000.

Xarope Calcarea formula Dr. Ramiro Barcellos, v. 100,0, duzia 16\$000.

Pó anti-asthmatico brasileiro, duzia 33\$000

Crema Palma Christi, duzia 9\$000.

Pó Ricardy, duzia 30\$000.

Saude Gallinha, duzia 18\$000.

Extractos fluidos, duzia 13\$000.

Porto Alegre, 8 de junho de 1918.—
Eugenio D. Pasquier.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Arthur Alencastro, sita á rua Christovam Colombo n. 94, no município de Porto Alegre, no 3º districto, do Estado do Rio Grande do Sul:

Vinho Thiocol phosphatado, duzia 54\$000.

Peitoral Cereja Alencastro, duzia 30\$000.

Pomada cyrtolina, duzia 24\$000.

Xarope iodo-tannico phosphatado, duzia 30\$000.

Lombrical, duzia 12\$000.

Pó para animais, duzia 12\$000.

Matta-callos, duzia 12\$000.

Óleo ricino dulcificado, duzia 8\$000.

Opodeldoch, duzia 6\$000.

Porto Alegre, 30 de junho de 1918.—
Alencastro.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Francisco Gulias, sita á rua Marcellio Dias n. 166, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Elixir anti-canceroso n. 949, duzia 50\$000.

Tonico Gulias, sem rival, duzia 50\$000.

Pomada anti-cancerosa, duzia 30\$000.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 1918.—

Francisco Gulias.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de preparados pharmaceuticos de propriedade de Wesp & Schlenger, sita á rua Commendador Azevedo n. 63 B, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Essencia de Vida Augsburg do Dr. J. Spangor, duzia 18\$200.

Olina, duzia 19\$000.

Gottas para dentes «Dentola», duzia 8\$400.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 1918.—

Wesp & Schlenger.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Stanislaw Lesinski, sita á rua Voluntarios da Patria n. 401, no município de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Gottas anti-cholericas, duzia 4\$000.

Idlaton, duzia 4\$000.

Alium sativum, duzia 4\$000.

Vermifugo Radical, duzia 7\$000.

Pomada admiravel, duzia 7\$000.

Marsol, duzia 18\$000.

Peitoral vegetal, duzia 18\$000.

Balsamo Vitorini, duzia 30\$000.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 1918.—

Stanislaw Lesinski.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Augusto Roupelet, sita á rua Sant'Anna n. 238, no município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul:

Peitoral Roupelet, duzia 30\$000.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 1918.—

A. Roupelet.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Paulo Kraemer & Filho, sita á rua do Destino n. 12, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul:

Salvol, duzia 36\$000.

Iza, duzia 26\$000.

Tossil, duzia 36\$000.

Dorol, duzia 44\$000.

Vermifugo Kraemer, duzia 14\$000;

Emo, duzia 26\$000.

Biolina, 40\$000.

Dventol, duzia 36\$000.

Perola, duzia 48\$000.

Sinolina, duzia 54\$000.

Balsamo do Vida, duzia 48\$000;

Cereus Purpureus, duzia 26\$000;

Phosphol, duzia 24\$000.

Mecanol, duzia 24\$000.

Feremol, duzia 48\$000.

Salvação das Senhoras, duzia 30\$000;

Sernental, duzia 48\$000.

Agua Caleste, duzia 24\$000.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 1918.—

Paulo Kraemer & Filho.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica Laboratorio Eka, de propriedade de H. Lacnger & Comp., sita á rua Voluntarios da Patria n. 531 A, no Estado do Rio Grande do Sul:

Anti-Caspina, duzia 245000.
Discutos Phosphatados, duzia 305000.
Balsamo Universal, duzia 65000.
Calompyrina, duzia 405000.
Chá Pulmonar Dr. Hoffmann, duzia 405000.
Depilatorio, duzia 425000.
Essencia Miragrosa Coroada, duzia 45000.
Fese, duzia 72000.
Friel, duzia 165000.
Gratia Holomienso, duzia 38500.
Hyalol Dr. Renchlin, duzia 25000.
Oleo do Monte, duzia 65000.
Pain Expeller, duzia 13500.
Partilhas Yerba, duzia 12500.
Peitoral Infantil, duzia 245000.
Peitoral Popula, duzia 250000.
Perisitol Suppositoios, duzia 315000.
Pessarios Populares, duzia 300000.
Pó Diachilo, duzia 405000.
Pó curativo para gado vacum, duzia 115000.
Suppositorios Hemorrolal, duzia 325000.
Stribon, duzia 205000.
Tachifugo, duzia 365000.
Iodo-lecina, duzia 305000.
Porto Alegre, 3 de dezembro de 1917.—
H. Lacnger & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Christiano F. Fischer sita á rua Marechal Floriano n. 46, no municipio de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul:

Remedio das Senhoras, duzia 405000.
Tónico Digestivo, duzia 405000.
Hiraculina, duzia 235000.
Xarope Iodotannico, duzia 275000.
Xarope Bromelia, duzia 245000.
Vinho de Cajú, duzia 335000.
Injecção Fischer, duzia 275000.
Instantaneo, duzia 145000.
Christalina, duzia 145000.
Porto Alegre, 2 de janeiro de 1918.—
Christiano F. Fischer

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Tilly Pinto Torelly, sita á rua Independencia no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Elkolina (tamanho pequeno), duzia 245000.
Elkolina (tamanho grande), duzia 485000.
Baratyl, duzia 405000.
Bromotolu, duzia 24000.
Xarope Iodo-tannico, duzia 245000.
Setinol, duzia 125000.
Oleo de Ricino dulcificado, duzia 85000.
Porto Alegre, 4 de janeiro de 1918.—
Tilly Pinto Torelly.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Ervedoza & Lino sita á rua Marechal Floriano n. 66, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Cocaina, gottas 205000.
Daturil, pó 395000.
Elixir chlorhyd apapsico, 405000.
Elixir kola phosphatado, 305000.
Elixir Japeranga, 3.5000.
Elixir estomacal (Amigo do Estomago), 155000.
Glyol, elixir, 275000.
Injecção microbicida, 185000.
Lacticina, pó, 155000.
Pó para gado, 125000.
Protector, elixir, 505000.
Regina, agua purgativa, 105000.
Oleo de ricino doce, 85000.

Sanol, elixir, 345000.
Tira dor, linimento, 245000.
Vinho kola phosphatado, 255000.
Vinho Pepsina, 365000.
Vinho Quinium Danoz, 365000.
Xarope argem composto, 235000.
Xarope iotannico phosphatado, 255000.
Xarope polybromado, 485000.
Varioderma, 305000.
Porto Alegre, 1 de janeiro de 1918.—
Ervedoza & Lino.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Ignacio C. Cardoso, sita á rua Andradas n. 605, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Unguento Calcarea Cardoso, 205000.
Pinacolum, 295000.
Allium sativum, 95000.
606 e 9.4 homoeopathico, 225000.
Especificos em tintura, 125000.
Secalina, 305000.
Porto Alegre, 1 de janeiro de 1918.—
Ignacio C. Cardoso.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Jorge de Carvalho, sita á rua dos Andradas n. 303, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Vinho da Sade, duzia 325000.
Peitoral Ideal, duzia 275000.
Depurativo Ideal, duzia 305000.
Odontalgico Ideal, duzia 165000.
Callicida Ideal, duzia 185000.
Salva-Crianças, duzia 185000.
Purgante da Infancia, duzia 155000.
Anetral (depurativo das crianças), duzia 285000.
Oleo Ideal, duzia 65000.
Porto Alegre, 4 de janeiro de 1918.—
Jorge de Carvalho.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades de propriedade de Schröter & Comp., sita á rua Sete de Setembro n. 108, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Agua Inglesa, duzia 255000.
Allium sativum, duzia 105000.
Antidysenterico Martel, duzia 345000.
Balsamo com papos, duzia 245000.
Cascavelina, duzia 45000.
Colla liquida, duzia 455000.
Collirio Martel, duzia 7000.
Crystal lopez, duzia 65000.
Emulso Martel, duzia 205000.
Fermento Martel, duzia 155000.
Gottas caseiras, duzia 155000.
Oleo Santa Maria, duzia 115500.
Oleo verde, duzia 65000.
Peitoral Sucudeja & Antol, duzia 315500.
Pó dos Carmelitas, duzia 245000.
Pó para gado, duzia 125000.
Puxa callos, duzia 165000.
Sa saparrilha Martel, duzia 285000.
Triferrol, duzia 360000.
Porto Alegre, 31 de dezembro de 1917.—
Schröter & Comp.
A vigorar para 1918.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Lamy & Irmãos, sita á rua Voluntarios da Patria n. 3, municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Póscula de oleo de capivara, duzia 455000.
Oleo de capivara em tinto, duzia 345000.
Gottas elctricas, duzia 85000.
Vinho de carne, duzia 105000.
Pó anti-asma, duzia 205000.

Sabão portuguez, duzia 125000.
Pitulas baicurina, duzia 485000.
Porto Alegre, 3 de janeiro de 1918.—
Calley & Irmãos.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de José A. Picoral, sita á rua Hoffmann n. 1, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Vermifugo, Salvador, duzia 135000.
Pomada Bicuv, duzia 405000.
Porto Alegre, 3 de janeiro de 1918.—
Por procuração de José A. Picoral, Eurico Spalding

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos de propriedade de Cornelio van Heck, sita á rua Marechal Floriano n. 46, no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Crimtal, duzia 305000.
Infantina, duzia 205000.
Pós Vermífugos, duzia 315000.
Kolacrina, duzia 375000.
Gottas indigenas, duzia 405000.
Gottas salvadoras, duzia 405000.
Gottas anti-asthmaticas, duzia 405000.
Elixir anti-blennorrhagico, duzia 305000.
Allium sativum, duzia 155000.
Tónico Van der Leun, duzia 205000.
Plumeria, duzia 305000.
Orel locha, duzia 05000.
Callicida, duzia 455000.
Xarope homoeopathico, duzia 305000.
Porto Alegre, 2 de janeiro de 1918.—
Cornelio van Heck.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Rache & Vitulo, sita á rua dos Andradas n. 483 no municipio de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul:

Ivas vermífugas, duzia 105000.
Novo estomago, duzia 365000.
Uvethrina, duzia 185000.
Larozanol, duzia 365000.
Xarope Zaza, duzia 205000.
Xarope de Gilbert, duzia 205000.
Xarope Iodo-tannico, duzia 205000.
Anti-diabetico Zaza, duzia 385000.
Gottas de Archenal, duzia 305000.
Amikaina, duzia 155000.
Pomada de S. Thomé, duzia 185000.
Gottas de coratina, duzia 155000.
Oculos diversos, duzia 865000.
Balsamo de Storacine, duzia 53000.
Balsamo de Cabrinva, duzia 35000.
Porto Alegre, 4 de janeiro de 1918.—
Rache & Vitulo.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Celestino de Castro sita á rua dos Andradas n. 426 no municipio de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul:

Elixir eugonético, duzia 405000.
Elixir Alpy, duzia 405000.
Peitoral hemostatico, duzia 305000.
Vinho quina croceado, 325000.
Iodolio, duzia 285000.
Linimento Alpy, duzia 245000.
Pós purgativos e depurativos, duzia 245000.
Poma a strearica, duzia 185000.
Gottas ontologicas Dr. Gózinho, duzia 125000.
Allium sativum, duzia 75000.
Pitulas contra apatite, duzia 305000.
Pós vermífugos purgativos, 355000.
Mistura anti-blennorrhagica, duzia 345000.
Agrecida, marca CC&C, duzia 345000.
Porto Alegre, 25 de janeiro de 1918.—
Celestino de Castro.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Domingos da Costa, sita á rua dos Andradas n. 44 A, no municipio de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul:

Arseno Quinimum Lins, duzia 40\$000.
Aperal, duzia 24\$000.
Elixir de torpina, duzia 24\$000.
Elixir ar-elino, duzia 24\$000.
Phosphatol, duzia 24\$000.
Pectoral de lobelia, duzia 24\$000.
Injecção Lins, duzia 24\$000.
Porto Alegre, 2 de janeiro de 1918.—
Domingos da Costa Lins.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Mon Jos & Irmão, sita á rua dos Andradas n. 129, no municipio de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul:

Pomada Santa, duzia 20\$000.
Iodotannol, duzia 34\$000.
Iodoferatol, duzia 34\$000.
Creolina, duzia 20\$000.
Depuratol, duzia 34\$000.
Vinho arseno-phosphatado, duzia 34\$000.
Porto Alegre, 5 de janeiro de 1918.—
Mon Jos & Irmão.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Edmundo Froes de Oliveira, sita á rua dos Andradas n. 218, no municipio de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul:

Elixir vanadato de sodio, duzia 25\$000.
Elixir depurativo, 25\$000.
Gotas de cocaina, duzia 25\$000.
Chloformina, duzia 15\$000.
Injecção 2 tempos, duzia 35\$000.
Xarope iodo-tannico G. Guillemonet, duzia 25\$000.
Pavardina, duzia 15\$000.
Xarope Cruz Vermelha, duzia 25\$000.
Porto Alegre, 5 de janeiro de 1918.—
E mundo Froes de Oliveira.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Albino Martins de Souza, sita á rua Sete de Setembro n. 113, no municipio de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul:

Lectine (elixir), duzia 42\$000.
Dryol (xarope), duzia 32\$000.
Phytol (elixir vinoso), duzia 30\$000.
Domnol (linimento), duzia 30\$000.
Oxylone (capsulas), 84\$000.
Tunicol (capsulas), duzia 30\$000.
Gotas anticolicas (gotas), duzia 35\$000.
Gotas cocaina (gotas), duzia 15\$000.
Oleo do ricino dulcificado (oleo), duzia 95\$000.
Pó de gado (pó), duzia 12\$000.
Sal de Carlsbad artificial (sal), duzia 24\$000.
Sofolona (pomada), duzia 3\$000.
Balo Myrtane (pomada), duzia 30\$000.
Iodoxyl (xarope), duzia 27\$000.
Callicida estrella (callicida), duzia 14\$000.
Vinho quinado Martins (vinho), duzia 36\$000.
Vinho quinado ferruginoso Martins (vinho), duzia 36\$000.
Vinho quinado phosphatado Martins (vinho), duzia 35\$000.
Vinho quinado arseniado Martins (vinho), duzia 36\$000.
A marca uzada é a propria firma.
Porto Alegre, 6 de janeiro de 1918.—
Albino Martins de Souza.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do Sarmiento Barata,

sita á rua Voluntarios da Patria n. 10, no municipio de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul.

Agua anti-cancerosa, duzia, 18\$000.
Anti-neuralgico Indiano, duzia 20\$000.
Balsamo contra vapores, duzia 22\$000.
Bromidia Soel, duzia 30\$000.
Cassia: creosotada Soel, duzia 25\$000.
Ca-carua Soel, duzia 18\$000.
Calofida Indiano, duzia 15\$000.
Ca-phoria Indiano, duzia 15\$000.
Elixir anti-astmatico Soel, duzia 39\$000.
Elixir piscilia Soel, duzia 34\$000.
Elixir digestivo, duzia 30\$000.
Gotas para dentição, duzia 15\$000.
Injecção anti-blemorrhagica, duzia 20\$000.
Ivenina, duzia 18\$000.
Kola phosphatada Soel, duzia 45\$000.
Lombico Indiano, duzia 13\$000.
Linimento Soel, duzia 18\$000.
Metholina Soel, duzia 15\$000.
Oleo indiano (ricino dulcificado), duzia 85\$000.
Oleo de bacalhao purificado, duzia 36\$000.
Oleo in limbo creosotado, duzia 36\$000.
Oleo ferruginoso creosotado, duzia 34\$000.
Porto Alegre, 10 de fevereiro de 1918.—
Sarmiento Barata.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do Sarmiento Barata, sita á rua Voluntarios da Patria n. 10, no municipio de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul:

Ovulos glycerina solidificado, 30\$000.
Ovulos de ichtyol, 45\$000.
Ovulos de iodoformio, 45\$000.
Oporekloch medicinal, 65\$000.
Pilulas purgativas, 9\$000.
Pilulas anti-neuralgicas Soel, 15\$000.
Pó anti-astmatico, 30\$000.
Pó laxativo, 24\$000.
Pó para o gado, 12\$000.
Purificador de sangue, 30\$000.
Pectoral das crianças Soel, 15\$000.
Fetoral indiano, 30\$000.
Pastilhas de Soel, 15\$000.
Pastilhas Damiana, 25\$000.
Pomada anti-hemorrhoidal, 24\$000.
Pomada secativa, 18\$000.
Pyndol Soel, 36\$000.
Sal de Carlsbad, 18\$000.
Soluto Indiano, 50\$000.
Suppositarios glycerina, 24\$000.
Soluto Soel, 24\$000.
Tenifugo Indiano, 54\$000.
Unngento do Indio, 18\$000.
Vinho do Bola Soel, 45\$000.
Vinho Indiano, 42\$000.
Vinho Iodo Tannico, 40\$000.
Vinho nutritivo de carne, 36\$000.
Xarope anti-rheumatico, 30\$000.
Xarope Iodo-Tannico, 24\$000.
Xarope Eacston, 36\$000.
Rei do Rei, 30\$000.
Collyrio Indiano, 75\$000.
Porto Alegre, 23 de janeiro de 1918.—
O agente fiscal, Souza Nunes.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Waldomiro Almeida, sita á rua 13 de Maio n. 92 no municipio de.... do Estado do Rio Grande do Sul:

Agua das Fadas, marca WA, duzia, 39\$000.
Porto Alegre, 27 de janeiro de 1918.—
Waldomiro Almeida.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de sabonetes e perfumarias de propriedade do Jorge Thofehrn & Comp., sita á rua Hoffmann n. 67, no municipio de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Sabonetes «Coroa» e «India» ns. 13, 14, 15 e 16, duzia, 25\$000.

Sabonetes «Bola» e «Coroa» n. 10 e 12; «Lanolium» e «Salutifer» n. 61 e 62, duzia, 78\$000.

Sabonetes «Bola» e «quadrados» n. 10 e 30, duzia, 35\$000.

Sabonetes «barro» e «pães» ns. 11, 39 e 42 «Marchal» n. 34, duzia, 45\$000.

Sabonetes «barra» e «sem igual» ns. 31 e 66, «Medicinaes» ns. 50, 51, 52 e 53, duzia, 65\$000.

Sabonetes «Patchunly» e «Indiano» ns. 27 e 32, duzia, 35\$000.

Sabonetes «Estrella Brasileira» e «Flor s da Primavera» ns. 28 e 29, «Alcatraz» «Creolina» n. 22 e 23, duzia, 38\$000.

Sabonetes «Kios-Lios» n. 36, duzia, 45\$000.

Sabonetes «Rosa da Turquia» n. 40, extracto «Flor Brasileira» em vidrinhos, duzia, 35\$000.

Sabonetes «Standard», «Many-Flang», «Violette de Torneo», «Patchunly» e «Flores do Janto», duzia, 65\$000.

Sabonetes «Allehourop», «Lilás», «Campainhas de Maio», «Rosa Thén», «Oriente», «La Belleza» e «Mimosa», duzia, 75\$000.

Sabonetes «High-Life», duzia, 12\$000.

Pó de arroz «ideal» e «Florenciris», duzia, 65\$000.

Extracto «Flor do Japão» e «Brilbantina» em vidro, duzia, 14\$000.

Extracto «Kim-Wank» e «Agua Glacial», duzia, 15\$000.

Eau de Colono em vidros, duzia, 35\$000.

Cosmeticos em bastão, grande, duzia, 35\$000.

Cosmeticos em bastão, pequeno, duzia, 25\$000.

Vaselina em latinhãs, duzia, 25\$000.

Loção tonica em vidros, duzia, 20\$000.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 1918.—
Jorge Thofehrn & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Schröder & Comp., sita á rua Sete de Setembro n. 108, no municipio de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Azatol, duzia, 95\$000.
Agua da Colonia, duzia, 22\$000.
Agua florida, duzia, 35\$000.
Cantol, duzia, 27\$000.
Oleo amendoas doces, duzia 35\$000.
Oleo mil flores, duzia, 75\$000.
Perfumaria 500, duzia, 55\$000.
Pó arroz Victoria, duzia, 85\$000.
Pó Iris, duzia, 24\$000.
Porto Alegre, 31 de dezembro de 1917 a
vigorar para 1918.—
Schröder & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de José A. Picorol, sita á rua Hoffmann no municipio de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Oleo de mamona, duzia, 38\$000;
Oleo de babosa, duzia, 38\$000;
Agua florida, duzia, 45\$000;
Pó de arroz Veneza, duzia, 65\$000;
Cosmetico oval, duzia, 38\$000;
Vaselina perfumada, duzia, 35\$000;
Cosmetico redondo, duzia, 45\$000.
Porto Alegre, 3 de janeiro de 1918.—
Por procuração do José A. Picorol.—
Eurico Snidling.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias (domesticas) de propriedade de Ricardo Metche, sita á rua C. Colombo n. 73, no municipio de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Tonico Rio Grandense, 44\$000.
Porto Alegre, 2 de janeiro de 1917.—
Ricardo Metche.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhos de propriedade do D. Anna Hints, sita á rua

Venancio Ayres, no município da villa de Ijuhy, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca—Preço por vintena—Peso por milheiro
Manoli, cigarrilhos, cento, 2\$. 800 grammas.
Charutos, Colono, cento, 5\$. 125 grammas.
Villa de Ijuhy, 13 de janeiro de 1918.—
Anna Hintz.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhos, de propriedade de Gens & Comp., sita á rua 13 do Malo, município de Villa de Ijuhy, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca—Preço por vintena—Peso por milheiro
Cigarros Tiro do Ouro, 20 cigarros, 230 réis, 800 grammas;
Cigarros Goyano, 20 cigarros, 200 réis, 800 grammas;
Cigarros 337, 20 cigarros, 430 réis, 800 grammas;
Cigarrilhos, 20 grammas, 230 réis, 1.700 grammas;
Charutininhos, 20 cigarros, 230 réis, 1.700 grammas;
Charutos especiais, 100 charutos, 3\$000.
Charutos colonial, 100 charutos, 2\$500.
Villa de Ijuhy, 12 de janeiro de 1918.—
Gens & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhos, de propriedade de Reinado Seuden, sita na nova Vienna no município de Lageado, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca—Preço por vintena—Peso por milheiro
Cigarros marca «Crisulo», 240 réis, um kilo.
Cigarrilhas marca «Vienna», 320 réis, 2 1/2 kilos;
Charutos marca «Brasil», 5\$ por centena.
Lagoado, 14 de janeiro de 1918.—Reinaldo Seuden.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Theodoro Lang & Comp., sita á rua do Commercio n. 32 no município de Santa Maria do Estado do Rio Grande do Sul:

Minas Geraes, por vintena 310 réis, por milheiro 1.400 grammas.
Orpheus, por vintena 310 réis, por milheiro 1.000 grammas.
Bulgaros, por vintena 230 réis, por milheiro 1.000 grammas.
Principio, por vintena 230 réis, por milheiro 1.000 grammas.
Kuk Off, por vintena 150 réis, por milheiro 1.000 grammas.
Santa Maria, Alegrete, Sant'Anna, Swift e S. Gabriel, por vintena 270 réis, por milheiro 900 grammas.
Lolia, por vintena 190 réis, por milheiro 900 grammas.
Violeta, 15 de Novembro, por vintena 440 réis, por milheiro 900 grammas.
Panamá grandes, por vintena 310 réis, por milheiro 1.200 grammas.
Panamá pequenos, por vintena 230 réis, por milheiro 900 grammas.
Voluntarios, Avante e Bismarck, por vintena 150 réis, por milheiro 900 grammas.
Hercules e Leopoldense, por vintena 230 réis, por milheiro 900 grammas.
Charutininhos I, por vintena 400 réis, por milheiro 2.400 grammas.
Charutininhos II, por vintena 310 réis, por milheiro 1.200 grammas.
Lily, por vintena 230 réis, por milheiro 900 grammas.
Santa Maria, 3 de janeiro de 1918.—Theodoro Lang & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Fraga & Vernov, sita á

avenida Rio Branco n. 34, no município de Santa Maria do Estado do Rio Grande do Sul:

Combinação, por vintena 300 réis, por milheiro 1.000 grammas.
Centro Recreativo, por vintena 300 réis, por milheiro 1.000 grammas.
420, por vintena 220 réis, por milheiro 1.000 grammas.
Dom Pafuncio, por vintena 220 réis, por milheiro 1.000 grammas.
Riqueza, por vintena 200 réis, por milheiro 1.000 grammas.
Perola Rio Grandense, por vintena 300 réis, por milheiro 1.000 grammas.
Atirador, por vintena 220 réis, por milheiro 1.000 grammas.
Santa Maria, 15 de janeiro de 1918.—Fraga & Vernov.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Prospero Pippi & Filho, sita em S. Martins, no município de Santa Maria, do Estado do Rio Grande do Sul:

100 charutos Toscanos, cento 3\$800.
Santa Maria, 15 de janeiro de 1918.—Prospero Pippi & Filho.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Bisognin & Tognotti, sita em S. Martins, no município de Santa Maria do Estado do Rio Grande do Sul:

Charutos Toscanos, cento 4\$800.
Santa Maria, 15 de janeiro de 1918.—Bisognin & Tognotti.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Angelo Zago, sita em Silveira Martins, no município de Santa Maria do Estado do Rio Grande do Sul:

Charutos Toscanos, cento 4\$300.
Santa Maria, 15 de janeiro de 1918.—Angelo Zago.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Oswaldo Sporb & Comp., sita em Novo Hamburgo, no município de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros de palha, marca «Diario», preço por vintena 300 réis, por milheiro 900 grammas.
Cigarros do papel marca «Deli», preço por vintena 300 réis, por milheiro 900 grammas.
Cigarros do papel marca «Florita», preço por vintena 320 réis, por milheiro 900 grammas.
Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 1918.—Por procuração de Oswaldo Sporb & Comp., Hans Behrend.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Pedro Wendling, sita á Picada Herval, no município de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros de palha marca Campeiro, preço por vintena 220 réis, por milheiro 1.000 grammas.
Picada Herval, 12 de janeiro de 1918.—Por procuração de Pedro Wendling, Hans Behrend.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Albino Kieling, sita em Novo Hamburgo, no município de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarrilhas marca «Flo-estal», preço por vintena 700 réis, por milheiro 4.000 grammas.

Cigarrilhas marca «Hamburguez I», preço por vintena 480 réis, por milheiro 2.500 grammas.

Cigarrilhas marca «Hamburguez II», preço por vintena 320 réis, por milheiro 1.500 grammas.

Cigarrilhas marca «Ledy», preço por vintena 320 réis, por milheiro 1.100 grammas.

Charutos marca «Queen I», (Vineta), cento 20\$000.

Charutos marca «Queen II», (Vineta), cento 10\$000.

Charutos marca «D. Manoel I», cento 20\$000.

Charutos marca «D. Manoel II», cento 10\$000.

Charutos marca «Kitty», cento 10\$000;

Charutos marca «Campana I», (Rosa de Mayo), cento 8\$000.

Charutos marca «Campana II», (Rosa de Mayo), cento 3\$000.

Charutos marca «Fernandos», cento 10\$000;

Charutos marca «Coloual», cento 5\$000.

Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 1918.—

Por procuração do Albino Kieling, Hans Behrend.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de João Roubert, sita a Candelaria, no município do Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul:

Charutos Roubert, cento 4\$000;
Cigarrilhas, maços de 20, preço por vintena 300 réis, por milheiro 2.200 grammas.
Rio Pardo, 2 de janeiro de 1918.—João Roubert.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Martha Stern, sita no 8º districto (Erechim), no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul:

Charutos communs, cento 5\$000.
Erechim, 8º districto de Passo Fundo, 12 de janeiro de 1918.—Martha Stern.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1918

Sr. director da Saude Publica:

N. 137 — Rogo-vos que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos do empregado da Inspectoria de Serviços Propylacticos Claudio Ferreira dos Santos, a titulo de aluguel do predio que occupou na villa Marechal Hermes, á avenida Sete de Setembro n. 70, até 15 do corrente.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1918

Manoel Silva.—Transfira-se.
S. Monteiro & Souza.—Idem.
Manoel Carlos.—Idem.
José Cavalcante.—Idem.
Nuno Braz Caldeira.—Prove o allegado.
Sebastião Santos.—Idem.
João Pacheco.—Idem.
Alcides Silva Ferreira.—Idem.
Breissan & Comp.—Idem.
Armando Silva Ferreira Chaves.—Idem.
Adelino Mentzinger Socio.—Idem.
Antonio Joaquim Gomes.—Idem.
João Baptista Mesquita.—Procede a divida, pelo que nada ha que deferir.
Dr. José Luiz Sayão Bulhões Carvalho.—Faça-se o cancelamento proposto. Junte-se a certidão cancelada a volte o processo.

Jorge Barboza Santos.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Antonio Souza Cardia.—Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Francisco Cavalier.—De se a baixa.

Cypriano Augusto Oliveira.—Completo, com revalidação o selo da petição de fls. 2.

Adelai de Faria Almeida.—De accôrdo com o parecer, indeferido.

Beltrão & Silva.—Idem.

José Duarte Seraphim Costa.—Completo o selo do documento de fls. 3 e 4.

Francisca Delesdernier.—Idem.

José Barboza Cunha.—Idem.

João Simões.—Inscriva-se.

Maia, Costa & Comp.—Completo o selo do documento de fls. 7.

Tranquilino Vergne Abreu.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Guilherme Prechel.—Idem. idem.

Dr. Valmore Santos Magalhães.—Feita a inscrição proposta, transfira-se.

Veridiana Maria Annuniação.—Selle o documento de fls. 2.

Convento de S. Salvador de Monte Libano.—Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A. Cu ha & Comp.—Faca-se a remessa, do accôrdo com o parecer.

F. J. Esteves.—Inscriva-se.

Roné Prouvot Binot.—Averbse a mudança.

Irmandade S. Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Associação do Marinheiros e Remadores.—Idem. idem.

Horacio Mario Meanda.—Archive-se.

Moreira Mendes & Comp.—Idem.

José Souza.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Antonio Conrado.—Idem.

R. Garcia.—Idem.

Bernardino Silva Gamelleira.—Sendo procedente a divida contra o executado Antonio Maria Silva, nada ha que deferir.

Henrique Augusto Oliveira.—Completo com revalidação o selo do documento de fls. 2.

Mario Guimarães Menezes.—Idem.

Laura Augusta Oliveira.—Idem.

Cypriano Joaquim Gomes.—Satisfaça a exigencia.

Guimarães & André.—Idem.

Domingos Araújo Rodrigues.—Idem.

Antonio Cabral Lacerda.—Idem.

Alcebades La leira.—Transfira-se.

A. Freitas & Comp.—Idem.

Santos & Belmont.—Idem.

Virgínia Barbosa Oliveira.—Completo com revalidação o selo da petição de fls. 2.

Alvaro Augusto de Oliveira.—Idem.

A. Bastos & Gabriel.—Indefido, mantendo, pois, o despacho de 5 do corrente mez.

Anastacio Francisco.—Restitua-se a quantia de 26\$400, levando-se a despesa pela verba «Reposições e resituições», solicitando-se o necessario credito.

Bellugoudt & Meyer.—Restitua-se a quem do direito a quantia de 1:20\$5, levando-se a despesa pela verba «Receita a annullar».

Ferreira Pinto & Comp.—Pague o debito.

Arthur Augusto Fernandes.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do parecer.

Epiphany Lobão Guimarães.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Abrantes & Naves.—Completem, com revalidação, o selo dos documentos de fls. 4 e 5.

Germano Domingues.—Idem.

Antonio Amaral Campos.—Idem.

Abel Coelho Novaes.—Idem.

João Pavão Braga.—A 2ª Sub-directoria.

Arthur Domingos Silva.—Officie-se.

Dr. Antonio Nogueira.—Proceda-se nos termos do parecer, e officie-se nos termos do mesmo.

Francisco Pereira.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Pedido de registro

Guimarães & Leal.—Paguem o debito.

Parlo Peres & Fernandes.—Idem.

José Domingues de Andrade.—Idem.

Notificação n. 1., contra Alvaro Vidal de Oliveira.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Dr. Antonio Ramos de Carvalho Duarte, imponho a Alvaro Vidal de Oliveira, estabelecido á rua do Lavradio n. 50, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio fixo a varejo de especialidade pharmaceutica a multa de 60\$, por infracção dos arts. 6º e 13, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá reconhecer aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual, relativa ao empenho devido pelo registro de seu estabelecimento. Ficavado do que não sera aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intime-se.

Idem n. 230, contra Ali Just & Comp. á rua do Riachuelo n. 193 A.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 221, contra A. F. Silva, á rua Menezes Vieira n. 76.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 222, contra E. de Lima, á rua do Lavradio n. 96.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 223, contra Antonio Monteiro, á rua Menezes Vieira n. 86.—Idem a multa de 20\$, idem.

Idem n. 224, contra Barbosa & Comp., á rua do Riachuelo n. 130.—Idem, a multa de 120\$, idem.

Idem n. 225, contra E. de Lima, á rua Menezes Vieira n. 144.—Idem, idem.

Idem n. 226, contra Gattas Aurum, á rua Conde do Bonfim n. 316.—Idem, idem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1918

Caixa de Soccorros Imediatos ás Familias dos Empregados da Contabilidade da Estrada do Funchal Central do Brasil.—Faca-se a nota na conta e pague-se.

Antonio Theodoro da Costa Coutinho.—Selada a procuração de fls. 5, compra-se o alvará, á vista da informação.

Joaquim Bartholomeu Pereira.—A vista das informações, pague-se a quantia nellas calculada.

Manoel de Jesus Ribeiro.—Certifique-se, de accôrdo com a informação de fls. 7.

Thozal Alves.—Pague-se, de accôrdo com a informação.

Caixa de Caridade da Irmandade do Nossa Senhora Mãe dos Homens.—Idem, idem.

Domingos de Oliveira Cruz.—Idem, idem.

Machias Wintrich.—Idem, idem.

Maria Vieira Jorlão e outros.—Idem, idem.

Jacintha Ribeiro de Carvalho e outros.—Idem, idem.

Emilia Miranda Ribeiro Veiga.—Idem, idem, ficando sem effeito o lesnacho de fls. 3.

Augusta Saloma Garção Ribeiro Araújo.—Fam-se as notas no cheque e na procuração.

Sociedade U. P. dos Retalhistas de Carne Verde.—Faca-se a nota de que trata o final da informação e pague-se.

Manoel do Valle e Silva.—Elimine-se a clausula menos de accôrdo com a informação fazendo-se effectivamente a transferencia.

Manoel José Corrêa de Lacerda.—Procedo a informação.

Adelaide Cassani de Araujo.—Archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAD

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1918

Luiz Gonçalo San'tman.—Sim, em termos.

Julio Pestes Pimentel.—Indefido.

Leocínio José Anatolio dos Santos.—Indefido.

Carlos Pereira do Almeida.—Venha pelos cauaos competentes.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de junho de 1918

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 424/425—Remettendo cópias dos relatorios apresentados pelos fiscaes junto ás companhias de seguros Mannheimer e Aachen und Muncheer, sobre as operações do mez de maio ultimo, afim de serem submettidas ao Sr. ministro.

Dia 24

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 426—Remettendo, devidamente informado, o processo iniciado com o requerimento de D. Durvalina Spinola da Silva, reclamando pagamento de peculios por conta da importancia depositada pela companhia A Barbacense, afim do ser submettido á deliberação do Sr. ministro.

N. 427—Idem ao de n. 424, com relação á companhia de seguros Albinia.

Aos directores da companhia de seguros Sagres.

N. 428—Notificando informar sobre a divergencia entre a relação dos premios realizados no 2º semestre de 1917 e a importancia accusada na demonstração da conta do lucros o perdas que por sua vez está em desacôrdo com as importancias declaradas nas guias do pagamento do imposto de fiscalização.

Ao delegado regional da 1ª circumscripção:

N. 429—Remettendo o processo da companhia Amazonia afim de proceder de accôrdo com o despacho.

Aos directores da Associação Auxilio ás Familias:

N. 430—Devolvendo, devidamente visadas, as guias do pagamento do imposto de fiscalização relativo ás operações do mez de maio.

Aos directores da companhia Brasileira de Seguros:

N. 431—Notificando promover com urgencia a publicação do decreto n. 12.883, de 20 de fevereiro ultimo, que approvou as alterações feitas nos estatutos.

As Charles Venet:

N. 432—Declarando que a encampação da sociedade Paulista do Dotes, não foi levada a effeito pela sociedade Sanatorium, tendo aquella sociedade funcionado muito irregularmente e sem nenhuma intervenção ou fiscalização do Governo.

Ao Sr. Arthur da Cunha Bastos:

N. 433—Comunicando que devendo seguir um funcionario desta inspectorias para proceder a exame nos livros da companhia de seguros A Matto Grosso tomará na devida conta a reclamação de 21 do maio, o declarando que as reclamações a serem juntas nos processos deverão vir devidamente selladas.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 do corrente, foi tornada sem effeito a portaria de 28 de setembro de 1917, que readmittiu Americo Pereira Lima.

no cargo do professor de musica da Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1918

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.789 — Tendo resolvido autorizar-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada, por conclusão de tempo, ao marinheiro nacional de 1ª classe, n. 0.424, Jorge Paulo Moreira, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Requerimentos despachados

José Henrique Areas. — Cumpra-se o despacho anterior.

Luiz Felipe Paranhos de Macedo. — Indeferido. (Off. 114-Escola Naval.)

A. de Araujo & Comp. — Aguarde oportunidade.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Compareça na Directoria do Expediente. (R. 22 de junho.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 do corrente, foi nomeado interinamente mestre de gymnastica e natação do Colégio Militar de Porto Alegre Jacy Sergio de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuídos às delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 4:509,323, para pagamento ao 1º tenente Sergio Henrique Cardina, 2º sargento Arthur Lins Pessoa e musico Manoel Simões Dias, reformados (aviso n. 082);

No Paraná, de 4:861,510, para pagamento ao 1º tenente Severiano Adolpho da Fontoura (aviso n. 980);

No Rio Grande do Sul, de 124\$, por conta da verba 14ª, sub-consignação, 20ª, do orçamento vigente (aviso n. 983);

Em Goyaz, de 550\$, por conta da verba 14ª, sub-consignação, 23ª, do orçamento actual (aviso n. 984);

Em Mato Grosso, de 8:461,933, para pagamento ao major reformado João Maricá (aviso n. 986).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 4:969,330, 2:510,840 e 4:169,510 à Companhia Estrada do Ferro S. Paulo - Rio Grande (avisos ns. 987, 989 e 991);

De 19:591,525, a Merino & Comp. (aviso n. 988);

De 10:663,540 à Sorocabana Railway Company (aviso n. 993);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, de 8:5080 à Campanha Port of Pará (aviso n. 981).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia do decreto de 12 do corrente, que reforma o major da arma da infantaria Oscar Cavalcante Capistrano.

Submettendo á sua consideração papeis em que os 1ºs sargentos Manoel Luiz de Mello e Antonio Vieira de Azevedo, o mestre de musica Felix Joaquim Lopes, os cabos de esquadra João Elias da Silva e Manoel Ferreira da Silva, reformados, podem o aacrescimento do soldo a que se julgam com direito.

— Ao Sr. commandante da 4ª região militar, mandando entregar ao representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o terreno pertencente ao 37º batalhão de caçadores, em Juiz de Fora, reservan-lo-se, porém, a area necessaria aos serviços daquelle corpo e lavrando-se em duas vias o respectivo termo, sendo uma das remittida á Directoria da Administração e a outra á Directoria do Patrimônio Nacional.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar declarando, em vista do exposto em officio n. 334, de 3 do corrente, pelo chefe do serviço de recrutamento da 15ª circumscrição, officio do qual consta que Lauro Emilio Garcia de Souza, sorteado em Pernambuco, solicitou exclusão, por ter sido também sorteado pela dita circumscrição, onde reside, não havendo a convocação nesta attingido o numero delle, que, no caso de que se trata, deve prevalecer o alistamento do districto de residencia, sendo que nesta data se faz a necessaria comunicação ao commandante da 2ª região militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é aprovado o projecto, que se remetta, de dotação e recrutamento do pessoal tecnico necessario ás usinas e força electrica das fortificações do 1º districto de artilharia de costa;

Que é deferido o requerimento do maior medico reformado Dr. Alfredo da Mello Mattos, pedindo que lhe seja contado pelo dobro o periodo decorrido de 28 de julho a 3 de dezembro de 1913, em que serviu nas forças expedicionarias do Acre;

Que são nomeados:

Assistente do commandante da circumscrição militar do Mato Grosso o 1º tenente Carlos Alberto Kiehl, logar que interinamente exerce, e ajudante de ordens do mesmo commandante o 2º tenente Djalma Polli Coelho, sem prejuizo do logar de auxiliar do inspector regional do tiro de guerra;

Subalterno da companhia de reformados do Asylo de Invalidos da Patria o 1º tenente reformado Severiano Adolpho da Fontoura;

Que são transferidos:

Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Plutarcho Soares Canby de 1º para o 7º regimento e Orestes da Rocha Lima dosto para aquelle regimento e o 2º tenente Antonio de Freitas Brandão do 2º grupo do 1º districto do costa para a 2ª bateria do 4º districto do costa.

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes João de Gusmão Castello Branco da 8ª companhia de metralhadoras para o 46º batalhão de caçadores e Antonio José Bellagamba do 12º regimento para a 8ª companhia de metralhadoras.

Mandando louvar em boletim do Exército o 1º tenente Anor Teixeira pelos serviços prestados na elaboração do projecto de instruções para os concursos de apontadores na artilharia de montanha, instruções que ora são approvadas.

Ministerio da Guerra—N. 635—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que approvo, devendo ser publicada em boletim do Exército, a inclusa tabella de preços de productos chimicos organizada pela Directoria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, os quaes podem ser vendidos.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Tabella de preços de productos chimicos, organizada pelo director da Fabrica de Polvora sem Fumaça

Classificação—Peso—Preço

Acido nitrico a 42º B, kilogrammo.;	3\$100
Acido nitrico a 41º B, kilogrammo..	3\$900
Acido nitrico a 4º B, kilogrammo..	2\$900
Acido nitrico a 39º, kilogrammo....	2\$800
Acido nitrico a 38º, kilogrammo....	2\$200
Acido nitrico a 37º, kilogrammo....	2\$100
Acido nitrico a 36º, kilogrammo....	2\$000
Acido sulfurico fumegante, kilogrammo.....	1\$100
Acido sulfurico commercial a 66º B, kilogrammo.....	\$600
Acido sulfurico commercial a 59º B, kilogrammo.....	\$400
Acido sulfurico purificado, kilogrammo.....	5\$000
Acido sulfurico purissimo, kilogrammo.....	12\$300
Acido chloridrico a 20º B, kilogrammo.....	1\$200
Acido chloridrico a 19º B, kilogrammo.....	1\$100
Acido chloridrico a 18º B, kilogrammo.....	1\$100
Acido chloridrico a 17º B, kilogrammo.....	1\$000
Acido chloridrico a 16º B, kilogrammo.....	\$900
Algodão polvora, kilogrammo.....	9\$800
Algodão colloio, kilogrammo.....	6\$800
Ether sulfurico, kilogrammo.....	3\$300
Polvarins com 250 grammas de polvora de caça, marca «Piqueto», um.....	3\$800

Ministerio da Guerra—N. 663—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Em additamento ao aviso n. 613 que vos dirigi a 13 do corrente, tratando das montadas necessarias aos capitães commandantes de companhias, vos declaro que nesta data providencio para que os arreiamentos de que precisarem essas montadas sejam fornecidos tanto ás unidades de infantaria como ás de ongonharia.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

D'a 20

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando que são nomeados:

Director do Hospital Militar do Pará o tenente-coronel medico Dr. Orlando Sucupira; Para as juntas permanentes de alistamento, militar:

Fortaleza:

Primeiro districto—Presidente, capitão Preciano Cruz; secretario, tenente reformado Arthur Teixeira Lyreto.

Segundo districto—Presidente, tenente-coronel João Baptista Lopes; secretario, tenente reformado Emygdio Ribeiro de Queiroz Guerreiro; para servir em logar do encarregado do registro civil, 1º tenente reformado Antonio José Leite;

Secretarios:

Em Aracovaba—Emylio Cabral Ribeiro; Assaré e Entre Rios—Fortuliano Claraval Catanho e o alferes Agostinho Ferreira Chaves, respectivamente, sendo dispensados o 1º tenente Manoel Pereira Evangelista Aurora e o major Antonio Martins Leitão;

Ilíapina—Moyses Aarão Ilíapina, em substituição ao 2º tenente João Gerson de Mello;

Tahubá—Capitão Mariano Marques Oliveira, em substituição ao capitão Thomaz Antonio de Oliveira;

Palmas e Taqualinga—Tenente-coronel Antonio Luiz da Silva e major Pedro da Silva Guedes, respectivamente, sendo dispensados os coroneis Domingos Theodoro e João Baptista de Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1918

João Costa da Fonseca, 2º sargento, pedindo uma certidão. — A' Delegacia do Thesouro em Pernambuco, para fazer entrega da certidão, depois de pago o respectivo sello.

Dr. Orlando Sucupira, tenente-coronel, medico, pedindo consignar todo o seu soldo liquido. — Como pede.

Prospero Falconi, sottado, pedindo isenção. — Não cabe a este ministerio, tomar conhecimento.

Belmiro Searinger, 2º sargento, pedindo certificados de exames. — Como pede.

Arnaldo Carneiro Monteiro, soldado, pedindo transferencia de arma. — Como pede.

Raymundo Passos de Carvalho, 2º tenente, pedindo licença, para proseguir estudos. — Não é mais opportuno.

Alexandre Barreto, pedindo exclusão de seu filho, o soldado Hermes Barreto. — Indeferido.

Euclydes Silveira, 3º sargento, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Exclua-se.

Manoel de Miranda, soldado, pedindo certidão de assentamentos. — Requeira por certidão.

Agapito Fabio de Oliveira Lullgards, tenente-coronel reformado, pedindo que lhe seja fornecida uma nova medalha de ouro de merito militar. — Uma vez que o peticionario apresente guia provando haver indemnizado a Contabilidade da Guerra do valor da que extraviou, poder-se-ha opportunamente fornecer-lhe uma outra.

Amoury Albuquerque de Sá, soldado, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa da familia. — Seja inspecionado.

Fortunato Pereira de Mello, major e Amaro Jacome de Araujo, pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Nelson Rebello de Queiroz, aspirante a official, pedindo uma medalha de ouro. — Como pede.

Manoel Antonio Martins, soldado, pedindo baixa do serviço. — Exclua-se.

José Xavier Argollo, machinista da Intendencia da Guerra, pedindo certidão de tempo de serviço. — Não é possível attender, visto como, na rigorosa busca dada nos archivos das repartições nada foi encontrado que servisse de base á pretensão do requerente.

Agenor Mello, 2º sargento, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Exclua-se.

Luiz Vignatti, soldado, sortado, pedindo isenção do serviço activo. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Leopoldo de Amorim Bastos, ex-sargento, pedindo certidão. — Certifiquem-se quanto aos tres primeiros itens.

Sebastião Pinto da Silva, capitão, pedindo reconsideração de despacho. — Confirmando o despacho anterior.

João da Cruz Zany, capitão, pedindo pagamento de soldo relativo ao periodo do funcionamento da Assembléa Legislativa do Amazonas, nos annos de 1915, 1916 e 1917. — Passe-se o titulo, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

José de França Leite, pedindo transferencia para a reserva da Armada. — Como pede.

Fernando Dornellas Gonçalves Fradjado, 2º sargento, pedindo inclusão no

quadro de veterinarios do Exercito. — Indeferido, de accordo com a informação do D. G.

Antonio Pessoa de Araujo, 3º sargento, pedindo uma passagem. — Como pede.

Alfredo da Cunha Gloria, pedindo uma certidão. — Certifiquem-se na forma da lei.

Cassiano Ferreira de Assis, coronel, e Manoel Theodoro da Cunha, 1º sargento, pedindo passagens para desconto. — Como pedem.

D. Elvira Barbosa de Mattos, pedindo restituição de uma certidão de idade. — Não pôde ser attendida, por não ter sido encontrado o documento pedido.

Paulo G. Ferraz, pedindo restituição de uma petição. — Dê-se por certidão.

Romulo Epaminondas de Barros, soldado, pedindo exclusão. — Exclua-se.

Eloy G. Sampaio Côes e D. Jesuina Alves Vieira, pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Manoel da Silva Perdigão, capitão, pedindo licença. — Como pede.

Tertuliano Gomes de Moura, pedindo isenção para seu filho, o sortado Aureliano Gomes da Silva. — Nada ha que deferir, visto tratar-se de um conscripto sortado de accordo com o § 1º do artigo 138 da lei do sorteo, que não foi chamado a serviço militar.

Abrilino Moraes Pires, capitão, por seu procurador Honorato M. de Almeida, pedindo certidão. — Junte procuração. Octacilio de Oliveira, capitão, pedindo concessão do acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, como adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre. — Não cabe ao requerente acrescimo de vencimentos, por addicionaes, por não ser dorente vitalicio.

Maria Belmira de Sepuveda Everard, pedindo certidão de seu titulo de monte-pio. — Sendo a requerente de menor idade, o pedido deve ser feito por quem a represente legalmente.

Dr. Alfredo Carlos Muller de Campos, marechal reformado, reclamando sobre vencimentos. — Não pôde ser attendido, á vista do disposto no art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Napoléon de Lima Costa, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

José Manoel da Silva, sortado, pedindo isenção. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Francisco Solerno Moreira, 1º tenente, pedindo rectificação de idade. — Indeferido de accordo com a informação do archivo.

Affonso Nogueira, pedindo isenção para seu filho, o sortado João Nogueira. — Reconheça a firma do documento.

Francisco Lacerda, sortado, pedindo isenção. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effeitos de revalidação do sello, o requerimento e mais papeis em que José Ferreira dos Santos Dias Junior pede se declare sem effeito o decreto de 25 de abril de 1917 que o privou das honras do posto de capitão do Exercito.

Commissão de Promoções

ACTA DA 17ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO ANTONIO NETTO DE OLIVEIRA SILVA FARO

Aos dezete dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções do Exercito, Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e generaes de brigada Dr. Ismael da Rocha, Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Augusto Tasso Fragaço, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Não houve expediente.

Não se achando ainda completos os trabalhos das sub-comissões nomeadas em sessão de 31 de maio e 7 de junho, deixou a commissão de proceder ao segundo escrutinio.

Em seguida a commissão tomando conhecimento da vaga de major na arma de infantaria, proveniente da reforma, a 12 do corrente, do major Oscar Cavalcante Canisrano, procedeu e anuou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, afim de completar a respectiva lista triplice.

Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os senhores generaes presentes. — Generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, presidente. — Dr. Ismael da Rocha, — Cypriano da Costa Ferreira. — Abilio Augusto de Noronha e Silva. — Augusto Tasso Fragaço. — Alberto Cardoso de Aguiar. Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve designar o engenheiro Tasso Benjamin da Motta para engenheiro auxiliar da commissão fiscal da secção de construção da Estrada de Ferro de Canivary a Angra dos Reis, percebendo a diaria de 25\$000.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve designar o engenheiro Alvaro Ribeiro de Almeida Luz para engenheiro auxiliar da commissão fiscal da secção de construção da Estrada de Ferro de Canivary a Angra dos Reis, percebendo a diaria de 25\$000.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve designar o engenheiro Angelo Gonzaga Moravia Junior para engenheiro auxiliar da commissão fiscal da secção de construção da Estrada de Ferro de Canivary a Angra dos Reis, percebendo a diaria de 25\$000.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — A. Tavares de Lyra

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve designar o engenheiro Manoel Leão da Fonseca para engenheiro auxiliar da comissão fiscal da seção de construção da Estrada de Ferro de Capivary a Angra dos Reis, percebendo a diária de \$5000.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918.—A. Tavares de Lyra.

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve designar o engenheiro residente da Estrada de Ferro Oeste de Minas João Victor Janot Pacheco para chefe da comissão fiscal da seção de construção da Estrada de Ferro de Capivary a Angra dos Reis, percebendo a diária de \$40500.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918.—A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi abonada gratificação adicional aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 29 de abril de 1912, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão Custódio da Cruz (aviso n. 344 V/1ª).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão Francisco Soares (aviso n. 345 V/1ª).

De 10 %, a partir de 19 de maio de 1912, ao official de 3ª classe da 4ª divisão Manoel José da Silva Sobrinho (aviso n. 346 V/1ª).

De 10 %, a partir de 31 de julho de 1914, ao praticante de machinista Francisco Carrota (aviso n. 348 V/1ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil (1):

Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, tendo em vista o fim a que é destinado, resolvi deferir o requerimento da Camara Municipal de Pirapora, que enviastes em officio n. 865, do 23 de março ultimo, pedindo transporte pela tarifa minima para o material, constante da relação annexa, reservado ao edificio, em construção, do grupo escolar da referida cidade (aviso n. 347 V/1ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá (1):

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que por aviso n. 134 V/2ª, junto por vós, expedido nesta data á Inspectoria Federal das Estradas, ordenoi as necessarias providencias para que, mediante os devidos inventarios e termos competentes, o engenheiro chefe do 6º districto da dita inspectorio, depois de receber como representante do Governo da União a Estrada de Ferro Bauri (Noronho do Brasil), vos faça della entrega para que se torne effectiva a sua incorporação a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, conforme ficou resolvido no art. 3º do decreto n. 12.746, do 12 de dezembro ultimo.

Recebida a estrada, deveis providenciar sobre o seu trafego, nos termos do decreto n. 12.077, do 20 do corrente, conservando todo o pessoal presentemente empregado na mesma e remetendo a este ministerio uma relação desse pessoal, da qual conste o seu tempo do serviço, categoria e vencimentos, affim de que o Governo possa resolver sobre a reorganização dos quadros de accordo com a autorização constante do n. XXVIII do artigo 430 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, (aviso n. 15).

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Requerimento despachado

Dia 25 de junho de 1918

American Red Cross, pedindo transporte gratuito, nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, para os volumes que deverão ser enviados á sua matriz, em Nova York, contendo artigos destinados aos feridos da guerra.

Dirija-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

Dia 26

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi abonada a gratificação adicional de 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, ao conservador de linhas da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Luiz dos Santos (aviso numero 349 V/1ª).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 202, de 3 do corrente meiz, relativamente á remessa, sem desinfecção nesta Capital, de 50 toneladas do caroço do algodão, importados do Estado de Minas Geraes para o de S. Paulo, para serem alli beneficiados pela Companhia de Indústrias Textis, tenho a honra de declarar que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil já expediu as necessarias providencias affim de que seja feito, sem a formalidade da desinfeccção, o transporte da mencionada mercadoria, com a recommendação de ser calculado o respectivo frete como se tratando do artigo destinado a fins industriaes (aviso n. 412 V/1ª).

—Sr. director da Rede de Viação Coarante:

Em solução ao vosso officio n. 81, de 3 do corrente, declaro, para os fins convenientes, que ficas autorizado a reformar, de accordo com os projectos que acompanharam o vosso citado officio, as obras de arte nos kilometros 203 e 206, da Estrada de Ferro de Baturité, na importancia de 2:714\$896, por conta do custeio da mesma estrada, caso esta verba comporte tal despesa (aviso n. 13 V/1ª).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1918

Sr. inspector federal de Viação Maritima o Fluvial:

Tendo tomado conhecimento da multa de 500\$, a que se refere o vosso officio n. 311, de 15 do corrente, imposta ao commandante do vapor Turry-Assu, da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, por infracção do art. 166 do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, o Sr. ministro recommenda que prestes informacões a respeito, tendo em vista a decisão constante da parte final do aviso n. 41, de 1 de outubro de 1917 (officio n. 21 V/1ª).

Segunda secção

Por portaria de 23 de junho foi designado o 3º escriptuario da Inspectoria Federal das Estradas José Joaquim da Costa Campos, para exercer, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de 2º escriptuario da mesma inspectorio, durante o impedimento do effectivo Armando Carneira Lassurance.

Expediente de 25 de junho de 1918

Sr. inspector Federal das Estradas:

Em requerimento que informastes pelo officio n. 368/S, de 15 do corrente meiz, pede a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, no intuito de dar saída mais facil e rapida aos minerios de manganez, chromo e outros, autorização para construir mais uma ligação com as linhas da

Société de Construction du Port de Bahia, affim de facilitar o transito e vagões, que a requerente diz ter sido auto izada por este ministerio mediante a approvação, nos termos do officio n. 135, de 15 de outubro de 1914, da minuta de um contracto a ser firmado entre ella e a dita sociedade, para os transportes destinedos exclusivamente a esta.

Em solução declaro-vos que, deferindo em parte o alludido requerimento, resolvo, de accordo com o vosso parecer constante do precitado officio, autorizar a construção da solicitada ligação no kilometro 2.874 da Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco, com tanto que fique a ligação incorporada a esta linha como propriedade da União, e considerada como um dosvio particular para todos os effeitos dos artigos 137 a 143 das instrucções regulamentares approvadas pelo decreto n. 9.257, de 23 de dezembro de 1914, devendo correr pela Société de Construction du Port de Bahia todas as despesas de material e mão de obra, bem como as de conservação e guarda do desvio em questão, cujo serviço ficará intirado no snio á policia da Estrada, suas tarifas e condições regulamentares.

A peticionaria, si assim o entender, poderá propor um contracto de trafego muuo com a referida sociedade, em virtude do qual ella possa despachar o manganez e outros productos directamente para os armazens desta, sejam quaes forem os destinatarios, isso emquanto não tiver cumprimento o disposto na clausula 1. lettra a, do item 2º do contracto vigente, autorizado pelo decreto n. 8.618, do 31 de março de 1914 (aviso n. 137 V/2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 26 de junho de 1918

Remetteu-se ao Ministerio da Marinha cópia do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em que essa repartição presta informacões sobre o pedido do projecto de melhoramentos do porto de Natal, feito por aquelle ministerio (aviso n. 163).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1918

Padre Pedro Massa, como procurador dos Padres Salesianos, pedindo que lhe sejam fornecidos 400 metros de encanamento para irrigação de uma o meia pollegadas, em beneficio do Collegio de Lavrinhas, no Estado de S. Paulo.—Aprossente procuração.

Antonio Joaquim do Souza Botafogo, pedindo se ordene á Repartição de Aguas e Obras Publicas certificar-lhe qual a data em que foi intimado para collocar hydrometro em suas casas da rua da Pavuna ns. 28 e 44.—Requeira, querendo, em termos, á Repartição do Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 24 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 2.233, de 8 do corrente, rogo-vos as necessarias providencias affim de que sejam postas á disposição dos chefes de serviço abaixo designados, por telegrammas, as seguintes quantias?

1º, credito de 13:000\$ distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, a disposição do engenheiro Jayme Leal da Costa para as obras de conclusão da estrada de rodagem de Campo Grande a Soledade;

2º, credito de 100:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piauby, á disposição do engenheiro João

Julia Ferreira, para as obras da estrada de rodagem de Florianópolis;

3.º Do crédito de 100:000\$ distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

a) 80:000\$ à disposição do engenheiro Arrigo Werneck Rossi, para as obras da estrada de rodagem de Macau à Assis;

b) 20:000\$ à disposição do engenheiro Jerônimo Emilianio da Silva, para as obras do açude Arapua;

4.º Do crédito de 168:900\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará:

a) 30:000\$ à disposição do engenheiro José Luiz Ferreira, para a conclusão das obras do açude Varzea da Volta;

b) 10:145\$700 à disposição do engenheiro Arrigo Werneck Rossi, para as obras de conclusão do açude Riacho do Sangue;

c) 50:000\$ à disposição do engenheiro Plínio de Castro Nunes, para as obras de conclusão da estrada de rodagem de Sobral a Meruoca;

d) 16:000\$ à disposição do engenheiro Domingos Romulo da Silva Campos, para as obras do açude Patos;

e) 62:753\$300 à disposição do engenheiro Jayme Cunha da Gama e Abreu, para as obras de consolidação do açude Velame (aviso n. 2.359).

Digne-vos ordenar as necessárias providências no sentido de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, a quantia de 200:000\$, em que importa o crédito aberto pelo decreto n. 12.046 de 29 de maio ultimo, para ocorrer às despesas com o pessoal, material e combustível da Estrada de Ferro do Santa Catharina (aviso n. 2.361).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Tesouro Nacional, seja paga ao Lloyd Bresileiro a quantia de 433\$856, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, à Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, nos meses de maio e junho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Transporto e passagem, custo de uma laucha, etc., da verba 12ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.362).

Digne-vos ordenar que, no Tesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Manoel Gregorio, na importância de 7:237\$856, provenientes de serviços executados no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Itapira a Curitiba; escripturando-se a despesa na consignação «Material»—o necessário ao serviço de todas as divisões—da verba 6ª, III, — art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.363).

Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa demonstração da receita e da despesa da Repartição Geral dos Telegraphos, relativas ao mez de maio ultimo, e comparadas com as do igual periodo, do anno proximo findo (aviso n. 2.364).

Digne-vos ordenar que, no Tesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importância de 2:310\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, do accordo com a autorização constante do aviso n. 68, de 21 de fevereiro ultimo, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos» — verba 3ª, — art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso numero 2.365).

Digne-vos ordenar que, no Tesouro Nacional, seja paga a inclusa conta F. P. Braga & Comp., na importância de 14:420\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, do accordo com a au-

torização constante do aviso n. 99 de 16 de março ultimo, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Reconstruções e consolidação das linhas, etc.», da verba 3ª, artigo 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a material (aviso n. 2.366).

Digne-vos ordenar que, no Tesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importância de 2:670\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, para a construção de linhas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 103, de 19 de março ultimo, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Reconstruções e consolidação das linhas», da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a material (aviso n. 2.367).

Digne-vos ordenar que, no Tesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. S. Barroso & Comp., na importância de 4:800\$, proveniente do restante do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no corrente anno, conforme a autorização constante do aviso n. 89, de 8 de março ultimo, junto por cópia.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.863, de 30 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.368).

Digne-vos ordenar que, no Tesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Paul J. Christoph Company, no valor de 800\$; de P. Coelho & Comp., 250\$; de Fred Figner, 120\$; duas de Luiz Macedo, 5:470\$500 e tres de A. Placido Marques & Comp., 2:670\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno.

A despesa, na importância total de Rs. 9:310\$500, deverá correr pela sub-consignação «Artigos de Expediente e escriptorio, etc.» do titulo «Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro», da verba 2ª, — Correios —, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno (aviso n. 2.369).

Digne-vos ordenar que, no Tesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José Antunes da Costa, na importância de 453\$300; Antonio Luiz, na de 30\$; Avelino Bastos Paes Leme, na de 90\$; Firmino José dos Santos, na de 30\$; Francisco Vianna de Oliveira, na de 90\$; Francisco de Almeida Chagas, na de 90\$; Marcos Amorim do Valle, na de 90\$; Victor Damiano da Silva, na de 30\$; Alfredo Carlos da Luz, na de 90\$; Augusto Sampaio de Brito, na de 30\$; Francisco Vicente da Silva, na de 30\$; o Manoel José Tiburcio, na de 90\$, provenientes de transportes effectuados por exigencia dos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa, no total de 735\$300, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalho do custeio, etc., — transportes para os guardas geraes e estafetas, etc., — da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.370).

Digne-vos ordenar que, no Tesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Banco Alliança, na importância de 300\$; Francisco Telles Barbosa, na de 60\$; Honorio Ribeiro, na de 404\$; Lima M. Santiago, na de 350\$; Lucilia Claudio da Silva, na de 250\$; Manoel Antonio da Costa, na de 120\$; Joaquim José da Silva Castro, na de 200\$; e Julius Saner, na de 300\$, provenientes de alugueis dos predios para escriptorios e dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de maio ultimo.

A despesa, no total de 1:984\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Conservação e custeio da rede de

distribuição—Trabalhos de custeio, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.371).

Tenho a honra de solicitar-vos solução do meu aviso n. 1.109, de 31 de março de 1916, referente à cessão do predio o terreno do propriedade de Antonio Arthur Horta e outro, cuja aquisição foi feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, pela quantia de 10:000\$ (aviso n. 2.372).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 373 Z, de 13 do corrente, declaro-vos ter approved a tomada de contas relativa ao 2º semestre de 1917, da Estrada de Ferro D. Theoreza Christina de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 235).

Inspectoria Federal das Estradas—Secção do Contabilado—N. 375 Z —Rio de Janeiro, 13 do junho de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavaras de Lyra, muito digno ministro da Viação e Obras Publicas:

Passo às mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro D. Theoreza Christina relativo ao 2º semestre de 1917. Esta estrada tem em trafego 118.096 metros. O balanço financeiro do semestre, apurado pela junta, foi o seguinte:

Receita.....	123:004\$913
Despesa.....	212:619\$995

Deficit.....	87:615\$082
--------------	-------------

Sommando este resultado com o do 1º semestre de 1917, cuja tomada de contas foi approveda por V. Ex. pelo aviso n. 93, de 11 de março de 1918, chega-se ao seguinte:

Balanço financeiro do 1917:

Receita.....	219:168\$588
Despesa.....	370:611\$026

Deficit.....	151:442\$438
--------------	--------------

A quota de arrendamento no semestre importou em 3:425\$123, correspondentes a 2 1/2 % da renda bruta (lettra b da clausula 100 do contracto de 24 de janeiro de 1916). Esta quantia foi recolhida ao Tesouro Nacional conforme o conhecimento n. 6.904 de 7 de maio de 1918, registrado nesta Inspectoria. A Junta verificou, pelos recibos apresentados, que a companhia recolheu à Mesa de Rentas Federaes de Laguna, a quantia de 3:874\$500 correspondente ao imposto do transito arrecadado no semestre.

Ao Tesouro Nacional foi recolhida a quantia de 9:000\$ para despesas de fiscalização no segundo semestre de 1917, estando esta importância incluída na de 75 contos paga pela Companhia S. Paulo Rio Grande pela fiscalização de todas as linhas a seu cargo, conforme o conhecimento do Tesouro Nacional, n. 3.605, de 30 de julho de 1917. O representante da companhia declarou que, sendo annual a liquidação das contas, aproveitava a oportunidade para reclamar contra o acto da maioria da Junta calculando a quota do arrendamento em relação ao primeiro semestre de 1917, à razão de dois o inicio por cento da renda bruta, nos termos da lettra b, da clausula 100 da Consolidação approveda pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, visto que os cinco primeiros annos do lettra a só terminaram naquello semestre. Nestas condições, a quota de arrendamento do 1º semestre de 1917, devia ser 941\$636 (1 % de 94:163\$675, receita bruta), e não 2:364\$092, como foi calculada, à razão de 2,5%. A meu ver carece do fundamento o protesto do representante da companhia. A clausula 5ª, do decreto n. 5.977, de 18 de abril de 1906 estabeleceu que o arrendatario pagaria em moeda nacional uma quota correspondente a 1 % da renda bruta annual durante os cinco primeiros annos, a contar

o 1912, passando esta percentagem a ser de 1/2 %, do ante os 10 annos, que se seccionem aquelles e de 5 % durante o prazo restante do contracto.

A letra b da clausula VII do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910, mudou contar desta data os prazos acima; mas a clausula 100 do contracto de 24 de janeiro de 1916 restabeleceu o modo de contar os prazos estabelecidos pela clausula V do primitivo contracto de 1900, isto é, a partir de 1912. Em abril de 1916, quando se realizou o pagamento do terço do deficit annual verificado nos dois primeiros annos do arrendamento, por encontro do contas, como permitia o paragrafo unico da clausula 100 do contracto de consolidação, este prazo de dois annos, foi contado a partir do 2º semestre de 1910, terminando, pois, no 1º semestre de 1912. Si, para calcular a quota de arrendamento no periodo de cinco annos a que se refere a mesma clausula 100 acima citada, a Junta tivesse partido do 2º semestre de 1912, como quer a Companhia, esse periodo terminaria no 1º semestre de 1917. E deste modo a quota de arrendamento de 1917, em vez de ser o resultado da applicação de uma percentagem sobre a renda bruta, desse anno, resultaria de duas percentagens diferentes (1 % e 2,5 %) applicadas ás receitas anuadas no 1º e 2º semestros. Ora, estando isto em desacordo com a mencionada clausula 100 do contracto de consolidação, segue-se que a Junta calculou como devia a quota de arrendamento de 1917, e que, portanto, não tem fundamento o protesto do representante da Companhia. Jilgo, pois, que esta tomada de contas está no caso de ser approvada de accordo com os resultados a que chegou a maioria da Junta.

Saude e fraternidade. — *Olegario Maciel* inspector.

Requerimentos despachados

Companhia Industria e Commercio, propondo-se a vender 40 locomotivas. — Indefido.

J. d'Alvear, reclamando direitos adquiridos como co-actante do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não ha que deferir á vista da informação da Central.

Victor Posani, pedindo pagamento de despesas effectuadas com a escriptura da venda de terrenos no ramal do Governador Portella, em Vassouras. — Comnre a 1ª secção da Contabilidade deste ministerio.

Olivier Caetano da Silva, que se diz inventariante de Manoel de Freitas Cardoso, pedindo pagamento do addicionaes a que tinha direito o finado. — O requerente apresentou certidão do inventario.

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda :

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia do Vição e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 91:256\$462, sendo a de 5:052\$910, referentes á meação provisoria dos trabalhos executados no corrente anno, na linha de ligação de Natal a Iguaçu, e installações da explanada Silva Jardim, e de 86:243\$852, referentes á metação provisoria dos trabalhos executados, durante o mesmo mez, no trecho de Lages a Caicó, tudo conforme os documentos juntados; deluzindo-se das ditas quantias, para reforço da caução, de accordo com a clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, a quota de 2 %, no valor total de 1:825\$329, o effectuando-se o pagamento em apolices da Divida Publica, de juro annual do 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 2.374).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á inclusa conta de José Pereira, na importancia de dois contos cento e cincoenta mil réis (2:150\$), proveniente do trabalhos executados, durante o mez de abril proximo findo, por conta da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—titulo—Serviços diversos. Reparos, conservação, limpeza e construção de predios necessarios aos serviços da Repartição, etc., da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.375).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á inclusa conta de Cícero de Figueiredo, na importancia de 7:80 \$, proveniente de fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo — Estrada do Ferro Rio d'Ouro — Via Permanente e edificios—linhas telegraphicas e telephonicas — da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.376).

Dignao-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que por telegramma, seja entregue ao engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Guilherme Butler Browne, a quantia de 70:000\$, a titulo de adiantamento, afim de occorrer ás despesas de construção do açude publico «Acarapó do Mel», no Estado do Ceará, cuja distribuição foi solicitada pelo aviso deste ministerio n. 2.412, de 3 do corrente mez (aviso n. 2.377).

Dignao-vos providenciar, por telegramma, para que seja entregue ao engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Abelardo Andréa dos Santos, a quantia de 70:000\$, a titulo de adiantamento, afim de occorrer ás despesas de construção do açude publico «Tucunduba», no Estado do Ceará, cuja distribuição foi solicitada pelo aviso deste ministerio n. 1.980, de 17 de maio do corrente anno (aviso n. 2.378).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.874, de 6 de fevereiro ultimo, para occorrer aos e todos do porto de Tanbú no Estado da Parahyba, sejam distribuidas as seguintes quantias á disposição do chefe da respectiva commissão, engenheiro Claudio da Costa Ribeiro.

A delegacia fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, para as despesas que alli serão effectuadas..... 20:000\$000
Ao Thesouro Nacional, para occorrer aos pagamentos que deverão ser feitos nesta capital..... 10:000\$000

(aviso n. 2.379).

Segunda secção

Expediente de 25 de junho de 1918

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de restituição de quantas do montepio de Candido Antonio Baccalos (aviso n. 53) e Hermenegildo Azevedo Nunes (aviso n. 54).

Encaminharam-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de pensão de Amélia da Piedade Seabra (officio n. 39) e Maria Annuniação da Motta (officio n. 36).

Dia 26

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Jonas Barreto do Rosario, 3º official da Administração dos Correios, do

Estrada do Ferro Central do Brasil: Americo de Araujo e Silva, 2º escripturario; Raphael Alves Netto, 3º escripturario; Mario Barroso da Silva, 4º escripturario; Antonio Vicente Pereira, conductor de trem de 3ª classe; Antonio Borges do Freitas Sobrinho, Aristides Telles e Francisco de Paula Xavier, conferentes de 2ª classe; Abol da Silva o Segismundo de Pinho, conferentes de 3ª classe, e Octavio Lobo Vianna, agente do 2ª classe.

Requerimento despachado

Maria de Moura, viúva de Joaquim Moura, guarda-fio do 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 22 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude :

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, com metade do ordenado, a João Victor, conferente de 1ª classe :

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Manoel José Nunes, official-operario de 4ª classe da 1ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Marcos Bento de Souza, telegraphista de 4ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Sebastião Rodrigues Mala, telegraphista do 1ª classe.

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas mais as seguintes para o mesmo fim:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Theodoro Lorenço, trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Honorio Candido, guarda-chaves de 3ª classe;

De 30 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Theolindo Antonio Narciso, guarda-freios de 3ª classe;

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Bernardino Dias, trabalhador da 3ª divisão;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Moreira da Silveira, praticante de machinista;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Candido Felix Torres, trabalhador da 2ª divisão.

Expediente de 25 de junho de 1918

A Directoria Geral dos Correios foi autorizada a providenciar no sentido de ser concedida franquias á correspondencia simples expedida pelo pessoal que serve na diviso naval em operações de guerra, conforme solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.325, de 23 de maio ultimo.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao referido ministerio.

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, por còpia, o officio da Directoria Geral dos Correios referente á reforma do proprio nacional em que funciona a Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, afim de que resolvesse sobre o assumpto como couber, uma vez que se trata de despesa a correr por conta daquello ministerio.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado e cidadão Arthur Pezoto de Azevedo para exercer interinamente o cargo de carteiro da agencia do Correio de Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1918

Augusta Oliveira Portugal, ajudante da agencia do Correio do Largo da Santa Rita, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Luiz Augusto do Souza Maia, carteiro da agencia do Correio de Nova Friburgo. E tado do Rio do Janeiro, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo cento e oitenta dias com as vantagens indicadas no parecer do Expediente.

Acrisio do Castro Pessoa, ajudante da agencia postal de Tutoya, Maranhão, pedindo 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Deferido, nos termos do informado.

Guilherme Celino da Rocha, carteiro addido á agencia do Correio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos da lei.

Reclinda da Costa Lobo, ajudante da agencia do Correio de Alto da Boa Vista da Tijuca, nesta Capital, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo cento e oitenta dias, na forma da lei.

José Gonçalves de Oliveira, estafeta da linha postal de S. Felix ao cães e estação, no Estado da Bahia, pedindo um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo trinta dias com dois terços da diaria.

Antonio Magalhães, estafeta interno desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, sem vencimentos.—Como pede.

Antonio Magalhães, estafeta interno desta directoria geral, pedindo tres dias de licença, para justificação de faltas.—Como pede.

Dia 26

Francisco Januario da Silva, servente de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 47 dias, com a vantagem indicada na informação do Expediente.

Ataulpho José Coelho, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Sim, com ordenado.

José de Albuquerque Monteiro, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Ceará, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos da lei.

João Honório de Bittencourt, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo com as vantagens informadas.

Julio do Souza Brito, estafeta expresso desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Abelardo de Mendonça Simões, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Como pede.

José Pinho de Athayde, praticante de segunda classe dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio de um registrado.—A vista do que consta do processo e dos pareceres, dou provimento ao recurso.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira Secção

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1918

Engenheiro Gabriel Alencar de Azambuja, pedindo certidão sobre pagamento de vencimentos do agosto, setembro e outubro de 1913, como ex-encarregado da Commissão do Rio Paracatu.—Nada ha que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.—No *Diario Oficial* de 23 de maio passado, vem inserto um officio dirigido pelo Dr. Alcides de Godoy ao director do Instituto Oswaldo Cruz, no qual se procura contradictar alguns pontos do relatório que tive a honra de apresentar a V. Ex., publicado no *Diario Oficial* de 17 de abril do corrente anno.

Preliminarmente, peço venia para declarar a V. Ex. que nesse meu relatório não me occupei com a personalidade do scientista algum, tendo apenas me cingido a fazer uma exposição historica, baseada, nos pontos discutidos, exclusivamente em documentos officiaes, publicados pelo Instituto Oswaldo Cruz. Em taes condições, Sr. ministro, não tendo soffrido as publicações officiaes a que me referi contestação alguma — nem isso seria admissivel — fica de pé, perfeita e intangivel, a exposição historica, objecto da critica do Sr. Dr. Godoy.

Poderia limitar, esta breve resposta á declaração de que mantinha, sem alterar uma virgula, tudo quanto escrevi no meu citado relatório, que é a expressão exacta da verdade; no entanto, para esclarecimento definitivo da questão, principalmente para as pessoas porventura leigas no assumpto, cabe-me, em rapidos traços, apresentar mais algumas considerações, baseadas em documentos officiaes ou em autores de notoriedade indubitavel, que projectam luz inescutivel sobre tudo quanto se debate.

Foram dois os pontos disputados pelo Dr. Alcides de Godoy, referentes:

a) a vaccina contra a peste da manqueira;

b) a vaccina contra o carbunculo bacteriano.

1º — *Vaccina contra a peste da manqueira ou carbunculo symptomatico.*

No meu relatório mostrei que o Dr. Henrique Rocha Lima, em conferencia realizada em Juiz de Fora, publicada em 5 de junho de 1906 e distribuida como «trabalho do Instituto Oswaldo Cruz», disse ter isolado a amostra do microbio da peste da manqueira, que servia para a fabricação da vaccina do Instituto de Manguinhos; nesse mesmo trabalho expoz Rocha Lima todas as investigações que deram origem a essa vaccina e em que consistia a mesma: culturas de carbunculo symptomatico em caldo glycosado-soro. Nessa conferencia se allude aos nomes dos Drs. Ezequiel Dias, Carlos Chagas, Hermenegildo Villaga, Cicero Ferreira, Paletta, Duarte de Abreu e Nava, e, fallando em nome da commissão do instituto que fazia os estudos sobre a vaccina, concluiu a mesma do seguinte modo:

«Enfim, ali fica exposto o que temos até agora feito quanto á immunização contra o carbunculo symptomatico, esperando que a experiencia em grande escala venha confirmar, modificar ou contestar os estudos que temos feito, certos de que o insuccesso teria justificativa e o successo explicação nos esforços que temos feito, para, no cumprimento do nosso dever, sermos uteis ao nosso paiz.»

Em seguida, referi-me á notavel lição do Dr. Gomes de Faria, de 31 de maio de 1908, tambem «trabalho do Instituto Oswaldo Cruz», em que, na

pagina 55 se descreve toda a technica da fabricação da «vaccina de Manguinhos». Ainda na pagina 57 dessa revista se dá a estampa do «balão para o preparo e distribuição da vaccina de Manguinhos»; na pagina 56, se allude á obtenção do soro «segundo a technica descripta pelo Dr. Cardoso Fontes»; na pagina 58, se publica a «bulleta que acompanha cada tubo de vaccina que sahe do instituto», com «as instruções para o emprego da vaccina contra a peste da manqueira»; e, afinal, na pagina 64, se diz textualmente: «é este o processo de Manguinhos, cujos resultados praticos tem sido magnificos» e «o Instituto de Manguinhos já forneceu até esta data, 80.100 doses do vaccina», etc.

Na sua thesa, Gomes de Faria, conforme fiz notar em meu relatório, attribue ao Dr. Godoy «ter encontrado um methodo original de protecção dos bovidos contra o carbunculo symptomatico», e, nas suas conclusões, assevera que a vaccinação é obtida por meio de culturas puras, typicas, em caldo glycosado-soro e, na ultima, «uma unica inoculação da vaccina de Manguinhos é sufficiente para vaccinar».

Historiando a vaccina, mostrei que, em 26 de novembro de 1908, foi concedida ao Dr. Alcides de Godoy, a patente de invenção dessa vaccina e, mais, que, á vista do trabalho do proprio Dr. Godoy, sahido á lume em abril de 1910, já havia sido preparada, distribuida e vendida aos criadores, nas quantidades de 11.780 doses em 1906, 47.700 em 1907, e 71.895 em 1908, para chegar até á disseminação actual, em que só o Ministerio da Agricultura distribue um milhão de doses, compradas ao Instituto Oswaldo Cruz.

Examinadas desta sorte, as origens da questão, o que fiz com o fim exclusivo de accentuar a phase evolutiva da vaccinação contra a peste da manqueira, desde os valiosos e importantes trabalhos do Dr. João Baptista de Lacerda, que, já em 1889, no Gabinete Ouro Preto, havia contratado o fornecimento de 50.000 doses de sua vaccina, somente para o Estado de Minas Geraes, não tive em mira, absolutamente, entrar na apreciação, aliás impertinente, daquella a quem coube, em Manguinhos a iniciativa da vaccina, que, penso deve ser hoje modificada, afim de evitar a morte de animaes vaccinados ou de animaes em idade inferior á que habitualmente a peste da manqueira ataca.

Acreditado estar perfeitamente provado, pelas proprias publicações officiaes do instituto, que para a obtenção desse producto concorreram os esforços de todos ou quasi todos os scientistas que então trabalhavam no Instituto de Manguinhos, sob a direcção superior de Oswaldo Cruz. Seria clamorosa injusticia, affirmar-se que Oswaldo Cruz, Rocha Lima, Figueiredo Vasconcellos, Antonio Fontes, de Beaurepaire Aragão e outros notaveis pesquisadores de Manguinhos, fossem então incapazes de interpretar seguramente as colonias de carbunculo symptomatico, obtidas em tubos do Veillon, pelo Dr. Rocha Lima.

No meu relatório não me occupei em saber si havia ou não descoberta scientifica nos trabalhos então feitos, em Manguinhos, de 1903 a 1908, pelo facto de saber perfeitamente que a descoberta da acção vaccinante das

culturas em caldo glicosado pertenciam, desde 1894 e 1895, ao eminente professor Kitt.

Com effeito, desde 1894 e 1895, que o Prof. Th. Kitt, lançando mão de culturas puras do bacillo do carbunculo symptomatico em caldo simples e em caldo glicosado, obtinha em milhares de vacinacões de bovinos na Baviera e na Austria, bons resultados e deixara evidente terem essas culturas acção vaccinante. Os trabalhos de Kitt foram feitos com culturas em caldo glicosado da seguinte composição:

Caldo com: glicoso, 1 a 3 %; peptona, 10 gram.; sal, 0,5%.

Verificou Kitt que, nessas culturas, o bacillo do carbunculo symptomatico tem, geralmente, logo desde o começo ou após poucas gerações, tão pequena virulencia, que a dose de 1 centimetro cubico mata apenas cobayas, camundongos e pombo, não matando, entretanto, nem cabras, nem bois na dose de 3 a 5 c. c., possuindo acção immunizante.

Juntando sangue esteril ao caldo, technica do Theobald Smith e depois seguida por Tarozzi e outros autores, obtem-se, mesmo sem technica anaerobia, culturas abundantes e espumosas, culturas virulentas nos tres primeiros dias, dahi em diante perdendo a virulencia ao ponto de se tornarem inoffensivas quando injectadas na dose de 1—2 c. c. em cabras, sem prejudica-las e conferindo-lhes immundade.

As vacinacões de Kitt foram do resultados tão admiraveis, que a estatistica das perdas dos animaes vaccinados ficou entre os limites de 0,11 % e 1,25 %.

No excellent trabalho de Kolle e Wassermann, Th. Kitt occupa-se exaustivamente com a immunizacão e vacinacão contra o carbunculo symptomatico, o que tivemos o cuidado, que, aliás, era dispensavel, dada a grande autoridade do seu nome e sua indiscutivel probidade scientifica, de verificar os seus trabalhos anteriores, encontrando a confirmacão de tão admiraveis estudos.

Já na primeira memoria de Kitasato, memoria que mereceu a critica de Mechnikoff, nos «Annales de l'Institut Pasteur» em 1889, se encontram referencias á acção da glicose e da glicerina nos caldos de cultura do bacillo do carbunculo symptomatico.

2º — Vacina contra o carbunculo bacteriano

A proposito dessa vacina atendo-me a declarar que tambem sustento integralmente tudo quanto escrevi sobre as alteracões que, juntamente com o Dr. Boule, fiz dessa vacina, a qual hoje é distribuida e applicada em grande escala, com optimos resultados, pelo Ministerio da Agricultura.

O Dr. Godoy teve opportunamente sciencia, por meu intermedio, dos bons resultados dessa modificacão e das conferencias que a respeito realizei com o Dr. Oswaldo Cruz; e, assim, surprehende-me profundamente sua attitudinal actual. Nunca pensei que me pudesse siquer ser suspeitada a autoria dessa modificacão da vacina Pasteur e, por isso, não cogitei de fazer reclamos especiaes sobre ella. Como em todos os trabalhos de que me tenho desempenhado em serviço do Governo, não enfilei do auferir de semelhante modificacão o menor lucro pessoal, satisfazendo-me tão somente com os meus modestos vencimentos de funcionario publico.

Como documentacão do que affirmei no meu relatorio, basta-me transcrever tres documentos, constantes de uma carta que me foi gentilmente dirigida pelo meu distincto companheiro do trabalho e de duas publicacões officiaes do Ministerio da Agricultura, datando de 1913 e 1914.

Carta do Dr. Boule

Rio, 12 do junho de 1918.

Meu caro Horta — Ha dias estou para to escrever, não só para saber noticias tuas, como para agradecer as bondosas loaes reuerencias que me fizeste no teu ultimo relatorio, publicado a 17 de abril proximo passado no *Diario Official*, no qual se nota, como de costume, a precisão dos factos, de par com a legitima expressão da verdade.

Do amigo certo. — C. Boule.

Publicações officiaes

Na Revista de Veterinaria e Zootecnia, organ official do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, anno 3º, n.º 4, de dezembro de 1913, na pagina 431, se encontra o seguinte:

Vaccina contra o carbunculo verdadeiro — Durante os mezes de outubro e novembro recebeu a Directoria do Serviço de Veterinaria pedidos de diversos criadores dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, para que lhes enviasse profissionais, a fim de diagnosticar molestias no gado por elles desconhecidas, o que lhes causavam grandes perdas.

Entre esses pedidos estavam os dos proprietarios das fazendas Santa Helena, em Sobrady, e S. Sebastião, em Volta Grande, nas quaes foram pelo veterinario Sr. C. Boule verificados casos de carbunculo verdadeiro, bacteriologicamente confirmados. A par das medidas de prophylaxia indicadas em taes casos, foi feita a vaccinacão preventiva em 424 bovinos, tendo sido somente empregada a vacina fraca n.º 1, de Marquinhos, na dose de 2 cc. para cada animal, conforme instrucções do chefe da Secção Technica. Os resultados obtidos são bastante animadores, em vista do ter cessado a mortandade.

Além dessa esmagadora prova da iniciativa que tomei de modificar a vacina Pasteur preparada em Mangemhos, aqui transcrevo outro documento importantissimo e que nada mais é que o relatorio do illustre ministro da Agricultura, Dr. Manoel Edwiges de Queiroz Vieira, apresentado ao Presidente da Republica em meados de 1914 e publicado em avulso, em jornaes a numero de agosto, n.º 4, da referida Revista de Veterinaria e Zootecnia.

Ahi, na parte relativa ao Serviço de Veterinaria, escreveu o Dr. Edwiges de Queiroz: «Algunhas pequenas epizootias de carbunculo bacteriano foram assignaladas em 1913 nos Estados do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Paraná, Minas Geraes e Rio de Janeiro, além de casos esporádicos surgidos indistinctamente em quasi todos os Estados da Republica. O serviço de vaccinacão intensiva, feito pelos veterinarios destacados para todos os focos assignalados, conseguiu soffocar essas epizootias. A vacina empregada é fabricada no Instituto Oswaldo Cruz, pelo processo classico das duas vaccinacões, em intervalo de 15 dias, utilizando-se uma vacina fraca e uma vacina forte. Essa vacina, pelas verificacões que foram feitas pelo Serviço de Veterinaria, deu optimos resultados no Estado do Rio Grande do Sul, não succedendo o mesmo nos Estados do Rio e Minas e no Districto Federal, o que levou o Serviço a promover uma modificacão da vacina, empregando-se uma injeção unica, na dose de 2 cc. da vacina fraca, isto é, quatro vezes mais energica do que a dose antes empregada. Esta modificacão achou-se sufficientemente sancionada pelo bom resultado decorrente de seu emprego em mais de 6.000 animaes.»

Apezar de ter havido no relatorio do Dr. Edwiges de Queiroz dous pequenos enganos, pois já então empregavamos a vacina forte e não a fraca, e tambem a dose 2 c. c. correspondente a oito vezes mais e não a quatro, não resta a menor duvida a quem quer que leia esse documento officialissimo, pois era o

relatorio do proprio ministro da Agricultura redigido de accordo com dados que lhe foram fornecidos pelo Dr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, que a verdade clara, brilhante, sem contraste, está commigo, demonstrando mais uma vez o extremo cuidado com que rodijo os meus trabalhos, sendo incapaz de uma affirmacão que não possa ser immediatamente comprovada.

Rio de Janeiro, 2º do junho de 1918. — Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, lente de Microbiologia e Tornitologia da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Commissariado da Alimentação Publica

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS «STOCKS» DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO DISTRICTO FEDERAL, NICTHOY E ILHAS (*)

Para cumprimento do disposto na lettera a do art. 2º do decreto n.º 13.069, de 12 de junho de 1918, os stocks de generos alimenticios e de primeira necessidade serão fiscalizados pelo Commissariado da Alimentação Publica, de accordo com as instrucções seguintes:

Art. 1º Ficam desde já sujeitos á acção do Commissariado os seguintes generos: alhos, algaço, arroz, asucar, azeite doce, bacalhão, e outros peixes secos e salgados, banana, batatas, cacão, carnes congeladas e resfriadas, carne secca e xarque, carne de porco salgada, cebolas, carvão mineral, coke, carvão vegetal lenha, oleos combustiveis, farinha de mandioca, farinha de milho, farinha de trigo, feijão, fubá de arroz, fubá de milho e outros, gazolina, kerosene, leite condensado, lentilhas, linguas preparadas, manteiga, massas alimenticias, milho, polvilho, presuntos, sabão, sal grosso e fino, tauoca, toucinho, trigo em grão, vinagre, velas de sebo e de stearina.

Art. 2º No dia 30 de junho corrente e no ultimo dia de cada mez seguinte, todas as pessoas, firmas e empresas, sociedades anonymas, empresas ou companhias estabelecidas no Districto Federal, Nictthoy e ilhas, que commerciam nos generos determinados no artigo anterior, deverão verificar com exactidão os stocks de taes generos em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, e enviar ao commissariado um boletim com a declaracão da quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercaderia, sua procedencia e local onde se acham depositadas.

Art. 3º No mesmo prazo, os proprietarios, administradores, chefes, fiéis ou encarregados de quaisquer depositos, armazens, trancheiros ou estações, quer particulares quer officiaes, dentro da mesma zona deverão enviar ao commissariado um boletim com a declaracão dos generos alludidos existentes sob sua guarda, discriminando quantidade, natureza e peso dos volumes, qual a loja da mercaderia, procedencia, nome e endereço do proprietario ou consignatario.

Art. 4º A partir da primeira semana de julho de 1918, todas as pessoas, firmas, companhias ou responsaveis referidos nos arts. 2º e 3º deverão enviar em cada segunda-feira ao Commissariado boletins com declaracão das entradas e saidas occorridas durante a semana anterior em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, de todos os generos alludidos, discriminando procedencia, destino, nome e endereço dos remetentes e destinatarios e demais informacões constantes do modelo impresso.

Art. 5º Todos os boletins obedecerão a um modelo official e serão fornecidos aos interessados pelo Commissariado, em seu scriptorio cont. al. no Rio de Janeiro, edificio da Caixa do Conversão, á rua Primeiro de Março n.º 42.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 6.º As pessoas, firmas ou empresas proprietárias ou arrendatárias de veículos de carga, na mesma zona, deverão igualmente fornecer ao Commissariado informações sobre os generos alludidos que forem transportados em tais veículos, sempre que o Commissariado exigir essas informações.

Art. 7.º São isentos da declaração os stocks inferiores a tres (3) volumes intactos, ou 150 (cento e cinquenta) kilos, si a granel, de cada um dos generos alludidos. Quando, porém, a mesma pessoa, firma ou empresa possuir ou tiver sob sua guarda em locais diferentes, lotes esparsos, formando um total superior a tres volumes ou 150 kilos, a declaração é necessaria.

Art. 8.º O commissariado fiscalizará por seus agentes todos os depositos, armazens, trapiches, pontos de entrada e saída de taes generos, a fim de verificar a exactidão das declarações feitas nos boletins.

Art. 9.º As declarações desses boletins serão absolutamente confidenciaes, só podendo ser utilizadas pelo Commissariado e para orientar a sua acção.

Art. 10. Será severamente punido qualquer agente ou auxiliar do Commissariado que revelar o conteúdo de taes declarações.

Art. 11. Os boletins serão firmados pelos proprios responsáveis ou por terceiros para isso devidamente autorizados mantendo-se sempre a responsabilidade daquelles.

Art. 12. As pessoas, firmas ou empresas que não apresentarem os boletins nos prazos determinados, ou que fizeram declarações incompletas ou falsas, ficam sujeitas ás penas da lei.

Art. 13. O Commissariado dará ao portador do boletim apresentado um recibo com o numero do ordem do respectivo boletim.

Art. 14. Os boletins de declaração de stocks deverão ser entregues ao Commissariado dentro dos tres (3) primeiros dias uteis de cada mez.

Rio de Janeiro, 24 do junho de 1918. —
Leonoldo de Bulhões, Commissario da Alimentação Publica.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 26 do corrente, foi tornada sem effeito a de 31 de maio ultimo, que concedeu 60 dias de licença, á pr. ssoza primária do nucleo colonial Barão do Rio Branco, Porcina, Alva de Luna.

Por igual acto da mesma data, foi concedido um anno de licença, de accordo com a lei, sem vencimentos, ao escripturario do Aprendizado Agricola da Bahia, José Argilão da Silva, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de março do corrente anno.

Exerciente de 2 de junho de 1918

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que nesta data resolvo designar para servirem até 31 de dezembro do corrente anno, sem outras vantagens além dos vencimentos dos seus cargos, respectivamente, nos patronatos agricolas dos nucleos coloniaes Monção, no Estado do S. Paulo, e João Pinheiro, no do Minas Geraes, a enfermeira da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Ambrósina Penna e o enfermeiro da mesma hospedaria Manoel Pinto da Silva (aviso n. 219).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi tornada sem effeito a de 5 deste mez, que nomeou o Dr. Octavio Torres Silva para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, no Estado do Paraná (officio numero 1.231).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que nesta data resolvo designar o chefe de culturas desse aprendizado Aurino Ferreira para servir até 31 de dezembro do corrente anno no patronato agricola do nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 220).

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao telegramma de V. Ex., de 8 de maio ultimo, solicitando providencias no sentido de ser concedido transporte na Viação Fôrrea do Rio Grande do Sul para os productos destinados á exposição annexa á do milho a realizar-se em julho proximo na cidade de Porto Alegre, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em data de 7 do corrente mez, a referida Empresa da Viação Fôrrea desse Estado scientificou a esta secretaria se achar autorizada a aceitar as requisições firmadas pelo Sr. Dr. Montaury Leitão, presidente da commissão organizadora do alludido certamen.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 221).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a inclusa cópia do officio n. 1.638, de 14 do corrente mez, do delegado executivo da Produção Nacional, relativo á falta de equidade nas tarifas da Estrada do Ferro de Santa Catharina.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 222).

— Sr. superintendente do Patronato Agricola:

Incluso vos remetto a portaria de 22 do corrente que nomea o Sr. Manoel Barros Corrêa para, em commissão, exercer o cargo de chefe de culturas do Patronato Agricola da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, enquanto convier ao Governo (officio numero 1.194).

— Sr. director da despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o Sr. Manoel Barros Corrêa para, em commissão, exercer o cargo de chefe de culturas do Patronato Agricola da Fazenda Modelo de Santa Monica, enquanto convier ao Governo (officio n. 1.193).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações de veterinarios, dessa directoria:

Dr. Henrique Sampão Vieira da Silva para a Inspectoria Veterinaria do 6º districto (Estado de Minas, sóte em Uberaba); Pompeu Romano de Souza Brasil para a Inspectoria Veterinaria do 5º districto (S. Paulo e Matto Grosso) e o Sr. Luiz Gonçalves Vieira para a Inspectoria Veterinaria do 7º districto (Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, com sede na cidade de Campos).

Incluso vos remetto as referidas portarias (officio n. 1.196).

— Sr. deleg. do fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o Dr. Henrique Sampão Vieira da Silva, para exercer o cargo de veterinario da Inspectoria Veterinaria do 6º districto, nesse Estado, com sede em Uberaba, da Directoria do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.197).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi no-

meado o Dr. Pompeu Pequeno de Souza Brasil, para exercer o cargo de veterinario da Inspectoria Veterinaria do 5º districto nesse Estado, e no do Matto Grosso, da Directoria do Serviço de Industria Pastoral (officio numero 1.198).

— Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o Sr. Luiz Gonçalves Vieira, para exercer o cargo de veterinario da Inspectoria Veterinaria do 7º districto nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, com sede nessa cidade, da Directoria do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.199).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Coroa, no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 21 do corrente, resolveu o Sr. ministro que esse estabelecimento seja entregue ao porteiro-contínuo, quando ficou terminado o inventario que na mesma está sendo feito pelo Sr. Antonio Carlos Pestana, recentemente transferido para a Estação Geral de Experimentação em Campos (officio numero 1.201).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 21 do corrente, resolveu o Sr. ministro que a Estação Geral de Experimentação de Coroa, no Estado do Maranhão, seja entregue ao porteiro-contínuo, quando ficou terminado o inventario que na mesma está sendo feito pelo Sr. Antonio Carlos Pestana, recentemente transferido para a Estação Geral de Experimentação em Campos. Nesta data ao int. r. ssado communico esta directoria geral a deliberação de S. Ex. (officio n. 1.202).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi tornada sem effeito a de 5 deste mez que nomeou o Dr. Octavio Torres Silva para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, nesse Estado (officio n. 1.203).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, que S. Ex., tomando conhecimento do que lhe expuzestes pelo officio n. 273, de 8 do corrente, resolveu aceitar a justificação apresentada pelo Sr. José Orestes Montero, funcionario desse serviço, a respeito dos motivos que originaram a sua demora em assumir as suas funções, de que trata o vosso officio n. 237, de 23 do maio ultimo e ao qual me reporto (officio n. 1.205).

— Sr. presidente da Junta de Alistamento da 5ª secção, 11º municipio do Ministerio da Guerra:

Devolvendo-vos as inclusas listas do ns. 75 e 76, relativas ao lançamento nas mesmas, dos nomes dos funcionarios desta directoria geral, communico-vos, para os devidos effeitos, que os referidos funcionarios tem mais de 21 annos de idade (officio n. 1.206).

Requerimentos despachados

Gastão Saint Martin, solicitando a sua admissão como auxiliar extranumerario da Secção de Meteorologia e Physica do Globo, da Directoria de Meteorologia e Astronomia: —Indeferido.

Engeheiro agronomo Antonio da Purificação Gonçalves, solicitando o aproveitamento de seus serviços sem remuneração de especie alguma. —Satisfaz a exigencias da lei do soldo.

Dia 26

Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Em solução ao vosso officio n. 240, de 24 de maio do corrente anno, pedindo instru-

ções sobre as concessões do Governo Federal aos industriaes e agricultores que installarem nas suas propriedades para tratamento do algodão, communico-vos que o Sr. ministro declarou em seu despacho não haver concessões geraes (off. n. 1.217).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi nomeado, interinamente, Otilon Fernandes para, durante o impedimento do serventuario effectivo, exercer o cargo de professor primario do nucleo colonial «Barão do Rio Branco», nesse Estado (officio n. 1.218).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi exonerado, a pedido, Pedro Mayvorne do cargo de professor primario do nucleo colonial «Anitapolis», nesse Estado, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Carlos de Avellar Brandão Junior para exercer o referido cargo (officio n. 1.212).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Inclusa vos remetto a portaria de 24 do corrente, que nomea, interinamente, Otilon Fernandes para, durante o impedimento do serventuario effectivo, exercer o cargo de professor primario do nucleo colonial «Barão do Rio Branco», no Estado de Santa Catharina (officio n. 1.209).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi exonerado, a pedido, Pedro Mayvorne do cargo de professor primario do nucleo colonial «Anitapolis», no Estado de Santa Catharina, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Carlos de Avellar Brandão Junior para exercer o referido cargo.

Junto vos remetto a referida portaria de nomeação (officio n. 1.213).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi declarado addido no cargo de instructor agricola, do Serviço de Agricultura Practica, Luiz Guadagnini, ficando sem effeito o acto de 8 de janeiro de 1917, que o exonerou (officio numero 1.210).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi exonerado, a pedido, o conservador-preparador interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Fernando Gross (officio n. 1.215).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o Patronato Agrícola de Santa Monica:

O adjunto do professor primario, José Alberto Portier Junior para, em comissão, exercer o cargo de professor primario do referido Patronato, enquanto convier ao governo, e Jarbas Ibiapina para, também em comissão e enquanto convier ao governo, exercer o cargo de adjunto de professor primario do alludido Patronato (officio numero 1.216).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi declarado addido no cargo de instructor agricola, desse serviço, Luiz Joagnini, ficando sem effeito o acto de 3 de janeiro de 1917 que o exonerou (officio n. 1.211).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi exonerado, a pedido, o conservador-preparador interino dessa escola Fernando Gross (officio n. 1.214).

— Sr. superintendente dos Patronatos Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi

transferido o professor primario do Patronato Agrícola de Santa Monica, Argem da Costa Maia, para identico cargo no de Pinheiro.

Quotidim, communico-vos, ainda para os devidos effeitos que, por eguaes actos da mesma data, foram nomeados:

O adjunto de professor primario do Patronato Agrícola de Santa Monica, José Alberto Portier Junior para, em comissão, exercer o cargo de professor primario do referido Patronato, enquanto convier ao governo, e Jarbas Ibiapina para exercer, também em comissão e enquanto convier ao governo, o cargo de adjunto de professor primario do alludido Patronato.

Junto vos remetto as portarias de nomeação e de transferencia (officio n. 1.217).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do S. Luiz de Missões:

Incluso vos remetto a portaria de 24 do corrente que nomea o Sr. Renato Costa Souza para exercer o cargo de adjunto de professor primario desse Aprendizado (officio n. 1.218).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o Sr. Renato Costa Souza para exercer o cargo de adjunto do professor primario do Aprendizado Agrícola do S. Luiz de Missões, nesse Estado (officio n. 1.219).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1918

Pelo Sr. ministro:

Edgard de Azevedo, pedindo autorização para obter vacas esterilizadas e outras velhas.—Em vista das informações não ha o que deferir.

Sociedade Anonyma Estamparia Leão, propondo comprar folha de Flandres.—Indefido.

Viridino Ribeiro Salgado, idem.—Idem.

Virira Monteiro & Comp., idem.—Idem.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Tardio, Lagrotta & Soares pedindo privilegio para um irrigador de forma conica, de diversas capacidades, denominado Systema Universal.—Deferido.

Max Jacobs pedindo privilegio para «applicação do tecido reticular fibro-lenhoso das caboças da Lufa egypciaca como materia prima para o fabrico do cortés para tomanços, chinellos, alpargatas e semelhantes.—Deferido.

Jacob Arie van der Knaap e Bernardus Johannes Bartelds pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no methodo de utilizar papel velho, para produzir papel novo.—Deferido.

Joshua Gaskill Jackson pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aeroplanos.—Deferido.

Fernando Girard, pedindo privilegio para «um novo systema e aparelho para fechar latas de conservas alimenticias e semelhantes.—Deferido.

Peterson Lock Nut Manufacturing Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos do afechoar porcas do parafusos.—Deferido.

Carlos M. Biedma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bancos escolares.—Deferido.

Axel Whist, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em material composto de pelle (por exemplo, pelle de rena) e papel.—Deferido.

José Rodriguez da Fonseca Siqueira, pedindo privilegio para «novo systema de amolecer em saboões.—Submetta-se a inspecção a examina prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1918

Communico-vos:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento, na importância total de 4925, das despesas a serem feitas com a aquisição das ferramentas de allature destinadas aos tres aprendizes que concluíram o curso em 1917.

Ao director do Bureau Internacional do Unio de la Propriété Industrielle que segundo declarou a Junta Commercial desta capital a marca n. 13.321, que fora recusada em sessão de 7 de dezembro de 1916, pôde agora ser aceita no Brasil, à vista da transferencia para seus proprietarios, registrada em abril de 1917, dos direitos da marca n. 2.020, cuja intimação motivara a citada recusa.

— Solicitou-se aos directores do Museu Nacional e do Serviço de Industria Pastoral a designação de um funcionario de cada uma das referidas repartições, para, nesta Secretaria do Estado, no dia 1 de julho proximo, ás 13 horas, assistirem, respectivamente, á abertura dos envelopes que contem os relatorios das invenções de um novo processo para tratamento da herva-matto, de André Weiker, e um novo processo de salga de toucinho, de Antonio de Barros Mello, devendo os referidos funcionarios emitir o opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1918

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuaes das patentes n. 7.197, 7.198, 8.810 e 9.612.—Deferidos.

Antonio de Barros Mello, pedindo privilegio para «um novo processo de salga do toucinho».—Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 1 de julho, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envelope.

André Weiker, pedindo privilegio para «novo processo para tratamento da herva-matto».—Idem.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 15 de junho de 1918

«Um novo processo de acondicionar batatas, cebolas, frutas e quaisquer legumes ou raizes, denominada Caixa de embalagem sem rival», de Theobaldo Luiz Baches;

«Um processo de fabricação do hydropneumo comprimido», da Société L'Air Liquide, Société Anonyme pour l'Étude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude.

Dia 17

«Um salto protector para calçado, servindo também como isolador de moveis em geral, denominado «Protector Evallo», do Evaldo Herge;

«Um processo para producção de soda caustica», de Antenor Machado;

«Um processo de transformação do ammonio synthetico em producto transportavel, directamente utilizavel para a agricultura com producção simultanea de carbonato de sódio», da Société L'Air Liquide, Société Anonyme pour l'Étude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude.

Dia 18

Melhoramentos introduzidos na invenção do «Un chapô ventilant», que faz objecto da carta patente n. 9.918, de Jacintho de Meis;

«Um novo envoltório ou carteira para cigarros e phosphoros feito em uma só folha», de Alejandro J. Clavier;

«Aperfeiçoamentos na fabricação de hydro-goneo por dissolução sob pressão», da Société L'Air Liquide, Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude;

«Um aparelho signalador para regular o transito de carros», de Manoel Affonso Caniné e do Dr. Eduardo de Ibirocahy.

Dia 19

«Um novo producto industrial, secco, em pasta, extrahido das folhas do mangue, para curtir couro», de Joaquim José Alves Junior, Atilio Commodo e João Cechelero.

Dia 20

«Um processo de fabricação de acido chlorídrico synthetico», do Dr. Mario Saraiva;

«Um processo de fabricação de enxofre», do mesmo;

«Um novo processo para a applicação do chloro como insecticida, especialmente como formicida», do Dr. C. E. Julio Lohmann;

«Uma escala automatica para medidas de roupas de homens e senhoras», denominada Escala Automatica Luzitana», de José Fernandes Pereira;

«Um novo combustivel economico para uso domestico «Campi», de Lamberto Campi;

Dia 21

«Um aparelho receptor de papeis servidos de water-closets, denominado Hygienico», de A. E. Dufour;

«Um novo producto industrial composto de amiantho, combinado com couro, trapos, napel e amido ou colla forte, destinado a fins industriaes e denominado Amiantel», de José Ferreira Vargas;

«Um processo para redução continua de minérios», de Luiz Betim Paes Leme e Diogo Dias de Barros;

«Um dispositivo de cadinhos para redução continua de minérios e circulação de banhos metallicos», dos mesmos;

«Aperfeiçoamentos em grelhas de fornalhas de caldeiras de vapor», de Domingos Gomes de Freitas.

Dia 22

«Um novo processo de fabricação de rebolos artificiaes do carborundum, esmeril e materias semelhantes», do Dr. Adalberto Cifka.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1918

Germano Martins, propondo vender a este ministerio diversas obras do Dr. Edmundo Navarro de Andrade. — Indeferido por falta de verba.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1918

Communicou-se:

Ao director do Serviço de Informaçoes, para seu conhecimento a fins convenientes, que o Sr. ministro, aquiescendo ao pedido feito pela Legação do Uruguay nesta Capital para que o nosso paiz tome parte na futura Exposição Agricola Industrial Sul Americana, que se realizará no proximo anno em Montevideo, resolveu designar para, juntamente com outros representantes do commercio e da industria do nosso paiz, trocar idéas com o fim de preparar o ambiente para que o trabalho agricola e as industrias do Brasil tenham na certamen projectado uma representação condigna.

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas que o Sr. mi-

nistro, attendendo ao que requerer João Baptista Nesi, nomeado por portaria de 23 de abril do corrente anno, para exercer o cargo de mestre da officina de sapataria da mesma escola, resolveu conceder-lhe 30 dias de prazo em prorrogação para tomar posse e assumir o exercicio do mesmo cargo.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Saude Publica no sentido de ser submettido á inspecção de saude, para os fins de licença, Luiz de Miranda Barcellos, porteiro continuo da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Pará.

TRIBUNAL DE CONTAS

54ª Sessão ordinaria em 25 de junho de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDINO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, DIRECTOR DR. RAN-
DOLPHO PATTA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

N. 2.079, de 14 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pelo ministerio com Paul Pieron, em 8, para servir como director da Escola de Lactinios de Barbacena.—Negou-se registro ao contracto por não haver motivo legal para isenção de imposto sobre vencimentos do que trata a clausula III do termo annexo:

N. 1.835, de 28 de maio proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 110\$ em que importa uma conta do *Journal do Commercio*, proveniente de uma assignatura tomada no corrente anno para o delegado da Propaganda do Brasil na Europa.—Foi negado registro por comprehender a ordem de pagamento, despesa do exercicio de 1919, conforme o documento de comprovação.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 89, de 18 do corrente, com a demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro, nos mezes de março a maio findo, com destino ao «Fundo de Melhoramentos de Portos», na importancia de 722:412\$132, ouro, e 72:787\$374, papel.—Registrou-se.

Processos da distribuição dos creditos de 6:875\$ e 13:582\$800 á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz. Á conta das verbas 3ª e 4ª, de 1917; e de 2:400\$ á em S. Paulo, idem da verba 30ª, de 1918.—Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo processo.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 443, de 23 do março ultimo, com as taboas de distribuição dos creditos das verbas 13ª—Obras Militares—e 14ª—Material—do orçamento do ministerio para o exercicio de 1918.—Mandou-se registrar.

N. 827, de 25 de maio proximo findo, relativo á distribuição dos creditos no total de 27:479:119\$914 á Contabilidade da Guerra e ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados para despesas das verbas 9ª e 14ª, de 1918.—Foi ordenado o registro.

N. 373, de 6 do março ultimo, sobre a distribuição do credito do 30:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, á conta da verba 9ª, de 1918.—Foi negado registro á distribuição do credito visto ter sido distribuida toda a verba á Contabilidade da Guerra e ás delegacias fiscaes, não existindo, portanto, dotação em ser no Tribunal do Contas.

N. 393, de março ultimo, solicitando ser entregue ao 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal, Dr. Alvaro de

Silva Lima Pereira, a quantia de 8:844\$804, devida a Affonso V. Aiello, por serviços feitos na construção da ala direita do Quartel General, visto não ter sido cumprida a providencia constante do aviso n. 1.030, de 6 de agosto de 1917, devendo correr a despeza á conta da verba 13ª—Obras Militares de 1918.—O tribunal negou registro á despeza por pertencer a mesma ao exercicio de 1917, conforme o respectivo processo, não podendo por esse motivo correr á conta do exercicio de 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 2.000, de 14 de maio proximo passado, relativo á distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, á conta da verba 35ª, de 1918.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.552, de 7 deste mez e 1.850 e 2.624, de 18 de abril e 13 do corrente, relativos—o primeiro á distribuição do credito no total de 35:000\$, á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para despesas das verbas 6ª e 7ª, de 1918 e os ultimos á distribuição dos creditos no total de 3:307\$250, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, á conta das verbas 6ª e 17ª, de 1918.—Ordenou-se o registro, feita a annullação constante do ultimo processo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 190, de 17 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a menor Anna Maria Mendes Ferreira, legalmente representada, para o arrendamento de um predio para a estação telegraphica da Luz em S. Paulo.—Ordenou-se o registro do contracto.

N. 2.178, de 6, distribuição do credito de 500:000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.872, de 6 de fevereiro deste anno.—Foi ordenado o registro.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão por se tratar de despeza de material cujo pagamento deve ser centralizado no Thesouro.

N. 2.202, de 7, relativo ao pagamento de 3:000\$ a cada um dos eugeneicos José Americo dos Santos e Ademar de Mello Franco, por serviços extraordinarios prestados, este anno, na medição, recebimento de materiaes e verificação de fornecimentos referentes á ponte sobre o rio Paraná e á conta da consignação—Eventuaes—da verba 6ª, n. III.—Negou-se registro á despesa por não ser permitido commetter a pessoas estranhas, comissões ou serviços que devem caber ás repartições ou funcionarios dos quadros da administração federal, além de não existir saldo.

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.523, do ex-agente do Correio de Alagoa de Baixo, Estado de Pernambuco, Manoel Pinto Bezerra. — Tendo sido recolhido o alance fixado por accórdão de 4 de dezembro de 1917, mandou o tribunal expedir quitação ao responsavel.

N. 10.522, do collector das rendas federaes em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Alberto Fernandes;

N. 10.486, do 2º tenente commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santos, S. Paulo, Joaquim Rodrigues da Cruz.

O tribunal mandou lavar accórdãos, declarando quites os mencionados responsaveis, bem como o escrivão Marianno do Almeida Baptista, que serviu com o dito collector.

De prestação de fiança do collector federal em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, Tancredo Penna de Moraes, de 5:600\$ em cinco apolices da divida publica, de 1:000\$ e 600\$ incluídos em caderneta da Caixa Economica, já caucionada, e, como reforço da anterior.—Foi approvado o reforço da fiança

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.030, de 7 do corrente, relativo à distribuição do credito de 1:500\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 20^a, do 1918. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 59:932\$500 à Delegacia Fiscal em Matto Grosso, á conta das verbas 3^a e 4^a do 1917. — Foi ordenado o registro.

De montepio civil:

Requerimento de Patricio José da Silva, pedindo pagamento da pensão de montepio a que tem direito no periodo de 20 de maio a 21 de novembro de 1914. — Foi proferido o seguinte despacho: Negado registro á despesa porque em face da certidão de obito do contribuinte Patricio Manoel da Silva, o abono deve começar de 29 de maio de 1914 e não da data indicada no titulo a fls. 41 A. Dahi resulta ordenação neste processo de pagamento em importancia superior á devida. Officiou-se sobre a rectificação nos titulos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 853, de 25 de maio ultimo, distribuição do credito de 7:600\$ à Delegacia Fiscal na Bahia, á conta da verba 10^a. — Autorizou-se o registro, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.694, de 18 do corrente, distribuição de credito no total de 496\$400 ao Thesouro Nacional, á conta das verbas 17^a e 23^a, do 1918. — Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

N. 2.358, de 25 do mez proximo passado, relativo ao pagamento de 1:001\$, a Camillo Vinency, por fornecimentos feitos ao Hospital Central de Marinha, á conta da verba 11^a. — O Sr. ministro relator votou para que fosse convertido o julgamento em diligencia para que seja esclarecida a divergencia de datas na conta de fls. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso:

N. 183, de 11 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 325:000\$, para montagem de dous armazens com quatro coxias de estrutura metalica e cimento armado, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

N. 188, de 14, remetendo a cópia de dous contractos firmados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Ilme & Comp. e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de 1.600 folhas de zinco á mesma estrada. — Foi ordenado o registro do contracto.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 28^a, da quantia de 409\$, ao voluntario da patria, Augusto Cesar Pores Torres, de imposto sobre vencimentos indevidamente pago do dezembro de 1910 a dezembro de 1915. — Negou-se registro á despesa, por ter sido a mesma liquidada em importancia maior do que a devida.

De transferecia dos creditos de 1:800\$ e 1:223\$, respectivamente do Thesouro e da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para as Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e do Ceará, á conta das verbas 34^a e 18^a, do 1918. — Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 64, de 15 do corrente, pedindo reconsideração do acto deste tribunal que, em sessão de 10 de maio findo, negou registro ao contracto celebrado pela Intenden-

cia da Guerra com Pimenta & Comp. e Rodrigo Vianna Junior, para aquisição de feragens para equipamento. — O tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.273, de 20 de maio findo, relativo ao pagamento da quantia de 13:797\$30 a diversos, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á conta da verba 18^a — Munições Navaes, do 1918. — Foi negado registro á despesa por impropriedade de classificação do parte da mesma relativa á conta de fls. 2, de Arthur Donato & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 187, de 12 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 270:000\$ para occorrer ás despesas com os serviços de desobstrução do canal de Macahé a Campos. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

N. 189, de 14, remetendo cópias dos contractos firmados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Germano Boettcher, successor de Sampaio Corrêa & Comp. e Bernardino Vieira Cardoso, para diversos fornecimentos á mesma estrada. — O tribunal mandou registrar os contractos.

N. 2.231, de 8, distribuição do credito de 890:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.931, de 30 do março ultimo, para pagamento do pessoal e material indispensavel nos serviços do prolongamento do ramal de Marianna a Ponto Nova. — Ordenou-se o registro.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão, relator por se tratar de despesa de material cujo pagamento deve ser centralizado no Thesouro.

Processos de tomada de contas:

N. 10.488, de 2^o tenente commissario da Escola do Aprendizizes Marinheiros da Bahia, Innocencio de Oliveira Senna:

N. 10.473, da ex-agente do Correio de Santa Rita da Extrema, Estado de Minas Geraes, D. Rosalina Carlos Pinto.

O tribunal mandou lavrar accórdão julgando quites os responsaveis.

Foi julgada comprovada a applicação da seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão:

De 1:928\$, pelo cartographeo addido, do Serviço do Povoamento, Alberto Americo de Borba Paeca, com despesas a seu cargo em novembro e dezembro de 1917;

De 237\$, pelo posto da Caixa de Amortização, idem em abril ultimo;

De 3:000\$, pelo porteiro do Thesouro Nacional, idem idem de janeiro a abril ultimo.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos mesmos Srs. ministros nos processos julgados nas sessões de 11, 14 e 21 do corrente, e relativos ás contas dos commissarios da Armada, Joaquim Capistrano da Costa, Joaquim do Amaral Jansen do Faria e Gastão Marques de Carvalho, mandando expedir-lhes quitação e do ex-telegraphista de 1^a classe encarregado da Estação de Victoria, Saturnino de Oliveira Sucupira, fixando o alcance apurado e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, accrescido dos juros de mora.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official* em 22, 23 e 25 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 deste mez para a seguinte sessão ordinária.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. ministro presidente, nos dias 25 e 26 do corrente mez:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.136, de 19 de junho, pagamento de 842\$500, da folha do pessoal trabalhador da Estação de Pomicultura em Deodoro, do maio.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 40, de 13 de junho, da Alfandega da Capital, pagamento de 16:84\$750 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos em maio:

Idem n. 1.035, de 13 de junho, da Casa da Moeda, idem de 8:160\$ a Biffano & Comp., de fornecimentos em abril:

Idem n. 105, de 24 de abril, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem de 674\$037 ao 2^o escripturario José B. V. de Souza, de gratificação por substituição dos mezes de janeiro a março:

Idem n. 74, de 17 do março do 1916, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem de 2:164\$844 ouro e 3:831\$868 papel a Miranda Corrêa & Comp., de restituição de direitos a mais pagos em 1912:

Exercícios findos:

219\$ a Flavio Paulo da Silva;

219\$ ao mesmo;

207\$600 ao mesmo;

153\$ ao mesmo;

1:725\$483 a Gustavo B. da Motta;

36\$ a Joaquim Vozneira Gomes;

906\$450 a Alexandre Baraúza;

182\$700 a Cezario R. de Souza;

287\$400 ao mesmo;

36\$ ao mesmo;

240\$ a Carlos Trajano de Oliveira;

67\$ a Estevão A. Pereira;

132\$913 a Eustachio S. de Mattos;

440\$ a F. F. Braga & Comp.;

360\$ a Feliciano Q. Ribeiro;

730\$ ao mesmo;

340\$ ao Dr. Haroldo P. da Silva Santos;

1:240\$ ao mesmo;

180\$ a Honório F. da Silva;

36\$ ao mesmo;

1:290\$ a Francisco A. Figueira de Mello;

4:19\$ a Ayres dos Reis & Comp.;

4:172\$490 a Zeferino da Silva Ramos;

2:580\$ a José Alves Cardoso;

480\$ ao mesmo;

480\$ ao mesmo;

189\$ 00 a José Fernandes da Rocha;

219\$ a José Ferreira;

182\$700 a José Pereira da Fonseca;

176\$ a Manoel Antonio do Mattos;

219\$ a Manoel Domingos;

438\$ ao mesmo;

146\$ a Manoel Fernandes da Silva;

182\$700 a Manoel Ferreira da Gama;

182\$700 ao mesmo;

109\$500 a Manoel Gonçalves;

172\$700 a Manoel Moreira;

182\$700 ao mesmo;

438\$ a Manoel da Rosa Teixeira;

219\$ a Manoel da Silva Carlos;

255\$300 a Ricardo Lourenço;

181\$200 a Tito Velasco;

720\$ a Victor de Souza Formiga.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 832, de 25 de maio, pagamento de 13:01\$400 a Arlindo C. Janot e outros, de fornecimentos á Intendencia da Guerra, no corrente anno;

N. 816, da mesma data, idem de 552\$500 a Julio Berto Cirio, de fornecimentos a Intendencia da Guerra, em abril:

N. 903, de 5 de junho, idem de 9:920\$ a F. Baptista & Comp. e a Pimenta & Comp., de fornecimentos á Intendencia da Guerra, em abril.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Avisos:

N. 2.157, de 22 de maio, pagamento de 209\$500 a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos ao gabinete do consultor geral da Republica, em abril;

N. 2.303, de 7 de junho, idem de 1:000\$ ao Dr. Aristides Marques da Cunha, de gratificação, por ter installado um laborator o de vacinas e sôros no Instituto Borges de Medeiros, Estado do Rio Grande do Sul;

N. 2.339, de 10 de junho, idem de 378\$ a Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes em março;

N. 2.999, de 14 de junho, idem de 300\$ a Francisco de Gusmão Castello Branco, porteiro do Archivo Nacional, como adiantamento ao 3º trimestre para despesas de prompto pagamento;

N. 2.192, de 25 de maio, idem de 27:393\$992 a diversos, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, no corrente anno.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.513 A, de 7 de junho, pagamento de 6:031\$809, a Companhia Brasileira Gaz Accumulator (Aga), de fornecimentos a Superintendencia de Navegação, em março;

N. 2.544, da mesma data, idem de 567\$300 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos a Superintendencia de Navegação, em março;

N. 2.545, da mesma data, idem de réis 31:469\$248 a Companhia Brasileira Gaz Accumulator (Aga), de fornecimentos a Superintendencia de Navegação, em março;

N. 2.569, de 8 de junho, idem de réis 3:067\$709, a Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos ao Deposito Naval, em janeiro, fevereiro, março e abril;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 147, de 29 de maio, pagamento de 215\$ a Guimarães & Comp., de fornecimento de flores, em fevereiro;

N. 162, de 10 de junho, idem de 3:553\$750 a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, de fornecimentos em fevereiro e março;

N. 179, de 21 de junho, idem de 9:090\$, ouro, a Francisco Garcia Pereira Leão, de ajuda de custo, como consul de 2ª classe em Nova Orleans.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.145, de 5 de junho, pagamento de 146\$100 a Postura & Comp., de transportes para a Inspectoria de Obras Novas contra as Seccas, em abril;

N. 2.285, de 14 de junho, idem de 333:732\$360 a M. Lopes da Silva & Comp., de fornecimento de combustível a Estrada de Ferro Central do Brasil, em abril e maio;

N. 2.298, de 15 de junho, idem de 2:210\$ a José Borges Leal, de serviços prestados á Repartição Geral dos Telegraphos, em fevereiro;

N. 2.329, de 19 de junho, idem de 135\$ ao fiscal itinerante do 2º districto da Inspectoria de Viação Maritima e Fluvial, Luiz de Azevedo Cunha, de diarias dos meses de abril e maio;

N. 2.330, da mesma data, idem de 140\$ ao fiscal ajudante da mesma inspectoria, Mario Silva, de diarias de fevereiro e maio;

N. 2.301, de 15 de junho, idem de 390:790\$842 a Societé A. du Gaz de Rio de Janeiro, de iluminação publica, em maio;

N. 2.333, de 20 de junho, idem de 305:743\$488 a Alfredo Braga, de medição fiscal da construção do ramal pertencente a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno;

N. 2.279, de 11 de junho, idem de 1:364\$ da folha do pessoal do serviço da estrada de rodagem de Malhada a Caeteté, na Bahia, em maio;

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

34ª sessão, em 26 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinaria para segunda-feira, 1 de julho proximo futuro, para julgamento de recursos extraordinarios e appellações civis.

Rectificação

O agravo do art. 44 do Regimento, interposto no agravo de petição n. 2.341, da Bahia, agravante, Rubem Pinheiro Guimarães e julgado na sessão de 20 de abril passado, teve provimento, sendo reformado o despacho recorrido, e não como foi publicado.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.553—Bahia—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Fernando Joaquim Pereira Caldas; recorrido, o Tribunal Superior de Justiça.—Deu-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão recorrida, conceder a ordem de *habeas-corpus* petita, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Edmundo Lins e João Mendes.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Usou da palavra o advogado Dr. João Mangalheira.

N. 4.557—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Luiz Macario Pereira do Lago e outros.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.568—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, *ex-officio* o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Monte dos Anjos.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso-crime

N. 359—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o procurador Criminal da Republica; recorridos, Pedro Juliao do Nascimento e outro.—Julgado secretamente.

Aggravo de petição

N. 2.439—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Luiz Cantanheda de Carvalho Almeida; agravado, o Estado de Minas Geraes.—Contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Pires e Albuquerque, João Mendes, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha, que julgarão competente a justiça local, julgou-se competente a federal e nesta o Juizo da seção de Minas Geraes, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal, que opinava pelo *Faro* Federal deste districto.

Carta testemnhavel

N. 2.440—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; supplicante, a Prefeitura Municipal; supplicados, Abol do Nascimento Dias e outros.—Negou-se provimento á carta, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Viveiros de Castro, Coelho e Campos, Canuto Saraiva, Guimarães Natal e André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia—O sub-secretario, Edmundo da Veiga

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civis

N. 3.346—Rio de Janeiro—Appellantes, 1º René Sigurdrel Pontis, 2º Ferreira Machado & Comp.; appellados, Lunay & Pamplona.

N. 3.315—Paraná—Appellantes, 1º a Fazenda do Estado, 2º Antonio Mattos de Azevedo; appellado, Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.

Appellação criminal

N. 695—Rio de Janeiro—Appellante, Joaquim Antonio Monteiro; appellada, a Justiça Federal.

Audiencia em 26 de junho de 1918

JUIZ SEMANARIO O EXCM. SR. MINISTRO PEDRO MIBIELLI

Foram publicados os seguintes feitos: *Appellações criminaes*

N. 737—Rio de Janeiro—Appellante, o procurador da Republica; appellados, João Manoel Fernandes e outro.—Deu-se provimento á appellação.

N. 743—Districto Federal—Appellantes, Joaquim Rodrigues e outro; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 751—S. Paulo—Appellante, Luiz Corradino; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação.

Aggravo de petição

N. 2.434—S. Paulo—Agravante, Pedro S. de Magalhães Filho e sua mulher; agravado, João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher.—Julgou-se renunciado e deserto o agravo.

Aggravo de instrumento

N. 2.410—Territorio do Acre—Agravante, Armando Barros e sua mulher; agravada, a União Federal.—Não se conheceu do agravo, por deserto e renunciado.

Conflicto de jurisdicção

N. 406—Rio de Janeiro—Suscitante, Dr. Boaventura F. Lameira de Andrade, entre os juizes do direito da comarca de Vassouras e o seccional do Estado do Rio.—Julgou-se improcedente o conflicto.

N. 414—Capital Federal—Suscitante, o 1º promotor publico; entre os juizes da 1ª Vara Criminal do Districto Federal e de direito da comarca de Valença do Estado do Rio de Janeiro.—Julgou-se improcedente o conflicto.

Appellações civis

N. 1.480—S. Paulo—(Aggravo do artigo 41)—Agravante, Brasilianische Bank für Deutschland.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.802—Districto Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Gonçalo Attico Lima.—Receberam-se os embargos.

N. 2.334—Pernambuco—Appellante, o juiz federal; appellado, o Dr. Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão.—Julgaram-se provados os artigos de habilitação.

N. 3.224 — Districto Federal — Embargantes, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União dos Varejistas: embargados, Marques & Comp. — Desprezaram-se os embargos.

Revisão crime

N. 1.832 — Rio Grande do Sul — Peticionário, Abregildo Pinto Brasil. — Deu-se provimento ao pedido.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. E. V. de Miranda Carvalho e, por parte da Companhia de Seguros Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, nos autos do agravo n. 2.415, em que é agravante o Dr. Manoel Nogueira Viotti o agravada a requerente, não tendo o agravante procurador aqui constituído, assignou-lhe o prazo legal para vir passar em julgado accórdão de fls. 1, que negou provimento ao agravo unanimemente. — Aprovegado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDEN

HABEAS-CORPUS

Não é illegal o constrangimento resultante de decisão judicial julgando não provada a dirimente do art. 27 do Código Penal.

A incapacidade civil do interdito para gerir os seus negócios não implica necessariamente a sua irresponsabilidade criminal.

N. 4.326. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado Dr. Julio Prestes, requer ordem de habeas-corpus em favor de Domingos Loureiro, allegando ter sido este pronunciado incurso no art. 291, § 1º do Código Penal, por accórdão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, não obstante constar dos autos do seu processo ter sido julgado louco em laudo de peritos profissionais, internado no hospício de Juquery, e declarado interdito por sentença do juiz de Orphãos, o que levara o juiz do sumário a reconhecer em seu favor a dirimente do § 4º do art. 27 do Código Penal e a absolvel-o, decisão reformada em provimento de appellação ex-officio pelo alludido accórdão de fls. 6. e.

Considerando que o caso do pedido originário a este Tribunal, porque o constrangimento que o impetrante allega soffrer o paciente, resulta da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado; mas,

Considerando que o allegado constrangimento não é illegal, porquanto, ao juiz formador da culpa com appellação ex-officio para o Tribunal de 2ª instancia é que compete conhecer das derimentes do art. 27 do Código Penal, e a lei não estabeleceu restricção alguma a essa competencia na apreciação o julgamento das provas de taes dirimentes, não ficando assim adstricto o juiz criminal ao laudo dos peritos, como o outeudo o impetrante, mas podendo delle afastar-se desde que se convença de que as suas conclusões não estão de accórdão com as circumstancias do facto e com outras provas do processo;

Considerando que a sentença de interdicção proferida pelo juiz do civil não pôde ser invocada como prova decisiva no juizo criminal para determinar a absolvição do réu, porquanto, «a incapacidade para gerir negócios não implica a falta de intelligencia para comprehender a natureza de um facto, cuja criminalidade as mais simples noções de moral revelam». (HAUS, Direito Penal Francez, pag. 493. GARRAUD, *Direito Penal Francez*, vol. 1º n. 257); e assim,

Considerando que não procedem as allega-

ções adduzidas pelo impetrante na petição de fls. 2:

Accordam, conhecendo do pedido, negar-lhe provimento, por não ser illegal o constrangimento que soffre o paciente.

Custas, pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal, que autorise o habeas-corpus, a prisão em virtude de pronuncia por autoridade competente.

N. 4.447. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é impetrante João Baptista Cazale, negam a dita ordem, attenta a certidão de fls. 38 v. da qual se vê estar o paciente pronuncia o como incurso nas penas do art. 1º, letra E, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 6º, da mesma lei, com referencia ao art. 18 do Código Penal.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Concede-se o habeas-corpus desde que está prescripta a respectiva acção penal.

N. 4.457. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é impetrante o advogado Renato da Costa e Almeida o paciente Antonio Pereira de Carvalho, accordam conceder o habeas-corpus, por se achar prescripta a acção penal contra o paciente. O paciente foi denunciado como incurso no artigo 303 do Código Penal por facto praticado em 10 de maio de 1916; condemnado no grão minimo (tres mezes de prisão celular) por sentença de 9 de novembro de 1916, foi esta sentença confirmada pela Corte de Appellação por accórdão de 25 de abril do corrente anno de 1917, que sómente foi publicado em 21 do julho. Sendo a publicação um termo essencial do julgamento, a sentença só existe, como julgado, da data da publicação em diante; e, nessa data, já havia mais de um anno do dia em que o crime foi commettido.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Desde que se acha provada a criminalidade do denunciado, não se pôde, por habeas-corpus, obstar o proseguimento do respectivo processo, devendo a defesa do indiciado ser apreciada no despacho de pronuncia ou imppronuncia.

N. 4.495. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de denegação de habeas-corpus, em que é recorrente João Baylão, impetrante, a favor de Joaquim Augusto Gama, e recorrido e juiz,

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso e confirmar,

por seus fundamentos, o despacho recorrido. Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator do accórdão. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — Leonil Ramos. — G. Natal.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal

João Baylão impetra a presente ordem de habeas-corpus em favor de Joaquim Augusto Gama, allegando não constituir crime o facto por que foi denunciado o preso preventivamente, como um dos responsaveis pelos recebimentos fraudulentos de procatórios falsos no Cofre de Depósitos Publicos. Ora, conforme as informações do Dr. juiz substituto, além de indícios vehementes contra o paciente, a sua criminalidade está materialmente constatada no abono da firma de Pedro Rossi por elle feito no cartório Paula e Costa, dando logar a que fosse precisadamente excoadido o procatório do qual resultou a duplicata do pagamento.

Nestas condições, denego a impetrada ordem. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918. — Raul de Souza Martins.

HABEAS-CORPUS

O excesso injustificavel do prazo legal para a formação da culpa autoriza a concessão de habeas-corpus.

N. 4.497. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, ex-officio, do despacho de concessão de habeas-corpus a Antonio Cubata Iomymki pelo juizo da secção do Estado de S. Paulo.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso e confirmar, por seus fundamentos, o despacho recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator do accórdão. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Leonil Ramos. — G. Natal.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus impetrado pelo Dr. Flavio Pinheiro Lima, advogado, residente em Araraquara, deste Estado, a favor do paciente Antonio Cubata Iomymki, japonês, maior, residente em Taquaratinga.

Considerando que o paciente foi recolhido preso a cadeia publica de Araraquara no dia 28 de janeiro deste anno por ter preterido introduzir na circulação uma nota falsa de 50\$000, conforme a certidão de fls. 3 v. e as informações de fls. 9;

Considerando que o inquerito policial sobre o facto imputado ao paciente só deu entrada neste juizo a 27 de fevereiro proximo findo o a 2 do corrente é que foi com vista ao Dr. procurador da Republica para offerecer denuncia, iniciando-se assim a formação da culpa mais de 30 dias depois de ter sido o paciente preso em flagrante, o que occorreu devido á demora da Policia em remetter o competente inquerito — informações do Sr. Dr. juiz substituto, fls. 11;

Considerando que estando assim excoadido, sem justa causa, o prazo da formação da culpa, a contar da data da prisão, não pôde esta ser legalmente mantida;

Julgo procciente o pedido e concedo a ordem impetrada. O escrivão expeça incontinenti alvará de soltura a favor do paciente si por al não estiver preso.

Custas na forma da lei e recorro para o Egrejo Supremo Tribunal Federal, a quem

deverão ser remetidos estes autos. Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 4 de março de 1918.—Washington Osorio de Oliveira.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal, que autorize o habeas-corpus, a prisão em virtude de pronuncia decretada por autoridade competente.

N. 4.593.—Vistos e relatados estes autos de habeas-corpus impetrado por João Casa e—que, se dizendo réo pronunciado por crime de peculato no Juízo Seccional de S. Paulo, soffre constrangimento pelos factos referidos na sua petição do fls. 2,—o Supremo Tribunal—considerando que pela lei e a propria jurisprudencia não é concedida a ordem impetrada ao paciente, pronunciado por autoridade competente, nega a ordem—por ser o pedido contraproducente—pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1918.—II. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O recurso de revisão é não o de habeas-corpus, e que é o competente para se obter a reforma de uma sentença criminal, transitada julgada.

N. 4.515.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de habeas-corpus, em que é recorrente Antonio Vieira Pires e recorrido o superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso e confirmar, por seus fundamentos, a sentença recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1918.—II. do Espirito Santo P.—E. Lins, relator.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.—G. Natal.

Sentença do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Accordam em Superior Tribunal que expostos e discutidos os autos, não tomam conhecimento do habeas-corpus impetrado a favor de Carlos Streckson, Eduar o Kamft, Walter Kamft e Germano Zuther, condemnados no sub-maximo dos arts. 180 e 303 do Cod. Penal por terem expulso do municipio de Santa Cruz, onde residiam, o Dr. Julio Hoffmann e sua mulher, produzindo lhes lesões leves; pois a prisão de Carlos Streckson emana do accordo proferido na apellação crime n. 1.985 e a dos outros pacientes de sentença confirmada pelo mencionado accordo, que não pôde ser alterado pelo meio extraordinario, ora empregado, como se vê nas Decisões do 1914, pag. 128, do 1916, pags. 29, 126 e 171. No mesmo sentido o acc. de 2 de outubro de 1917 no habeas-corpus n. 1.708.

Custas ex causa.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 1918.—Epaminondas, presidente, com voto.—Armando Azambuja.—Lucas Alvares. Foram votos vencedores os dos Srs. desembargadores Monte e Gusmão.—Fui presente, A. da Rocha.

HABEAS-CORPUS

E' illegal a prisão em que se conserva o individuo condemnado a ser expulso do territorio nacional, por mais tempo do que o estritamente necessario para que tenha cumprimento sua condemnação.

N. 4.508.—Vistos e relatados estes autos de habeas-corpus, em que é requerente Ra-

phael Valente, concedem a ordem pedida, para que seja o paciente posto em liberdade, attento a ter sido condemnado a ser deportado para fóra do paiz e não a prisão em que se acha desde 8 de novembro de 1917, conforme foi allegado na inicial do fls. 2 e se acha provado dos autos, sem prejuizo entretanto de sentença decretada.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1918.—II. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—E. Lins.—G. Natal.—João Mendes.

HABEAS-CORPUS

E' illegal a prisão, sem nota de culpa, por mais de vinte e quatro horas

N. 4.526.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, ex-officio, de concessão de habeas-corpus, em que é recorrente o juiz da seccão do Estado de Pernambuco e recorrido Eduardo Barreiro.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso, por ser illegal a prisão em que o paciente se achava para averiguações policiaes, visto que, sem nota de culpa, ninguém pôde ficar preso por mais de 24 horas e a prisão do alludido paciente já durava oito dias.

Custas ex-causa, pelo mesmo.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1918.—II. do Espirito Santo, P.—E. Lins, relator.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se o accordo recorrido :

1º) por haver sido observado o dispositivo do art. 482 e paragraho unico da lei estadual n. 668, de 25 de outubro de 1913, pois a sentença de pronuncia e a que a condemnou se acham devidamente fundamentadas ;

2º) por se tratar de um despacho de pronuncia proferido por juiz competente, dunca se podendo nelle reconhecer um constrangimento illegal, auto art. 18, § 2º, da lei de 28 de setembro de 1872 ;

3º) por ter havido, no despacho que confirmou a pronuncia, recurso voluntario para o Tribunal «a quo», pendendo ainda de julgamento : não pôde, por consequente, ter cabimento o recurso extraordinario do «habeas-corpus»

N. 4.537.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação do habeas-corpus, em os quaes é recorrente o advogado Leonardo Gomes de Carvalho Leite e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, consta que o dito advogado requerer uma ordem de habeas-corpus a favor do Ilaracito Vieira de Souza, pronunciado no art. 2º, § 1º, do Código Penal, allegando serem nullas a sentença de pronuncia e a da respectiva confirmação, por não terem sido fundamentadas.

A nullidade se baseia no art. 482 do paragraho unico da lei de organização judiciaria do Estado, a de n. 448, de 25 de outubro de 1913, que assim dispõem :

«O accordo, a sentença ou o despacho sobre qualquer pe lido controvertido ou sobre alguma duvida suscitada no processo para deferirem ou não, serão sempre fundamentados, sob pena de nullidade.» Art. 482).

«Paragraho unico—Considera-se não fundamentado, o incurso na sancção de nullidade, o despacho, sentença ou accordo que simplesmente se referir a outra-

decisão ou se reportar ás allegações das partes». E, na especie, allega o recorrente, a sentença de pronuncia e respectiva confirmação não foram fundamentadas.

O Tribunal a quo negou o habeas-corpus pelos seguintes fundamentos:

1º, por não ser verdadeira essa allegação, como se vê pelos considerando transcriptos a fls. 13, in fine, e 26, in fine.

2º, por se tratar de um despacho de pronuncia proferido por juiz competente, não se podendo nelle conhecer nunca um constrangimento illegal, ut art. 18, § 2º, da lei de 28 de setembro de 1872 ;

3º, por ter havido, do despacho que confirmou a pronuncia, recurso voluntario para o mesmo Tribunal, pendendo de julgamento, não podendo, assim, ter cabimento o recurso extraordinario do habeas-corpus.

E achando-se esses tres fundamentos accordes com o direito e com a prova dos autos accordam, por elles, negar provimento ao recurso, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1918.—II. do Espirito Santo, P.—E. Lins, relator.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Nega-se habeas-corpus para o exercicio de funcções municipaes.

N. 4.358.—Relatados e discutidos estes autos do recurso interposto ex-officio pelo juiz federal na seccão do Maranhão, da decisão do fls 94-97, que concedeu a ordem de habeas-corpus impetrado pelo bacharel Antonio Bona a favor de Arthur Franco do Sá, Francisco de Paula Filgueiras, Dorotheu Raymundo Durães, João Bertholdo Ferreira, Manoel Maria de Araújo e Souza, vereadores do municipio de Pinheiro, naquelle Estado, para que os pacientes possam, livres de qualquer constrangimento, entrar no edificio da Camara Municipal e exercer, até a expiração dos seus mandatos, as funcções que pela lei lhes competem, accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam a decisão recorrida.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1917.—G. Natal, P. ad-hoc.—Sebastião de Lacerda, relator para o accordo.—Leoni Ramos.—A. Pires e Albuquerque, vencido.—João Mendes.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha, vencido.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença que condemnou o réo no gráo maximo do art. 359 do Código Penal, desde que todos os indícios e circumstancias, em reciproco apoio e excluindo qualquer hypothese contraria, concorrem para affirmar que o réo roubou e matou para roubar.

N. 711.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de apellação criminal, em que é appellante Amyntas André Avelino e appellada a Justiça Federal, accordam negar provimento á apellação, attenta a prova dos autos.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1918.—II. do Espirito Santo, H.—João Mendes, relator.—A. Pires e Albuquerque.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—A. Pires e Albuquerque.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença a que se refere o accórdam retgo.

Vistos e examinados estes autos, etc.

No libello de fls. 113 o Dr. procurador da Republica allega contra Amyntas André Avelino que este, na tarde de 9 de junho do cadente anno, na estrada que vai do Serro ao arraial do Milho-Verde, matou a Sebastião Maria da Silva, condutor das malas do Correio procedente do Serro e Guanhaes, remetidas para Diamantina, com o fim de realizar o roubo dos valores, que ellas continham, como de facto roubou a quantia de 14:48\$5100 em dinheiro; que o réo procurou logar ermo para mais facilmente commetter o crime: que o alludido crime foi perpetrado com premeditação: que o réo o commetteu com a superioridade em armas de modo que o offendido não poudo defender-se com probabilidade de repellir a offensa; que o réo igualmente o commetteu com emprego de diversos meios e pede a condemnação do mesmo réo Amyntas André Avelino no maximo das penas do art. 339 do Código Penal, pela concorrência das aggravantes do art. 39, §§ 1º, 2º, 5º e 17º do mesmo Código.

O réo na sua defeza escripta allega incompetencia da justiça federal para julgamento do crime, porque o dinheiro subtrahido não era da União Federal, mas do particular e não estava sob a guarda da União, porque a pessoa que o conduzia não era seu preposto, por ter sido contractado para esse fim pelo estafeta, por 25000, estafeta que era Virgílio Mamode Junior, o qual se fez substituir illegalmente pela victima Sebastião Maria da Silva, um particular não investido das funções de estafeta pelo agente postal.

Quando assim não fosse, a incompetencia da justiça federal resalta da inconstitucionalidade da lei n. 2.110, art. 23, que attribuo aos juizes seccionaes o julgamento dos crimes de roubo quando commettidos contra a fazenda federal, tornando-lhes extensiva quanto a estes crimes a competencia que a lei numero 515, de 1898, lhes havia conferido para julgamento de outros mencionados no art. 1º da mesma lei. A lei cit. n. 2.110, seu dispositivo do art. 23, não encontra fundamento na Constituição Federal art. 60, combinado com o art. 34, n. 26. Além da incompetencia, allega o réo, por seu curador, que não vale a confissão feita perante a Policia, porque não foi confirmada perante o poder judiciario; que não foi procurado o individuo Francisco Vieira, indicado nessa confissão como autor do crime: que é mais razoavel a suspeita que existe contra o estafeta Virgílio Mamode Junior, como o autor do crime, por se ter substituido illegalmente pela victima, e por ser o unico sabedor, além do agente, de que as malas continham valores; que não estão provadas as aggravantes articuladas no libello.

O que tudo visto e examinado. Improcede a preliminar da incompetencia da justiça federal, que, ao contrario, é competente, como se vê das disposições do art. 23 da lei numero 2.110, e combinado com a lei n. 515, de 1898, art. 1º, leis estas que foram promulgadas de accôrdo com os preceitos constitucionaes do art. 60 da Constituição, ou antes, que são corollarios desse artigo. *Pena Lessa — Do Poder Judiciario — § 52.* Os factos da morte violenta do estafeta interino Sebastião Maria da Silva e subsequentes roubos dos valores, que as malas pelo mesmo conduzidas continham, estão plenamente provados pelo auto de corpo de delicto de fls. 33, e fls. 58, e pelo auto de busca e apprehensão de fls. 54.

Não resta a menor duvida que o autor desses factos delictuosos foi o réo Amyntas André Avelino. Confessou perante o delega do Policia (auto de fls. 50) que o autor do latrocínio foi Francisco Vieira, com quem se encontrou na estrada;

Que lhe propoz a compra de uma espigarda, que comisso trazia; realizado o negocio, Vieira lhe declarou que com ella ia matar o

estafeta, que seguia a poucos passos na estrada, com o fim de roubar-lhes os valores das malas, pedindo ao réo que o esperasse no mesmo logar até que realizasse o delicto; esse individuo foi no encalço do estafeta, matou-o, e, voltando, entregou-lhe o dinheiro roubado, ficando entre ambos combinado, encontrarem-se na cidade para a divisão do roubo. Nesta confissão o réo declara que antes e durante a execução do latrocínio prestou auxilio sem e qual o crime não seria commettido. O seu acto enquadra-se perfeitamente no art. 18, § 3º do Código Penal, o qual se refere aos que participam de um modo principal na realização do delicto, sem, entretanto, serem executores. Para verificar-se a hypothese ali prevista, cumpre, como é sabido, que o acto necessario á consummação do delicto seja tão indisoçensavel, esteja tão ligado a este, que sem elle não se toria realizado o delicto.

E' mais que certo que sem a espingarda, tal individuo não poderia commetter o delicto, a acreditar-se nesta inverosimil historia. Assim, dando inteiro credito á narrativa do réo, elle é tão responsavel pelo crime como si dello fosse o autor material.

Esta confissão, conquanto feita somente perante a policia e não ratificada no summario da culpa, tem todo o valor, isto é, constituo uma meia prova, é uma confissão extrajudicial, que se completa com as outras circunstancias do facto as quaes provam exuberantemente a autoria do crime attribuida ao accusado.

Estas circunstancias são: a apprehensão da quantia de 14:47\$8 encontrados na casa de residencia do réo mettidas entre um cabide e a parede da mesma casa, (fls. 51); das malas violadas no logar denominado Corrego Fundo, proximo ao local onde se deu o latrocínio, que foram mostradas pelo proprio réo (o depoimento na 1ª e 3ª testemunhas do summario); no local do crime foram encontradas uma vareta do ferro de uma espingarda e um guarda-matto, objectos que foram reconhecidos como pertencentes ao réo (3ª testemunha do summario) e o mesmo réo confessa que taes objectos, que lhe foram mostrados, eram muito parecidos com os seus: na sua casa por occasião da busca foi encontrado uma manta do uma sella cheia de manchas de sangue; o accusado foi visto armado nas proximidades do local do crime, pouco antes da hora em que foi commettido: foi visto voltar para a cidade a passos apressados do animal que cavalgava, desviando o rosto para não ser conhecido pela 6ª testemunha do summario com quem se encontrára.

Essas circunstancias e outras, que os autos mencionam, são testemunhas mullas, que accusam, na expressão de Bentham, osmagoramento o réo. A prova circumstantial, pelo encadeamento dos factos, sua multiplicidade, sua convergencia harmonica para demonstração da verdade occulta produz a corteza (Lucio de Mendonça — *Paginas Juridicas* — 118).

Tenham-se provadas as aggravantes do logar ermo para mais facilmente commetter o crime, da superioridade em armas de modo que o offendido não poudo se defender com probabilidade de repellir a offensa e que o crime foi commettido com o emprego de diversos meios (auto de corpo do delicto a fls. 53 — resposta ao segundo quesito).

Pelo exposto, fulgo provado o libello, e na ausencia de attenuantes, condemno o réo Amyntas André Avelino a 30 annos de prisão celllular, gráo maximo do art. 339 do Código Penal, que cumprirá na Penitenciaría do Ouro Preto, e nas custas. Publique-se o intímeo.

Bello Horizonte, 6 de dezembro de 1916. — Antonio Rodrigues Coelho Junior.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Incorre nas penas do art. 13 com referencia ao art. 40 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com o art. 62, § 1º do Código Penal, o individuo que procurar introduzir, por si ou por interposta pessoa, cedulas falsas, na circulação, com pleno conhecimento de que eram falsas.

Não estando devidamente justificadas as circunstancias aggravantes apresentadas do libello e não se verificando circunstancias attenuantes, a pena deve ser applicada no médio.

N. 735. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação criminal, entre partes, appellantes Antonio do Souza Brandão e appellada Justiça Federal do Estado da Bahia.

Dos mesmos resulta que o appellante foi denunciado pelo procurador da Republica daquelle Estado, em 12 de agosto de 1915, como incurso no art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 18, §§ 1º e 4º do Código Penal. Processado e pronunciado, como se vê do fls. 165, foi submettido ao julgamento o condemnado no gráo médio do art. 13 com referencia ao art. 10 daquelle lei e art. 62, § 1º do Código Penal, a cinco annos de prisão celllular, com perda do papel moeda apprehendido, (folhas 206 v.):

Accórdam confirmar a sentença appellada, que é conforme o direito e a prova dos autos. Pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Vireiros de Castro. — E. Lins. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Sariva. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da secção do Estado da Bahia

Vistos e examinados estes autos do accção crime especial em que são partes a Justiça Federal por seu procurador da Republica nesta secção como autora, e réo, Antonio do Souza Brandão: No libello do fls. 179, offerecido em conformidade com a pronuncia decretada, pede a autora a condemnación do réo no gráo maximo do art. 13 do referencio ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com os arts. 18, §§ 1º, e 4º e 39, §§ 2º e 13, do Código Penal, articulando que o réo no primeiro semestre do 1915, principalmente nos mezes de maio e junho, introduziu dolosamente na circulação, directamente e por intermedio de outrem, nas comarcas de Maricás e Areia, passando por intermedio do co-réo Rufino Theophilo do Andrade no dia 31 de maio desse anno no logar denominado "Fizuciredo" a Manoel Joaquim Alvarés Leito em pagamento de um gado que ao mesmo comprara, as 21 cedulas de fls. 12 a 32, apparentando cada uma o valor de 100\$ imitando as do Thesouro Nacional, e por intermedio do co-réo Rogaciano Piau, nesse mesmo mez e no logar denominado "Toca da Onça" a Virgínia Brazilia do Andrade a cellula de fls. 60, e a Manoel Avelino do Nascimento a de fls. 55, ambas do mesmo valor o estampa daquellas, todas reconhecidas falsas pelo examo pericial do fls. 95 a 96.

Considerando que pelas declarações do accusado Rufino Theophilo de Andrade, depoimentos prestados, exames e mais diligencias procedidas, acha-se devidamente comprovado o facto delictuoso arguido, cuja autoria cabe ao co-réo Antonio do Souza Brandão, que directamente resolveu o executou o crime dando e fornecendo papel moeda sem explicar concludentemente a sua origem:

Considerando que o réo procurando introduzir por si ou por interpostas pessoas, taes

cedulas o fizera dolosamente, isto é, com pleno conhecimento de que eram falsas, como bem o demonstram as circunstancias com que se revistira o facto electuoso, posto que o réo negue a sua coparticipação no crime, attribuindo a inclusão de seu nome no processo a perseguição politica, chegando ao ponto nas testemunhas de defesa de declarar que nunca ouviram dizer que o réo fosse accusado por crime de introcção de moeda falsa em circulação, quando ao contrario affirmam as testemunhas de accusação, dignas de credibilidade, porque deparam circumstanciadamente, e é incontestado que o réo residindo ha pouco mais de um anno no lugar «Caldeirão» onde não tinha ainda maiores relações, deu estas noticias aos co-réos para a comrahegão de sociedade, e para onde havia transferido a sua residencia vindo do termo de Santarem, porque ali estava sendo processado por crime da mesma natureza, tendo passado por si ou por interpostas pessoas, seus parentes ou empregados, no decurso de 1913 a 1914, cedulas falsas apparentando o valor de 0 e cada uma e tambem de 100\$ da mesma estampa das em questão, por cujo crime já foi condemnado por sentença deste juizo e 13 de abril ultimo, appellando para o Supremo Tribunal Federal, não passando assim de uma balala a supposta perseguição da politica local contra o réo, que até se mostrou um tanto prepotente no termo de Santarem, lugar de sua antiga residencia, onde estava sendo processado, procurando a mão armada impedir a formação da culpa, ameaçando as respectivas testemunhas, o que motivou então a requisição de sua prisão preventiva, sendo isso o que deu lugar a sua mudança para o «Caldeirão», da comarca de Areia, onde fora preso no dia 1 do outubro do anno proximo passado;

Considerando quo deviamente justificadas não se acham as circumstancias agravantes do libello omittidas nos debates oraes, o não se tendo por outro lado verificado a existencia de attentuantes: julgo o dito réo preso Antonio de Souza Brandão incurso no grão médio do art. 13 de referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com o art. 62, § 1º do Código Penal, e o condemnio a cinco annos de prisão celular, com perda do papel-moeda apprehendido; designando a penitenciaría desta capital para ter lugar o cumprimento da pena imposta; pagas as custas proporcionalmente pelo mesmo réo.

Publique-se em audiencia, intimadas as partes

Bahia, 19 de junho de 1916. — Paulo Martins Fontes.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A inobservancia das formalidades do concerto da urna do sorteo do conselho de sentença acarreta a nullidade do julgamento.

N. 742.—Relatados e discutidos estes autos do appellação criminal interposta a fls. 743, pelo procurador seccional da Republica, da decisão de fls. 739, do jury da Parahyba, absolvendo o appellado Arthur Geroncio do Passo da accusação que lhe foi intentada, como autor do incendio occorrido, na madrugada de 24 do azeiro de 1916, no edificio da alameda daquelle cidade; e considerando:

Que, conforme se vê dos termos do fls. 713, 714, 719, 721, 720 v., 723, 724, 727, 728, 730 e 731, e da cópia do auto de fls. 740-742, não se procedeu a concerto da urna do sorteo do conselho de sentença, na qual existiam, por occasião de ser installado o jury, 127 cedulas, e não 48, como prescreve a lei;

Que isto succedeu, porque o juiz presidente do tribunal não retirou da urna, nas reuniões de 25, 27 de junho, e do julho e sessão de 6 do julho do anno passado, os nomes dos jurados mudados e dispensados;

Que se trata de uma formalidade, cuja

inobservancia affecta a formação do Conselho;

Accordam em dar provimento á appellação para mandar, como mandam, que o appellação seja submettido a novo julgamento. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A competencia da Justiça Federal no caso da letra a do art. 60 da Constituição só se verifica quando a acção se reger directamente pela dita Constituição, isto é, quando se fundar em uma disposição expressa e especial que por si só defina os poderes que confere, as garantias que assegura e as prohibições que faz, independente de leis extranhas, ou de interpretações doutrinarias. A simples invocação de um texto constitucional não é bastante para aforar a causa na Justiça Federal.

N. 2.341. — Vistos, expostos o discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Rubem Pinheiro Guimarães, Bernardo Sendor, Gonzalez & Comp. e Peres & Comp., e agravado o juiz federal da seccão do Estado da Bahia, que se julgou incompetente para conceder aquelles um mandado prohibitorio para os fins visados na inicial do fls. 2: negam provimento ao dito agravo para confirmar a decisão aggravada, por seus proprios fundamentos, conforme a doutrina omittida nos accórdãos deste Tribunal, citados na mesma decisão a fls. 26. Pagas as custas pelo agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro, vencido. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Mibelli. — G. Natal, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro Lessa, vencido. No art. 60, letra a), dispõe a Constituição Federal com uma clareza deslumbrrante que a justiça federal compete processar e julgar as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal.

Basta que o autor, ou o réo, funde e seu direito directo e exclusivamente em um preceito da Constituição Federal, para que a mesma justiça seja outorgada competencia para processar e julgar a especie. Pouco importa que se trate de annullar um acto do Governo da União, do do Estado, do municipio, ou de uma questão entre dous ou mais particulares.

O que confere a competencia á justiça federal, não é a natureza do acto que se pretende invalidar. Não, absolutamente não.

É, como preceitua a Constituição em termos de extraordinaria refulgencia, o facto de basear o autor, ou o réo, a sua pretensão só e só em um artigo constitucional.

Quando as partes se fundam em preceitos da Constituição e em outras leis, a competente é a justiça local, com recurso extraordinario para este tribunal; pois, é possível que o litigio fique extinto na justiça local com a applicação das leis ordinarias e da Constituição e lei do Estado.

Mas, quando a acção, ou a defesa se baseia em preceito constitucional da União, a unica justiça competente para interpretar e applicar esse preceito, é a federal, como determina bem explicitamente este art. 60, letra a. É isso o que prescreve a Constituição com inextinguível clareza. Confiar ás justiça dos Estados a interpretação e applicação da Constituição Federal, expozendo esta a ser pulveri-

sada na pratica, a se fragmentar em preceitos entendidos diversamente por cada um dos Estados da União, é o que repelle vehementemente o direito publico federal, e o preceito traslucido e insophismavel do artigo 60, letra a.

Nem se diga, como já se tem dito, que o art. 60, letra a, é applicavel unicamente, quando se trata de annullar actos do Governo, e não quando se pede a invalidação de actos dos governos estaduais, ou municipios. Quando a acção tem por fim annullar um acto do Governo da União, ou obrigar esta a praticar ou dar qualquer coisa, a competencia da justiça federal, é baseada em outros preceitos da Constituição Federal, tambem clarissimos, as letras b e c do mesmo art. 60, que em caso nenhum se confundem com a letra a.

Importa notar bem que a Constituição no art. 60, letra a exige, o só, que o autor funde a acção, ou o réo a defesa, exclusivamente em um preceito constitucional, o não, o nunca, que o acto que se quer annullar tenha sido baseado na Constituição. Interpretar assim o art. 60, letra a, é acrescentar arbitrariamente e sem nenhuma justificação possível, sem nenhum fundamento racional, sem nenhuma apparencia de razão, uma clausula de que o legislador não cogitou. O que o legislador constituinte quiz, e determinou em termos muito expressos, é que as causas baseadas na Constituição, ou em que a Constituição é a unica lei invocada e cuja applicação basta para dirimir a contenda, sejam julgadas pela justiça creada para interpretar e applicar a mesma Constituição. Na ta mais arbitrario do que exigir, para a applicação do art. 60, letra a, que, além do fundar o autor a acção, ou o réo a defesa em preceito constitucional, ainda o acto de que se trata de invalidar tenha sido baseado na mesma Constituição. Esta hypothese ultima, está clara, implicitamente se contém em um dos casos em que a Constituição no art. 60, letra a, confia os pleitos á justiça federal: é o caso em que o réo defende o seu direito, alegando que o acto que o autor procura annullar é protegido por um artigo da Constituição e exclusivamente por esse preceito constitucional.

Na especie dos autos, os autores fundam a acção directo e exclusivamente em preceitos constitucionaes.

É o caso typico da primeira parte da letra a do art. 60.

A objecção de que a acção pode ter outros fundamentos é absolutamente inadmissivel. Nenhum juiz tem o direito de alterar, do inverter a acção que perante elle é proposta, ou sequer de acrescentar á petição inicial fundamentos juridicos de que o autor não cogitou. O juiz julga a acção, tal como é proposta.

Finalmente na especie dos autos, importa muito notar, os autores só se fundaram na Constituição e em nenhuma outra lei. E, o que é decisivo, não podiam fundar-se em nenhuma outra lei, porque o direito que tentam defender, é protegido somente pela Constituição.

Por todos esses fundamentos, reformava a decisão aggravada, para julgar competente a justiça federal. — A. Pires e Albuquerque, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Sustentação do despacho do juiz federal da seccão do Estado da Bahia

Tendo Rubem Pinheiro Guimarães e outros, empresario e negociantes estabelecidos nesta praça, requerido um mandado prohibitorio contra o municipio desta Capital e contra o concessionario engenheiro Felinto Santoro, afim de que não seja levado por diante o contracto que aquelle celebrou com este, em 8 do julho de 1916, para o ajardinamento da

praça Castro Alves, sua conservação e construção de rios, kioscos ou pequenos pavilhões, e de um estabelecimento para exercícios sportivos e representações theatraes ou cinematographicas, mediante favores esneaciaes, a quo se refere o termo do contracto ex-lis. 7, approvado pela resolução municipal n. 396, de 16 de outubro do mesmo anno, — por entenderem que tal concessão, além do inconstitucional é altamente lesiva aos seus interesses, — não tomei conhecimento do pedido por não ser a materia da competencia deste Juizo.

A Justiça Federal só é competente, nos termos do art. 60, letra a, da Constituição, quando a causa se rege directamente por esta, isto é, quando a acção se funda em uma disposição expressa e especial, que pos si só, define inteiramente os poderes que confere, as garantias que assegura e as prohibições que faz, independente de leis extranhas ou de interpretações doutrinarias, podendo assim por si só servir de fundamento juridico da acção, — segundo a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, entre outros, pelos accórdios ns. 1.197 e 1.221, de 1906; 887, 934, 933, 989, 998 e 1.060, de 1907; 491, de 1908, e 1.118, de 3 de janeiro de 1909.

A simples invocação de um artigo constitucional não é bastante para afurar a causa na Justiça Federal; si assim fosse, ficaria sem função a dos Estados, pois, todo o direito, e, consequentemente, toda acção se funda, em ultima analyse, em uma disposição da Constituição, que é a fonte e a garantia de todos os direitos—Acc. n. 1.118, de 1909.

Na hypothese vertente trata-se de um contracto approvado por uma resolução municipal, sobre materia de sua alçada, regida directamente por lei estadual—contracto cuja nullidade se pleiteia por se dizer lesivo aos interesses dos agravantes, no presupposto de impedir o livre exercicio de uma profissão pela difficuldade de competição com o concessionario em vista das isenções em favor do privilegiado, estabelecendo entre este e os mais profissionais do mesmo genero um tratamento desigual, que, segundo interpretações doutrinarias, é attentatorio do art. 72, §§ 2º e 24 da mesma Constituição.

Tal hypothese, nos termos em que se acha exposta, não se enquadra no art. 60, letra a, da Constituição, a que não se póde dar maior amplitude, pois, tornaria inutilidade o art. 39, § 1º, da Constituição, como inuteis seriam por sua vez as demais especificações contidas no mesmo artigo 60; Acc. de 18 de janeiro de 1908.

Por tais fundamentos mantenho o despacho de que se aggravava, e, por isso mando que subam estes autos á Superior Instancia para que o Egregio Supremo Tribunal Federal decida como melhor entender em sua alta sabedoria.

Bahia, 29 de outubro de 1917. — Paulo Martins Fontes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

É da natureza do processo incidente da liquidação não se admitir nelle questão alguma que respeite á causa principal.

Toda a sentença deve ser entendida restrictamente, de sorte que, tendo condemnado somente nos prejuizos decorrentes da turbacção de posse, não póde a sua liquidação considerar prejuizos que decorressem de pretendido esbulho.

N. 1.828.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos ao Accordão que negou provimento ao agravo interposto pela União e Fazenda Federal, da sentença que julgou procedente e provados os artigos de liquidação na execução que contra a mesma Fazenda moveu John Gordon e sua mulher;

Considerando que a falta de intimação do Accordão exequendo ao Procurador Geral da Republica não póde ser opposta no processo

incidente da liquidação, visto ser materia principal para embargos no processo directo da execução, nos termos do art. 100, letra b). Parte III, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898;

Considerando que, da natureza deste processo incidente, «ó não se admitir nelle questão alguma que respeite á causa principal» Lott, Execucções, § 79, com remissão a Silva, ad Ord. L. III, T.º 86, § 2º;

Considerando que a sentença exequenda foi proferida em uma acção de manutenção do posse e que os autores, portanto, não se consideraram esbulhados;

Considerando que a sentença exequenda, tendo condemnado a ré somente «nos prejuizos decorrentes da turbacção», deve ser entendida restrictamente, não podendo estender-se além do que nas suas palavras se contém e declara (Pereira e Souza, Primeiras Linhas Cíveis, § 283);

Considerando que, nestas condições, os peritos deveriam primeiramente determinar o verificar a intensidade dos actos de turbacção, visto que, nesta acção possessoria, as perdas e interesses estimam-se sómente em tanto quanto importaria ao autor achar-se mantido em sua posse: *Quanti res est, sic accipimus, quanti minus jusque interest, possessionem retineri... Longe enim aliud est rei pretium, aliud possessionis* (Digesto, ut possidetis Lei 3ª, § 19, in fine);

Considerando que, proposta esta acção em 17 de outubro de 1903 e expedido no mesmo dia o mandado de manutenção, continuaram os autores a explorar as jazidas do terreno «Areias da Restinga», até 13 de janeiro de 1904, data do cumprimento do mandado do embargo posteriormente requerido, embargo que aliás foi depois levantado;

Considerando que, nestas condições, não podiam os peritos partir do supposto de terem os autores deixado de retirar das jazidas o mesmo numero de toneladas calculado pela commissão federal em outubro de 1903, tanto mais quanto as areias embargadas foram mais tarde restituídas aos autores exequentes;

Considerando que os peritos não determinaram o tempo preciso, para que se extrahissem tantas toneladas de areias monazíticas quantas foram referidas nos autos, admitindo-se o maximo de actividade industrial, combinado com o maximo de actividade dos phenomenos que as tenham arrebatado ao solo;

Considerando que os peritos declararam não poder determinar esse tempo, por ignorarem a natureza, extensão e profundidade das jazidas esgotadas, de sorte que ha necessidade de outro arbitramento em que os peritos, melhor informados da natureza das jazidas, assim como da extensão e profundidade, apresentem um calculo approximado para a determinação desse tempo, calculo que possa ser sujeito ao criterio do Juizo, para delle ser deduzida a intensidade dos actos de turbacção e a consequente avaliação dos prejuizos (Muller, Direito Romano, III, n. 62);

Considerando que, taes como se acham, a vistoria, e o arbitramento não fornecerem elemento algum de onde seja possível determinar quantas toneladas de areias monazíticas deixaram os autores exequentes de extrahir em consequencia da turbacção, nem mesmo determinar quantas toneladas poderiam ter sido extrahidas da área explorada, desde o inicio até o esgotamento das jazidas, o nem o respectivo preço,

Considerando que, no calculo das despesas com a extracção, conducção, beneficiamento, etc., das areias monazíticas, não está incluído o imposto de exportação, que os exequentes teriam de pagar ao Estado do Espirito Santo, nos termos do contracto de fls. 13 a 19, isto é, 20 % (vinte por cento) sobre o valor official das areias a exportar e mais uma libra esterlina por tonelada;

Considerando que, não tendo sido possível liquidar a condemnação pelos laudos dos peritos na vistoria e no arbitramento, nem havendo nos autos outra qualquer prova determinante dos prejuizos effectivos que os autores-exequentes tivessem com a turbacção de sua posse, deve-se proceder a outra vistoria o a outro arbitramento, conforme a praxe attastada, entre outros, por Lobão, Segundas Linhas III, Dissertação XV;

Accordam receber os embargos, para dar provimento ao agravo, afim de julgar não provados os artigos da liquidação e mandar proceder a outra vistoria o a outro arbitramento. Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1918.—II, do Espirito Santo, P.—João Mendes, relator designado.—Pedro Lessa. Reformava a decisão sobre os artigos da liquidação, afim de se proceder a nova avaliação das areias monazíticas.

Quanto á reforma do accordão embargado, para o fim de excluir da liquidação a materia da nullidade do processo por falta de intimação do accordão exequendo, votei de pleno accordão com o relator do feito, pois esse já era o meu voto vencido a fls. 471 v.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha, vencido de accordão com o accordão a fls. 470.—E. Lins, de accordão com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti, vencido.—A. Pires e Albuquerque, vencido.—Camilo Saraiva.—Leoni Ramos, vencido.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44 do reg.)

Não são admissiveis embargos á decisão, sem caracter definitivo, relativa á incompetencia para concessão de mandado prohibitorio

N. 2.341.—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos do agravo do art. 44 do regimento, em que Filinto Santoro contende, como aggravado, com Ruben Pinheiro Guimarães e outros, como agravantes, tendo aquelle aggravado do despacho de fls. 39, attento não caber embargos da decisão proferida a fls. 32 v., que tão somente versou sobre um incidente da causa, sem caracter de definitivo—accordam dar provimento ao dito agravo, para, reformando o despacho aggravado, não admitir os embargos constantes do fls. 41.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918.—II, do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator sem voto.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa, vencido.—Viveiros de Castro.—E. Lins.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos.—G. Nalil.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—João Mendes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Do despacho que concede mandado prohibitorio não cabe agravo sob o fundamento de damno irreparavel

N. 2.387.—Relatados e discutidos estes autos do agravo do petição, interposto, a fls. 9-11, pela Prefeitura Municipal deste districto, com fundamento no art. 54, n. VI, letra n, da lei de 20 de novembro de 1894, do despacho de fls. 2, que concedeu aos agravados Seabra & Comp. o mandado prohibitorio, por estes requeridos, nos termos da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, para profeção da posse do marcadoria do sou commercio contra a turbacção que a agravante pretende realizar, a pretexto de cobrar imposto inconstitucional creado pela lei municipal numero 1.902, de 31 de dezembro de 1907, o regulado pelo decreto n. 1.184, de 3 de janeiro do corrente anno; e considerando:

Que, conforme decidiu este Tribunal em hy-

pothese semelhante á dos autos, no agravo n. 2.386, não cabe este recurso, em face do citado art. 54, n. VI, lettra n. da lei n. 221, da concessão do mandado prohibitorio, porquanto, o dano preventivo causado pelo despacho que deferiu a petição inicial, pôde ser reparado no feito, em primeira ou segunda instancia;

Que no interdito especial de que trata a lei n. 1.183, de 1904, a defesa tem de ser feita sómente por via de embargos;

Accordam não conhecer do presente agravo e condemnam nas custas a agravante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de abril de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lucena, relator para o accordo. — Victório de Castro, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — Camilo Saraiva. — Leonil Ramos. — João Mendes, vencido. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti, vencido. — Pedro Lessa. — E. Lins, vencido. attentos os fundamentos já expostos em casos identicos. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Só se admittem embargos ás sentenças finais

N. 2.363. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, fundado no art. 44 do Regimento do Tribunal, em que é agravante Augusto da Silva Pinto e agravada a Companhia Industrial S. José de Além Parahyba;

Accordam negar provimento para confirmar o despacho que negou vista para embargos, visto que a decisão, que se pretende embargar, é uma interlocutoria simples, affirmando a competência do Juízo Federal para prosseguir no feito; e, nestes termos, não é uma sentença final, na forma do art. 175 do regimento.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator, seu voto. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Victório de Castro. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Camilo Saraiva. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lucena.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Realizadas as condições legais da indemnissibilidade, o funcionario publico que goza dessa garantia, adquire direito ao cargo, de cujas vantagens não pôde mais ser privado em virtude de lei posterior.

N. 903. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, embargante o engenheiro Carlos Pinto de Almolda; embargada, a Fazenda do Estado de Minas Geraes, oppositos ao accordo de fls. 184 v., confirmatorio da decisão de ultima instancia da justiça do Estado de Minas, que julgou applicavel ao embargante a lei n. 318, de 16 de setembro de 1901, reduzindo de oito para cinco o numero de engenheiros da Secretaria da Agricultura;

Accordam reboer os mesmos embargos e julgar os provados para, reformando o accordo embargante e com elle as decisões da justiça do Estado recorridas, declarar nullo o acto do Governo do Estado de Minas que, em execução da nova lei, privou o embargante das vantagens do cargo, que exercia, o ás quaes havia adquirido direito por contar mais de cinco annos de exercicio, nos termos do art. 16 da lei anterior n. 6, de 16 de outubro de 1891.

Dado mesmo que fosse rigorosamente constitucional, quo não é, a disposição do art. 6º desta ultima lei, delegando ao Executivo a attribuição privativa do Legislativo do supprimir empregos como e quanto lhe parecesse conveniente, tal disposição era limitada pela do art. 16 que garantia a indemnissibilidade aos funcionarios com mais do cinco annos de exercicio.

O Supremo Tribunal tam por numerosos accordãos, que o embargante invoca, decidindo que os funcionarios vitalicios não podem ser privados das vantagens dos respectivos cargos, nem mesmo no caso de suppressão destes.

Qua o funcionario vitalicio só se distingue do indemnissivel em que adquire direito ao cargo pelo facto da investitura, não o perdendo sinão em virtude de sentença judicial, ao passo que o indemnissivel só adquire tal direito depois de certo tempo de exercicio e poderá perdê-lo si for encontrado em falta grave apurada mediante processo administrativo.

Realizada a condição do exercicio, o direito do indemnissivel merece o mesmo respeito que o do vitalicio. E assim, si este não pôde ser privado das vantagens do cargo nem mesmo no caso de suppressão delle, tambem aquelle não pôde sel-o.

Dos autos está provado que o embargante era um funcionario exemplar.

Accresce que na especie nem poderia allegar o embargado que o cargo, que exercia o embargante, fôra supprido, porquanto, o quadro dos engenheiros, que se compunha de oito funcionarios, foi reduzido a cinco e dos oito só tres, entre os quaes o embargante, contavam mais de cinco annos de exercicio e gozavam da garantia da indemnissibilidade.

Portanto o governo do Estado de Minas, privando o embargante das vantagens do cargo, que exercia, não procedeu só injustamente, mas illoramente, inconstitucionalmente, porque applicou a lei n. 318 com offensa a um direito adquirido, dando-lhe assim offeito retroactivo, o que é vedado á União como aos Estados pelo art. 11 § 3º da Constituição Federal.

E assim julgando, condemnam nas custas o embargante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Victório de Castro. — Sebastião de Lucena. — Leonil Ramos. — Camilo Saraiva, vencido. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Lessa, vencido. Nenhuma procedencia tem o recurso extraordinario constante destes autos, como muito juridicamente decidiu já uma vez este Tribunal no accordo unanime de fls. 154 verso o 156.

Para que tenha cabimento o recurso extraordinario, é necessario que se verifique uma das hypotheseas previstas no art. 59, § 1º, a e b, da Constituição Federal, isto é, que se despreze uma lei federal, ou um tratado federal, ou que se julgue valido um acto legislativo ou executivo, de um Estado, acimado do infringente da Constituição Federal.

Na especie dos autos nenhuma das duas hypotheseas se deu.

A lei mineira n. 6, de 16 de outubro de 1891, estatuiu no art. 16, que os empregados publicos, que tiverem mais de cinco annos de serviço, só podem ser demittidos em caso de grave transgressão do regulamento, depois de ouvidos com sua defesa escripta e documentos, que devem ser apreciados pelo presidente do Estado. Ahi está uma regra para os empregados do Estado. Antes, em um preceito especial para as secretarias do Estado, havia o legislador prescripto que o pessoal dessas tres repartições podia ser reduzido, quando e como o presidente do Estado julgasse conveniente. São duas regras, portanto, muito distinctas: em uma se garantia a demissibilidade sómente em certas hypotheseas aos empregados do Estado em geral; e em outro se declarou que os empregados das secretarias do Estado podiam ser demittidos, desde que fosse conveniente supprir-lhes os logares. Os empregados das secretarias do Estado, portanto, não podiam ser demittidos livremente; mas, desde que houvesse conveniencia de supprir-lhes os cargos, podiam ser demittidos a juizo do

presidente do Estado, unica autoridade a quem a lei confiou o encargo de verificar essa conveniencia;

E' constitucional o que fez o poder legislativo de Minas, ao votar a disposição da lei que determinou esse modo especial da supprir-se um emprego de qualquer das secretarias do Estado? Sim, não ha duvida: o Poder legislativo mineiro podia supprir os logares que lhe parecessem desnecessarios, ou qua por motivos de economia não conviesse manter—ou em determinado prazo, ou usando da formula que adoptar, isto é, confiando ao criterio da administração. Com estas determinações não offendeu a liberdade, nem a propriedade de nenhum dos habitantes do Estado. Entregar ao arbitrio do poder executivo a criação de empregos publicos seria inconstitucional, porquanto, a criação de empregos publicos importa em augmento de tributos e consequentemente em offensa á propriedade dos cidadãos. Mas, facultar que, dadas certas condições, verificadas certas necessidades, ou conveniencias, se suppram os cargos desnecessarios, não é offender a liberdade, nem a propriedade dos individuos.

Sendo assim, as duas disposições da lei mineira são conciliaveis, nenhuma contradicção envolvem.

Tendo sido supprida a secretaria da agricultura de Minas pela lei n. 318, de 16 de setembro de 1901 (pela lei, e não por um acto do presidente), verificou-se a hypothese de ser conveniente ou necessario extinguir os cargos a que allude o preceito especial da lei de 1891. Neste caso de ser conveniente supprir cargos das secretarias do Estado, a lei de 1891 nenhuma garantia outorgou aos empregados.

Eis o que dispoem em Minas as leis mineiras, interpretadas e applicadas pelo poder judiciario mineiro. Interpretando e applicando essas leis a justiça de Minas violou algum preceito da Constituição Federal? Violou, allega o recorrente embargante, a fls. 91, v., ao arrazoar o recurso extraordinario, o art. 14, n. 3, que veda a promulgação de leis retroactivas, porquanto, a lei que suppriu os empregos da secretaria da agricultura, entre os quaes estava o do recorrente, foi applicada, offendendo o direito adquirido pelo mesmo recorrente, direito que tem assento no art. 16 da lei mineira de 1891, citada. Vê-se bem claramente a falta de fundamento do recurso. O recorrente não tinha o seu direito regulado pelo art. 16 da lei de 1891, mas pelo preceito especial do art. 6º, que facultava a suppressão de quaesquer empregos das tres secretarias, visto ser o recorrente um empregado da secretaria da Agricultura.

APPELLAÇÃO CIVEL

Na vigencia do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e das leis do processo civil do Estado de Minas Geraes era facultada a accumulção das acções de divisão e demarcação de terras.

Não procede a allegação de prescripção que se baseia na posse de terras, cujos limites não eram conhecidos e nunca haviam sido determinados

N. 2.426. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, appellantes João Custodio da Veiga e outros, o Estado de Minas Geraes e a Prefeitura de Bello Horizonte e appellados os mesmos o Antonio Ribeiro de Abreu e outros, interposta da sentença do juiz federal na seção do Estado de Minas Geraes de fls. 389 desta volume, que determinou a demarcação e divisão da fazenda Tequaril, requeridas pelos primeiros appellantes, e.

Considerando que o 2º e 3º appellantes—o Estado de Minas Geraes e a Prefeitura de Bello Horizonte—só recorreram da sentença na parte em que julgou valido o processo arguido de nullo por accumulção de acções

entre si incompatíveis, e na em que declarou não prescripta a acção; mas,

Considerando que não procedem as razões da appellação: quanto á arguida nulidade, porque não só o art. 67 parágrafo unico do decreto n. 720, de 1890 como a lei do processo civil do Estado de Minas, invocados pelos autores admittem a accumulacão impugnada; quanto á prescripção, porque na especie, como se demonstrou nos autos e no debate neste Tribunal, ella não se dá.

De maritis?

Considerando que igualmente improcedente é a appellação dos autores, porquanto, como se evidencia do laudo do fls. 257 a 267 deste volume o do meticuloso exame que nelle e na sentença appellada se faz dos limites traçados nos titulos de acquisição das terras, que constituem a fazenda do Taquaril, entro ella e a cidade de Bello Horizonte está a fazenda do Tombadouro, que oppõe obstaculos ás pretensões pleiteadas pelos autores appellantes, accrescendo que são elles successores de Candido José dos Santos Brochado e outros e a respectiva escriptura de transmissão de fls. 33 a 42 do 1º volume tambem as desautoriza:

Accordam por essas razões negar provimento a todas as appellações, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, que é conforme a prova dos autos e a direito. Pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 do janeiro de 1918.—*André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido, porque, não sendo possível a cumulação das acções de divisão e demarcação, nullo é este processo, cuja final solução, aliás, não é uma divisão ou demarcação, mas uma reivindicacão sem processo ordinario. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa, vencido.* Não é possível dividir qualquer immovel, ainda não demarcado, sem primeiro demarcal-o, isto, que é de uma evidencia irrecusavel se patenteia tanto no processo de divisão da competencia dos engenheiros, como no processo de divisão do ordem judicial. Nem é possível dividir matematicamente um predio cujos limites não estejam matematicamente traçados, nem é possível intentar simultaneamente as duas acções de demarcação e de divisão, cujos autores e réos divergem de uma acção para outra, e cujos articulados e allegações processuaes tambem divergem. Materialmente é impossivel cumular as duas acções. O que fazem frequentemente juizes e advogados que não applicam a lei, é proceder tumultuariamente á demarcação e á divisão, uma depois da outra, o que nunca se poderá dizer que seja uma cumulação de acções. — Fui presente, *Muniz Barreto.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Mibicli.*

APPELLAÇÃO CIVEL

No julgamento dos actos da administração averbados como lesivos dos direitos individuaes a competencia do Poder Judiciario está circumscripta a verificar si são conformes ao direito vigente, abstendo-se de apreciar os sob o ponto de vista da sua competencia ou oportunidade.

N. 2.816.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta por Processo Martiniano de Andrade, da sentença á fls. 33, do juiz federal da 2ª Vara, que julgou improcedente a acção proposta contra a União Federal, nos termos de sua inicial á fl. 3 e libello de fls. 3, o Supremo Tribunal, á vista do facto e disposições legais, que o regem, nega provimento á appellação para confirmar, como confirma, a sentença appel-

lada por seus fundamentos, que procedem. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 19 do janeiro de 1918.—*André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — E. Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos do acção ordinaria em que Processo Martiniano de Andrade Rosa pede a annullação da portaria do director geral dos Correios de 18 de setembro de 1913, que o demittiu do logar de ajudante da agencia do Correio do Cascadura, para o qual fora nomeado por portaria de 25 de outubro do anno anterior; E,

Considerando que o autor não invoca nem indica em apoio do pedido qualquer disposicão de lei ou de regulamento, que lhe assegurando a permanencia no emprego se possa considerar infringida pela portaria que quer annullar:

Que ao contrario, o unico preceito legal a que se reporta nas suas razões (o art. 416 do decreto 9.180, de 3 de novembro de 1911) deixa claro que a autoridade administrativa tinha competencia para praticar o acto impugnado.

Considerando que no julgamento dos actos da administração averbados como lesivos dos direitos individuaes, a competencia do Poder Judiciario está circumscripta a verificar se são conformes ao direito vigente, abstendo-se sob o ponto de vista de sua conveniencia o oportunidade (lei 221, art. 13):

Julga o autor carecedor de acção e o condemnado ao pagamento das custas.

Districto Federal, 13 de dezembro de 1914, — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

Quando do auto de corpo de delicto e mais provas resultam que a morte da victima teve por causa immediata a natureza e se do ferimento recebido, não constitue nullidade a falta de quesitos sobre as hypotheses do art. 295 do Código Penal.

N. 1.658.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que Alexandre José do Bonfim, condemnado pelo jury da comarca do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul a 25 annos e seis mezes do prazo celllular, grão sub-maximo do art. 294 § 1º do Código Penal pede a revisão do seu processo, allegando ter-lhe sido imposta a pena mais severa do que merecia: 1º por nio haver o juiz formulado quesitos ao jury sobre as hypotheses previstas no art. 295; 2º por ter o jury reconhecido duas agravantes gradativas, quando só uma havia, e.

Considerando que deante do corpo de delicto e mais provas dos autos, a primeira allegação nio procede, como bem demonstra o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica no seu parecer de fls. 10; mas,

Considerando que procede a segunda, porquanto, excluida a agravante de surpresa, que é elemental do crime nio pelo art. 294 § 1º do Código, só restava prova uma agravante gradativa — a do art. 39 § 4º, que, compensada pela attenuante do art. 42 § 9º, determinava a imposição da pena no grão medio, nos termos do § 1º do art. 62 do Código.

Accordam dar provimento ao recurso para reduzir a pena do recorrente a 21 annos do prazo celllular, grão medio do art. 294 § 1º do Código. — Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1918. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator designado para o accordam. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos,*

vencido em parte, condemnaria o réo no grão minimo. — *Sebastião de Lacerda. — João Mendes, vencido do accôrdo com o voto do Sr. ministro Leonil Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 26 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERUIO O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.424 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Deocleciano Martyn, em favor do paciente Joaquim de Souza Carvalho. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.425 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alvaro Moreira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.426 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio F. de Oliveira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.427 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Bento Cerqueira e Manoel Ferreira de Souza. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe do Policia, unanimemente.

N. 2.428 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Miguel Fernandes. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe do Policia, unanimemente.

N. 2.429 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Pedro dos Santos. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe do Policia, unanimemente.

N. 2.430 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Fernandes Martins. — Foi denegada a ordem do soltura, unanimemente.

Appellações-crimes

N. 2.159 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Henrique Torres, appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

N. 2.772 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Luiz Gonzaga de Oliveira (menor); appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.900 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Joaquim Teixeira de Magalhães; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.918 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Domingos Pinto da Silva Ventura; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.947 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Herminia Franco Menezes Doria; appellado, tenente Antonio José Monteiro dos Santos. — Julgamento secreto.

N. 2.973 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Antonio Concilio e Benedicto Baptista; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.070 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Guilherme da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.101 — Relator, o Sr. desembargador **Edmundo Rego**; appellante, **Herculino Capello**, appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.122. — Relator, o Sr. desembargador **Francelino Guimarães**; appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellado **Joaquim de Carvalho**. — Julgamento secreto.

N. 3.127. — Relator o Sr. desembargador **Francelino Guimarães**; appellante, **Domingos Pereira**, appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, contra o voto do Sr. desembargador **Edmundo Rego**, que desclassificava para o art. 306 do Código Penal e condemnava no grão mínimo.

SORTEIO

Recurso crime

N. 455. — Relator, o Sr. desembargador **Elviro Carrilho**.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 2.326. — Ao Sr. desembargador **Celso Guimarães**.

Appellações crimes

Ns. 2.799 e 2.931. — Ao Sr. desembargador **Francelino Guimarães**.

Ns. 3.112, 3.129, 3.074, 2.721 e 3.671. — Ao Sr. desembargador **Elviro Carrilho**.

N. 3.107 e 3.143. — Ao Sr. desembargador **Edmundo Rego**.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.147, 3.136, 3.122, 3.088 e 3.148.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.062, 3.038, 3.109, 3.119, 3.131, 3.133, 3.149, 2.340, 2.720, 3.047 e 2.611.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.992, 3.077, 3.081, 3.125, 3.130, 3.085, 3.113 e 3.126.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

Do ordm do Exm. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 194, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se yago o cargo do juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do fallecimento do Dr. **Alexandre Collares Moreira Netto**, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 24 de julho vindouro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocínio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 107, paragrapho unico o art. 27, § 1º do decreto n. 898, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918. — O secretario, **Gabriel Martins dos Santos Vianna**.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes: ns. 2.641, appellante, a Justiça; appellado, **Americo João Branco**; 2.812, appellantes, **Cesar Torres & Comp.**; appellados, **Gomes Neves & Comp.**; 3.034, appellante,

João Julio dos Santos, appellada, a Justiça; 2.340, appellante, a Justiça; appellado, **Manoel Pinto Brandão**; 2.611, appellante, **Lino de Castro Peixoto**; appellada, a Justiça; 2.720, appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, **Raphael Gato (menor)**; 3.052, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, **Francisco Ignacio Areal**; 3.086, appellante, a Fazenda Municipal; appellados, **Moraes & Almeida**; 3.089, appellante, a Fazenda Municipal; appellada, **Delphina Alves de Oliveira**; 3.109, appellante, **Francisco Machado Vieira**, appellada, a Justiça; 3.157, appellante, **Franklin dos Santos Monteiro**, appellada, a Justiça; n. 3.119, appellante, **Carlos Borges de Aguiar**, appellada, a Justiça; n. 1.311, appellante, **Americo José dos Santos**, appellada, a Justiça; n. 3.133, appellante, **Alvaro Martins Pereira**, appellada, a Justiça; n. 3.149, appellante **Candido Ferreira Gomes**, appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara da Corte de Appellação, no dia 3 de julho proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de junho de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense **Cloris José Baptista**.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a **D. Herminia Bastos da Silva**, no executivo hypothecario que lhe move **Generoso Francisco Alonso**, na forma abaixo

O Dr. **Alfredo do Almeida Russell**, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente **Generoso Francisco Alonso** e executada **D. Herminia Bastos da Silva**, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: **Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Primeira Vara Civil** — **Generoso Francisco Alonso**, no executivo hypothecario que move a **Dona Herminia Bastos da Silva**, tendo o Supremo Tribunal Federal julgado afinal improcedente o conflicto de jurisdicção levantado pela supplicata, requer sejam expedidos os primeiros editaes de praça com as formalidades legais. P. U. lito, vinte e sete de maio do mil novecentos e dezoito. — P. p., **Cassio Pereira da Silva**, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: **Sim**. Rio de Janeiro, vinte e sete de maio de mil novecentos e dezoito. — **Alfredo Russel**. Em virtude do que so passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juiz, no dia vinte e sete do corrente mez, ás doze e meia horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua **Menezes Vieira** numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a **Dona Herminia Bastos da Silva**, no executivo hypothecario que lhe move **Generoso Francisco Alonso**, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio assobradado sito á rua **Delphina** numero quarenta e seis, freguezia do **Engenho Velho**, com estreito terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por portão de ferro e pilastras de tijolo, sendo a fachada levantada no alinhamento, na qual existem dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, sendo uma dupla com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por marquize, achando-se dividido o corpo principal em duas salas, corredor, tres quartos forrados e assoalhados e o puxado em corredor, banheiro e W. C. em um só compartimento, despensa e cosinha, tudo de accordo com as posturas em vigor. No quintal, abrigado por pequena cobertura em forma de meia agua com telhas francezas acham-se **W. C.** e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros trinta e cinco centimetros por dezoito metros e oitenta centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado nove metros e dez centimetros de comprimento por dous metros e noventa centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pela esquerda, fundos e parte da direita que corresponde ao quintal dividido de quem de direito com muros de vez de tijolo, medindo de frente seis metros e vinte e cinco centimetros, igual largura na linha dos fundos e de extensão trinta e tres metros e sessenta centimetros. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque, parede lateral direita com meiação, sendo o madeiramento de riga. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado deram o valor de onze contos de réis. Predio assobradado, sito á rua **Delphina** numero quarenta e oito, freguezia do **Engenho Velho**, com estreito terreno ao lado direito, dividido da linha da rua por portão de ferro e pilastra de tijolo, sendo a fachada levantada no alinhamento, na qual existem dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, sendo uma dupla com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por marquize, achando-se dividido o corpo principal em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados e o puxado em corredor, banheiro e W. C. em um só compartimento, despensa e cosinha, tudo de accordo com as posturas em vigor. No quintal, abrigado por pequena cobertura em forma de meia agua com telhas francezas acham-se **W. C.** e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros trinta e cinco centimetros por dezoito metros e oitenta centimetros de fundos no corpo principal, medindo

do o puxado nove metros e dez centímetros de comprimento por dois metros e noventa centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pela esquerda, fundos e parte da direita, que corresponde ao quintal, dividido de quem de direito com muro de vez de tijolo, medindo de frente seis metros e vinte e cinco centímetros, igual largura na linha dos fundos, e de extensão trinta e três metros e sessenta centímetros. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque, parede lateral direita com meiação, sendo o madeiramento de riga. É bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de onze contos de réis. Predio assobradado sito á rua D. Delfina numero cincoenta e dois, freguezia do Engenho Velho, com estreito terreno do lado direito, dividido da linha da rua por portão de ferro e pilastras de tijolo, sendo a fachada levantada no alinhamento ao qual existem duas mezaninicos gradcados, duas janellas de peitoril, sendo uma dupla com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada do cantaria o patamar ladrilhado, abrigado por marquize, achando-se dividido o corpo principal em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados e o puxado em corredor, banheiro e W. C. em um só compartimento, despensa e cozinha, tudo de accordo com as posturas em vigor. No quintal abrigados por pequena cobertura em forma de meia agua com telhas francezas acham-se W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e trinta e cinco centímetros por dezoito metros e oitenta centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado nove metros e dez centímetros de comprimento por dois metros e noventa centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pela direita, fundos e parte da esquerda, que corresponde ao quintal, dividido de quem de direito, com muro de vez de tijolo, medindo de frente seis metros e vinte e cinco centímetros, igual largura na linha dos fundos e de extensão trinta e três metros e sessenta centímetros. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e a parede lateral esquerda com meiação, sendo o madeiramento de riga. É bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, damos o valor de onze contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de quarenta e quatro contos de réis, preço porque vão os bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco do junho do mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrevi, subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—*O escrivão, Bartlett James*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 27 de junho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégo de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua

avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Francisco Alves Rollo move ao espolio do finado Caetano Luiz da Costa e o Dr. 1º curador da Orphãos e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio sito á rua da America n. 148, freguezia de Santa Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada oito janellas de peitoril e uma larga porta, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas do calha. As divisões consistem em compartimentos forrados e assoalhados, inclusive os do portão, tendo no quintal uma edificação com cobertura de telhas do calha em forma de meia agua, abrigando WW. CC. e banheiro e em separado desta tanque para lavagens. O predio mede de frente 29m,60 por 12m,90 de fundos, medindo a área do terreno pertencente ao predio 29m,60 de frente, 18m,20 na linha dos fundos e de extensão pelo centro 21m,9, estando na parte dos fundos dividido por muro, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é muito antiga de pedra e cal na fachada e nas demais do frontal de tijolo, em mau estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 18:000\$. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1918. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevi, o escrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 27 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégo de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Abilio José de Andrade move a Dionysio Martins de Andrade e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio terreo, sito á rua Souza Franco n. 25, freguezia do Engenho Velho, com terreno á frente, dividido da rua por muro de tijolo com portão de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira e coberto com telhas francezas, consistindo as divisões em dous compartimentos e cozinha na frente, em um barracão de madeira, em forma de meia-agua, tendo ainda no terreno tanque para lavagens. O predio mede de frente cinco metros e 50 centímetros por quatro metros e 30 centímetros de fundos e o terreno a elle pertencente cinco metros e 50 centímetros de frente por 22 metros de fundos, confrontando pelos fundos e lado direito com quem de direito e pela esquerda com propriedade do ora executado. A construção é de frontal de tijolo em ruínas. Avaliado o dito predio com o terreno em 2:000\$; abatendo-se 200\$ dos 10 %, fica o liquido de réis 1:800\$000. Predio terreo, sito á rua Souza Franco n. 27, antigo 17, freguezia

do Engenho Velho, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por muro de tijolo com portão de madeira, tendo na fachada duas portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada, uma sala assoalhada e tudo forrado, seguindo-se quintal cimentado com tanque e W. C. e uma meia-agua, com telhas francezas, que serve de dependência. O predio mede de frente cinco metros e 50 centímetros por 12 metros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, 11 metros de frente por 22 metros de fundos, confrontando pela esquerda e fundos, com quem de direito, e pela direita com propriedade do ora executado. A construção é de pedra e cal, na fachada e nas demais de vez de tijolo, em regular estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 11:000\$, abatendo-se 1:100\$ dos 10 %, fica o liquido de 9:900\$000. Importa a presente avaliação na quantia total de 11:700\$ (já com o abatimento). Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1918. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevi, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 13 de junho de 1918.—*Cruz Galvão*. (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 8 de julho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégo de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado penhorado no executivo hypothecario que Francisco Padula move a D. Carolina de Souza Vieira Pacheco e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio de sobrado, sito á rua Visconde de Silva n. 24, freguezia da Lapa, edificado no alinhamento com terreno ao lado direito dividido por pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezaninos, tres janellas de peitoril e uma porta que dá entrada independente para o sobrado no qual existem quatro janellas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. A entrada para o navimento inferior é ao lado direito com escada de cimento, consistindo as divisões em comedores para familia, forrados e assoalhados e dependências ladrilhadas. O predio mede de frente 10m,30 por sete metros de fundos medindo o puchalo que é ao lado direito 6m,30 de comprimento por 4m,25 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 10m,70 de frente por 9m,50 de fundos, achando-se todo murado a confrontar com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiras de ligas estabelecendo meiação a parede lateral esquerda; é bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 21:000\$; abatendo-se 2:100\$ dos

40 % fica o líquido de 18:900\$000. Assim, convidado a todos os pretenhentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a notícia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. — Rio, 24 de junho de 1918. — Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou dello conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 8 de julho próximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditores João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, pe hora na execução que a massa fallida de Miguel Barbosa Gomes de Oliveira move á D. Maria Rogarely Vicente e vai á praça para a solução da dita execução, a saber: Predio situado á rua D. Alice n. 97, esquina do Hocha, freguesia do Engenho Novo, e officina em centro de terreno, dividido da linha da rua por balizame e pilas de tijolo, com gradil e portão ao centro, portão de ferro, tendo na fachada duas janelas de peitoril o portão ao centro, portão de madeira, forma do chabot o coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no corpo principal, em duas salas e dois quartos forrados e assombrados e puxa-to com corredor e um quarto assombrado e cozinha cimentada, seguindo-se uma cobertura de zinco abrigando um compartimento, W. C. e tanque para lavagens. O prelio mede de frente 6,83 por nove metros de fundos, e puxa-to com 5,3 de comprimento por 4,99 de largura, medindo o terreno por cento ao prelio 10,33 de frente por 65,83 de fundos, estando dividido de quem de direito parte por muros de tijolo, parte com zinco e parte com ripas. E' bom o estado de conservação. Avaliação do dito prelio com o terreno em 8:00\$000; abatido-se 800\$000 dos 40 % fica o líquido de 7:20\$000. Assim convidado a todos os pretenhentes a comparecerem nos referidos lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Manoel Estanislau da Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia da Empresa de Propaganda Universal

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento de peritos, fo adiada para o dia 9 de julho proximo, ás 3 horas, no Forum, a assembléa que devia realizar-se hoje.

R. 25 de junho de 1918. — Pelo escrivão, o escrevente Rillo.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, dos bens penhorados a Raphael Gonçalves de Oliveira a requerimento da sociedade anonyma Thomaz Adams Limited, na forma que abaixo se segue:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem que, no dia 27 do corrente mezas 13 1/2 horas, depois da audiência desse dia, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer sobre o preço da avaliação, os bens penhorados a Raphael Gonçalves de Oliveira a requerimento da Sociedade Anonyma Thomaz Adams Limited e constantes do seguinte laudo de avaliação: — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil e a requerimento da Sociedade Anonyma Thomaz Adams Limited, nos dirigimo á rua Chafiz Divisão Salgado numero setenta e sete e ali, digo, n. 77, para avaliarmos os bens penhorados pela requerente a Raphael Gonçalves de Oliveira e, ali sendo, verificamos tratar-se de um edificio de tres pavimentos, construido no alinhamento da rua, com 13,05 de largura por 8,90 de comprimento, tendo ao lado esquerdo, um portão de acesso para os dois pavimentos superiores; no terceiro pavimento, sobre um terraço, tem um puxa-to com a cozinha e mais um pequeno compartimento em meia agua, tu lo encostado a muralha de sustentação existente nos fundos. em cada um dos segundlos e terceiros pavimentos existem seis janelas na fachada e no primeiro pavimento existem quatro portas e tres janelas, estando esse pavimento dividido em quatro moralias distintas e com entradas directas da rua; o segundo pavimento compõe-se de 4 comodos e o terceiro de cinco, tudo assombrado e forrado. O respectivo terreno que é todo irregular, além da área occupada pela edificação, tem mais cerca de cincoenta metros de extensão pelo morro acima, indo confrontar com a rua que passa nos fundos. O immovel descripto é de construção antiga, precisa de reparos e está transformado em casa de commo-lo, pelo que damos ao mesmo o valor de 12:00\$ (doze contos de réis). Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani do Barros. E quem os mesmos bens preterier arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador por tres dias. E para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente que será afixado em lugar do costume e mais dois de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de junho de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasioal do escrivão. — Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 5 de junho de 1918. — Egidio Salles Abreu.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, dos bens penhorados a Serafim Barreto Pereira Pinto, a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 8 de julho proximo, ás 1 1/2, depois da audiência desse dia, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance

offerer sobre o preço da avaliação os bens penhorados a Serafim Barreto Pereira Pinto, a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães e constantes do seguinte laudo de avaliação: — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres da Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, e a requerimento do Antonio Avelino Pinto Guimarães, nos dirigimos á rua Nery Ferreira n. 72, para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Serafim Barreto Pereira Pinto. Os referidos bens, dos quaes é depositario o proprietario penhorado, são os abaixo descriptos, que avaliámos da forma seguinte: Um porta-bibelots, com portas de vidro, madeira de lei, estylo japonex, 300\$; um porta-chapéus, metal laqué, 20\$; uma mesa elastica com cinco taboas, madeira de lei, 60\$; uma florista de madeira, 30\$; um étagère de madeira de lei, com pedra marmore o espelho bisauté, 150\$; um buffet com portas envidraçadas, madeira de lei, 120\$; onze cadeiras de madeira de lei com assento de palhinha; 35\$; uma mesa de peroba para centro, 15\$; uma columna escura com phantasia de peroba clara, 15\$; um relógio de parede, 15\$; uma cantoneira de madeira, 5\$; um guarda-comida do peroba com tela de arame, 15\$; uma mobilia de peroba para quarto composta de uma cama para casal, um guarda-casacas com espelho bisauté; um guarda-vestidos; um toilette com espelho e pedra marmore, uma mesa de cabeceira com pedra escura, em perfeito estado, 75\$; um lavatorio de folha de vime com bacia e jarro de louça 30\$; uma cama de ferro para casal, com enxergo de arame 50\$; uma commoda de madeira de lei, escura, com quatro gavetas 60\$; um armario para remedios 15\$. Um «cache pot» com columna o com boneco representando «Pae Noel» 20\$; uma photographia grande 30\$; um espelho bisauté, do crystal, feiuro moderno 300\$; cinco cadeiras de vime, japonezas, 15\$; uma columna de madeira 1\$; quatro tapetes pequenos 20\$. Total 2:24\$ (dois contos duzentos e quarenta mil réis). Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani do Barros. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador por tres dias. E para conhecimento dos interessados, passaram o presente e mais dois de igual teor que serão afixados no lugar do costume e publicados, na forma da lei. Da lo e passa-to nesta Capital Federal, aos 22 de junho de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrevente juramentado, no impedimento occasioal do escrivão, o subscrevo. — Eurico Torres Cruz. Está conforme. Capital Federal, 26 de junho de 1918. — Egidio Salles Abreu.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Figueira de Ornellas a Francisco José dos Passos, no executio por promissoria em que contemem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, e dello tiverem conhecimento, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promove um executio por promissoria, entre partes, como ante: Antonio Figueira de Ornellas, e réo Francisco José dos Passos. Pelo exequento autor mo foi requerida a expedição e publicação do edital de praça com o prazo legal; em virtude do requerido, o official do juizo, servindo de porteiro dos auditores, na sala do Juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, no dia 20 de julho do corrente anno, após a au-

diencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, trará a publico prégão de venda e arrematação o immovel p nhorado, que será arrematado por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliamos os bens privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Antonio Figueira de Ornellas procedemos á avaliação dos bens penhorados a Francisco José dos Passos, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario Frederico Leal, constam da situação denominada Capenha no logar tambem denominado «Estrada da Capenha», no Poco Fundo, freguezia do Jacarépaguá, e respectivas benfeitorias nella existentes, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: A situação referida é bastante irregular, tendo como entrada, ou accesso, uma mesga de terreno que mede 63^m,70 de largura na face da estrada denominada «Capenha» no Poco Fundo; com essa largura vai em linha recta até as vertentes da primeira montanha, e, d'ahi distendendo-se para o lado esquerdo, pela mesma vertente, em uma grande extensão, até encontrar as terras de Francisco Arruda, com quem confronta, confrontando antes, tambem nas vertentes da primeira montanha e na linha do lado esquerdo, com as terras do D. Anna Trajano; e na linha do lado direito, desde o começo confronta com as terras de Belmiro Marques Caetano. Das vertentes da primeira montanha, a situação prolonga-se, em toda a extensão, até as vertentes da segunda montanha, onde faz confrontações pelo lado direito, com os herdeiros de Joaquim Corrêa Brandão, e dahi as terras de Antonio Figueira de Ornellas, que começam no lado direito e alto da montanha, seguindo pelas vertentes até encontrar com a Floresta do Covanca, de propriedade do Governo, que no lado esquerdo e alto da montanha, encontra com as terras de Francisco Arruda. A casa principal fica situada entre a primeira e a segunda montanhas onde forma uma vacia: é de construção de páo apique barrcada, coberta de telhas de canal, feito do chalet, com porta e janella na frente, e tres janellas no lado direito: mede 5^m,70 de largura por 8^m,60 de comprimento e é dividido em duas salas e tres quartos de chão e telha vã, tudo muito baixo e em más condições de conservação, sendo o madeiramento de cobertura todo roliço. Existem mais, na situação, tres casebres de páo a pique, cobertos de sapê, sendo um proximo á entrada e dois nas vertentes da primeira montanha; estes dois tem puxados cobertos de telhas do canal e todos se acham em ruinas. As demais benfeitorias consistem em bananeiras existentes entre as duas montanhas, laranjeiras e outras pequenas plantações, tudo sem tratamento algum e estando os caminhos quasi intransitaveis. A situação descripta está quasi toda em pequenas capoeiras e entre as duas montanhas existem duas pequenas nascentes de agua. Tendo, pois, em consideração a grande distancia existente entre a linha do bonde de Jacarépaguá e o local da situação, bem como ao mto estado em que a mesma se acha, inclusive as benfeitorias, avaliamos a citada situação com todas as benfeitorias, na quantia de cinco contos de réis (5:000\$). As confrontações mencionadas foram nos indicadas no local pela parte que a companhia a diligencia o advogado do exequente. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar se passaram o presente e tal, que será afixado, na forma da lei, e cópia

do mesmo, mo será publicada pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevi o juramento lo, o escrevi. Eu, L. A. Fonseca Junior, escrevi, o subcrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 8ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça, para venda o arrematação de um predio e respectivo terreno á rua Bernarda n. 257, freguezia de Inhaúma, penhorados a D. Leonor Baptista da Silveira, por Lucio Soares Dias, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça virem, que no dia 6 de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, estação de Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer, feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto. Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliamos os bens privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, e a requerimento do Lucio Soares Dias, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Leonor Baptista da Silveira, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de predio e respectivo terreno sitos á rua Bernarda n. 257, freguezia de Inhaúma, que examinamos e descrevemos, da forma seguinte: Predio esboçado afastado do alinhamento da rua, feito de platibanda, com tres janellas na fachada e duas portas de entrada sobre uma varanda do lado esquerdo e coberto de telhas francezas: mede no corpo principal 7^m,20 de largura por 6^m,80 de extensão e compõe-se de duas salas e duas quar os assalhados e forrados, seguindo-se um puxado com 2^m,00 mais ou menos de extensão onde está installada a cozinha. O respectivo terreno mede 22^m,45 de testada por 10^m,80 de extensão, tendo na frente muro com uma parte de gradil de ferro; o lado esquerdo e fundos até encontrar o predio é fechado com muro e o lado direito com cerca do arame e zinco: no quintal existe um compartimento para latrina, banheiro e tanque. O predio descripto, conquanto de regular construção, precisa de uma limpeza, e, tendo em vista o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno e muros na quantia de 6:30 \$000 (seis contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Estava logadamente sellado.) — E feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da 2ª praça, irão os ditos bens a 3ª praça pela quantia de 5:66\$ (cinco contos duzentos e sessenta e cinco mil réis). E não havendo licitante sobre essa quantia, serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer independente da avaliação. E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora o logar acima designados se sente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume e delle extrahi os traslados e cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. Eu, Raul Tavares

de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ho riqna Ferreira do Araujo, escrevi o subcrevi. — José Linhares.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Getulio Francisco Trompowsky como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de julho, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença á sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de junho de 1918. Eu Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky, escrevi, o subcrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco Silva como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença á sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de junho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky, escrevi, o subcrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Adelino Salgado de Oliveira, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença á sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de junho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky, escrevi, o subcrevi. — Almirio de Campos.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto celebrado com Laport, Irmão e companhia, para fornecimento de artigos diversos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno.

Aos 22 dias do mez de junho do anno de 1918, presentes na secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira director da mesma Estrada e os senhores Laport Irmão e companhia, negociantes, estabelecidos 4 Avenida Rio Branco n. 64, nesta Capital, e neste instrumento denominados—Contractantes, declarou o senhor doutor director que, autorizado pela aviso n. 164 de 1 do maio de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 14 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 10 do referido mez, foi publicado no *Diario Official* n. 262, de 11 do mesmo mez de novembro, tendo sido as propostas recebidas na citada concorrência das quaes a dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto é a mais barata, publicadas no *Diario Official* n. 266, de 17 do alludido mez de novembro, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de artigos diversos para o consumo da 5ª divisão, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 5ª divisão, o seguinte:

500 kilos de aço em barra de 1"×3/8" a \$ 0,37 o kilo....	\$ 185,00
1.000 kilos de aço em barra de 1 1/2"×1/2" a \$ 0,37 o kilo	\$ 370,00
1.506 kilos de aço em barra de 2"×1" a \$ 0,37 o kilo ...	\$ 555,00
1.500 kilos de aço em barra de 2 1/2"×1/2" a \$ 0,37 o kilo.	\$ 555,00
3.000 kilos de aço em barra de 3"×1" a \$ 0,37 o kilo	\$ 1.110,00
3.500 kilos de aço quadrado de 1/2" a \$ 0,37 o kilo...	\$ 1.293,00
2.000 kilos de aço quadrado de 2" a \$ 0,37 o kilo.....	\$ 740,00
2.500 kilos de aço quadrado de 2 1/2" a \$ 0,37 o kilo.....	\$ 925,00
Total.....	\$ 5.735,00

Cinco mil setecentos e trinta e cinco dólares.

Segundo o material constante da clausula primeira, será entregue no Cães do Porto, dentro dos vaxons da Estrada, correndo por conta desta exclusivamente os direitos aduaneiros e dentro do prazo de quatro mezes contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas. Esse prazo, porém, poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por motivo de força maior.

Terceira. Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—Para garantir a fiel execução do contracto depositaram os contractantes na caixa desta estrada a importância

de \$ 11.000, representada por uma lettra do Theouro Nacional do valor de 1.000\$ de n. 0.459 e duas cautelas do Theouro Nacional do valor de 200, cada uma de ns. 23 e 493, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, conforme o recibo n. 74, de 23 de maio de 1918, o exhibiu antes da assignatura deste contracto. Essa caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registra-lo pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante como fornecimento de que trata a clausula 1ª, na importância total de \$ 5.735,00 (ouro americano) será paga em moeda nacional, no Theouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespóra da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro «Estradas do Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6ª, art. 129, lei numero 3.454, de 6 do janeiro de 1918.—Para material das seis divisões, 10.000:000\$000. E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1918. — *Marciano de Aguiar Moreira*. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. (Estavam colla-las e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Theouro Nacional no valor total de 600\$000.) Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Dias Garcia & Companhia, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno.

Aos 22 dias do mez de junho de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma Estrada e os senhores Dias Garcia & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta praça á rua General Camara ns. 39, 41 e 43, o neste instrumento denominados—Contractantes—declarou o senhor doutor director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 164, de 1 do maio de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 14 de novembro de 1917, cujo edital datado de 10 do referido mez, foi publicado no *Diario Official* n. 262, de 11 do mesmo mez de novembro, tendo sido as propostas recebidas na citada concorrência, das quaes, as dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto é a mais barata, publicadas no *Diario Official* n. 266, de 17 do alludido mez de novembro, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de artigos diversos para o consumo da 5ª Divisão desta Estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 5ª divisão o seguinte:

2.000 rolos de arame farpado de ferro zincado com 2 fios de 4 faces de diametro de cada fio—0,0028 e distancia entre farpas,

0,08 a 0,010 devendo cada rolo regular 360,000. a \$7,77 cada um ou pelo total de.....

\$ 15.840,00

1.000 kilos de aço especial em vergalhões redondos de 1/2" para trado a \$0,41 o kilo ou pelo total de....

\$ 410,00

500 kilos de aço especial em vergalhões redondos de 5/8" para brocas a \$0,41 o kilo ou pelo total de....

\$ 205,00

1.000 kilos de aço especial em vergalhões redondos de 3/4" para brocas a \$0,41 o kilo ou pelo total de.....

\$ 410,00

3.500 kilos de aço especial em vergalhões redondos de 7/8" para brocas a \$0,41 o kilo ou pelo total de.....

\$ 1.435,00

5.000 kilos de aço especial em vergalhões redondos de 1" para brocas a \$0,41 o kilo ou pelo total de....

\$ 2.050,00

2.500 kilos de aço especial em vergalhões redondos de 1 1/8" para brocas a \$0,41 o kilo ou pelo total de.....

\$ 1.025,00

2.500 kilos de aço especial em vergalhões redondos de 1 1/4" para brocas a \$0,41 o kilo ou pelo total de.....

\$ 1.025,00

2.500 kilos de aço especial em vergalhões redondos de 1 1/2" para brocas a \$0,41 o kilo ou pelo total de.....

\$ 1.025,00

500 kilos de aço especial em vergalhões oitavados de 5/8" para brocas a \$0,41 o kilo ou pelo total de....

\$ 205,00

500 kilos de aço especial em vergalhões oitavados de 3/4" para brocas a \$0,41 o kilo ou pelo total de....

\$ 205,00

3.000 kilos de aço especial em vergalhões oitavados de 7/8" para brocas a \$0,41 o kilo ou pelo total de.....

\$ 1.230,00

5.000 kilos de aço especial em vergalhões oitavados de 1" para brocas a \$0,41 o kilo ou pelo total de....

\$ 2.050,00

4.000 metros do cano de ferro galvanizado com luvas de 3/4" de diametro interno com o peso theorico de 1 kilo e 720 grammas por metro, ou pelo total de 6.880 kilos a \$0,08 o kilo, ou pelo total de.....

\$ 1.026,40

3.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno com o peso theorico de 2 kilos e 569 grammas por metro ou o total de 7.707 kilos a \$0,26 8/10 por kilo, ou pelo total de.....

\$ 2.065,47 1/10

4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 1 1/2" de diametro interno com o peso theorico de 4 kilos e 419 grammas por metro ou o total de 16.476 kilos a \$0,29 5/10 por kilo ou pelo total de.....

\$ 4.600,42

3.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno com o peso theorico de 6 kilos e 119 grammas por metro ou o total de 19.777 kilos a \$0,26 8/10 por kilo, ou pelo total de.....

\$ 2.065,47 1/10

terno com o peso theorico de 5 kilos e 512 grammas por metro ou o total de 16.536 kilos a \$0,30 2/10 o kilo ou pelo total de.... \$ 4.993,87/10

Importancia total em dol-lars..... \$ 40.661,16 8/10
1.500 enxadas de 4 1/2 li-bras calçadas de aço por £ 572-08-00
3.000 trados greaves de 5/8" por £..... 504-00-00

Importancia total em £..... 1.076-08-00

Segunda—O material constante da clausula primeira será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta, exclusivamente, os direitos aduaneiros e dentro do prazo de quatro mezes contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas. Esse prazo, porém, poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

Terceira—Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula quarta, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—Para garantir a fiel execução deste contracto depositam os contractantes na thesauraria desta estrada a importancia de 9.312\$, representada por doze apolices nominativas, sendo as do ns. 249.641 a 249.649 do valor nominal de 1.000\$ cada uma, e as do ns. 222 e 223 de 200\$ cada uma, da emissão de 1915, para compromisso do Thezouro Nacional, conforme o recibo n. 67, de 16 do maio de 1918, e exhibido antes da assignatura deste contracto.

Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—A despesa resultante com o fornecimento de que trata a clausula primeira nas importancias de 40.661,16 8/10 (ouro americano) e £ 1.076-8-0 serão pagas em moeda nacional, a vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro—Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Para materiaes das seis divisões, 10.000:00\$000.

E, por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto que assignaram com as testemunhas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thezouro Nacional no valor total de 409\$000. Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com *Fonseca Almeida & Companhia*, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão, durante o corrente anno.

Aos 22 dias do mez de junho de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. *Marciano Aguiar Moreira*, director da mesma estrada e os Srs.

Fonseca Almeida & Comp. negociantes estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 75 o neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 164, do 1 de maio de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 14 de novembro de 1917, cujo edital datado de 10 do referido mez, foi publicado no *Diario Official* n. 262, de 11 do mesmo mez de novembro, tendo sido as propostas recebidas na citada concorrência, das quaes, a dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, é a mais barata, publicadas no *Diario Official* n. 266, de 17 do alludido mez de novembro, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 34 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de artigos diversos para o consumo da 5ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 5ª divisão, o seguinte:

1.000 fechaduras de ferro com pertences do trinco o maçanetas de latão pela importancia total de..... 4:100\$000
3.500 pés do bico n. 4, reforçados pelo preço total de..... 5:950\$000

Importancia total..... 7:350\$000

Segunda—O material constante da clausula 1ª será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta, exclusivamente, os direitos aduaneiros, e dentro do prazo de quatro mezes contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas. Esse prazo, porém, poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

Terceira—Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada a importancia de 4:170\$, sendo 1:000\$ representado por uma apolice ao portador do emprestimo de 1917 do valor de 1:000\$, de n. 11.081, tendo os coupons do junho de 1918 e seguintes o 470\$ em moeda corrente, conforme os recibos ns. 70 e 4.773, de 22 de maio de 1918, respectivamente e correspondente a 5 %, do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—A despesa resultante com o fornecimento de que trata a clausula 1ª na importancia total de \$7.350,00 (ouro americano), será paga em moeda nacional, no Thezouro Nacional á vista da conta devidamente processada, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes. I—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, artigo 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Para materiaes das seis divisões, 10.000:00\$000.

E, por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto, que assignaram com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em vinte e dois do junho de 1918 (assignados). — *Marciano Aguiar Moreira*. — *Fonseca Almeida & Comp.* Testemunhas. — *João Kahl Junior* o *Americo Pereira Guimarães*.

(Estavam colladas o devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thezouro Nacional, do valor total de 83\$200).

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com *Borlido, Maia & Comp.*, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão, durante o corrente anno

Aos 22 dias do mez de junho de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. *Marciano Aguiar Moreira*, director da mesma estrada, e os Srs. *Borlido Maia & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosário n. 38, e neste instrumento denominados — Contractantes — declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 164, do 1 de maio de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 14 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 10 do referido mez, foi publicado no *Diario Official* n. 262, de 11 do mesmo mez de novembro, tendo sido as propostas recebidas na citada concorrência, das quaes a dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto é a mais barata, publicadas no *Diario Official* n. 266, de 17 do alludido mez de novembro, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo n. 34, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de artigos diversos para o consumo da 5ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 5ª divisão, o seguinte:

8.000 metros do cano do ferro galvanizado com luvas, de 3" de diametro interno, com o peso theorico de 9ª,256 por metro ou o total de 74.048 kilos a \$031, o kilo ou pelo preço total de..... \$22,031,83
1.000 enxadas de 4 1/2 libras calçadas de aço a 6\$450 cada uma, ou pelo total de réis..... 6:450\$000

Segunda — O material constante da clausula 1ª, será entregue da seguinte forma: Os canos de ferro galvanizado, no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta exclusivamente, os direitos aduaneiros e dentro do prazo de quatro mezes da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas. Esse prazo, porém, poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior. As 1.000 enxadas serão entregues na Intendencia desta estrada, dentro de 8 dias contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, correndo todas as despesas por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada, a importância de 4:913\$500, representada por c'

ao portador, do empréstimo do 1903, do 1:000\$, cada uma, sob os ns 16.817, 1.787, 1.788, 2.387 e 2.388, tendo os coupons de julho do 1918, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, conforme o recibo n. 58, de 17 de maio de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—A despesa resultante com o fornecimento de que trata a clausula 1ª nas importancias de \$22.934,88 (ouro americano) e 6:459\$, serão pagas em moeda nacional, no Thesouro Nacional, a vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro. Estradas do Ferro Federaes—I Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro do 1918. Para materias das seis divisões, 10.000:000\$000.

E por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. Marciano Aguiar Moreira. — Bartido Maia & Comp. — Testemunhas João Kuhl Junior. — Americo Pereira Guimarães. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total do 225\$400.

Confere. João Clapp Filho, chefe de secção. — Visto. José Ricardo Albuquerque.

Contracto celebrado com Christovão Fernandes & Comp., para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão, durante o corrente anno:

Aos 22 dias de mez do junho de 1918, presentes na Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma Estrada, e os Srs. Christovão Fernandes & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 173, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 164, de 1 de maio de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos sahnhores em virtude da accetitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 14 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 10 do referido mez, foi publicado no *Diario Official* n. 262, de 11 do mesmo mez de novembro, tendo sido as propostas recebidas na cita la concorrência, das quaes, a dos contractantes para os artigos; que são objecto deste contracto, é a mais barata, publicadas no *Diario Official* n. 1.266, de 17 do alludido mez de novembro, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de artigos diversos para o consumo da 5ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 5ª divisão, o seguinte:

1.000 fechaduras de ferro com pertences de trinco e maçanetas do louça por 5:990\$000.

Segunda—O material constante da clausula será entregue na Inten lencia desta estrada, dentro de oito dias contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, e do todas as despesas por conta dos contractantes.

Tercera—Não sendo feito o fornecimento

conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assita aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada a importância de 299\$500, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.920, de 4 do corrente, exhibido antes da assignatura deste contracto. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—A despesa resultante com o fornecimento de que trata a clausula 1ª na importância de 5:990\$, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, a vista da conta devidamente processada e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas do Ferro Federaes—I Estrada de Ferro Central do Brasil—Verba 6ª—art. 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 — Para material das seis divisões, 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 22 de junho de 1918. (Assigna los)—Marciano Aguiar Moreira, — Christovão Fernandes & Comp. Testemunhas.—João Kuhl Junior.—Americo Pereira Guimarães. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 35\$200.

Confere.—João Clapp Filho, chefe de secção. Visto.—José Ricardo de Albuquerque, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem o Sr. general Silva Faro, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que S. Ex. lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão Carlos Eiras, na solemnidade da posse da directoria do Club Militar, hontem á noite realizada.

—Conferenciou hontem com o Sr. Presidente da Republica o Dr. Aurelino Leal, chefe de policia da Capital.

—Esteve hontem no Palacio do Governo a comissão glorificadora de Floriano Peixoto, que convidou o Chefe do Estado para assistir á romaria ao tumulo do marechal Floriano e á sessão solemne que a mesma comissão realizará no dia 29 no salão do Club Militar em homenagem á memoria daquelle militar e ex-chefe do Estado.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 25 do corrente o seguinte:

Existiam, nacionaes 1.247; estrangeiros, 638; total, 1.885; entraram: nacionaes, 28, estrangeiros, 29; total, 48; sahiram: nacionaes, 22; estrangeiros, 14; total, 36; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 1; total, 5; exstam: nacionaes, 1.223; estrangeiros, 613; total, 1.872.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 25, do 1,961

consultantes para os quaes so aviaram 1.013 receitas.

Fizeram-se 53 extrações de dentes e 252 curativos e pequenos operações

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 32ª loteria do plano 346, 128ª extração do anno de 1918, realizada em 26 do junho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

7.338.....	100\$000
72.667.....	100\$000
33.737.....	100\$000
7.556.....	100\$000
62.609.....	200\$000
37.083.....	100\$000
70.009.....	200\$000
46.315.....	100\$000
8.517.....	1:000\$000
24.566.....	100\$000
57.742.....	200\$000
66.979.....	200\$000
37.849.....	200\$000
7.298.....	100\$000
1.287.....	200\$000
19.532.....	200\$000
17.695.....	200\$000
33.398.....	100\$000
43.420.....	100\$000
28.212.....	200\$000
21.597.....	100\$000
458.....	200\$000
71.631.....	200\$000
79.307.....	100\$000
79.709.....	100\$000
57.599.....	100\$000
72.637.....	100\$000
30.745.....	100\$000
45.563.....	200\$000
69.241.....	100\$000
27.331.....	100\$000
3.659.....	200\$000
56.080.....	100\$000
70.371.....	1:000\$000
23.753.....	100\$000
41.113.....	100\$000
6.373.....	100\$000
63.133.....	100\$000
77.422.....	2:000\$000
2.461.....	100\$000
30.592.....	200\$000
41.951.....	200\$000
65.568.....	1:000\$000
57.639.....	100\$000
43.510.....	100\$000
10.394.....	200\$000
56.042.....	100\$000
49.037.....	100\$000
73.702.....	100\$000
24.355.....	200\$000
2.231.....	200\$000
25.932.....	100.000
30.220.....	25:000\$000
21.674.....	200\$000

Approximações
30.210 e 30.221..... 200\$000
77.421 e 77.423..... 100\$000

Dezenas
30.211 a 30.220..... 40\$000
77.421 a 77.430..... 20\$000

Centenas
30.201 a 30.300..... 12\$000
77.401 a 77.500..... 8\$000

Todos os numeros terminados em 20 tem 45 e os terminados em 0 tem 25, exceptuando-se os terminados em 20.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de junho de 1918.

Zona norte — O tempo está incerto. Algumas chuvas fracas caíram em S. Luiz e no Ceará. Zona centro — O tempo continúa firme. Houve muitas geadas em Minas e algumas no Rio de Janeiro (Therzopolis, Vassouras, Rezende, Mendes e Ribeirão das Lages). O frio continúa intenso; a temperatura baixou ainda mais accentuadamente. Zona sul — O tempo continúa firme. As temperaturas continuaram baixas: grande numero de geadas foram observadas, com prejuizo da lavoura. Nenhuma precipitação foi observada. Na parte SW de S. Paulo e alguns pontos de Santa Catharina e Paraná, já ha uma pequena tendencia das temperaturas. A maior temperatura do hontem, 30.5, em S. Luiz; a menor, 2.5, abaixo de zero, em Piracicaba. Nota — Tendo peorado consideravelmente o serviço telegraphico, nacional e estrangeiro, nenhuma previsão pôde ser formulada, nem mesmo a de temperatura.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespóra			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		observa- ção	differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão..	759.7	27.0	-0.5	E	4	6 Chão.	I. (o. manhã.)	30.5	22.6	—	G. t. pm.
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	61.6	27.0	3.0	SE	4	9 Chão.	I. (ch. manhã).	28.0	22.0	0.7	G.
Recife.....	61.8	28.0	-1.0	E	3	6 Chão.	B. (n. manhã)	29.0	23.0		
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia.....	63.3	25.0	0.0	SW	2	3 Chão.	B. (o. n. man.)	27.0	21.0	—	N. pm.
Caetité (X).....											
Januaria.....	62.8	19.0	-2.0	SW	2	0	B. (b. manhã).	29.6	13.0		
Bello Horizonte.....	67.6	12.0	-1.2	SW	2	1	B. (v. manhã).	20.0	6.0		
Theophilo Ottoni.....	66.4	19.0	-2.0	SE	1	10	I. n. (n. ch. m.)	26.5	16.0	1.6	N. am. d. c. pm.
Uberaba.....	68.7	8.0	3.0	Calma	0	0	B. (ge. manhã)	9.0	-0.4		
Caxambu.....	71.3	3.0	—	Calma	0	0	B. (b. ge. do m.)	16.0	-1.4		
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Guyabá (X).....											
Columbá (X).....											
Victoria.....	68.3	18.0	-2.0	SW	6	1 Tranquillo.	V. b.	22.5	17.0		
Capital Federal.....	70.5	13.2	-3.2	W	5	10 Pqs. vagas.	I. (nt. manhã.)	18.9	12.8		
Campos.....	70.1	15.0	0.0	NW	4	0	I. (o. v. manhã)	22.0	15.0		
Friburgo.....	68.6	11.0	-2.0	SE	5	0	B. (o. manhã).	24.0	4.0		
Petropolis.....	67.4	10.5	-4.0	SE	1	2	B. (o. b. m.)	13.5	1.5		
Rezende.....	71.8	5.0	-1.0	N	2	0	B. (ge. o. b. m.)	19.0	4.0		
Cabo Frio.....	71.0	18.0	-0.5	SW	5	1 Pqs. vagas.	B. v.	21.0	14.0	—	V. am. pm.
Therzopolis.....	69.9	9.0	3.5	S	3	3	B. (b. ge. man.)	11.0	8.0		
São Paulo.....	70.0	3.5	4.0	NE	2	0	B. (go. manhã)	12.5	-1.2		
Santos.....	71.0	14.0	4.0	NE	1	0 Vazalhões.	B. (o. b. m.)	17.0	10.0		
Paranaguá.....	70.6	11.0	7.0	SW	2	2 Chão.	B.	13.0	3.0		
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	73.2	8.0	1.0	Calma	0	0	B. (b. manhã)	11.0	2.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	72.0	2.0	-2.0	Calma	0	6	B. (b. ge. m.)	12.4	2.6		
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeroes indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 26 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	19.4	11.2	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	17.9	9.8	Pão de Assucar (Alto).....			
Ponha.....	0.0	18.2	11.5	Copacabana (Forte).....			
Horto Florestal.....				S. Januario.....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	17.2	13.2	Morro da Uruca.....		16.0	11.0
Jacarépaguá.....				Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	17.5	10.0
Itapirú.....	0.0	21.1	10.3	Rangu.....			
				Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não volu telgramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 51/64	12 43/64
Sobre Paris.....	\$603	\$703
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$440
Sobre Portugal.....	—	23481
Sobre Nova York.....	—	35993
Lib. esterlina em moeda	—	245650
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	13800
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	43353
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15118
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	15050
Apolices Commomissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	9025000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1035000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, port.....	—	1905000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	1875500
Apolices do emprestimo municipal de 1917, nom.....	—	1905000
Apolices Prefeitura de Petropolis, 200\$, 7 %, port.....	—	2055000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	905000
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	7905000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	955000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	—	14 5000
Banco da Lavoura e do Commercio	—	1805000
Companhia E. de F. Victoria a Minas.....	—	515000
Companhia E. de F. F. Brasi- leiras (Rêde Sul Mineira).....	—	525000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	995500
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	1115000
Companhia Cervejaria Brähma....	—	1705000
Companhia Docas do Santos, nom.	—	4705000
Debentures da Companhia Brasil In- dustrial.....	—	1525000
Debentures da Companhia Manu- factura Flu minense.....	—	1905000
Debentures da Companhia Tecidos de Linho Sapopemba.....	—	1955960
Debentures da Companhia Ame- rica Fabril.....	—	2055000

Vendas a prazo

400 Companhia E. de F. F. Brasi- leiras (Rêde Sul Mineira), v/c. 30 dias.....	535500
20 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1125000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 15 de julho rente.....	1125500
1.070 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1175000
150 Debentures da Companhia Tec- idos Mageense, v/c até 2 de julho.....	1805000

Secretaria da Camara Syndical, 26 de ju-
nho de 1918.— A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 263

Trinks, Lepper & Comp., estabelecidos em Joinville, com o commercio de fazendas, fer-
ragens, armarinho, molhados, fabrica de phos-
phoros e mais industrias, por seu procurador
abaixo assignado, apresentam á Junta Com-
mercial do Estado, a marca acima que con-
siste na palavra «Bonafide» escripta horizon-
talmente, seguindo-se-lhe successivamente os
dizeres: «Trinks, Lepper & Comp.—Joinville
—Santa Catharina». A referida marca ser-
virá para assignalar a farinha de trigo de
importação e commercio dos supplicantes e
será empregada em saccos, barricas e outros
envolucros que contiverem a dita farinha, por
meio de chapas ou outro qualquer processo,
afim de garantir os direitos de sua proprie-
dade e commercio.

Certifico, em cumprimento do despacho
supra, que a marca «Bonafide» consistente
nessa palavra escripta horizontalmente, para
distinguir a farinha de trigo do Trinks, Lepper
& Comp., registrada na Junta Commercial de
Santa Catharina sob n. 263, foi depositada
nesta junta em 13 do corrente com um exem-
plar do jornal official daquelle Estado, onde
sah-u publicada. Eu, Carlos Torres de Oli-
veira, 3º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 25 de junho de 1918.— Isidoro Cam-
pos, director. Data e assignatura sobre duas
estampilhas no valor colectivo de 15100. (Ao
lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.196

A Companhia Pelliculas D'Luxo da America
do Sul, sociedade com séde em Nova York,
Estados Unidos da America do Norte, e devi-
damente autorizada a funcionar na Repu-
blica, tendo por fim o commercio de fitas cin-
ematographicas, vem apresentar á Meritis-
sima Junta Commercial a marca acima que
adoptou para distinguir fitas cinematogra-
phicas de seu commercio e para uso geral
em seu estabelecimento como unica impor-
tadora e exploradora dos ditos films,
consistindo a marca no seguinte: Um cir-
culo dentro do qual estão escriptas as pa-
lavras «Artcraft Pictures», colloca-las a pri-
meira acima da segunda e escriptas de modo
a acompanharem a variação curva da cir-
cunferencia, sendo as mesmas palavras so-
para as por dois traços sinuosos e parallellos,
no sentido horizontal, palavras aquellas que
distinguem as fitas artcraft pictures corpora-
tion do commercio exclusivo da supplicante,
po-tendo as ditas palavras conservar a mesma
calligraphia, com o mesmo ou typo diverso,
brancas as letras como estão em fundo preto
ou pretas em fundo branco, podendo ainda
as mesmas palavras conservarem a mesma po-
sição ou ser esta alterada e variar o con-
junto geral de tamanho e cor. Rio de Ja-
neiro, 17 de maio de 1918.— Por procuração,
J. L. Day Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 mi-
nutos do dia 1 de junho de 1918.— Isidoro
Campos, director.

Registrada sob n. 13.196 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 205 de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de
1918.— Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.197

A Companhia Pelliculas D'Luxo da America
do Sul, sociedade com séde em Nova York,
Estados Unidos da America do Norte e devi-

namente autorizada a funcionar na Repu-
blica, tendo por fim o commercio de fitas ci-
neumatographicas, vem apresentar a meritis-
sima Junta Commercial a marca acima que
adoptou para distinguir fitas cinematogra-
phicas de seu commercio, para uso geral de
seu estabelecimento como unica importadora
e exploradora dos ditos films, consistindo a
marca no seguinte: Um circulo no qual está
escripta a palavra «Lasky» cujas letras obe-
derem o contorno de uma circunferencia in-
terna de arabescos e que por sua vez é fechada
por uma circunferencia maior podendo a
palavra «Lasky» que se encontra no circulo
variar de typo, tamanho e cor e a marca ou
desenho em seu conjunto em tamanho e cor.
Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918.— Por
procuração, J. L. Day Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 11 horas e 35
minutos do dia 1 de junho de 1918.— Isidoro
Campos, director.

Registrada sob n. 13.197 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 205 de sello por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o
carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.198

A Companhia Pelliculas D'Luxo da Ame-
rica do Sul, sociedade com séde em Nova-
York, Estados Unidos da America do Norte e
devidamente autorizada a funcionar na Repu-
blica, tendo por fim o commercio de fitas ci-
neumatographicas, vem apresentar á meritis-
sima Junta Commercial a marca acima que
adoptou para distinguir as fitas cinematogra-
phicas de seu commercio e para uso geral de
seu estabelecimento como unica importadora
e exploradora dos ditos films, consistindo a
marca no seguinte: Uma circunferencia de
estrellas maior e concentrica com uma outra
menor que limita a gravura, ambas inter-
rompidas na parte inferior por um vulcão so-
bre o qual se lê o palavra «Pictures»; no cir-
culo ou desenho limitado pelas alludidas cir-
cunferencias a palavra «Paramount», poden-
do ambas as palavras estarem como estão se-
paradas ou juntas, em posição diversa ou
mesmo alterada a sua collocação, podendo
variar de tamanho e de cor, bem como as let-
tras que formam os nomes, de calligraphia
diferente ou typo diverso, maiores ou men-
ores, feitas com tinta preta ou de cor ou de
mais do uma cor, bem como as estrellas que
podem variar de tamanho e cor. Rio de Ja-
neiro, 17 de maio de 1918.— Por procuração,
J. L. Day Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35
minutos do dia 1 de junho de 1918.— Isi-
doro Campos, director.

Registrada sob n. 13.198, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 205 de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de
1918.— Isidoro Campos, director. (Ao lado es-
tava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.207

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de
Setembro n. 127, adopta a marca supra que
consiste em um rotulo oval guarnecido de
arabescos, tendo no centro um ornato de ara-
bescos, tendo-se na parte superior as palavras
caracteristicas, «Sabonete Balmeario» e na
inferior a firma «J. R. Kanitz—Bermingham». Esta
marca que poderá variar em cores e dimen-
sões servirá para distinguir o sabonete de sua
fabricação, e bem assim a denominação «Bal-
meario» que será usa a em pó de arroz, bri-
lhantinas, creme, oleo, cosmético, po-nada,
extractos, loção, agua de colonia, dentifricios,

essencias, perfumadores a base de chlorureto de etyla (lança-perfume) talco ou amido perfumado ou não e mais artigos de perfumarias. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 45 minutos do dia 1 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.207, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.208

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, adota a marca supra consistente em dois rotulos guarnecidos de filetes e bordaduras. O primeiro com a figura de um homem de cabullos, bigores e barbas brancas e pretas, o segundo tambem guarnecido de filetes com a figura de uma mulher com os cabellos louros e pretos; acompanha estas figuras a denominação característica «Tintura Frégoli», tinge preto, castanhos e louro. R. Kanitz, perfumista, Rio. As etiquetas com essas figuras são usadas no verso e reverso dos vasilhames e caixas em que o producto for acondicionado. A denominação «Frégoli» e as figuras serão usadas tambem em pó do arroz, sabonetes, brilhantinas, crême, oleo, cosmetico, pomada, extractos, loções, agua de colonia, dentifricios, essencias, perfumadores a base de chlorureto do etyla (lança perfume), talco ou amido perfumado ou não e mais artigos de perfumarias, que poderão variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis em estampilhas)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 1 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.208 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — Isidoro Campos director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.209

J. A. Rodrigues & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 90 e 92, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores, dimensões e typo de letras, que adoptam para distinguir sardinhas em salmoura e secas de sua fabricação e commercio, a qual consiste em um rotulo rectangular guarnecido de grosso filete, contendo a figura de uma mulher coroada de louros, sentada em um pedestal e tendo em ambas as mãos uma bandeira de phantasia; á sua direita veem-se diversos estabelecimentos fabris e á sua esquerda uma vista maritima com muitas embarcações singrando o mar. No pedestal está o nome característico «Iberia». Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — A. J. Rodrigues & Comp. (sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 48 minutos do dia 1 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.209 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARÁ

N. 23

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Sapataria Gurjão», para distinguir sapatos, malas e bálus da fabricação Mourão, Ferreira & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 23, foi depositada nesta junta, em 20 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de junho de 1918.....	5.019:748\$076
Renda arrecadada em 26 de junho de 1918.....	354:916\$015
	5.402:664\$091
Em igual periodo de 1917...	4.506:579\$034

Alfandega do Rio de Janeiro

DE 1º DE JUNHO

Renda arrecadada em 26 :	
Em ouro.....	122:916\$607
Em papel.....	204:164\$413
Total.....	327:081\$020
Renda arrecadada de 1 a 26 de junho de 1918.....	4.912:221\$149
Em igual periodo de 1917..	3.993:915\$211
Diferença a maior em 1918	918:305\$948

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Do ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effective:

Antonio Oscar da Motta Junior,
Enrico Serzeello Machado,
Eduardo Pinto de Faria,
Felicio S. turuino Gesualdi,
Guilherme de Oliveira Ferroira,
Heitor Malaguti de Souza,
Ignacio Tavares Guimarães,
José Joaquim Monteiro Mendes,
José Mario Muniz Barreto,
Luiz Gero da Costa Vieira Guimarães

Turma suplementar:

Nelson Braga,
Olivio Brígido Vieira Pimentel,
Oswaldo Tavares da Costa,
Ruy Tinoco,
Reynaldo Amorim Goulart de Andrade.
Sala do concurso, 27 de junho de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que, do accordo com os despachos do Sr. ministro, serão chamados hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, a prestar exame escripto de portuguez, os seguintes candidatos:

Oswaldo Lindenburg Porto da Rocha,
Sebastião de Castro Ferreira Pinto.

Sala do concurso, 27 de junho de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concurrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1914, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente aceito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo

contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extração das areias monazíticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diário Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalçada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar anualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monazíticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado a conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adequadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adequadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração o sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe for dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possível, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bem-

feitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço do extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O foro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extração de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buzonhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fora do presente edital de concorrência somente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Clemente José Gomes o aforamento do terreno lote n. 6 A, rua Sapucahy, confrontando ao norte com o n. 6 da rua Sapucahy, do mesmo requerente; ao sul e a oeste, com a rua projecta a com o nome Tres de Maio e o este com a frente, que é a rua Sapucahy.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918. — *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Jordão José Gomes o aforamento do terreno lote n. 1 da rua Assumpção, confrontando ao norte com o lote n. 2 da rua Assumpção, de Jacob Stei-

ner; ao sul, com a dita rua e com o lote n. 14 da rua Bondes de Sepetiba, de Calisto da Rocha Caceres, e a este com os lotes ns. 9, 10, 11, 12 e 13 da rua Bondes de Sepetiba, respectivamente dos Srs. Maria Cipriana da Silva, João Coelho (10 e 11), Candido José Cardoso (12) e Baptistina Rosa da Silva Moraes e Osorio Borges do Amaral (13).

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918. — *João Marciano Oliveira da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR PENNA—EXERCICIO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 do corrente mez se procederá nesta repartição á cobrança, sem multa, do imposto de consumo de agua por penna, relativo ao corrente exercicio.

O contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento, dentro do prazo marcado, incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Outrosim, previne-se que, durante a cobrança, o expediente, para esse fim, será encerrado ás 15 horas, sendo attendidos os contribuintes que estiverem no recinto desta repartição até aquella hora.

Recebedoria, 1 do junho de 1918. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Corrêa Matos & Comp., á Avenida do Rio Branco n. 164, dessa capital, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n. 49, de 8 de junho corrente, contra aquella firma, a qual foi condemnada ao pagamento da multa de 80\$ (oitenta mil réis) por infração dos arts. 6º e 13 do regulamento a annexo ao decreto n. 11.951, e bem assim, obrigada ao pagamento de importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento no corrente anno.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 26 de junho de 1918. — *O superintendente, Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Thereza Joaquim Pereira, á rua Evaristo da Veiga n. 128, dessa Capital, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido na representação n. 175 de 15 de junho corrente contra aquella firma, a qual foi condemnada ao pagamento da multa de 120\$ (cento e vinte mil réis) por infração dos arts. 6º e 13 e do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e bem assim obrigada ao pagamento de importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento no corrente anno.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 26 de junho de 1918. — *O superintendente, Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Silveira Rodrigues & Comp., á rua Frei Caneca n. 130, desta Capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, sob pena de revella, allegar o que julgar a bem de sua defesa, no processo que teve por base o auto n. 158, de 29 de maio do corrente anno, contra João Pereira da Cunha e do qual foi aquella firma envolvida como contraventora.

Recebedoria, 26 do junho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Wenceslão Jordão, á rua Argentina n. 63, desta Capital, mas ali não encontrado, para, no prazo de oito dias, apresentar a esta mesma repartição contestação á defesa apresentada pelo denunciado Abilio Garcia no processo que tem por base a denuncia offerecida pelo citado Wenceslão Jordão.

Recebedoria, 26 do junho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

AVISO

De ordem do Sr. inspector faço publico que não serão realizados os leilões de minerios annunciados para os dias 28 do corrente mez e 2 de julho proximo vindouro, no armazem 10 do Caes do Porto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — O escriptuario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

3ª SECÇÃO

Edital de notificação á firma S. Resk, do termo de perempção em que incorreu, como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se á firma S. Resk, ou a quem legalmente a represente nesta praça, em cuja residencia sua pessoa não foi encontrada, que, não tendo vindo satisfazer os direitos e multa em que incorreu e nem retirado no prazo legal a mercadoria que submetteu a despacho pela nota de importação n. 3.261, de abril do corrente anno, no prazo legal, segundo a representação do respectivo conferente, lavrou-se termo de perempção, do que se lhe faz publica a presente notificação; e assim a repartição vao proceder na forma da lei, assim de que a Fazenda Publica seja embolsada dos citados direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 26 de junho de 1918. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Arantes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signacs de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor dinamarquoz *California*, entrado em 7 do junho de 1918:

Armazem n. 6—BIP: 4 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CTF: 6 ditas idem, idem idem.

CMJ: 7 ditas idem, idem idem.

FST: 1 lata sem numero, xasando.

IBR: 2 barricas ns. 299 e 1.069, avariadas. Idem: 1 dita n. 1.309, repregada e avariada.

ISS: 1 dita n. 1.291, idem idem.

HSF: 6 ditas diversos numeros, idem idem.

ISS: 3 ditas sem numero e n. 289, idem idem.

DII: 1 caixa sem numero, idem idem.

MB—75: 1 barrica idem, idem.

Sem marca: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Sunly Officer—VSS Petisburg: 1 fardo idem; roto e avariado.

Vapor norueguez *Rio de la Plata*, entrado em 11 de junho de 1918:

Armazem n. 16—Sem marca: 1 sacco roto e avariado.

Vapor sueco *Saga*, entrado em 11 do junho de 1919:

Armazem n. 17—SDC: 1 caixa n. 1, repregada.

SL: 1 dita n. 4, idem.

SS: 1 dita n. 811, idem.

SA: 1 dita n. 50, idem.

Armazem n. 17—SCB: 1 sacco, roto.

SS: 1 caixa n. 810, repregada.

SCB: 1 sacco, roto.

SS: 1 caixa n. 815, repregada.

Sem marca: 1 dita n. 1, idem.

SAC—SV: 1 dita, idem.

VFBC: 1 dita n. 267, idem.

Idem: 1 dita, idem.

VB: 1 dita n. 4, idem.

C—WM—90: tres ditas ns. 4, 6 e 1, idem.

WM—68—A: 1 dita n. 41, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

NH: 1 dita n. 101, idem.

313: 1 dita n. 128, idem.

054: 7 ditas de diversos numeros, repregadas.

SS: 1 dita n. 821, repregada.

PC: 1 amarrado de caixas, repregadas.

PJC: 1 caixa n. 128, repregada.

PMC: 1 dita n. 634, idem.

PJC: 1 dita n. 111, idem.

PARC ROYAL—F: 1 dita n. 7, idem.

R: 1 dita n. 12.630, idem.

Idem 12.769: 1 dita n. 1, idem.

R: 1 dita n. 3, idem.

RWC: 2 ditas ns. 1.133 e 1.121, repregadas.

SS: 1 dita n. 824, repregada.

JAW: 4 ditas de diversos numeros, repregadas.

MW—ISC: 2 ditas ns. 17 e 12, idem.

MCC: 2 ditas ns. 34.347 e 34.268, idem.

Minof War Poved: 1 dita n. 368, repregada.

Armazem n. 17—MB—301: 1 caixa, repregada e avariada.

C—90—B—330/2: 3 ditas ns. 3, 1 e 315, repregadas.

313: 4 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 129, idem.

Idem: 2 ditas ns. 125 e 126, idem.

C—90—B: 1 dita sem numero, idem.

GPC: 1 dita n. 6.743/3, idem.

GAZ—1786: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 cartão, roto.

GAZ—1760: 3 ditas, idem.

GAZ—1782: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

GPC: 1 caixa n. 6.743/2, repregada.

G—AMC: 1 dita, idem.

GSC: 1 barril n. 103, idem.

GPC: 1 caixa n. 2, idem.

GNT: 1 dita n. 1.890, repregada e avariada.

GPC: 1 dita n. 185, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.743/1, idem.

IN: 1 dita n. 11.047, idem.

JAN: 1 dita n. 4.693, idem.

JBO: 3 ditas, ns. 3, 13 e 9, idem.

JAW: 1 dita n. A 3.515, idem.

CAP: 1 dita n. 341, idem.

C—CP: 1 dita n. 42.528, idem.

CB—30: 1 dita n. 4.698, idem.

C—PC: 1 dita n. 42.912, idem.

Idem: 1 dita n. 88, idem.

CP: 1 engradado, idem.

ELC: 3 caixas diversos numeros, idem.

Armazem n. 17—ESC: 4 caixas diversos numeros, repregadas.

Emanuel Bloch Freire: 1 dita n. 242, idem.

EA—T: 1 dita, idem.

EBCO—F: 1 dita n. 3.225, idem.

FRMC: 1 dita n. 9, idem.

Idem—0.284: 1 dita n. 12, idem.

EPF: 1 dita n. 02, idem.

FFA—F: 1 engradado n. 138, idem.

FJDOC: 1 caixa n. 3.986, idem.

ACC: 1 dita n. 48.262, idem.

AO: 1 dita n. 2.021, idem.

AGC: 1 barril, idem.

AMC—F: 1 caixa n. 1, idem.

AJR: 1 dita n. 9, idem.

AO: 1 dita n. 2.017, idem.

B—M—C—Ltd: 1 mala n. 1.510, repregada, o avariada.

BM—ISC: 1 caixa n. 1, repregada.

CPC: 4 ditas diversos numeros, idem.

CB—1.474: 1 dita, idem.

Contoville: 1 dita n. 3, avariada.

CPC: 1 dita n. 1, repregada.

CPC: 6 ditas diversos numeros, idem.

Vapor italiano *Vittorio*, entrado em 6 do junho de 1918:

Armazem n. 17—SS—1.614: 3 caixas, avariadas.

Idem—1.741: 3 ditas, idem.

SA&C: 3 fardos, idem.

SC: 4 caixas, idem.

SS—1.741: 1 dita, idem.

ULC—S: 7 ditas, idem.

MIN: 2 ditas ns. 663 e 662, repregadas e avariadas.

MNS: 1 caixa n. 08820, repregada e avariada.

MVC: 1 dita n. 7, avariada.

MM: 1 dita, idem.

AC—59—C: 10 ditas, idem.

Idem: 1 dita n. 09412, idem.

572: 4 fardos, idem.

AC—59C: 1 dito idem.

VS—159—C: 1 caixa, idem.

Idem: 1 dita n. 182, repregada e avariada.

VS—59: 1 dita avariada.

PGC: 1 dita n. 6.832, repregada e avariada.

P: 1 dita n. 0.165, idem idem.

AB—RS: 4 ditas avariadas.

Idem: 1 dita n. 08.844, repregada o avariada.

RMC&C: 1 dita avariada.

Idem: 6 fardos idem.

R. Consolato a Italia: 2 caixas ns. 3.845 e 3.846, repregadas o avariadas.

SDC: 9 caixas, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 00.591 e 00.622, repregadas e avariadas.

STC: 6 fardos, avariadas.

FI: 1 caixa, idem.

Idem: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

GC&C: 4 ditas avariadas.

Idem: 1 dita n. 09.332, repregada e avariada.

G&C: 6 ditas avariadas.

GP: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

GB: 3 ditas ns. 107, 109 e 105, repregadas o avariadas.

Glob: 1 dita avariada.

HC: 1 dita avariada.

Idem: 1 dita n. 5.054, repregada o avariada.

Armazem n. 17—JR—CC: 1 caixa numero 06190, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.

JPQ: 3 fardos idem, idem.

JFS: 2 engradados idem, idem.

Idem: 5 caixas idem, idem.

JSC: 1 caixa n. 333, repregada e avariada.

KFZ: 1 dita n. 7, idem idem.

KRC: 1 dita n. 09563, idem idem.

LPB&C: 1 dita n. 0.300, avariada.

MB: 2 ditas ns. 5.431 e 5.430, repregadas e avariadas.

AJC: 2 ditas ns. 02197 e 02192, repregadas.

AUG: 2 ditas ns. 778 e 39.212, repregadas e avariadas.

ARC: 1 dita sem numero, idem idem.

AC&C: 1 dita idem, avariada.

AS: 1 engradado idem, idem.

CPC: 4 caixas idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 08349 e 08351, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 08352, idem idem.

Carvalho: 2 fardos sem numero, avariados.

C: 2 caixas idem, idem.

Contemporanea: 1 caixa n. 08395, repregada.

DUFV: 2 ditos ns. 1.423 e 1.421, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.420, idem idem.

Dia: 2 ditos sem numero, avariadas.

EGB—1.610 3 ditos idem, repregadas e avariadas.

EPA—1.639: 1 dita sem numero, avariada.

Fontes: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita n. 08717, repregada e avariada.

EL: 1 fardo sem numero avariado.

FTR: 1 caixa idem, idem.

Armazem n. 7—CF: 68 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

FCC: 1 dita idem, vasia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor dinamarchez California, entrado em 7 de junho de 1918:

Armazem n. 16—LR—CCWC: 1 barril numero 341, vasando.

Vapor Rio de la Plata, entrado em 11 do junho de 1918:

Armazem n. 16—JJT: 2 saccos rotos, avariados.

Idem: 2 ditos idem, idem.

KC: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

BMM: 1 dito idem, idem.

LC: 2 ditos ns. 4 e 7 idem, idem.

Idem: 1 dito n. 28 idem, idem.

Vapor italiano Vitorio, entrado em 6 do junho de 1918:

Armazem n. 17—JVE: 43 pedras marmores, avariadas.

JF—III—AGC: 450 ditos idem, idem.

Vapor sueco Saga, entrado em 11 de junho de 1918:

Armazem n. 17—Costa Pereira & Comp.: 1 caixa n. 206.040, repregada.

Idem: 1 dita n. 206.021, idem.

Idem: 1 dita n. 169.129, idem.

Idem: 1 dita n. 205.936, idem.

Idem: 1 dita n. 206.235, idem.

Idem: 1 dita n. 159.839, idem.

Casa Pratt: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 caixa n. 5, repregada.

COC: 1 dita n. 3, idem.

FFA—F: 2 ditos ns. 235 e 237, idem.

FRVC: 1 dita n. 30.800, idem.

Fontes: 1 dita n. 73, idem.

FBC—F: 1 barrica, idem.

GPC: 1 caixa n. 6.789/1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 6.509/116, idem.

IMCF: 2 barricas ns. 4 e 7.

JRW: 1 fardo, roto, idem.

ABC: 4 encapados, idem.

ARC—C: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.426, idem.

AMC: 1 dita n. 480, idem.

RR—AV—SA: 1 dita n. 4.189, idem.

AMC: 1 amarrado, roto.

ARC: 2 caixas ns. 2.203 e 2.206, repregadas.

BM—JRC: 2 ditos ns. 24.688 e 11.135, idem.

BCO: dita n. 6.520/21, idem.

Brasil: 1 dita n. 4.019, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.010, idem.

Bocla: 3.007: 1 caixa n. 3, repregada.

Costa Pereira & Comp.: 5 ditos de diversos numeros, dem.

TAW: 1 fardo, roto.

MLS—SB: 1 caixa n. 11.635, idem.

Minister of War: 6 ditos, idem.

MCia: 1 barril n. 7, repregado e avariado.

Armazem n. 17—MB—336: 1 caixa n. 4.903, repregada.

Nait chy Bank: 1 barrica n. 761, idem.

NY: 1 caixa n. 141, idem.

Parc Royal—H: 1 dita n. 5, idem.

PSC—F: 1 dita n. 23, idem.

PJC: 1 dita n. 4.411, idem.

PLC—1.210: 11 encapados, idem.

PWC: 11 ditos, idem.

VSC: 1 amarrado de caixas n. 14, idem.

Vicente Faceiro: 1 caixa n. 3, idem.

WM—90: 1 dita n. 5, idem.

JAS: 1 dita n. 9, idem.

PWC: 4 encapados ns. 6, 9 e 3 e sem numero, idem.

RSC—2.387: 1 caixa n. 4, avariada.

R: 1 dita, repregada.

RWC: 1 barrica n. 1.587, idem.

Idem—1.592: 1 caixa n. 1.276, idem.

R: 1 dita n. 1.568, idem.

Idem—12.792: 2 ditos ns. 2 e 5.431, idem.

WVC: 1 dita n. 1.114, idem.

R—12.785: 1 barrica, idem.

Idem—12.761: 1 caixa n. 2, idem.

Sem marca: 1 dita n. 1.106, idem.

SC: 1 dita n. 60.601, idem.

SSC: 1 dita n. 637.116, idem.

Sem marca: 1 fardo, roto.

TSN: 2 caixas ns. 20.815 e 20.846, repregadas.

TNC: 2 ditos ns. 15 e 16, idem.

Armazem n. 7—VULCO: 27 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que foi aberta, hoje, ao trafego de passageiros, bagagens, encomendas, mercadorias e animas a estacao denominada «Aranha» e situada no kilometro 566.082, a partir da Central, o kilometro 73.891, a partir de Bello Horizonte, da Linha Paraopeba-Norte.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918.—A. C. de Andrade, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCCAO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 30 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorizacao contida no aviso n. 269 de 4 de maio do corrente anno, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do a.t. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1906, propostas para execucao de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 30 kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, mediante as seguintes condições:

A extensao de 30 kilometros foi dividida de accordo com os servicos a executar em seita-reias, sendo a 1ª do kilometro 78 ao kilometro 87; a 2ª do kilometro 87 ao 96; a 3ª dos kilometros 97 a 111; a 4ª do kilometro 112 ao kilometro 115; a 5ª do kilometro 116 ao kilometro 123 e a 6ª do kilometro 124 ao 128, esta do o perfil da linha locada e os tipos dos projectos das obras da arte á disposicao dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª Divisao da Estrada.

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula primeira.

Os proponentes devem declarar que aceitam o se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execucao de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no Diario Official de 10 do maio do mesmo anno.

As propostas devem indicar a percentagem de reducao sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital.

A percentagem de reducao de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella.

O prazo para completa execucao dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contados da data da entrega da respectiva ordem de servico pelo sub-director da 5ª Divisao.

Existindo servico feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concurrencia, a Estrada, antes de entregar as notas de servico ao tarefeiro escolhido, procederá a uma modicao completa do servico executado, que o tarefeiro acompanhará, pondo o seicente nas cadernetas de modicao.

A concurrencia versará apenas sobre a percentagem de reducao sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de reducao, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicacao das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaracao, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitacao da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caucão de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caucão que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questao de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfacao á lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigencias contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisao, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissao a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de reducao sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital. Não se tomarão em consideracao quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducao sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabellaz de preços para tarifas de construção

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatórios

1. Rocado em capoeira, metro quadrado.....
2. Rocado em capoeira de machado, metro quadrado....
3. Rocado em mata virgem, metro quadrado.....
4. Destocamento, metro quadrado.....

II — Trabalhos de escavação

- 1º) Em cortes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:

5. Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....
6. Dita em moleto, idem, idem, metro cubico.....
- 6 A. Dita em schistos compactos, idem, idem, metro cubico.....

7. Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....
8. Dita em pedra, idem, idem, metro cubico.....
- 8 A. Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....
- 8 B. Instalação de serviços de raspagem, metro linear....

2º) Em cavas para fundação:

9. Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....
10. O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....
11. Acrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se tornar necessário o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nível natural da agua, metro cubico.....

3º) Em tunnels

12. Excavação em terra; metro cubico.....
13. Excavação em rocha, metro cubico.....

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14. Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....
15. Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....
16. Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....
17. Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....
18. Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....
19. Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....
20. Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....
21. Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....

Numero — Designação de serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22. Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....
23. Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
24. Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
25. Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
26. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....
27. Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, metro cubico.....
28. Alvenaria de lajões sem argamassa, metro cubico.....
29. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....
30. Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....
31. Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....
32. Aparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....
33. Aparelho fino em pedra, a escopro, metro quadrado.....
34. Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado.....
35. Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....
36. A. Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....

IV — Trabalhos diversos

42. Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....
43. Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....
44. Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....
45. Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....
46. Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....
47. Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....
48. Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....
49. Empedramento, metro quadrado.....
50. Empilhamento de pedras, metro cubico.....
51. Revestimento com leiras ao chato, metro quadrado.....
52. Revestimento com leiras, a tijão, metro quadrado.....
53. Esgoto com caños de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....
54. Levantamento dos materiais das excavações para cada 1m,30 de altura, além do primeiro 1m,50, metro cubico.....
55. Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....
56. Carregamento de descarga de pedra, metro cubico.....
57. Apilamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....
58. Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros aneis etc., kilogramma.....

Observação — Para aquellos trechos incluídos em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessárias precauções sanitarias especiais, além da manutenção de assistência medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 5º do art. 4º das «condições gerais», poderá o director da estrada conceder uma melhoria de preço na parcella relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras do que trata o presente edital terão o abatimento de 30 % nos fretos da estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario,
Jose Ricardo Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DE PARAPEBA**

(Alteração do edital de 12 de junho de 1918)

Da ordem da directoria faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 5ª divisão desta estrada, á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogramas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000m ² .03
Pares de talas de 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	230.000
Tirafondos tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas ou dollars (ouro americano) «Cif Rio», cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, o bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a aceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras sterlingas, que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente acceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAPEBA**

Trilhos tipo C.....	5.974T939
Talas tipo C, de 6 furos.....	534T400
Parafusos tipo C, com arruelas..	186T000
Tirafondos tipo C.....	193T000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135T250
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T030
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TARIFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA A PONTE NOVA**

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 270, expedido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 4 do mez de julho proximo, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarifa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, mediante as seguintes condições:

A extensão de 25 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em tres tarefas, sendo a 1ª dos kilometros 1, 2, 3 e 4; a 2ª dos kilometros 5 a 14 e a 3ª do kilometro 15 ao kilometro 25, estando o perfil da linha loca e os typos dos projectos das obras de arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 3ª divisão da estrada;

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula 1ª;

Os proponentes devem declarar que accetam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diário Official* do 10 de maio do mesmo anno;

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital;

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella;

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contado da data da entrega da respectiva ordem de serviço dada pelo sub-director da 5ª divisão;

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a estrada, antes de entregar as notas de serviço do tarefeiro escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefeiro acompanhará, pondo o sciento nas cadernetas de medição;

A concorrência versará apenas sobre a percentagem da redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offercer a maior percentagem de redução, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente;

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação a lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigências contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabellas de preços para tarefas de construção

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatórios

1.	Rochado em capoeira, metro quadrado.....	\$010	\$010	\$010
2.	Rochado em capoeira de machado, metro quadrado....	\$020	\$020	\$020
3.	Rochado em mata virgem, metro quadrado.....	\$040	\$040	\$040
4.	Destocamento, metro quadrado.....	\$770	\$770	\$770

II — Trabalhos de excavação

4º) Em côrtes, empréstimos, caminhos de serviços, valletas:

5.	Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....	\$000	\$000	\$000
6.	Dita em moleto, idem, idem, idem, metro cubico....	\$260	\$260	\$260
6 A.	Dita em schistos compactos; idem, idem, idem, metro cubico.....	\$5370	\$5370	\$5370
7.	Dita em podra solta, idem, idem, idem, metro cubico..	\$5370	\$5370	\$5370
8.	Dita em podreira, idem, idem, idem, metro cubico....	\$5758	\$5758	\$5758
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	\$800	\$800	\$800
8 B.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear....	\$200	\$200	\$200

2º) Em cavas para fundação:

9.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	\$017	\$017	\$017
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico....	\$026	\$026	\$026
11.	Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessário o esgotamento continuo à bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	\$3500	\$3500	\$3500

3º) Em tunnels:

12.	Excavação em terra, metro cubico.....	\$18490	\$18490	\$18490
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	\$37880	\$37880	\$37880

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	\$205386	\$205386	\$205386
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	\$246238	\$246238	\$246238
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	\$289454	\$289454	\$289454
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	\$350792	\$350792	\$350792
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	\$408038	\$408038	\$408038
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	\$465297	\$465297	\$465297
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	\$480090	\$480090	\$480090
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	\$53498	\$53498	\$53498

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	\$5416	\$5416	\$5416
23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	\$175974	\$175974	\$175974
24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	\$1105126	\$1105126	\$1105126
25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	\$865647	\$865647	\$865647
26.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	\$25873	\$25873	\$25873
27.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, metro cubico	\$133937	\$133937	\$133937
28.	Alvenaria de lajões sem argamassa, metro cubico.....	\$95619	\$95619	\$95619
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico	\$135199	\$135199	\$135199
30.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	\$8978	\$8978	\$8978
31.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico	\$235203	\$235203	\$235203
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	\$5566	\$5566	\$5566
33.	Apparelho fino em pedra a esopro, metro quadrado....	\$40890	\$40890	\$40890
34.	Rejununtamento com argamassa n. 2, metro quadrado..	\$819	\$819	\$819
35.	Rejununtamento com argamassa n. 3, metro quadrado..	\$819	\$819	\$819
35 A.	Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	\$35000	\$35000	\$35000
IV — Trabalhos diversos				
42.	Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	\$017	\$017	\$017
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	\$026	\$026	\$026
44.	Quebramento da pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	\$43500	\$43500	\$43500
45.	Por-fa quebra la para concreto, metro cubico.....	\$5230	\$5230	\$5230
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	\$8745	\$8745	\$8745
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	\$65763	\$65763	\$65763
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico....	\$1514	\$1514	\$1514
49.	Empedramento, metro quadrado.....	\$6316	\$6316	\$6316
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	\$2941	\$2941	\$2941
51.	Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado....	\$800	\$800	\$800
52.	Revestimento com leivas, a tijão, metro quadrado....	\$530	\$530	\$530
53.	Esgoto com canos de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....	\$825	\$825	\$825
54.	Levantamento dos materiais das excavações para cada 1m,50 de altura, além do primeiro 1m,50, metro cubico.....	\$270	\$270	\$270
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	\$394	\$394	\$394
56.	Carregamento de descarga de pedra, metro cubico....	\$800	\$800	\$800
57.	Apilamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....	\$800	\$800	\$800
58.	Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros, aneis, etc., kilograma.....	\$121	\$121	\$121

Junho de 1918

DIARIO OFFICIAL

Quinta-feira 27

8548

Observação — Para aquellos trechos incruvados em zona insalubre, em que a junção da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiais, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operário, como prevê o § 3º do art. 4º das «Condições geraes», poderá o director da estrada conceber uma melhoria do preço na parcella relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 50 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Primeira divisão — Intendencia****CONCURRENCIA PARA VENDA DE 2.000 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOIS TAMPÓS**

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 51, da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1906, abaixo vão transcritas as dez propostas recebidas, abertas e lidas na concorrência publica aqui realizada hoje, em presença dos interessados, para a venda supra declarada, bem como a respectiva acta dessa concorrência.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.—Pelo intendente, **Alfredo Reis**.

PROPOSTAS

Aos vinte e seis dias do mez do junho de mil novecentos e doze, presentes ás doze horas, na sala da Intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1—Magalhães & Comp.
- N. 2—Amaro da Silveira & Comp.
- N. 3—J. T. Fagan.
- N. 4—Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo.
- N. 5—Borlido Maia & Comp.
- N. 6—Emygdio Pires.
- N. 7—Tolomei & Barbosa.
- N. 8—Villela, Cleve & Comp.
- N. 9—Costa Pereira, Maia & Comp.
- N. 10—Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas.

Total dez propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidia a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*. Depois, foram examinados os envelopes das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos e lidas as propostas na presença dos interessados, sendo em seguida as mesmas rubricadas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 27. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.—**Alfredo Moutinho dos Reis**, ajudante do intendente.—**Magalhães & Comp.**—**Por Amaro da Silveira & Comp.**, **Christovam Sulgado**.—**Por J. T. Fagan**, **M. P. Catanhedo**.—**Pela Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo**, **W. Maris de Oliveira**.—**Por procuração de Borlido Maia & Comp.**, **Clemente Silva**.—**Emygdio Pires**.—**Por Tolomei & Barbosa**, **João Salles**.—**Villela, Cleve & Comp.**.—**Costa Pereira, Maia & Comp.**.—**Pela Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas**, **Arthur Alves de Paiva**.—O escrivão, **Romeu Guimarães**, Confero, **Matheus Roberto**, escrevente. Conforme, **J. Canosa**, amanuense.

Magalhães & Comp. propõem-se a comprar o lote de 2.000 (duas mil) quartolas vasias ao preço de 9\$ (nove mil réis) cada uma, sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência de 10 de junho do corrente anno, publicado no *Diário Official*.

P. deferimento, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.—**Magalhães & Comp.**

Amaro da Silveira & Comp., declarando sujeitarem-se ás exigências constantes do edital publicado no *Diário Official*, propõem comprar duas mil quartolas vasias de oleo com dois tampus, pelo seguinte preço: quartola vasia com dois tampus, uma 7\$000.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—**Amaro da Silveira & Comp.**

J. T. Fagan, estabelecido com escriptorio á Avenida Rio Branco n. 109, 3º andar, vem propor a compra de duas mil (2.000) quartolas vasias, de oleo, com dois tampus, pelo preço de 5\$500 (cinco mil e seiscientos réis).

O proponente junta o talão da quantia de 200\$ (duzentos mil réis) de caução para garantir o pagamento das quartolas.

O proponente sujeita-se a todas as clausulas e condições constantes do edital publicado no *Diário Official* de 13 do mez corrente.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—**J. T. Fagan**.

A Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, filial no Rio de Janeiro, tendo em vista o edital de concorrência de 10º do corrente, publicado no *Diário Official*, propõe-se a adquirir as duas mil quartolas com duas tampus, postas á venda por essa estrada, ao preço de 8\$050 (oito mil e cinquenta réis) por unidade.

A signataria, que se submette a todas as condições do referido edital, entrega em separado o talão da caução que effectuou na thesauraria dessa estrada.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—Pela Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, **José Marianno Filho**, director.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem-se a comprar pelo preço estipulado abaixo, 2.000 quartolas vasias, de accordo com o edital de 10 do corrente, publicado no *Diário Official*.

2.000 (duas mil) quartolas vasias, de oleo, com dois tampus a 5\$ ou seja pelo preço total de dez contos de réis.

Os proponentes declaram acceptar todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—**Borlido Maia & Comp.**

Emygdio Pires, estabelecido á rua do Areal n. 49, propõe comprar as duas mil quartolas vasias, de accordo com o edital de 10 do corrente, ao preço de (7\$000) sete mil e cinco réis, cada uma.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—**Emygdio Pires**.

Os abaixo assignados, negociantes, estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 443, accetando todas as condições do edital da secretaria dessa estrada, de 10 do corrente, propõem comprar as 2.000 (duas mil) quartolas de que trata o mesmo edital, publicado no *Diário Official*, obrigando-se a pagar o preço de cinco mil e seiscientos réis (5\$700) por cada uma quartola.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—**Tolomei & Barbosa**.

Villela, Cleve & Comp., legalmente estabelecidos á rua da Quianda n. 152, loja, de pleno accordo com as condições exaradas no edital «Concorrência para a venda de 2.000 quartolas vasias de oleo, com dois tampus», publicado este mez no *Diário Official*, cujo numero tem em mão, remetendo em outro envelope os documentos comprobatorios da sua idoneidade, «fazem a offerta de 21:000\$ (vinte e um contos de réis) pelas 2.000 (duas mil) quartolas ou sojam 10\$370 (dez mil e quinhentos réis) para cada uma», e effectuarão o pagamento dessas quartolas o a retirada das mesmas dentro dos prazos prefixados no referido edital.

Preenchendo assim as condições exigidas, os signatarios aguardam o judicioso despacho de V. Ex.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918.—**Villela, Cleve & Comp.**

Costa Pereira, Maia & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do S. Pedro n. 28, veem

propôr a V. Ex. a compra das duas mil quartolas de oleo, vasias, ora em concorrência publica, editada no *Diário Official* de 22 do corrente, pelo preço de 10\$ (dez mil réis), submettendo-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—**Costa Pereira, Maia & Comp.**

A Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas, offerece cinco mil e quinhentos réis (5\$500) por quartola vasia, de oleo, com dois tampus, em numero de dois mil, e accepta todas as clausulas do edital de concorrência para a venda das mesmas quartolas, expedido pela Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 10 de junho de 1918, publicado no *Diário Official* de 20 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918.—Pela Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas, **Dr. Joaquim de Lima Pereira Franco**.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Collegio Pedro II****CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA**

Tendo reclamado um dos senhores candidatos ao lugar de professor substituto de physica e chimica do Collegio Pedro II, Dr. Guilherme Augusto do Moura, contra a duração do prazo concedido, ex-vi da deliberação do Conselho Superior do Ensino, ao candidato Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho e outros que por ventura se achem nas mesmas ou analogas circunstancias, para a apresentação de novas theses impressas, de ordem do Sr. Dr. director interino deste collegio, declaro, para os fins convenientes, que o prazo de cento e vinte dias, concedido a esses candidatos, deve ser contado não de 5 do abril, mas sim de 12 de março, data do primeiro edital publica lo por esta secretaria.

Secretaria do Collegio Pedro II, 12 de junho de 1918.—O secretario, **Octacilio A. Pereira**.

Instituto Nacional de Musica**CONCURSO PARA PENSIONISTA**

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de piano com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou prata—no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de piano, a premio de viagem, que se vai realizar, não se attenderá á idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional, para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimento geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais de uma peça das seis apresentadas pelo concorrente; 2º execução de uma peça da escola do concorrente;

3.ª, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela comissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$070.

Instituto Nacional da Musica, 29 de abril de 1918.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Polícia do Districto Federal

Pela Secretaria da Polícia do Districto Federal, se faz publico para conhecimento dos interessados, que estando terminada a liquidação da casa de empréstimo sobre penhores da firma Antonio Vieira, sita á rua Sete de Setembro n. 235, devem os respectivos mutuários apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado dos exames effectuados em 13, 15, 19 e 20 do corrente:

Motoristas approvados:

Victor J. Schuchet, Herbert Edmund Menger, Abilio Pereira, Alvaro Conrado Hausmann, Galdino Ferreira dos Reis, Raul de Lima Pedreira, Thomaz Seixas Sobrinho, Benjamin Cruz, Armando da Rosa Falho, Antonio de Deus, João Rosa, Domingos Dias de Carvalho, João de Oliveira, Waldemar Vieira, Antonio José de Carvalho, Ernani Baptista, Egidio Pinildil, José Belmiro da Silva e José Ferreira.

Reprovados: Aurelio Moraes e Antonio Florencio Teixeira.

Motorneiros approvados:

Ernesto José de Medeiros, Luiz Braz, José Dantas da Costa, José Domingos de Almeida, José Lopes da Costa, Antonio Antunes e Francisco de Oliveira Andrade.

Exame de motorneiros:

Chamada para o dia 27 do corrente ás 15 horas e 30 minutos na Companhia Light á rua Visconde da Itaipua.

Buzilio Jo é Pereira,

José de Campos.

Alvaro Ribeiro.

Candido Antunes.

Manoel da Silva Simões.

Augusto Amaral.

João Antonio da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de junho de 1918.—O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 4 de julho proximo, ás 12 horas, para o fornecimento de:

25.000 metros de algodão para forro.

3.000 numeros de metal branco.

11.000 numeros de metal amarello.

200 arreiaimentos para montaria de official.

Para montaria de praça

400 sollins.

400 pares de bolsa do fronte, grandes..

400 alforjes para o lado direito.

400 barrigueiras.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 4 de julho.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas do papel que não excedam de

0^m,33x0^m,22. escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencias do sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa immortadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho do 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprir o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionada na Directoria de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá para os cofres publicos, se o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* para fazê-lo.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typas relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 1. ás 15 horas.

A quantidade de cada um dos numeros de metal será discriminada previamente pela repartição.

O arreiaimento para montaria de official compõe-se de sollim, bolsa do fronte (par), alforge, barrigueira, peitoral com gamarra, latego de couro cru (par), porta espada do lado esquerdo, lóos (par), cabeça-la para freio e brida, redeas para freio (par), redeas para brida (par), barbella falsa de couro, buçal com cabresto e siggala.

A fabricação dos arreiaimentos será fiscalizada por uma comissão designada pelo Sr. Intendente da Guerra.

6.ª O prazo maximo para entrega dos artigos será de dois mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, precedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; o para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offeracimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revolia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accetos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 4 de julho.

Intendencia da Guerra, 26 de junho do 1918.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante o presidente do Conselho Administrativo, faço publico que terá lugar, no dia 5 de julho vindouro, ás 13 horas, a reunião desse conselho, para recebimento de amostras e escolha de tipos a adoptar no fornecimento de fardamento destinado aos alumnos, nas condições seguintes:

1ª, declaração do procedencia do material;

2ª, os interessados deverão apresentar nesta escola amostras: do punho azul ferrete, garrance, finos o para capoto kaki e flanela kaki;

3ª, é prohibida a apresentação do typo do amostra que envolva privilegio;

4ª, declaração do numeros o marcas nas amostras que apresentarem, de modo a serem conhecidas apenas pelos representantes;

5ª, apresentarem fechadas as sobre-cartas contendo o preço da unidade das amostras o o nome do apresentante, devendo mencionar exteriormente, apenas, as marcas o numeros indicados na condição 4ª o o nome do artigo.

Realengo, 26 de junho de 1918.—*Pedro Cordilho Ferreira de Azevedo*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA UMA VAGA DE INSPECTOR DE SEGUNDA CLASSE

Havendo uma vaga de inspector de segunda classe neste estabelecimento, de ordem do Sr. coronel director faço publico que terá lugar a 25 de julho proximo, ás 12 horas, a prova de habilitação constando de leitura, escripta e as quatro operações sobre numeros inteiros, de accordo com o disposto no § 2º do art. 17º do regulamento vigente, achando-se aberta a inscricção até 20 do referido mez.

Os interessados deverão exhibir a cadernota de reservista do Exercito e attestado de boa conducta. Das 11 ás 15 horas poderão os interessados colher mais informações nesta secretaria.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro. 26 de junho de 1918.—*Luiz Alto Gomes Ferraz*, capitão.

Quinta Região Militar

TERCEIRA DIVISÃO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general commandante da 5ª região militar e 3ª divisão do Exercito, faço publico que serão recebidas neste quartel-general, até ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, propostas para vendas de cavallos para as unidades desta região, sendo os proponentes obrigados á entrega dos mesmos neste quartel-general, mediante aviso breve, sendo todos de um metro o quarenta e oito centimetros de altura, medido do sóto ao alto

das cruzes, no vertical, com a idade maxima de oito annos, pelos escuros, fortes, gordos, sem defeitos, mansos e castrados, não sendo accoltos os de pelos brancos e pampys. Quanto aos demais esclarecimentos necessarios, serão dados neste quartel-gengral, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 20 do junho de 1918.—
Eugenio Azambuja, tenente-coronel intenden-
dento.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 20 DE
JUNHO DE 1918

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e dezito, reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Saude n. 1 (Praça Mauá), onze accionistas representando vinte e quatro mil setecentas e quarenta acções da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, o Sr. Dr. Emile Grandmasson, director, na ausencia do Sr. director presidente, abre a sessão e convida para sobrevirem de secretarios os Srs. Ismael de Oliveira Maia e Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, designações essas que foram devidamente approvadas. O Sr. presidente manda proceder a leitura da acta da ultima assembleia a qual é unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente declara que o fim da presente assembleia é a approvação de contas e mais actos da directoria relativos ao exercicio de 1916 e eleição da directoria e conselho fiscal e supplentes para o proximo triennio.

O Sr. presidente pede, em seguida, ao Sr. membro do conselho fiscal, Dr. Pedro Pernambuco para proceder a leitura do parecer, o que é feito nos seguintes termos: Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, tendo examinado o balanço, contas e todos os demais documentos referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1916, que lhe foram apresentados, o verificado a regularidade de toda a escripturação, é de parecer que sejam approvados não só o referido balanço e contas, como também todos os outros actos da directoria praticados durante o exercicio para o desempenho da sua gestão. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918.
—Benedicto A. Bueno.—Pedro Pernambuco.—
Ismael de Oliveira Maia.

Por proposta do accionista Dr. Geraldo Rocha deixa-se de proceder a leitura do relatório e balanço, por terem sido publicados no *Diário Official* de 19 do corrente.

O Sr. presidente submete á votação os actos e contas e mais o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1916, que são unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. presidente declara que vai ser procedida a eleição da nova directoria para o proximo triennio.

Recolhi as as cédulas verifica-se o seguinte resultado:

Para directores:
Dr. João Teixeira Soares, presidente.
Dr. Emile Grandmasson.
Dr. Luiz Tavares Alves Pereira.
Julien Decrais.
Gaston de Cerjat.
• Leon Mongeot.
Cunéo Georges do Chaylard.
Para membros do conselho fiscal:
Coronel Benedicto A. Bueno.
Pedro Pernambuco.
Ismael de Oliveira Maia.
Para supplentes:
Dr. Carlos Kiehl.
Dr. Francisco de Paula Valladares.
Julio Nogueira.

O Sr. presidente proclama a eleição pela ordem acima indicada, dando os elcitos por empossados.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão, para ser lavrada a presente acta, que é assigna la pelos accionistas presentes.— E. Grandmasson.— Ismael de Oliveira Maia.— Alvaro Mendes de Oliveira Castro, por procuração do Empire Trust Co. — The National City Bank of New York, T. G. Carack, sub-gerente.— Pedro Pernambuco.— Antonio Pereira Braga.— Julio Nogueira.— Carlos Kiehl.— E. F. Nolting. Brasil Railway Co, Geraldo Rocha — Geraldo Rocha.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA REALIZADA
EM 25 DE JUNHO DE 1918

Aos vinte e cinco dias do mez de junho de 1918, reunidos no edificio do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, 21 accionistas representando por si e por procuração 7.548 acções, conforme o livro de presença, o Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente do banco, declara que havendo numero sufficiente para funcionar a assembleia extraordinaria convocada, declarava aberta a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que indicassem quem devesse presidir aos trabalhos.

O Sr. accionista Francisco Sattamini propõe para esse fim o proprio presidente do banco, mas este senhor declara que os estatutos determinam que a mesa seja eleita e, assim, agradece o pedido a indicação de outro Sr. accionista.

Indicado então pelo Sr. Dr. Azarias de Andrade o nome do Sr. Dr. Leonidas Detsi e, acceto este pela assembleia, assume a presidencia, convidando para secretarios os accionistas Henrique de Rody Corrêa e Dr. João Alves Afonso Junior, que assumem os seus lugares.

Declara então o Sr. presidente da mesa que sendo unico objecto da actual assembleia a eleição da directoria para o quadriennio de 30 de junho proximo até 30 de junho de 1922, convidava os Srs. accionistas a confeccionarem as suas cédulas, para o que suspendia a sessão por 10 minutos, decorridos os quaes, e reaberta a sessão, são recolhidas 16 cédulas, dando o resultado total seguinte: Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza 5-2 votos, Dr. Agenor Barbosa, 558 votos, e Francisco Sattamini, 50 votos. Proclama, assim, o Sr. presidente da mesa para directores no quadriennio referido aos dous accionistas mais votados.

Pede em seguida a palavra o Sr. Dr. Carlos Peixoto de Mello, que apresenta a seguinte proposta:

«Propoño que se consigno na acta os nossos louvores e applausos ao eminente Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza e digno Sr. Dr. Agenor Barbosa, pela sabia direcção que toem imprimido ao Banco Mercantil, graças á qual e á confiança absoluta que inspiram ao commercio e a todas as classes conserva foras, e hoio um dos principaes estabelecimentos do credito do paiz.»

Submettida esta proposta á assembleia, é ella unanimemente approvada, abstenendo-se apenas de votarem os Srs. directores do Banco, em cujo nome o Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza agradece. E do na la mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da assembleia, lavrando o secretario, Henrique de Rody Corrêa, esta acta que commigo assignam os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — Leonidas Detsi. — Henrique de Rody Corrêa. — João Alves Afonso Junior. — João Evangelista da Silva Gomes. — Carlos Augusto Botto. — Carlos Peixoto de Mello. — Francisco de Paula Ferreira e Costa. — Augusto Hortense de Carvalho. — Julio Cezar Barbosa Penna. — Luiz

de Souza Mattos. — Francisco Sattamini. — Victor Custodio Ferreira. — João Ribeiro de Oliveira e Souza. — Agenor Barbosa. — Solidão Leite. — Achim Ribeiro de Oliveira. — Dr. Azarias de Andrade. — Fernando Alvares de Souza.

Companhia Brasileira e Britanica de Carnes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA
EM 30 DE ABRIL DE 1918

Aos 30 dias do mez de abril de 1918, reunidos em assembleia geral ordinaria, nova senhores accionistas desta companhia, reconstituindo 9.600 acções, conforme se verifica do livro de presença, o Sr. Thomaz Geoffrey Pettitt, presidente da companhia declara aberta a sessão. Em seguida e por aclamação, assume a presidencia da assembleia o accionista Sr. A. E. Ridgway que convida para 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas José Rozendo do Carvalho e Enéas de Mello Gonçalves.

Organizada por esta forma a mesa, o Sr. presidente declarou que o fim da presente reunião era, conforme os annunciados elcitos, eleger a assembleia a nova directoria, os membros do conselho fiscal e seus supplentes, cujos mandatos já estavam findos, e, ainda mais tomar conhecimento dos motivos que inhibiram a directoria de effectuar no mez de março proximo passa lo, como determinam os estatutos, a assembleia geral ordinaria para conhecimento das contas, balanço, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal. Pedindo então a palavra o Sr. presidente da companhia, declarou que a directoria da companhia se vira forçada a não convocar a assembleia no periodo determinado pelos estatutos, embora estivessem promptos, todas as contas, balanço, etc., porque um dos membros do conselho fiscal, que devia dar parecer sobre as mesmas contas, achava-se fora desta capital por motivos urgentes e de interesses avultados que o prohibiam de a ella regressar quando convocado para o cumprimento dessa determinação dos estatutos. Quo assim sendo, consequentemente, não podia mais o conselho fiscal apresentar parecer sobre as contas, nem dellas tomar conhecimento, porquanto, o seu mandato já estava findo e a eleição de um novo conselho se impunha logo para aquelle fim. A seguir o Sr. presidente da assembleia, após haver a mesma acceto as explicações do Sr. presidente da companhia, convidou os Srs. accionistas a organizarem as suas cédulas para se proceder a eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes.

Tomando a palavra, o Sr. accionista Alexandre Vigorito Sobrinho propoz que fosse, por aclamação, reeleita, não só a directoria, como os membros do conselho fiscal e seus supplentes. O Sr. presidente, tomando conhecimento desta proposta, sujeitou-a á votação, verificando ter sido a mesma unanimemente approvada por todos os accionistas presentes. O accionista Sr. Francisco Sampa o, membro do conselho fiscal, agradeceu a sua reeleição e de seus companheiros.

O Sr. presidente declarou, então, de accordo com o voto unanime da assembleia, empossados nos seus cargos tanto a directoria como o conselho fiscal e seus supplentes, reeleitos, dizendo mais que uma vez empossala a directoria, cabia á assembleia, de accordo com a lei, autorizar a convocar uma nova assembleia na qual, em proseguimento a esta, os Srs. accionistas deveriam tomar conhecimento e deliberarem sobre o relatório annual da directoria, contas annuaes e parecer do conselho fiscal.

O accionista Sr. Alexandre Vigorito Sobrinho propoz que fosse acceto a indicação de

Sr. presidente, marcando-se desde logo o dia 8 de junho vindouro para ter lugar a nova assembléa. O Sr. presidente, sujeitando-a á discussão e em seguida á votação, verificou ter sido a mesma proposta unanimemente approvada.

O Sr. presidente agradeceu os Srs. accionistas o auxilio que acabavam de prestar-lhe e, de accordo com o deliberado, convocou os Srs. accionistas a novamente se reunirem neste mesmo local, no referido dia 3 de junho proximo vindouro, para proseguimento dos trabalhos desta assembléa, o por nada mais haver a tratar deu por terminados os trabalhos da assembléa, da qual se lavra a presente acta que, depois de lida e por todos approvada é assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes. — A. E. Ridgway, presidente. — José de Rezende Carvalho, 1º secretario. — Enéas de Mello Gonçalves, 2º secretario. — Thomas Geoffrey Pettitt. — Manoel Alves Caldeira Junior. — H. D. Manington. — Francisco Vieira Goulart. — Alexandre Vigorito Sorinho.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 1918

Aos 3 dias do mez de junho de 1918, reunidos os accionistas desta companhia, representando 9.650 acções, conforme se verifica do livro de presença, para proseguirem os trabalhos da anterior assembléa, realizada em 30 do abrii proximo passado e de accordo com o nella resolvido, e ainda conforme os annuncios feitos, tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, o Sr. Thomas Geoffrey Pettitt, presidente da companhia, declara aberta a sessão e convida para formarem a mesa os Srs. Francisco Vieira Goulart, como presidente, e José Rezende de Carvalho e Enéas de Mello Gonçalves como 1º e 2º secretarios.

Assim organizada a mesa, o Sr. presidente declarou que scientes como ostavam os Srs. accionistas dos fins da presente reunião, ia mandar ler o posteriormente sujeitar á approvação e votação da assembléa não só o relatório apresentado pela directoria, como também o balanço e o parecer do conselho fiscal, documentos esses do que aliás os Srs. accionista já tinham sciencia por terem sido publicados, segundo determina a lei das sociedades anonymas. Tomando a palavra o accionista Sr. A. E. Ridgway, propoz que se dispensasse a leitura, por estar a assembléa convenientemente informada, procedendo-se immediatamente a sua votação. O Sr. presidente, concordando com a proposta, e após ligeiras considerações, sujeitou á apreciação e á votação da assembléa o referido relatório, balanço e contas com o parecer do conselho fiscal; foram elles unanimemente approvados.

Terminado por esta forma os trabalhos da assembléa, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o auxilio que lhe prestaram para o bom andamento da reunião e por nada haver a tratar, deu por finda a assembléa, da qual se lavra esta acta que, depois de lida e por todos approvada, é assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas. — Francisco Vieira Goulart, presidente. — José de Rezende Carvalho, 1º secretario. — Enéas de Mello Gonçalves, 2º secretario. — T. G. Pettitt. — M. A. Caldeira Junior. — H. D. Manington. — A. E. Ridgway.

Companhia Nacional Constructora

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO ANNO DE 1917, QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 28 DE JUNHO DE 1918

Sr. accionistas — De accordo com o que estabelece o art. 6º dos nossos estatutos vem a directoria apresentar-vos o relatório dos factos occorridos durante o anno proximo

findo e dar-vos conta da situação financeira da companhia.

Em assembléa geral extraordinaria, realizada em 9 de março de 1917, o socio solidario e gerente Dr. Antonio Eugenio Richard Junior propoz de accordo com o art. 21 dos estatutos a transformação da sociedade em commandita por acções em sociedade anonyma, sob o nome de «Companhia Nacional Constructora» e que o capital com que entrara para a sociedade na importancia de cem contos de réis fosse convertido em acções ao portador.

Ouvido o conselho fiscal, este opinou pela approvação da proposta, sendo a mesma unanimemente approvada pela assembléa.

A transformação operada trouxe como consequencia a necessidade de modificar os estatutos. Nomeada uma commissão de tres socios esta apresentou o projecto de reforma que foi approvado pela assembléa. A acta respectiva foi publicada pela imprensa e archivada na Junta Commercial.

Houve durante o anno as seguintes transferencias de acções: em 9 de fevereiro, 15 acções; em 26 de maio, 25 acções; em 29 de dezembro, 12 acções.

O Dr. Humberto Salvoia de Albuquerque propoz uma acção ordinaria contra a companhia reclamando pagamento de dividendos nos annos de 1912 e 1914. A acção foi contestada e está em prova. A Companhia Agricola e Pecuaria propoz igualmente contra a nossa companhia uma acção ordinaria reclamando o pagamento do credito do Dr. Humberto Salvoia de Albuquerque, de quem é cessionaria. Foi contestada e está em prova.

A companhia confiou a defesa dos seus direitos ao illustre advogado Dr. Barbosa do Rezende.

Durante o anno tiveram impulso os trabalhos a cargo da companhia.

Na linha de Bomfim a Sitio Novo foi inaugurado e aberto ao trafego, um trecho de 45k,635, entre as estações de Bomfim e Lamação.

Foi inaugurado também o ramal de Campo Formoso com a extensão de 9k,993. Não foi feita a medição final desses trechos. Proseguiram regularmente os trabalhos desta linha, estando o leito completamente terminado.

Aguarda-se a chegada da ponta dos trilhos ao kilometro 100, do lado de Bomfim, e a terminação da ponte de 170 metros sobre o Paraguassú, do lado de Sitio Novo, para se proceder ao assentamento da linha.

Foram atacados, nesta linha, durante o anno, dous novos trechos, um de 20 kilometros, entre os kilometros 20 e 40 e outro de 22 kilometros entre os kilometros 181 e 203, a partir de Jacobina.

Os trabalhos destes dous trechos vão proseguindo com a devida regularidade. Nas outras linhas os trabalhos tiveram notavel desenvolvimento, achando-se quasi totalmente terminados os serviços de terraplenagem e obras de arte. O assentamento dos trilhos da linha de Machado Portella á Carinhanha, aguarda tão sómente a chegada da ponta dos trilhos ao kilometro 21, ponto inicial do trecho, cuja construcção está a nosso cargo.

A directoria providenciou com o maximo interesse no sentido de trazer em dia o pagamento do pessoal o de liquidar os contractos com os sub-empreiteiros.

O balanço anexo e os quadros que o acompanham vos dão uma idéa exacta do movimento financeiro da companhia.

Por elles verificareis que a directoria iniciou a sua gestão com um deficit de 334:717\$886, tendo conseguido melhorar a situação da companhia. O grande stock de materias existente em nossos depositos está muito valorizado, podendo ser avaliado em mais de 650:000\$900.

Quaesquer outras informações e esclarecimentos de que necessitardes sobre os serviços

da companhia, vos serão promptamente ministrados pela directoria.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1918. — Antonio Eugenio Richard Junior, director-presidente.

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Nacional Constructora, vem, nos termos dos respectivos estatutos, submeter-vos o parecer sobre a escrituração e contas relativas ao anno de 1917.

O Conselho encontrou em ordem a escrituração e demais documentos e examinou o balanço e a conta de lucros e perdas, apresentando esta o lucro de 114:133\$939, que terá de se applicar de accordo com os estatutos e deliberação da assembléa geral.

Para esse resultado contribuíram o maior incremento e a melhor organização dos serviços de construcção, os quaes apresentaram o lucro de 342:950\$978.

Foram medidos e avaliados os trabalhos executados até 31 de dezembro, no total de 225:291\$379, cujas contas foram transferidas para o anno de 1918.

De accordo com a resolução da directoria, procedem-se á revisão dos preços dos materiais depositados, elevando-se, assim, o seu stock a 696:670\$391, conforme os inventarios.

Ainda em 1917, foram levadas a lucros e perdas, contas perdidas na importancia de 3:932\$166, que vinham figurando, indevidamente, no activo.

O conselho fiscal propõe a approvação de todas as contas relativas ao anno de 1917 e um voto de louvor á directoria que termina o seu mandato.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1918. — Francisco Muniz Freire. — Leopoldo de Araújo. — Edmundo Brandão Pirajá.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Pags.	
57. Bens, cousas e direitos..	1.400:000\$000
64. Moveis e utensilios.....	19:597\$420
65. Bens somoventes.....	12:22\$500
66. Instrumentos e materias de estudo.....	4:050\$000
67. Material de lastro.....	147:617\$918
76. Société Franco Sud Americaine de Travaux Publics, conta de caução.....	323:375\$000
95. A mesma, conta independente de medições	65:589\$704
98. Deposito central.....	313:253\$965
102. Acções.....	5:000\$100
103. Pharmacia.....	152\$400
105. Caixa.....	1:993\$072
107. Société Franco Sud Americaine de Travaux Publics, conta de caução inicial.....	80:500\$000
109. Deposito de Villa Nova da Rainha.....	42:671\$725
112. Deposito de Sitio Novo..	159:103\$326
114. Deposito de Machado Portella.....	73:735\$782
115. Deposito de Bandeira de Mello.....	77:903\$593
117. Caução da directoria...	75:000\$000
120. Contas correntes.....	74:826\$970
123. Sub-empreiteiros.....	852:205\$856
124. Société Franco Sud Americaine de Travaux Publics, caução provisoria de medições..	511:432\$290
125. A mesma, conta provisoria de caução.....	26:917\$182
126. Lucros da construcção..	225:291\$379
127. Lettras a receber.....	1:113\$700

4.523:563\$918

Pags.	Passivo
73. Títulos caucionados....	73:000\$000
77. Capital	2.758:000\$000
78. Sub-empresários com caução inicial.....	15:043\$867
81. Fundo de garantia.....	74:135\$78
82. Fundo de reserva.....	545:942\$42
84. Dividendo a pagar.....	222:665\$300
89. Lucros e perdas.....	114:133\$939
96. Valores eventuais.....	48:270\$600
113. Société Franco Sud Amé- ricaine de Travaux Publics, conta de me- dições.....	263:148\$042
116. Sub-empresários com caução proporcional..	400:224\$149
121. Crédit Foncier du Bré- sil.....	4:000\$000
122. Acções a integralizar..	3:000\$010
	4.523:563\$918

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.—
Antonio Eugenio Richard Junior, presidente.
—El. Murray, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.980 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para fabricar colchete de pressão com mola de fio metálico por meio de um mecanismo automatico, para que preten o privilegio Ciro Romano Farina, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado na Capital Federal*

A nossa invenção refere-se a «um novo processo para fabricar colchetes de pressão com mola de fio metálico por meio de um mecanismo automatico».

O novo processo é caracterizado essencialmente pela automaticidade da fabricação: a materia prima, cobre ou latão, é introduzida em lamina em um extremo de um dos dispositivos do mecanismo por nós inventado e o colchete sahe prompto no outro extremo.

Este dispositivo trabalha combinado com um outro que se destina a fazer as molas de fio metálico.

Para sermos methodicos na exposição, daremos como feita a mola e examinaremos primeiro o dispositivo que aprompta o colchete e que denominaremos dispositivo principal; em seguida veremos em que consiste o dispositivo de fazer as molas de fio metálico e que denominaremos dispositivo auxiliar.

O dispositivo principal consta, como se pó lo ver do schema que acompanha este memorial (fig. I) de duas partes distintas: uma caracterizada pela placa fixa A e a outra pelo tambor movel B. Parte das operações se faz em A e o resto em B. Examinando rapidamente as operações successivas que se realizam no nosso dispositivo principal, veremos a lamina de cobre ou latão entrar na placa fixa A (reunido de duas placas juxtapostas) pela ranhura que começa em b e que tem a secção representada na fig. III. A propulsão desta lamina de metal é garantida pelos rolos α que graças a um aparelho adequado, se movem intermitentemente no sentido das flechas (fig. I). Ao passar esta lamina á altura da linha c, soffre ella uma primeira operação graças ao movimento combinado das matrizes 1 (macho e fema), que produzem a elevação central do colchete, quer na sua parte macho, quer na sua parte fema.

Tanto esta primeira operação como as que a ella se seguirem deverão ser identificadas ou na fig. I ou na fig. II conforme se referirem á parte fema ou á parte macho do colchete. Feita na lamina a elevação central a que nos referimos e continuando o seu movi-

mento intermitente chega ella á altura da linha d. Ahí, como o mostra a fig. I, a parte fema do colchete soffre a acção de duas pequenas limas ou serras representadas em 2, movidas por biella o manivella, que praticam na elevação central acima citada duas incisões parallelas, on to se alojarão posteriormente os extremos livres da mola. Ao mesmo tempo que isto se dá, a parte macho do colchete soffre, como se vê na fig. II, a acção da matriz 2' que produz na elevação central um estrangulamento sem accrescimento de altura. Mais adelante, ao chegar a lamina assim modificada á altura da linha e, ella é perfurada com quatro furos em volta da elevação central, quer na parte fema quer na parte macho do colchete, graças ás matrizes 3 (macho movel e fema fixa) como se póte ver nas figs. I e II. Em seguida, estando a lamina á altura da linha f, as matrizes 4 (macho movel e fema fixa) cortam tanto a parte fema como a parte macho do colchete, como indicam as figs. I e II; mas, enquanto esta ultima se acha prompta e cae em um deposito collocado á altura da linha f por baixo da placa A, a parte fema do colchete é depositada em posição conveniente sobre a matriz fema 5 do tambor movel B. Como a nossa fig. I representa schematicamente um corte vertical do dispositivo principal e não póte portanto deixar ver a face superior do tambor movel B, damos na fig. IV, ainda schematicamente, a projecção horizontal desse tambor afim de que se veja a disposição regular das cinco matrizes 5, 5', 5'', 5''', 5'', femas, todas iguaes, que esse tambor supporta. Pelo movimento intermitente do tambor B, a peça d'obra depositada na matriz fema 5 (figs. I e IV) vai passar successivamente pelas posições 5', 5'', 5''', 5'', (fig. IV). Em 5' a matriz macho que se acha projectada em X (fig. IV) revira para cima o bordo externo da peça de obra. Em 5'', esta peça d'obra recebe do supporte projectado em Y (fig. IV) graças a um aparelho especial, uma das molas de fio metálico cujos extremos se vão alojar nas incisões da elevação central da parte fema do colchete. Em 5'', a ferramenta projectada em Z (fig. IV) recua para dentro, prendendo a mola, o bordo já revirado pela matriz macho X. Em 5'', finalmente, a peça de obra, prompta, é retirada do tambor B, caindo em um deposito adequado. A matriz fema 5 é movel verticalmente, seguindo as sinuosidades de um supporte fixo, especial, de secção horizontal circular, collocado por baixo do tambor B e representado por S (fig. IV). As matrizes superiores 1, 2, 3, 4, X, Z estão ligados á placa P que lhes transmite o movimento rectilíneo alternativo de que ella mesma está animada. Este movimento da placa P é tirado da rotação continua do eixo E por intermedio dos excentricos m de secção especial. Quanto ao excentrico circular n, elle se destina a mover alternativamente a matriz inferior 1, macho (fig. II), pelo simples ligo do alavanca representado no mesmo schema.

As pequenas limas ou serras 2 recebem movimento rectilíneo alternativo de um eixo horizontal, conjugado com E.

O dispositivo auxiliar de fazer as molas de fio metálico se acha representado schematicamente em secção transversal na fig. U. Uma camada de fios metálicos dispostos horizontalmente em ao lado do outro entra pela ranhura β , com movimento intermitente, de extensão $\beta\gamma$, que lho é garantido pelos rolos α , movéis segundo as flechas.

Estando o extremo da camada de fios dentro do espaço $\beta\gamma$, a matriz fema δ desce ao longo das guias ϵ , cortando em β os fios e obrigando-os a tomar a forma curva commum a δ e Z.

Combinado convenientemente com o de δ , o movimento do systema de matrizes machos η faz com que estas subam ao mesmo tempo que se approximam uma da outra, de modo

que no fim do seu curso tem penetrado nas formas femeas que lhes correspondem em Z, ten lo assim moldado definitivamente a mola. Quando em seguida, as matrizes δ e η se destacam de Z, uma disposição especial calca as molas promptas para um supporte de secção adequada, collocado em seguimento ao molde fixo Z. Depois disto, recommencam as operações já descriptas que apromptam uma nova camada de molas, e assim por diante. Carroga lo todo de molas, este supporte é automaticamente substituído por outro igual, vazio, que por sua vez se carrega pela mesma descripta, e assim por diante. O supporte cheio, depois de retirado do dispositivo auxiliar de fazer as molas de fio metálico, é collocado no dispositivo principal, na posição projectada em γ (fig. IV).

Os movimentos, quer do quadro θ (em que se acha a matriz fema δ) quer do quadro λ (ao qual se acha ligado o systema de matrizes machos η), derivam da rotação continua da arvore μ através dos excentricos especiaes π e ρ respectivamente.

Reivindicações:

1º, «um novo processo para fabricar colchetes de pressão com mola de fio metálico por meio de um mecanismo automatico» caracterizado pela automaticidade da fabricação, graças á qual a materia prima é introduzida em lamina num extremo do dispositivo principal, e sahe prompto o colchete no outro extremo, trabalhando este dispositivo automatico combinado com um dispositivo auxiliar, que se destina a fazer as molas de fio metálico, substancialmente como descripto;

2º, «um novo processo para fabricar colchetes de pressão com mola de fio metálico por meio de um mecanismo automatico» caracterizado pelo dispositivo principal, automatico, constituído por duas partes distintas: uma que contém uma placa fixa e a outra que contém um tambor movel. Na parte do dispositivo principal que contém a placa fixa, a lamina de cobre ou latão soffre, do lado da parte fema do colchete, successivamente, a acção de duas matrizes moveis que produzem a elevação central, do duas pequenas limas ou serras movidas por biella e manivella que produzem nesta elevação central duas incisões parallelas, de duas matrizes (uma movel e a outra fixa) que praticam quatro furos em redor da elevação central, e de duas matrizes (uma movel e a outra fixa) que cortam a peça de obra e a depositam convenientemente sobre a matriz fema do tambor movel; e do lado da parte macho do colchete, successivamente, a acção de duas matrizes moveis que produzem a elevação central, de uma matriz movel que estrangula a elevação central sem augmentar-lhe a altura, de duas matrizes (uma movel e a outra fixa) que praticam quatro furos em redor da elevação central, e de duas matrizes (uma movel e a outra fixa) que cortam a peça de obra e a fazem cair em um deposito por baixo da placa fixa. Na parte do dispositivo principal que contém o tambor movel, a peça de obra que vai constituir a parte fema do colchete, collocada sobre a matriz fema do tambor, passa a occupar successivamente, graças ao movimento intermitente deste ultimo, quatro novas posições: na primeira o seu bordo externo é revirado para cima pela combinação de uma matriz macho, movel, com a matriz fema do tambor; na segunda ella recebe de um supporte de secção adequada uma mola de fio metálico, graças a um dispositivo especial: na terceira o seu bordo revirado é recurvado para dentro, prendendo a mola de fio metálico, e finalmente na quarta a parte fema do colchete, prompta, é retirada do tambor, caindo em um deposito apropriado. Quer na parte do dispositivo que contém a placa fixa, quer na parte que contém o tambor movel, as matrizes superiores estão ligadas á uma placa que recebe movimento rectilíneo alternativo da arvore principal.

através de dous excêntricos de secção especial; na parte do dispositivo principal que contém a placa fixa a primeira matriz inferior, quer do lado da parte fêmea do colchete quer do lado da parte macho, recebe movimento por um simples jogo de alavancas, da mesma arvore através de um excêntrico circular, e as duas pequenas limas ou serras movidas por biella o manivella recebem movimento de um eixo horizontal conjugado à arvore motora; na parte do dispositivo principal que contém o tambor movel as cinco matrizes fêmeas, idênticas entre si e dispostas regularmente, são movéis verticalmente seguindo as sinuosidades de um suporte fixo especial, de acção horizontal circular, collocado por baixo do tambor. Tudo isto, substancialmente como descrito, e representado schematicamente;

3º, um novo processo para fabricar colchetes de pressão com mola de fio metálico por meio de um machinismo automatico caracterizado pelo dispositivo auxiliar de fazer as molas de fio metálico que consta de dous quadros especiaes recebendo movimentos combinados de uma mesma arvore de rotação através de dous excêntricos de secções especiaes; o quadro menor tem uma matriz fêmea que corta uma camada horizontal de fios metálicos dispostos ao lado do outro e a obriga a tomar uma forma curva commum a ella e a um molde fixo; o quadro maior tem duas matrizes machos, idênticas, formando systema, que, ao mesmo tempo que se approximam uma da outra, penetram dentro das formas que lhes correspondem no molde fixo e moldam assim definitivamente a mola; feita uma primeira camada de molas, o movimento dos dous quadros faz com que tanto a matriz fêmea como o systema de matrizes machos se afastem do molde fixo, sendo então a camada de molas promptas calcada, graças a uma disposição especial, para um suporte de secção adequada collocado em seguimento ao molde fixo e que, carregado de molas, é substituido automaticamente por um outro igual, vazio, o vai ser collocado no dispositivo principal, na parte que contém o tambor movel; o movimento intermitente da camada de fios metálicos que penetram por uma ranhura existente nas guias do quadro menor é garantido pelo movimento de dous rolos. Tudo isto, substancialmente como descrito e representado schematicamente.

Capital Federal, 19 de junho de 1918.—
Ciro Romano Farina.

ANNUNCIOS

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 2.000 o exemplar.

Companhia Fiat Lux

JUROS DE «DEBENTURES»

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber de 6 de julho proximo futuro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, de 13 1/2 ás 15 horas, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 141, a importância relativa ao 1º coupon correspondente aos juros do 1º semestre de 1918, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918.—
A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

RUA DA ALFANDEGA, 28 (2º ANDAR)

Nos dias 2, 3 e 4 de julho do corrente anno pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, o 6º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno, á razão de 5\$ por acção 20 % ao anno.

Só serão pagos os dividendos das acções já convertidas ao novo typo.

Aos bancos o pagamento será feito no dia 1 de julho.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados só serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão das acções do dia 1 a 4 de julho.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918.—
A directoria.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Do dia 1 de julho proximo futuro em diante paga-se no escriptorio da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, á rua Primeiro de Março n. 35, o setimo dividendo á razão de 16 % ao anno, (16\$ por acção) correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, assim como os juros de 8 % ao anno (8\$ por debenture) dos debentures desta companhia, referentes ao mesmo semestre. Dessa data em diante serão resgatados os 180 debentures sorteados e que constam dos annuncios do *Jornal do Commercio* de 22, 24 e 26 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.—
F. Canella, presidente.

Fallencia de M. da Silva Machado

Convidamos os Srs. credores a apresentar seus titulos no escriptorio do nosso advogado Dr. Solidonio Leite, á rua da Alfandega n. 81, sobrado, das 13 ás 16 horas.

Rio, 24 de junho de 1918.—Os syndicos,
João Reginaldo Coutinho & Comp.

Companhia Predial

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria no escriptorio da mesma, á rua da Alfandega n. 28, ás 13 horas do dia 27 de junho proximo futuro, para tomar conhecimento do relatório o balanço do anno de 1917 e eleger a directoria, conselho fiscal e supplantes a servirem no novo periodo.

Outro-im, a se reunirem ás 14 horas desse mesmo dia em assembléa geral extraordinaria, que terá por fim tratar da modificação dos estatutos e elevação do capital social. Rio de Janeiro, 23 do maio de 1918.—
Frederico Bokel.—Alberto da Fonseca Guimarães, directores.

Sociedade em commandita por acções Instituto La-Fayette

LA-FAYETTE CORTES & C^{MP}.

De accordo com a lei das sociedades anónimas, não tendo comparecido numero legal de accionistas á primeira convocação, convoco os Srs. accionistas desta sociedade para a assembléa geral a realizar-se no dia 29 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social á rua Haddock Lobo n. 419, para a leitura e approvação do relatório.

Nesta segunda convocação resolver-se-ha com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—
La-Fayette Cortes, director gerente.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

RUA DA ALFANDEGA N. 28 (2º ANDAR)

Nos dias 2, 3 e 4 de julho do corrente anno pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, o 6º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno, á razão de 5\$ por acção, 20 % ao anno.

Só serão pagos os dividendos das acções já convertidas ao novo typo.

Aos bancos o pagamento será feito no dia 1 de julho.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados só serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão das acções do dia 1 a 4 de julho.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918.—
A directoria.

Companhia Casa de Saúde Dr. Eiras

JUROS DE DEBENTURES

De 1 a 15 de julho proximo, serão pagos os juros do coupon n. 9, dos 495 debentures existentes do valor nominal de 200\$000.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—
A directoria.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal do hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 220, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 30.220.

Inscrição n. 422, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 77.422.

Inscrição n. 517, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 8.517.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento desde o valor de 79, póde ser adquirida nos Clubs PATEK PHILIPPE por meio de prestações pagas semanalmente. O preço dessas prestações varia de 1\$ até 10\$ conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81